



e) Pelo Ministerio da Fazenda:

Especial de 709:060\$900 (setecentos e nove contos sessenta mil e novecentos réis), para pagamento de accordo com o disposto nos arts. 2º e 8º da lei n. 4.981, de 18 de dezembro de 1925, a Nordskog & Comp., por fornecimentos de papel feitos á *Revista do Supremo Tribunal Federal*;

Especial de 2.200:000\$000 (dous mil e duzentos contos de réis), para attender ao pagamento reclamado por Nicolas Kock, como concessionario do carregamento do vapor allemão *Persia*, aprisionado pelo Governo Brasileiro, em virtude do estado de guerra com a Alemanha;

Especiaes de 110:200\$000 (cento e dez contos e duzentos mil réis), ouro, e 13.624:457\$108 (treze mil seiscentos e vinte e quatro contos quatrocentos e cincoenta e sete mil cento e oito réis); papel, para reforço dos creditos orçamentarios concedidos á conta de differentes consignações do orçamento da despesa para o exercéio de 1929, contantes da relação enviada ao Congresso Nacional, pela mensagem de 20 de novembro do mesmo anno.

Art. 2º Fica revigorada a autorização contida no art. 6º do decreto legislativo n. 5.580, de 28 de novembro de 1928, para a abertura dos creditos de 292:038\$404, para pessoal, e 30:000\$000, para material da Alfandega de Nitheroy.

Paragrapho unico. Fica igualmente revigorado o saldo que fór apurado em 31 de dezembro de 1929 do credito aberto pelo decreto n. 18.938, de 9 de outubro de 1929.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

F. C. de Oliveira Botelho

Victor Konder

Augusto de Vianna do Castello

Octavio Mangabeira

Nestor Sezefredo dos Passos

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz

Geminiano Lyra Castro

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de dezembro de 1929, foram nomeados os supplentes de substituto de juiz federal e ajudante de procurador da Republica seguintes:

### SECÇÃO DE MINAS GERAES

#### Município de Muzambinho

1º supplente, Luiz Marques de Oliveira; 2º supplente, João Messias Machado; 3º supplente, Francisco Bueno de Rezende.

Ajudante do procurador da Republica, Dr. Fabio de Oliveira Coimbra.

#### Município de Aguas Virtuosas

1º supplente, Alencar Fernandes; 2º supplente, Agostinho Mandarano.

#### Município de Patrocínio

1º supplente, Cassiano Ferreira do Amaral; 2º supplente, Antonio Brugger; 3º supplente, Raul Rodrigues.

Ajudante do procurador da Republica, Servulo Fernandes Velloso.

#### Município de Bicas

1º supplente, Sebastião Gomes Bayão; 2º supplente, Achilles Francisco de Paula; 3º supplente, Gumercindo Frade.

#### Município de Guaxupé

1º supplente, Mario de Araujo; segundo supplente, Dr. Alfredo da Cunha Ferreira; 3º supplente, Rivalino Trindade.

Ajudante do procurador da Republica, Dr. Joaquim Amaral Gurgel.

— Por decretos 30 de dezembro de 1929, foram exonerados os ajudantes de procurador da Republica, na secção de Minas Geraes, Camillo Cecilio do Assis Coimbra, no município de Muzambinho; Iedegildo de Paula e Souza, no de Patrocínio e Oswaldo Dias Ferraz, no de Guaxupé.

— Por decreto de 20 de novembro do anno findo foi declarado sem effeito, o de 18 do mesmo mez que nomeou Francisco de Arruda Cordeiro para o logar de 2º supplente do substituto do juiz federal no município de Taquaritinga, na secção de Pernambuco.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 31 de dezembro de 1929:

Foram nomeados:

Alberto Augusto Coelho, Jair de Barros e Vasconcellos, Adalberto Bernard Roble, Nilo Lopes Gama Andréa, Nelson Alves da Graça Mello, Arnaldo Massel-

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.055 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1929

*Faz publico o deposito de ratificação, por parte da Republica de Guatemala, da Convenção de direito internacional privado, de Havana*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito de ratificação, por parte da Republica de Guatemala, a 9 de novembro ultimo, da Convenção de direito internacional privado, firmada em Havana a 20 de fevereiro de 1928, conforme communicou a União Panamericana á Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Octavio Mangabeira

### MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir creditos especiaes, pelos diversos ministerios, e dá outras providencias, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos respectivos, que acompanharam a mensagem desse Senado, sob n. 121, de 21 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 49 — Em 31 de dezembro de 1929.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir creditos especiaes pelos diversos ministerios, e dá outras providencias, autographos esses que vieram acompanhados da mensagem transmittida com o officio de V. Ex., sob n. 443, de 21 de dezembro corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Oliveira Botelho*.

man Furtado, Oscar de Luiz Silva, Walter de Carvalho e Silva, Leonardo Barafato e José Aurélio de Araujo, para exercerem o cargo de aspirante a commissario do Corpo de Commissarios da Armada.

— Por outros de 2 do corrente:

Foram nomeados:

Thiago Joventino Dias, José Casemiro Nosa, Genesio dos Santos, José Faria de Rezende, Cypriano Medeiros e Hemeterio Dauto Gomes, para exercerem o cargo de terceiro pharmacéutico.

Arlindo Henrique de Mattos Farias para exercer o cargo de auxiliar de escripta da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, em Joazeiro.

Victorino Tobias da Silva, para exercer o logar de remador da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe.

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 16.127, de 28 de agosto de 1923, o operario de primeira classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Valentim José Marcelino para exercer o cargo de mestre da Officina de Marceneiros do mesmo arsenal.

Foi transferido, de conformidade com o decreto n. 9.674, de 13 de novembro de 1912, lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927 e arts. 22, § 2º, 26 e 62, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para a reserva de primeiro classe, o sanitario

tenente do Corpo de Officinas da Armada "QM", Francisco Lucas Gomes Paulino, percebendo, além do soldo daquelle posto, mais uma quato de dous por cento (2%), sobre o dito soldo annual, visto contar vinte e cinco annos, seis mezes e dias de serviço.

Foi reformado de accôrdo com o artigo 57, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e 164, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme requereu em 8 de maio de 1928, o maripheiro nacional n. 2.068-auxiliar especialista de contra-mestre-primeiro sargento Manoel Ferreira dos Anjos, no posto e com o soldo de segundo tenente, com o distintivo de sua classe, visto contar vinte e seis annos, nove mezes e dias de serviço.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 do corrente, concedeu-se reforma:

De accôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, com as vantagens do art. 73, paragrafo unico, do mesmo decreto, ao 3º sargento José Teixeira, da Carta Geral do Brasil, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço;

De accôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, com as vantagens do art. 73 do mesmo decreto, ao cabo João Martins, do 1º grupo de artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz, visto contar mais de vinte annos de serviço.

Declarou-se que ao capitão reformado, Zoroastro Baptista Firme competem as vantagens do art. 65 do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, em vista de sua incapacidade devida á accidente occorrido em serviço.

Foram nomeados:

No Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, aprendiz de primeira classe o de 2ª classe Alberto Brum; aprendiz de 3ª classe o de 4ª classe Nicanor Silveira e servente o reservista Ezequiel Alves da Costa.

Na Escola de Aperfeiçoamentos de Officinas, servente brãço o reservista, Pedro Rodrigues de Lhaa.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o major Pedro do Pinho do quadro ordinario para o suplementar e o capitão Paulo de Aguiar da primeira companhia do 26º de Caçadores (Belém), para a 2ª companhia do 23º (Fortaleza).

Na arma de cavallaria, o tenente-coronel Pedro Aurelio de Góes Monteiro do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 3º regimento de cavallaria independente e os majores Cedar Marques da Silva do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 11º regimento de cavallaria independente e Valentin Benicio da Silva do quadro ordinario para o suplementar.

Para a reserva de 1ª classe:

De accôrdo com o art. 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de de-

zembro de 1928, o capitão contador Fernando Nogueira de Barros e o capitão veterinario Edgard Brugger, visto terem attingido a idade limite para o serviço activo.

De accôrdo com o art. 67 do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, como 2º tenente contador, o 2º tenente contador em commissão Affonso Maurity da Silveira, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Ne-

#### gocios Interiores

##### Directoria da Justiça

Por portaria de 2 do corrente mez, foi designado Ricardo Pereira da Silva para, no corrente exercicio e na qualidade de contractado, exercer as funções de servente da Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, emquanto for necessario, com a remuneração da tabela, podendo ser dispensado em qualquer tempo.

— Por portaria de 3 do mez corrente, foi nomeado o sub-official Luiz do Amaral Garcia para servir, internamente, o 3º officio do Registro de Immoveis do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário, bacharel Lysippo Antonio do Amaral Garcia a quem foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de seus interesses.

##### Directoria do Interior

Por portaria de 3 do corrente mez, foi declarado brasileiro Nure Abud, natural da Syria, nascido a 5 de março de 1870, filho de Abib Abud e de Faride Abdalla, casado, residente no Estado de São Paulo. — Remetteu-se a portaria ao governo do dito Estado.

— Por outras da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Manoel Ramos da Silva, natural de Portugal, nascido a 14 de abril de 1885, filho de Felipe Joaquim da Silva e de Albina Rosa de Jesus, casado, residente nesta Capital;

Porciuncula Ferreira da Silva, natural de Portugal, nascido a 8 de fevereiro de 1903, filho de Pedro Soares Caldeira e de Anna Rita da Silva, casado, residente nesta Capital.

##### Requerimento despachado

Dia 3 de janeiro de 1930

Manoel da Cunha Ozorio, residente no Estado do Espirito Santo, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Mencione o dia, mez e anno em que nasceu, e especifique a prôle, si a houver de legitimo consorcio; prove que o immovel de sua propriedade não está onerado, que tem valor superior a réis 5:000\$, e que foi adquirido, ao menos, um anno antes da data da petição.

## Departamento Nacional de Saude Publica

### SECRETARIA GERAL

#### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 2 de janeiro de 1929

Officios:

Solicitaram-se providencias:

N. E 3 — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, nosentido de fornecer com a maior urgencia, á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 200.000 unidades de sôro anti-tetânico, afim de poder attender a pedido de natureza urgentissima do director do Hospital Paula Candio.

Additamento ao expediente de 30 de dezembro de 1929 (\*)

Officios:

Solicitaram-se providencias:

N. E 2.529 — Ao Director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, afim de enviar o respectivo parecer de accôrdo com o § 1º do art. 44 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, uma vez que se acha esgotado o prazo da lei, por não haver sido até hoje respondido o officio n. 1.655, de 24 de setembro do corrente anno, referente á invenção de um filtro para agua, com dispositivo de lavagem do material filtrante, constituído unicamente de peças fixas, para que pediu privilegio Pavest & Comp. Limitada.

N. E 2.519 — Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, o incluso requerimento protocolado nessa inspectoría sob n. 2.720, de Maria Nathalia Eulalia da Cunha, acompanhado da informação referente ao assumpto de que trata o mesmo, prestada por essa mesma inspectoría, em additamento ao officio n. E 2.492, de 21 de dezembro corrente.

#### DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente dos dias 18 a 27 de dezembro de 1929

Officios:

N. 2.413 — Ao director geral do Departamento, communicando as occurencias verificadas no quadro desta directoria e de suas dependencias, na primeira quinzena de dezembro corrente.

N. 2.414 — Ao secretario geral do Departamento, communicando ter o Dr. Flavio Ferreira da Silva Maroja reasumido o exercicio do cargo de sub-inspector de Saude dos Portos deste Departamento, sendo dispensado o sub-inspector interino Dr. Octavio Ferreira Soares que o substitua, o sciificando que em 9 do corrente reassumiu o exercicio, desistindo do resto da licença e sub-inspector de saude dos portos em São Paulo, Dr. Manoel Gonçalves, sendo na mesma data dispensado o seu substituto, Dr. Fabião de Menezes Azevedo.

N. 2.415 — Ao mesmo, que em 2 do corrente tomaram posse e entraram em exercicio na Inspectoría de Saude dos Portos da Bahia, o Dr. Adalberto Silva Visco, no cargo de inspector; o Dr. Lourival Freitas Carvalho, no de sub-inspe-

(\*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorrecção.

clor interino e Ludgero José de Nascimento como marinheiro de 1ª classe, no impedimento do effectivo Zacharias de Menezes; e que em 6 do corrente reassumiu o exercicio o servente de 1ª classe Hemeterio Ramos de Marins, do Hospital Paula Candido.

N. 2.416 — Ao mesmo, dando sciencia que, em 14 do corrente, Manoel Tenorio da Silva, servente de 1ª classe do Hospital Paula Candido, entrou em gozo de licença.

N. 2.417 — Ao inspector de Prophylaxia Maritima, remettendo o requerimento de Júlio de Albuquerque em que pede cancelar uma nota incluída nos seus assentamentos.

N. 2.418 — Ao mesmo, transmittindo o requerimento de Pedro Lossano Ruy, motorista, pedindo cancelamento de uma nota existente nos seus assentamentos.

N. 2.419 — Ao director presidente do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, communicando o fallecimento em 2 do corrente, do foguista da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Leandro de Araujo Trindade.

N. 2.420 — Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, transmittindo por cópia, o officio de 12 do corrente do Ministerio das Relações Exteriores ao director geral do Departamento sobre affastados de vacinação.

N. 2.421 — Ao inspector de Saude dos Portos do Amazonas, remettendo a portaria de designação de José Lino da Silva para exercer as funções de marinheiro de 1ª classe da mesma inspectoria.

N. 2.422 — Ao sub-inspector de Saude do Porto de Paranaguá, transmittindo por cópia, o officio de 12 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores, ao director geral do Departamento, sobre affastados de vacinação.

N. 2.423 — Ao inspector de Saude do Porto de Santos, transmittindo o conhecimento de tres caixas contendo peças de motor, despachadas no vapor Alfonso Penna.

N. 2.424 — Ao inspector de Prophylaxia Maritima, transmittindo o requerimento de Norberto Pereira dos Santos, solicitando relevação da penalidade que lhe foi imposta em 22 de janeiro de 1922.

N. 2.425 — Ao secretario geral do Departamento, transmittindo a conta n. 576, de 16 do corrente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 6448, relativa a transporte de 20 volumes deste porto para o de Manaus.

N. 2.426 — Ao mesmo, remettendo as folhas para pagamento da gratificação e augmento provisorio do enfermeiro de 2ª classe do Hospital Paula Candido, Henrique Cortigo Massiere, por ter desempenhado o cargo de escriptuario no impedimento de Euripides Hedeonso da Silva.

N. 2.427 — Ao mesmo, restituindo o officio n. 6.121, de 11 do corrente, do director geral do Serviço de Povoamento.

N. 2.428 — Ao director geral do Departamento, communicando que o marinheiro nacional João Tavares de Almeida internado no Hospital Paula Candido, commetter actos de insubordinação.

N. 2.429 — Ao inspector de Prophylaxia Maritima, communicando ter se apresentado ao serviço o escriptuario Milton Accacio de Araujo.

N. 2.430 — Ao inspector sanitario da Marinha Mercante, remettendo os officios ns. 805, da Capitania dos Portos, e 1.838, da 3ª Delegacia da Polícia do

Districto Federal, para serem informados.

N. 2.431 — Ao sub-inspector de Saude do Porto de Cabedello, accusando o recobimento do officio n. 136, de 5 do corrente, em que o mesmo communica ter reassumido o exercicio do cargo.

N. 2.432 — Ao delegado de saude do 3º Districto Sanitario, agradecendo a communicação de ter o mesmo assumido o exercicio do cargo.

N. 2.433 — Ao inspector de Hygiene Infantil, communicando que o auxiliar de escripta interino, Alberto Rodrigues de Souza tem frequencia integral no corrente mez.

N. 2.434 — Ao inspector de saude do Porto de Fortaleza, communicando a frequencia integral do desinfector Manoel Vieira, no mez corrente.

N. 2.435 — Ao inspector de Saude do Porto de Manaus, communicando que o Dr. Alfredo Nogueira de Castro, sub-inspector interino, tem frequencia integral no corrente mez.

N. 2.436 — Ao secretario geral, communicando que o inspector sanitario Dr. Fernando Soledade, á disposição desta directoria, tem frequencia integral no corrente mez.

N. 2.437 — Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, communicando que os serventes João Peregrino Soares, José de Moraes e Silva e Walter de Souza Carvalho, estiveram em exercicio nesta directoria, durante o mez corrente.

N. 2.438 — Ao mesmo, communicando a frequencia integral do ajudante de almoxarife, Guilherme Agostinho Pereira.

N. 2.439 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, communicando que o primeiro official, Heitor Pedro de Farias, tem frequencia integral no corrente mez.

N. 2.440 — Ao director de Saneamento Rural, dando sciencia que o 3º official, Januario Rodrigues, tem frequencia integral no corrente mez.

N. 2.441 — Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose, communicando que o escriptuario Milton Accacio de Araujo, tem frequencia integral, no corrente mez.

N. 2.442 — Ao secretario geral do Departamento, transmittindo o resumo do ponto da folha de pagamento do pessoal titulado do Lazareto da Ilha Grande, correspondente ao mez de dezembro.

N. 2.443 — Ao mesmo, restituindo o officio n. 1.838, de 13 do corrente, da Policia do Districto Federal, relativo ao enfermeiro Antonio Gomes Ribeiro.

N. 2.444 — Ao mesmo, transmittindo o resumo do ponto da folha do pessoal superior desta directoria, relativo ao mez de dezembro corrente.

N. 2.444 — Ao mesmo, transmittindo a folha de pagamento dos serventes desta directoria, relativa ao mez de dezembro corrente.

N. 2.446 — Ao mesmo, remettendo o resumo do ponto da folha de pagamento do inspector sanitario da Marinha Mercante, relativa ao mez de dezembro corrente.

N. 2.447 — Ao mesmo, transmittindo a factura de Waldir Walfredo Christlanes, na importancia de 1:6008, relativa á conservação e asseio da Usina Hydro-Electrica do Lazareto da Ilha Grande, e Colonia Correccional de Dois Rios, relativa ao periodo de 1 de setembro a 30 de novembro de 1929.

N. 2.448 — Ao mesmo, remettendo a cópia do relatório do Dr. João Thomaz de Aquino, medico do vapor nacional "Baependy", do Lloyd Brasileiro, sobre a viagem feita deste porto ao de Belém,

em outubro proximo findo, conforme foi solicitado.

N. 2.449 — Ao mesmo, reenviando as especificações e a planta da lancha a que se refere o officio de 5 de dezembro corrente.

N. 2.450 — Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, communicando o exercicio integral de José Raymundo Maia, Alfredo Camillo Borges, Placido Portella, Nestor Baptista Bueno, Allusio Baptista dos Anjos, Manoel Belarmino do Nascimento e José Fraga.

N. 2.451 — Ao inspector de Prophylaxia Maritima, communicando a determinação do Sr. ministro sobre a rescisão do contracto firmado com o Sr. Manoel Martins Fernandes.

N. 2.452 — Ao secretario geral, communicando os termos para concorrência da lancha a ser adquirida para o serviço desta directoria.

N. 2.453 — Ao mesmo, remettendo o resumo do ponto da folha de pagamento do pessoal da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez de dezembro corrente.

N. 2.454 — Ao mesmo, transmittindo a folha de pagamento do servente da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez de dezembro corrente.

N. 2.455 — Ao mesmo, remettendo a folha de pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, referente ao mez de dezembro corrente.

N. 2.456 — Ao director geral do Departamento, communicando que está sendo demolido o pavilhão de madeira destinado a isolamento, no Lazareto da Ilha Grande, por não offerecer mais segurança a seu estado de conservação.

N. 2.457 — Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, remettendo o affastado de frequencia do pessoal extra-numerario da mesma inspectoria, que se acha destacado nos serviços de policia de lécos.

N. 2.458 — Ao mesmo, communicando o exercicio de diversos serventes no serviço de valas a cargo desta directoria, durante o mez de dezembro corrente.

N. 2.459 — Ao director geral do Departamento, solicitando autorização afim de que esta directoria possa designar para exercer em comissão, o cargo de delegado de Saude no porto de Ilhéos, o Dr. Mario Pessoa da Costa e Silva, sem onus algum para o Departamento.

N. 2.460 — Ao secretario geral, remettendo o inventario dos bens pertencentes á Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, de accordo com o os termos da creubar n. 4.026, de 10 de agosto.

N. 2.461 — Ao mesmo, transmittindo o resumo do ponto do pessoal do Hospital Paula Candido, correspondente ao mez de dezembro corrente.

N. 2.462 — Ao mesmo, transmittindo a folha para pagamento do pessoal maritimo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, do mez de dezembro corrente.

N. 2.463 — Ao inspector de Saude dos Portos de Pernambuco, communicando que os vencimentos que competem ao referido inspector, quando em transito, devem ser pagos pela verba propria, na folha do pessoal na mesma inspectoria organizada.

#### INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 2 de janeiro de 1930

N. 2.401, Lindolpho de Carvalho. — Archive-se.

N. 4.667, João de Avila Campos. — Archive-se.

- N. 5.403, Teixeira, Borges & Comp. — Deferido, guia n. 5.
- N. 5.404, Teixeira, Borges & Comp. — Deferido, guia n. 6.
- N. 5.410, Antonio Rodrigues & Irmão. — Póde funcioñar.
- N. 5.412, Isaias Augusto Ribeiro. — Faça as installações necessarias.
- N. 5.415, Felix & Fernandes. — Póde funcionar a titulo precario.
- N. 5.439, José Veiga. — Deferido, guia n. 4.
- N. 5.441, J. G. A. Villela. — Deferido, guia n. 2.
- N. 5.416, Avellar & Comp. — Deferido, guia n. 4.
- N. 5.474, Alfredo João Soares. — Certifique-se.
- N. 5.476 — Astrogildo Freire de Aguiar. — Deferido.
- N. 5.479, Castro Vieira & Comp. — Certifique-se.
- N. 4, Manoel Soares. — Póde funcioñar a titulo precario.
- N. 7, Manoel Soares. — Certifique-se.

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 31 de dezembro de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

- Na Directoria Geral dos Correios:
  - De seis mezes, a Adolpho Rodrigues de Faria;
  - De tres mezes, a Alyrio Dias Maia;
  - De um mez e 24 dias, a Ambrosina Ribeiro de Oliveira Esteves;
  - De seis mezes, a Antonio Firquin de Campos e Aurelia Pacheco de Lima;
  - De um anno, a Domingos Pereira da Cunha;
  - De dous mezes, a Ernesto Bergamini e a Godofredo Nascimento da Silva;
  - De seis mezes, a Honorio Francisco de Amorim e a José Amorim Junior;
  - De tres mezes, a José Ignacio do Amaral e a Luiz Brandão de Aguiar Campello;
  - De seis mezes, a Maria das Dóres Lombardi;
  - De um anno, a Maria Ferreira da Cruz.
- Na Repartição Geral dos Telegraphos:
  - De tres mezes, a Abilio Cardoso;
  - De um anno, a Antonio de Britto;
  - De quatro mezes, a Arthur da Motta Trigueiros;
  - De um mez, a Carlos da Cunha Mello;
  - De tres mezes, a Jardelino Barbosa de Campos;
  - De quatro mezes, a João Baptista Saraiva Leão;
  - De dous mezes, a Julieta Aurelina Sapucaia;
  - De seis mezes, a Manoel Bento da Silva;
  - De 2 mezes, a Maria Octavia Bello;
  - De tres mezes, a Nadir Magioli de Gouvêa;
  - De dous mezes, a Nina Grado.

#### Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de janeiro de 1930

Avisos:

- Ao Tribunal de Contas:
  - N. 1 — Pedindo que no Thesouro Nacional, sejam pagas, por "Depositos",

de accôrdo com o decreto n. 17.530, de 10 de setembro de 1926, tres contas da Prefeitura do Distrito Federal, na importancia total de 112:045\$556, proveniente de serviços prestados, no anno de 1923, á antiga Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, na vigencia do exercicio, estava subordinada á sub-consignação "Conservação e custeio da rede, etc.", consignação "Material", verba 8ª, artigo 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e figura na relação registrada em sessão desse tribunal de 16 de novembro de 1929, (Empenhos 47, 61 e 62.)

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 4 — Restituindo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 106, de 4 do corrente mez, rectificando o aviso n. 133, de 11 de fevereiro ultimo, que o credor é Severino Pereira e não Severino Ferreira, conforme consta do alludido aviso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de janeiro de 1930

Officios:

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 30 de dezembro findo, autorizou a despeza até 800\$, para a aquisição de um aparelho orthopedico destinado ao guarda rondante dessa estrada, José Duarte Alegre, victima de accidente no trabalho.

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 2 — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de 30 de dezembro findo, deferiu o requerimento em que Juvenal Maciel Monteiro, 3º official dessa directoria, pediu permissão para propôr acção summaria especial no sentido de ser annullada a circular deste ministerio n. 6, de 24 de agosto findo.

#### Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1929

Sr. director geral dos Correios:

N. 151 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, no requerimento de Reginaldo Macieira e Silva e Luiz Brandão de Aguiar Campello, auxiliares dos Correios de Pernambuco, recorrendo do acto dessa administração que os responsabilizou pelo extravio do registrado contendo a importancia de 867\$300, o senhor ministro, em data de 27 do corrente, exarou o seguinte despacho:

"Provada, como se acha, a responsabilidade funcional dos recorrentes, nego provimento ao recurso."

Junto vos devolvo o processo "Pernambuco", 1.336 E/1929, que acompanhou o vosos officio n. 2.628, de 20 de novembro ultimo.

N. 152 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou no requerimento em que o auxiliar dessa directoria geral Isaac Abraham Garson recorreu do acto que o responsabilizou, com outros funcionarios, pelo extravio do registrado n. 742, contendo a importancia de 10\$, o seguinte despacho:

"Indeferido, em vista de se achar perfeitamente apurada a responsabilidade funcional. Em 27 de dezembro de 1929."

Junto vos devolvo o processo postal, referente ao caso, que acompanhou o officio n. 2.843/27, de 14 do corrente mez, dessa directoria geral.

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 153 — Tendo presente o vosso officio n. 3.637, de 6 de dezembro proximo findo, com o qual encaminhastes o requerimento em que The Amazon Telegraph Company, Limited, pede prorogação do regimen provisorio de cobrança de suas taxas interiores, á razão de um mil réis por franco ouro, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho, que ora vos communico para os devidos fins:

"Como parece á Repartição Geral dos Telegraphos, 31-12-29."

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 314 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o "Diario Official" de 28 do corrente mez publica o decreto numero 19/012, de 29 de novembro ultimo, que approvou o projecto e respectivo organimento, na importancia de 800:000\$, para a construção de 16 carros-correio destinados aos ramos de Tibagy e Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Junto vos devolvo, por mim rubricados, os documentos que acompanharam o officio dessa inspectorie n. 1.199/S, de 4 do mez proximo passado.

N. 315 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o "Diario Official" do dia 28 de dezembro proximo findo, publicou a portaria de 4 de outubro de mesmo anno, que autoriza a Estrada de Ferro Sorocabana a emitir para os trens de luxo N-5 e N-6, que circulam entre São Paulo e Ourinhos, bilhetes de primeira classe pela tabella commum, com 20 por cento de augmento.

N. 316 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o "Diario Official" do dia 28 de dezembro proximo findo, publicou a portaria do dia 6 do mesmo mez, que autoriza a Estrada de Ferro Sorocabana a transportar peixe fresco em vagões frigorificos pela tabella 2-A das tarifas em vigor, com o minimo de oito toneladas.

Requerimento despachado

Agencia Brasileira S. A., pedindo autorização para installar, a titulo precario, aparelhos radiotelegraphicos em varios pontos do territorio nacional, para execução do serviço de imprensa.— Mantenho o despacho anterior, á vista das informações.

#### Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1929

Irmãos Ferraro. — Sendo perfeitamente satisfactorio o emprego do material actualmente usado por esta directoria, aguarde oportunidade.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 3 de janeiro de 1930

Requerimentos despachados

Paulo Augusto Vieira, pedindo re- admissão. — Deferido, como praticante de estação extranumerario.

Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, pedindo restituição da importancia de 3:994\$600. — Deferido, tendo em vista o parecer da Contadoria.

Oscar Francisco Jordão, pedindo passe. — Indeferido.

Polipio Gomes da Silva, propondo fiança. — Aceito.

Venancio Ferraz, pedindo certidão. — Certifique-se.

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, pedindo certidão sobre João Luiz de Mattos. — Certifique-se.

Virgilio Machado, Pereira Junior & Comp., Souza Baptista & Comp. e Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense, pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Orodil Dutra Mazzeo, pedindo certidão. — Certifique-se.

Custodio Ferreira da Costa e Companhia Brasil Industrial. — Compareçam á Secretaria.

### Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no parágrafo unico, clausula 3ª, do termo de accôrdo, de 8 de abril de 1927, resolve approvar o projecto e orçamento, na importancia total de réis 9.591\$000, apresentados pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, para a construção, por conta do producto da taxa adicional, de cinco pequenas casas para abrigo de guardachaves, nos postos telegraphicos, entre as estações de Uberabinha e Araguay, da linha de Catalão, que foram approvadas pelo decreto n. 18.780, de 31 de maio de 1929 e marcar o prazo de seis mezes para a execução da obra projectada, contado da data em que a companhia requerente fôr notificada da approvação dos documentos que a esta acompanham.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1929. — *Edmundo de Almeida Monte*, inspector.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente foram concedidos:

Licença ao ex-marinheiro nacional de 2ª classe, invalido asylado, José Estevam Lins, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

De accôrdo com o parecer da junta medica, ao operario de 3ª classe da officina de trabalhos estruturales, secção de cravadores, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Torquato da Silva Barcellos, para tratamento de sua saúde, 30 dias de licença, na fórmula da lei, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao servente da Administração do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Bento Gregorio de Souza, para tratamento de sua saúde, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 16 de fevereiro de 1914 a 15 de fevereiro de 1924, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de janeiro de 1930

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 12 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que por decreto de 5 de dezembro ultimo, foi nomeado o capitão de corveta Gustavo Goulart, para exercer o cargo de addido naval a Embaixada do Brasil em Santiago, no Chile.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi dispensar o capitão de corveta Rodolpho de Souza Burmester, do cargo de official de tiro da esquadra, conforme pediu.

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accôrdo com o art. 58 do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, o marinheiro nacional n. 12.929 — SE — 2ª classe, Armando Pinto de Farius, visto ter cumprido sentença.

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:

Referencia: aviso n. 28, de 1929, do Ministerio da Fazenda:

N. 17 — Accusando o recebimento do aviso acima referenciado, relativamente a cessão a este ministerio dos terrenos de marinha denominados "Mangue do Pesqueiro", contiguos ás terras onde se acha installado o Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, na Ponta do Galeão, Ilha do Governador, tenho a honra de transmitir a V. Ex. as informações annexas e demais papeis que fornecerão os dados para ser lavrado o termo de cessão dos referidos terrenos, necessarios ao serviço da aviação naval.

Outrosim, communico a V. Ex. que resolvi designar o director geral de Aeronautica, contra almirante Alvaro Nunes de Carvalho, para assignar o mencionado termo na Directoria do Patrimonio Nacional, como representante deste ministerio.

N. 18 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da divida de exercicios findos na importancia de 587\$790, da qual é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de material pertencente a este ministerio em 1927, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 19 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a divida de exercicios findos na importancia de 1:895\$300, da qual é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pelo transporte em 1927, por conta deste ministerio de bagagens e material, constante do processo que a este acompanha.

N. 20 — Solicita de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, ao 1º tenente aviador naval, Epananondas Gomes dos Santos, a importancia de 182\$245, á conta da verba 29ª — Reposições e restituções — do orçamento desse ministerio, proveniente de contribuições de montepio militar, a mais descontadas dos vencimentos do referido official, no periodo de junho de 1922 a outubro de 1925.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accôrdo com o art. 58 do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, o marinheiro nacional n. 6952 — SE — 2ª classe, Innocencio Corrêa Cardoso, visto ter cumprido sentença.

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accôrdo com o art. 58 do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, o marinheiro nacional n. 15.158 — PE — ST — 2ª classe, Manoel Alves da Silva, visto ter cumprido sentença.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente, foi nomeado Domingos Fernandes dos Santos, trabalhador das capatazias da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piahy.

### Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 29 de dezembro de 1929

Sr. delegado fiscal no Estado do Pará: N. 143 A — Remettendo o decreto de 27 deste mez, que nomeia segundo escripturario da Recebedoria do Distrito Federal, Enéas Vieira Carneiro, delegado fiscal, em commissão do Thesouro Nacional, no Estado do Pará.

Additamento ao de 31 de dezembro de 1929

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 147 — Enviando os decretos de 27 deste mez, que nomeam aprendizes de 2ª classe da officina de impressão, Arthur Freitas Amaral e Eduardo Portella Junior.

N. 149 — Transmittindo o decreto de 27 deste mez que promove, por merecimento, a aprendiz de 1ª classe, da officina de impressão, o aprendiz de 2ª classe, Julio de Barros.

N. 150 — Remettendo os decretos de 27 deste mez, que demittem, por abandono de emprego, os aprendizes de 1ª e 2ª classes da officina de impressão, Manoel Pereira da Silva e Pedro Vieira.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 354 — Enviando o decreto de 27 deste mez, que exonera, por abandono de emprego, a aprendiz de 2ª classe do quadro do pessoal amovivel da 3ª turma de composição, Antonieta da Costa.

N. 255 — Transmittindo o decreto de 27 deste mez, que demitte, por abandono de emprego, o aprendiz de 3ª classe do quadro do pessoal amovivel da officina de pautaço, Decio de Oliveira.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 100 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 194 T, de 21 de novembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia "Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia" pede approvação do um novo plano de taxas para seguros contra accidentes pessoais, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 30 deste mez, resolveu dar a approvação pedida. Processo 59.842, de 1929.

N. 101 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 169 T, de 16 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia "La Atlantica" pede approvação das alterações feitas nos seus estatutos e da mudança de sua denominação para "Sud America Terrestre y Marítima", communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro proferiu, em 23 deste mez, o seguinte despacho:

A lei das sociedades anonymas, no seu art. 14, § 20, concede meios de se impedir que a denominação da sociedade, por sua identidade ou semelhança possa induzir em erro ou engano. Mas a denominação de uma sociedade é um direito patrimonial. E foi esse o motivo porque se concedeu, aos diferentes ramos de seguros, constituídos em companhias distinctas — o uso do nome Sul-

America, com que todas tinham afinidades. Era a propria Sul-America que pleiteava, junto aos poderes publicos, o uso de seu nome, consentindo assim, de publico, nesse sentido, e abrindo, em consequencia, mão de seu direito patrimonial.

A hypothese em estudo, differo, porém. Trata-se de companhia estrangeira que deseja usar um nome — Sul-America —, cuja semelhança poderá induzir em erro. No proprio paiz da companhia requerente — a Republica Argentina, não se permite, por igual, nome que induza em erro.

Mario Rivarola, no seu livro sobre sociedades anonymas, referindo-se, ao disposto no art. 314, doCodigo Commercial Argentino, diz:

"Lo mismo puede decirse de un nombre contrario a las buenas costumbres, o que pueda inducir confusion con el nombre de otra sociedad ya existente."

Em seguida acrescenta:

"En nuestra lei se ha contemplado esta situacion del punto de vista de la defensa de los derechos de las otras sociedades ya existentes, con las cuales la nueva puede confundirse, y asi el articulo 300 declara que el nombre de una sociedad es propiedad suya." (Volume I, pags. 135 e 136.)

A mudanca de nome pretendida pelo requerente (La Atlantica) para "Sud America" — terrestre y Maritima, não pôde ser concedida pelos fundamentos expostos (Processo n. 53.952 — 1929.)

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 182 — Remettendo o decreto de 27 deste mez, que nomeia o guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, Thomaz Rodrigues da Silva Filho, no lugar na Alfandega de Manaus.

N. 183 — Enviando, devidamente apostillado, o titulo de 9 de outubro de 1928, que nomeou Moyses de Alencar Senna marinhoiro do posto fiscal do

N. 184 — Transmittindo, devidamente apostillado, o titulo de 9 de outubro de 1928, que nomeou Maguel José da Costa marinhoiro do posto fiscal da

— Ao sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 188 — Remettendo o processo, originado do aviso n. 1.331, de 5 de maio ultimo, do Ministerio da Marinha, para ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 17 v, do mesmo processo.

N. 189 — Enviando o decreto de 27 deste mez, que nomeia Josino Alves Carvalho, collector das rendas federaes em Umbaranas.

N. 190 — Transmittindo o decreto de 27 deste mez, que nomeia Raymundo de Pinho Magalhães para o lugar de quarto escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 191 — Remettendo o decreto de 27 deste mez, que exonera, a pedido, o collector das rendas federaes em Umbaranas, Juventino Alves de Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 86 — Enviando o decreto de 27 deste mez, que nomeia José Martins Pinto de Oliveira, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Ceará.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 94 — Transmittindo o decreto de 27 deste mez, que nomeia Benjamin Constant Ribeiro de Araujo, escriptão da collectoria das rendas federaes, em Cururupu.

N. 95 — Remettendo o decreto de 27 deste mez, que nomeia foguista da lancha Sotero dos Reis, da Alfandega do S. Luiz, o carvoeiro da lancha "São

Luiz" da mesma repartição, Gentil Nicolão Correia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 201 — Enviando o decreto de 27 deste mez, que exonera, a pedido, o escriptão da collectoria das rendas federaes em Rio Casca, José Alves da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 153 — Transmittindo o titulo de 31 deste mez, que transfere a sede da collectoria das rendas federaes de Muana, e affera a sua jurisdicção.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 140 — Remettendo, para que seja prestada informacão a respeito, o requerimento em que o collector das rendas federaes em Guaruahuns, Antonio de Mello Dantas, pede exoneraçao do alludido cargo.

N. 141 — Enviando a portaria de 31 deste mez, que concede seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Manoel da Rocha Pontual.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 51 — Transmittindo o decreto de 27 deste mez, que nomeia José Alcides Figueira da Silva, segundo escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 221 — Comunicando que por portaria de 31 deste mez, foram concedidos seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Manoel da Rocha Pontual, que actualmente se encontra em Pernambuco, para onde foi remittida a alludida portaria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 433 — Remettendo o decreto de 27 deste mez, que declara sem effeito o de 18 do fluente, que nomeou Adriano Massmann, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Brusque.

N. 434 — Enviando o decreto de 27 deste mez, que nomeia Erico Bianchini, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Brusque.

N. 435 — Transmittindo o decreto de 27 deste mez, que nomeia Luiz Pacheco dos Reis, collector das Rendas Federaes em Orleans.

N. 436 — Remettendo o decreto de 27 deste mez, que nomeia Domingos Delsasso, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Orleans.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 353 — Restituindo o processo relativo ao inquerito instaurado para apurar irregularidades occorridas na Collectoria das Rendas Federaes em Ubatuba, e recomendando providenciar no sentido de ser aberta defesa ao collector Pedro Manoel de Oliveira.

N. 364 — Enviando o decreto de 27 deste mez, que exonera, a pedido, o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Collina.

N. 365 — Transmittindo o decreto de 27 deste mez, que nomeia Manoel Gonçalves Marques, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Collina.

Dia 2

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, reassumi as funções de director geral do Thesouro Nacional.

Renovo a V. Ex. os protestos da minha alta estima e consideração. — Elpidio J. da Bomorte.

— Ao Sr. director geral do Telegrapho Nacional:

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, reassumi as funções de director geral do Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha estima e consideração. — Elpidio J. da Bomorte.

Identico sob n. 1, ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. Dr. José Antonio Gonçalves de Mello:

N. 232 — Ao deixardes as funções de sub-director, em cujo desempenho exercestes, por algumas vezes, as de director geral do Thesouro, nos meos impedimentos, tenho a satisfacção de agradecer a vossa valiosa e eficiente collaboração nos trabalhos desta directoria.

E são meos votos que a capacidade funcional e a operosa dedicacão ao serviço de que destes prova no cargo de que vos afastae assegurem o exito de vossa administração na Directoria da Receita Publica, com reaes vantagens para a Fazenda Nacional.

Augurando-vos tambem todas as felicidades pessoais, renovo a seguranga da minha estima e consideração.

### Contadoria Central da Republica

Expediente de 31 de dezembro de 1929

Ao Sr. contador geral:

Officios:

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 3.116 — Sobre promoção do funcionario a 2º official.

Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal da Bahia:

N. 3.117 — Remettendo, para demonstração dos lançamentos effectuados entre essa repartição e a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por movimento de fundos.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.118 — Transmittindo cópia do officio n. 1.167 da Segunda Directoria do Tribunal de Contas sobre registro de creditos supplementares abertos aos Ministerios da Justica e da Fazenda, pelo decreto n. 19.008.

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.119 — Respondendo officio numero 31 sobre classificacão de renda arrecadada por essa Alfandega.

Na Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro:

N. 3.120 — Remettendo portaria numero 230 e sobre addição de funcionario.

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 3.121 — Remettendo portaria numero 229 de addição de funcionario.

Na Estrada de Ferro de Goyaz:

N. 3.122 — Respondendo o officio numero 88 sobre transferencia das moedas de bronze da Caixa Especial para a Caixa Geral.

Na Delegacia Fiscal de Alagoas:

N. 3.123 — Remettendo portaria numero 227 sobre prorogação de prazo concedido a funcionario para se apresentar nessa repartição.

Na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 3.124 — Remettendo portaria numero 228 de addição de funcionario.

Na Delegacia Fiscal na Parahyba:  
N. 3.125 — Sobre addição de funcionario.

Ao Sr. director da Despeza Publica:  
N. 3.126 — Remettendo folha de pagamento.

A's Alfandegas e Delegacias Fiscaes nos Estados:

N. 3.127 — Remettendo novas instruções para o serviço de escripturação.

### Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 28 de dezembro de 1929

Erhard Kennitz, pedindo isenção de direitos. — Satisfaça a exigencia da informação. (Processo n. 65.138, de 1929).

Additamento ao expediente do dia 2 de janeiro de 1930

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1 — Communico-vos ter assumido, nesta data, o exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado pelo decreto de 27 do mez proximo findo, e, neste posto, conto manter comvosco as mais cordaes relações.

Identicos aos directores de: Contabilidade, Despeza, Recebedoria, Patrimonio, Contadoria, Telegrapho, Central, Contabilidade do Ministerio da Guerra, da Marinha, da Viagão, da Relações Exteriores, Imprensa, Casa da Moeda, Banco do Brasil.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 — Tenho a subida honra de comunicar a V. Ex. haver assumido, nesta data, o exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos da minha grande estima e mais distincta consideração.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 14 — Communico-vos, ter assumido, nesta data, o exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado pelo decreto de 27 do mez proximo findo, e, neste posto, conto manter comvosco as mais cordaes relações.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1 — Communico-vos, que, nesta data, entrei em exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 1 — Communico-vos, que, nesta data, entrei em exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2 — Communico-vos, que, nesta data, entrei em exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Ceará:

N. 1 — Communico-vos, que, nesta data, entrei em exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1 — Communico-vos, que, nesta data, entrei em exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1 — Communico-vos, que, nesta data, entrei em exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1 — Communico-vos, que, nesta data, entrei em exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1 — Communico-vos, que, nesta data, entrei em exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1 — Communico-vos, que, nesta data, entrei em exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 1 — Communico-vos, que, nesta data, entrei em exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1 — Communico-vos, que, nesta data, entrei em exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 1 — Communico-vos, que, nesta data, entrei em exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1 — Communico-vos, que, nesta data, entrei em exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 1 — Communico-vos, que, nesta data, entrei em exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica

do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

Identicos ás delegacias de Rio Grande do Sul, S. Paulo e Paraná.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 2 — Communico-vos, que, nesta data, entrei em exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2 — Communico-vos, que, nesta data, entrei em exercicio das funcções do cargo de director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para o qual fui nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo.

Identicos ás alfandegas de Rio Grande, Sant'Anna do Livramento, São Francisco, Uruguayana e Rio de Janeiro.

Dia 3 de janeiro de 1930

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Siderurgia Belgo-Mineira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.541, deste anno, por despacho de 27 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente, de accordo com a clausula II do contracto a que se refere o decreto n. 16.103, de 18 de julho de 1923, para dous milhões (2.000.000) de kilos de oleo combustivel para alto forno de usina metallurgica, a que se refere a 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 4ª Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, sendo que, esse mesmo oleo, póde ficar em deposito nos tanques de "The Caloric Company", donde será retirado parceladamente para a estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as cautelas fiscaes que essa inspectoría julgue conveniente adoptar. (Processo n. 60.541, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio n. 4.737, de 1ª de dezembro findo, protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 64.223, de 1929, por despacho de 30 do mesmo mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 64.223, de 1929.)

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Telephonica Brasileira, pelo requerimento protocollado no Thesouro Nacional, sob n. 63.669, de 1929, por despacho de 30 de dezembro findo, concedeu redução de direitos de importa-

ção, de accordo com o art. 3º, da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas (2) folhas, devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra "não" a tinta carmin, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 63.669, de 1929.)

N. 5 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Telephônica Brasileira, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 64.107, de 1929, por despacho de 30 de dezembro findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 64.107, de 1929.)

N. 6 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a São Paulo Electric Company, Limited, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 62.423, de 1929, por despacho de 30 de dezembro proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o artigo 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 62.423, de 1929.)

N. 7 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 59.815, de 1929, em que a Companhia Telephônica Brasileira solicita rectificação do despacho exarado no processo n. 51.624, de 1928, fazendo exclusão de uma das bobinas da marca Tel. n. 3.226, contendo 610 metros de cabo n. 1.062, para nassas de ligação telephônica, constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-Directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente, proferiu, em data de 24 de dezembro findo, o despacho seguinte:

"Reconsidero o despacho anterior para o fim de conceder a redução solicitada, tendo em vista o que informa a Comissão de Similares. (Processo n. 59.815, de 1929.)

N. 8 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Telephônica Brasileira, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 62.424, deste anno, por despacho de 30 de dezembro findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, me-

diantes assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 62.424, de 1929.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu indeferir o requerimento em que E. Khair & Comp., pedem reconsideração do despacho que negou provimento ao recurso interposto do acto daquella recebedoria mandando cobrar imposto integral sobre o tecido beneficiado. (Processo n. 48.682, de 1929.)

N. 2 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu indeferir o requerimento em que Mathias Gonçalves pede reconsideração do despacho pelo qual foi negado provimento ao recurso interposto pela mesma, da decisão daquella recebedoria que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1 — Devolvendo, para o fim indicado na informação da Terceira Sub-directoria, o processo n. 58.722, de 1929, em que é interessada a Intendencia Municipal de Nova Trento. (Processo numero 58.722, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Comunicando que o Tribunal de Contas, resolveu ordenar o registro de accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e o Sr. João Cardoso do Nascimento para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica, no municipio de Boquim.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 4 — Devolvendo o processo numero 54.505, de 1929, em que é interessado Augusto Ribeiro de Carvalho, inspector de exercicios physicos e de escotismo, para o fim indicado na informação da Primeira Sub-directoria. (Processo n. 54.505, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 344, de 22 de outubro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 54.887, deste anno, em que Antonio Lobo & Comp., recorrem do acto dessa Delegacia Fiscal confirmatorio da Alfandega de Paraguaçu, que lhe impoz a multa de 208000, em dobro, por infracção do regulamento de cabotagem, em data de 13 do expirante, proferiu o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti, e com o qual, concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O recurso não deve merecer provimento, em face do que prescrevem as circulares ns. 11 e 14, de 19 e 25 de fevereiro de 1916, e art. 425, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1927." (Processo n. 54.887, de 1929.)

**Directoria da Despeza Publica**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de janeiro de 1930

Requerimentos despachados

N. 52.510, de 1929 — D. Maria José Lauria, tutora de Zenaide Alves dos Santos, recorrendo do despacho proferido no processo em que sua tutelada se habilita ao montepio instituido por seu pae sargento Manoel dos Santos. — Junte a certidão do registro Civil, a que o parecer se refere.

N. 50.317, de 1929 — D. Isabel de Barros Costa, pedindo melhoria de pensão, de accordo com o decreto numero 5.561, de 1 de novembro de 1928. — O artigo 9º, da lei n. 5.561, de 1928, não pode retroagir, como deseja a requerente. — Indeferido.

N. 52.762, de 1929 — Daci Benevolo, pedindo concessão de pensão de meio soldo e montepio. — Em face do parecer, indeferido.

N. 57.577, de 1929 — D. Julia Walker de Andrade, pedindo revisão de seu processo de montepio. — A lei referida pela requerente não ampara sua pretensão, conforme já decidiu este Ministerio em caso semelhante. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1929

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal no Amazonas: N. 330 — Concedendo o credito, de 261.409, para pagamento á Amazon River.

— Ao delegado fiscal no Ceará: N. 289 — Remetendo as guias das pensionistas Maria Juracy, Maria Antonietta, Maria de Lourdes e Julia, bem como os respectivos titulos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 417 — Concedendo o credito de 810\$, para pagamento ao cabo Antonio João do Nascimento.

N. 418 — Concedendo o credito de 560\$, para pagamento ao escripturario Luiz de Franca Rego Falcão.

— Ao delegado fiscal no Piahy:

N. 117 — Concedendo o credito de 500\$, para pagamento ao escripturario João Carvalho Mascarenhas.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 142 — Concedendo o credito de 1.752\$, para pagamento a Cosme Corsino Lemos.

N. 143 — Concedendo o credito de 1.800\$, para pagamento ao 3º tenente do Exercicio da 2ª Linha, Onel Nunes da Costa.

N. 144 — Concedendo o credito de 1.788\$616, para pagamento a Fabio Xavier.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 502 — Concedendo o credito de 969\$, para pagamento a João Pinto Bandeira.

N. 503 — Concedendo o credito de 1.385\$862, para pagamento a Virgilio Plubeiro Teixeira.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 504 — Concedendo o credito de 998\$996, para pagamento da pensão de D. Amelia Fragoso de Oliveira.

Directoria de  
BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA 2ª PAGADORIA DO THESOURO

Datas	Receita (Supprimento)		Des					
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		Ministerio da Marinha	Ministerio da Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....	—	743:395\$321	—	—	—	—	—	—
2.....	33\$892	598:000\$000	—	111:925\$499	—	3:457\$000	109:574\$332	59:732\$500
3.....	—	1.830:000\$000	—	378:851\$034	—	—	132:000\$211	2:970\$000
4.....	—	1.430:000\$000	—	69:562\$792	—	600\$000	261:945\$437	372:975\$400
5.....	—	1.385:000\$000	—	163:949\$720	—	1:000\$000	168:387\$527	—
6.....	222:593\$789	3.818:000\$000	—	303:959\$112	—	—	1.825:317\$935	—
7.....	—	1.639:000\$000	—	45:774\$930	—	—	644:245\$500	21:323\$900
9.....	—	951:000\$000	—	454:955\$312	—	3:200\$000	220:453\$053	7:543\$400
10.....	—	1.435:000\$000	—	493:790\$030	—	120:000\$000	46:530\$395	133:264\$200
11.....	—	4.542:000\$000	—	535:745\$708	—	3:000\$000	445:147\$109	114:114\$940
12.....	—	2.490:000\$000	—	72:474\$355	—	—	591:888\$382	17:503\$818
13.....	—	3.197:000\$000	—	341:504\$919	—	—	1.281:627\$543	87:026\$000
14.....	1:533\$333	357:000\$000	—	112:504\$876	—	—	90:157\$296	14:987\$431
16.....	325:183\$449	2.576:000\$000	—	258:772\$998	—	600\$000	713:232\$350	125:100\$070
17.....	3:825\$000	2.292:000\$000	—	645:655\$036	—	4:975\$500	230:910\$451	55:308\$210
18.....	5:180\$000	2.949:000\$000	—	325:229\$239	—	—	224:551\$703	279:575\$220
19.....	—	3.824:000\$000	—	133:555\$570	—	800\$000	2.531:250\$502	130:251\$000
20.....	—	5.477:000\$000	—	360:903\$333	—	1:500\$000	1.725:301\$402	193:349\$900
21.....	2:100\$000	5.444:000\$000	2:100\$000	448:582\$513	—	6:210\$000	1.134:737\$320	1:951\$700
23.....	208:178\$396	3.070:000\$000	—	842:074\$576	—	1:000\$000	485:835\$507	521:572\$760
24.....	—	3.851:000\$000	—	380:407\$581	—	148:000\$000	1.245:141\$336	20:640\$500
25.....	2:100\$000	8.983:000\$000	2:100\$000	344:333\$615	—	93:795\$281	2.931:970\$729	75:877\$580
27.....	—	6.020:000\$000	—	714:777\$587	—	—	1.119:337\$390	293:841\$900
28.....	—	3.243:000\$000	—	475:495\$377	—	—	719:762\$183	207:585\$000
30.....	—	3.117:000\$000	—	534:107\$843	—	—	1.008:330\$147	87:481\$400
31.....	124:703\$804	25.140:000\$000	—	6.832:673\$435	—	41:997\$000	2.755:275\$435	1.314:097\$237
Total.....	895:442\$673	101.323:395\$321	4:200\$000	15.333:695\$481	—	433:133\$021	22.723:953\$936	4.143:187\$093

Resumo :

Receita.....  
Despeza.....

Saldo recolhido (guia n. 9.054).....

Sabbado 4

DIARIO OFFICIAL

Janeiro de 1930 195

## Contabilidade

NACIONAL NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1929

peza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	743:395\$921
—	45:878\$970	—	18:267\$731	38\$892	39:419\$916	—	38\$892	388:257\$238
—	574:781\$463	—	48:830\$550	—	221:618\$251	3:750\$000	—	1.362:861\$569
—	230:335\$984	—	32:109\$390	—	121:950\$879	772\$900	—	1.120:231\$882
—	384:578\$835	—	139:549\$345	—	491:903\$293	390\$007	—	1.316:764\$328
222:599\$789	1.321:003\$264	—	57:454\$330	—	351:091\$505	2:213\$700	222:599\$789	3.863:040\$307
—	129:883\$700	—	18:604\$345	—	189:518\$937	250\$000	—	1.049:609\$313
—	67:518\$710	—	90:735\$195	—	115:330\$892	193\$420	—	959:939\$432
—	491:940\$334	—	73:232\$384	—	85:133\$372	826\$160	—	1.444:720\$365
—	176:605\$199	—	130:577\$180	—	135:605\$402	1.612\$007	—	1.544:407\$545
—	1.235:639\$930	—	84:147\$530	—	305:616\$838	534\$850	—	2.309:906\$353
—	621:515\$234	—	191:177\$300	—	542:292\$216	—	—	3.035:141\$332
—	6:516\$100	—	29:263\$390	1:533\$333	146:761\$288	3:958\$968	1:533\$333	404:154\$349
325:183\$449	346:453\$055	—	217:826\$550	—	534:344\$162	160\$000	325:183\$449	2.196:489\$125
—	1.010:093\$050	—	205:937\$886	3:825\$000	443:475\$808	2:470\$000	3:825\$000	2.598:841\$867
5:180\$000	1.261:065\$066	—	176:118\$484	—	330:216\$040	—	5:180\$000	2.627:765\$752
—	733:239\$158	—	101:182\$147	—	259:426\$640	1:163\$266	—	3.915:888\$523
—	2.133:438\$074	—	253:313\$513	—	472:223\$936	132\$222	—	5.148:433\$083
—	3.602:534\$261	—	197:919\$501	—	353:789\$658	2:708\$000	2:100\$000	5.748:433\$083
208:178\$396	650:408\$031	—	226:732\$350	—	86:657\$342	1:835\$051	208:178\$396	2.816:156\$267
—	497:080\$382	—	513:358\$127	—	1.837:093\$197	14:782\$347	—	4.657:106\$670
—	4.733:496\$310	—	553:271\$004	—	434:024\$332	7:144\$371	2:100\$000	9.238:908\$222
—	2.332:775\$952	—	335:945\$741	—	392:761\$056	26:145\$684	—	5.265:585\$410
—	1.563:943\$970	—	105:299\$860	—	589:514\$713	2.517\$904	—	3.664:119\$307
—	1.023:452\$685	—	234:537\$936	—	429:470\$427	9:820\$232	—	3.327:209\$670
124:874\$355	13.297:830\$620	—	1.514:347\$766	19:829\$459	5.427:007\$507	24:100\$117	124:703\$814	31.207:419\$149
865:015\$939	38.520:004\$487	—	5.549:796\$237	25:226\$684	14.367:972\$002	107:486\$252	895:442\$673	101.241:152\$538

Ouro 895:442\$673  
 895:442\$673

Papel 101.323:395\$291  
 101.241:152\$538

Divida fluctuante: 6.354:157\$683

82:243\$333

Director,

**Directoria do Patrimonio Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de janeiro de 1930

Avenida 7 de Setembro:

Predio ns. 161/163. — Adjudique-se a Elpidio Americo de Siqueira, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, o predio ns. 161/163, pelo preço de 48:555\$000, observando-se condições e processo estabelecidos para as casas iguaes (Processo n. 48.174, de 1929).

**Recebedoria do Districto Federal**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de janeiro de 1930

Requerimentos:

N. 39 — Raul Carlos de Noronha e Silva. — Officie-se ao Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 20.948 — João Sucena. — De accordo com a informação e parecer, mantenho o valor locativo de 14:400\$000 para o lançamento do negocio que se trata no corrente anno.

N. 21.103 — Congregação do Santa Isabel. — Restitua-se o processo informando.

N. 48.862 — João das Neves Ayres. — De accordo com o parecer, altere-se para 3:000\$000 o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 48.444 — Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados. — Officie-se.

N. 17.706 — J. Marques. — Restitua-se o processo informando no sentido do parecer. Isto feito, diga a Segunda Sub-directoria quanto a firma M. Santa & Comp.

N. 13.889 — Predios ns. 138 e 140 da rua Justiniano da Rocha. — Feita a necessaria annotação, officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 12.872 — Centro Beneficente Homenagem a Augusto de Castilhos. — Em face do que affirma o informante e de accordo com o parecer, officie-se á Directoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida mencionada na referida informação.

N. 15.308 — Lago & Comp. — Por falta de fundamento legal, indeferido.

N. 1.287 — João Manoel de Castro. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 20.153 — Burdman & Vaslanski. — De accordo com a informação e parecer, dê-se a baixa para o 2º semestre de 1929. Imponho a multa de 50%, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 18.836 — Predio n. 34 da rua Domício da Gama. — Em face do que affirma o informante e de accordo com o parecer, feita a necessaria annotação, officie-se á Directoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 17.393 — Octavio Silva. — Annotado o goso de agua exclusivo por hydrometro, officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 17.435 — Antonio Gomes da Fonseca. — De accordo com a informação e parecer, deferido, procedendo-se o necessario expediente no lançamento para o corrente exercicio.

N. 17.651 — Antonio Dias Flores. — Feita a necessaria annotação, officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 20.209 — Luiz Cardoso Hathias. Apresente a certidão de pagamento do imposto predial do 2º semestre de 1929.

N. 19.227 — Annibal Teixeira Fructuoso. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 3:000\$000 o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno. Quanto ao exercicio de 1929, indeferido por perempção a reclamação.

N. 13.519 — José Antonio Mendonça. — Annotado o goso de agua exclusivo por hydrometro, officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer. Quanto a restituição, requiera em separado.

N. 18.834 — Maria José Filgueiras. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 12.735 — A. Freitas. — Em face do que affirma o informante, officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 6.692 — Pinheiro & Brito. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 2.331 — Joaquim de Figueiredo & Ferroira. — Restitua-se o processo em frente á Directoria da Receita, informando.

N. 12.916 — Hugo Molinari. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 17.557 — Byrkelt & Sternberg. — De accordo com o laudo e parecer, altere-se para 12:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente exercicio.

N. 16.000 — Seminario de São José. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 14.527 — Maximiano Fernandes Rodrigues. — Annotado o goso de agua exclusivo por hydrometro e feito o expediente indicado na informação, officie-se á Directoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida constante da certidão n. 64.533.

N. 14.416 — Raul Telles Ribeiro. — Em face do que consta do processo, não mais ha que deferir. A requerente cabe direito de recurso para a instancia superior.

N. 15.081 — Soares, Soares & Comp. — De accordo com o laudo e parecer, altere-se para 6:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente anno.

N. 15.817 — Walchon Silva & Comp. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1929, officiando-se á Directoria da Receita. Imponho a multa de 50%, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 17.017 — Adjalma Paiva. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Lloyd Nacional S. A. — Processos ns. 25.400 e 25.564, de 1920, do Thezouro Nacional:

A S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda, dirigiu-se, nos requerimentos annexos, a

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, consultando sobre si deviam pagar sellos e cópias de conhecimentos de carga, guardadas em seu archivo, e os recibos que, nos conhecimentos, passam os destinatarios das mercadorias delle constantes.

Preliminarmente, convém estabelecer-se cumpre a esta directoria emitir apenas seu parecer, ou proferir decisão a respeito.

A segunda é a hypothese aceitavel. Instruindo aquelles requerimentos, expoz a Directoria da Receita Publica que, achando-se a sociedade consulente sob a jurisdicção fiscal desta repartição, devia a esta dirigir-se.

Despachando, S. Ex. o Sr. ministro ordenou a remessa de taes requerimentos á recebedoria, o que equivale conferir-lhe direito de, sobre elles, decidir, no exercicio das attribuições respectivas, obedecendo, depois, o processo, o tramite prescripto no regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1920, cap. XIII.

Assim não houvesse entendido S. Ex., teria facultado á requerente dirigir-se a esta directoria, e mandaria archivar ditos requerimentos.

Nenhuma duvida pôde haver, ante a clareza do n. 3 do § 3º da tabella B, annexa ao regulamento citado, de estarem sujeitas ao sello todas as vias dos conhecimentos de carga que, com os requisitos necessarios, forem expedidos pelos capitães ou mestres de navios, ou por seus representantes.

Nesse sentido, aliás, varios despachos foram proferidos já.

Entretanto, como em todo e qualquer documento ou contracto, o conhecimento é o instrumento mais commum do de transporte, para a incidencia do imposto é imprescindivel que elle se apresente como tal, representando obtação perfeita, habilitando o carregador a, por meio delle, exigir o cumprimento da obrigação assumida.

Como condição essencial a esse fim, no caso dos conhecimentos de carga, se apresenta a de estar elle assignado pelo commandante ou seu preposto (Codigo Commercial, art. 575, n. V e art. 577).

Sem assignatura, o conhecimento nada representa, não é um contracto perfeito, pois que lhe falta justamente a acquiescencia do sujeito da obrigação que por elle se cria.

Com o conhecimento que assim se apresenta, nada é licito exigir ou pedir, porque, si outros requisitos se podem supprir, tanto não succede com a assignatura do capitão ou seu preposto.

Consequentemente, as cópias, que se não devem confundir com as diversas vias que devem ser extrahidas quando certificado o embarque das mercadorias, e que faltam as assignaturas necessarias, utilizadas como documentos de méro expediente interno das agencias de vapores, e que, portanto, não tem effectos principaes dos conhecimentos, a certeza do embarque, a obrigação da entrega em determinado ponto, das mercadorias embarcadas, não estão sujeitas a sellos.

Tambem estão isentos desse imposto os recibos que os destinatarios das mercadorias passam nos conhecimentos.

O n. 6, do § 4º, da tabella B, citada, entende com os conhecimentos a recibos de mercadorias depositadas em armazens das alfandegas, e com os quaes, para qualquer effecto, provam seus donos a

existencia das mesmas naquelles armazens ou depositos, conhecimentos e recibos expedidos nos termos do art. 30 da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, conforme, aliás, já declarou a ordem n. 63, de 19 de abril de 1920, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Submetto, no entanto, este despacho á consideração de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 3 de janeiro de 1930

Requerimentos:

- N. 15.821 — Domingos Paschoal. — Averbe-se a mudança, de accordo com a informação e parecer.
- N. 15.077 — Conde de Figueiredo. — Deferido, fazendo-se no livro competente a nota indicada na informação, de accordo com o parecer.
- N. 15.700 — Manoel da Silva. — Transfira-se, em face da informação e parecer.
- N. 14.826 — Silva Rodrigues. — Idem.
- N. 15.071 — João Martins Toledo e culto. — Idem.
- N. 19.281 — Carmen Ribeiro de Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 208, minimo da lei.
- N. 19.887 — Penna & Franca. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado, de accordo com a informação e parecer.
- N. 1.546 — Kalil Lottf. — Archive-se.
- N. 21.070 — Augusto Corrêa. — Averbe-se a mudança, em face da informação e parecer.
- N. 16.961 — Sociedade Geco Ltda. — Dê-se a baixa, de accordo com a informação e parecer.
- N. 20.878 — Manoel Fernandes do Figueiredo. — Transfira-se. Imponho a multa de 508000, minimo da lei.
- N. 12.949 — Isaac Cinti. — Transfira-se, de accordo com a informação e parecer.

Certidões:

- N. 2 — José Gomes Ayres da Gama. — Certifique-se o que constar.
- N. 812 — Alberto Carlos Teixeira do Amaral. — Certifique-se, á vista da informação junta.
- N. 784 — Internacional Machinery Company S. A. — Certifique-se o que constar.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Despachos de 3 de janeiro de 1930

- N. 12.133 — Pedro Nicolau Golabovante.
- N. 18.203 — Annor V. de Barcellos.
- N. 20.726 — Idalina F. Silva Bego.
- N. 9.124 — Maria C. Ferreira.
- N. 13.874 — Manoel Amadeu.
- N. 20.140 — Joaquim Cunha.
- N. 14.725 — Chueri José Farah.
- N. 10.490 — Manoel Lourenço Guimarães.
- N. 20.539 — Abdu Keike & Carl.
- N. 7.283 — Dyonisio Rezende.
- Satisfacem a exigencia.
- N. 13.534 — R. Famjre & Comp. — Selle o documento de fls. 2.
- N. 6.003 — João B. Nascimento. — Faça a prova exigida.

- N. 11.978 — Walter Ruscei. — Selle o documento de fls. 5 e 6.
- Sem numero — Companhia Força e Luz Minas Geraes.
- Sem numero — Grant O. Hylander.
- N. 21.840 — Manoel G. do Amaral.
- N. 21.820 — Carlos Paldrorf.
- N. 20.107 — Honorio Ferreira Freire.
- N. 19.460 — Alvaro Fortes.
- N. 19.489 — João Baptista Gonçalves.
- N. 19.487 — José Gomes Oliveira.
- N. 20.028 — Honorio de Aguiar.
- N. 10.450 — Giovanni Fagio.
- Satisfacem a exigencia.
- N. 12.141 — F. Grupiane & Santos. — Junte documento habil.
- N. 20.908 — João Antonio de Moura. — Prove o allegado.
- N. 21.061 — João da Silva Pereira. — Selle o documento de fls. 2.
- N. 19.508 — Robertina Santos Pereira. — Ao Protocollo Geral.
- N. 19.496 — Manoel Augusto Nogueira. — Ao Protocollo Geral.
- N. 19.490 — Joaquim de Almeida Oliveira. — Ao Protocollo Geral.
- N. 22.255 — Companhia Matadouro Modelo.
- N. 22.256 — Antonio Puga.
- N. 22.257 — Barbosa & Lobo.
- Intimem-se por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 3 de janeiro de 1930

- N. 2.156 — Octavio Henrique da Silveira. — Fazendo communicação. — A vista do balanço de 31 de dezembro de 1927, archive-se.
- Offícios expedidos:
- Ao Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:
- N. 3 — Transmittindo processo em que é interessado o contribuinte Antonio R. Lisboa.
- Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:
- N. 7 — Fazendo communicação.
- Ao Sr. director da Receita Publica:
- N. L-64 — Remettendo relação acompanhada de certidões para cobrança da "Divida Activa de 1928".
- Ao Sr. contador geral da Republica:
- N. L-65 — Fazendo communicação.
- Ao Sr. director da Receita Publica:
- N. L-66 — Remettendo relação acompanhada de certidões para cobrança da "Divida Activa de 1928".
- Ao Sr. contador geral da Republica:
- N. L-67 — Fazendo communicação.
- Ao Sr. director da Receita Publica:
- N. L-68 — Remettendo relação acompanhada de certidões para cobrança da "Divida Activa de 1928".
- Ao Sr. contador geral da Republica:
- N. L-69 — Fazendo communicação.

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 193ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1929

Presidencia do Dr. Oscar Weinschenk

Compareceram todos os membros do conselho, com excepção do Dr. Alfredo Thomé Torres.

Depois de despachado o expediente, foram julgados os seguintes processos:

N. 294 — Francis H. Gepp — Relator, o Sr. Otto Schilling. — O conselho, de conformidade com o parecer do relator, delibera dar provimento ao recurso, nos termos do mesmo parecer.

N. 505 — Willis, Ellis & Comp. — Relator, o Sr. Flavio Martins Penna. — O conselho, attento aos fundamentos do parecer do relator, decide negar provimento ao recurso, para manter a decisão da primeira instancia, pelos seus fundamentos legais.

N. 528 — Edmond Harvey — Relator, o Sr. Flavio Martins Penna. — O conselho, tendo em vista o parecer do relator, resolve dar provimento ao recurso, para exonerar a recorrente do imposto que lhe foi attribuido, cobrando-se, porém, o imposto devido da fonte pagadora, nos termos do art. 174, na parte referente aos juros.

Foi relatado pelo Sr. Otto Schilling o recurso n. 471, de D. Elisa da Fonseca Rodrigues, tendo sido adiado o julgamento por ter o Dr. Oscar Weinschenk pedido vista dos autos.

Foram distribuidos para julgamento, em 14 de dezembro de 1929, os seguintes processos:

N. 294, de Francis H. Gepp.  
N. 471, de D. Elisa da Fonseca Rodrigues.  
N. 505, de Willis, Ellis & Comp.  
N. 528, de Edmond Harvey.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de janeiro de 1930

- Memorandum de Vianna & Almeida, com um vale postal de 428000. — A' Secção Central.
- Officio n. 13/86, da Camara de Commercio do Rio Grande, com vale postal de 428000. — A' Secção Central.
- Memorandum da Companhia Paglisi, com vale postal de 428000. — A' Secção Central.
- Carta do Sr. Antonio da Silva Pereira, com vale postal de 848000. — A' Secção Central.
- Carta de Affonso de Oliveira Teixeira, com um cheque do Banco do Brasil, de 308000. — A' Secção Central.
- Carta de Camillo & Comp., com um vale postal de 428000. — A' Secção Central.
- Officio n. 723, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional. — A' Secção Central, para informar com urgencia.
- Officio n. 724, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional. — Idem.
- Officio n. 729, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional. — Idem.

- Officio n. 730, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional. — Idem.
- Requerimento de Arlindo Paiva. — A' Secção Central.
- Officio n. 352, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — A' Secção Central, que dará sciencia ao Sr. redactor chefe do *Diario Official*.
- Officio n. 1.017, da Procuradoria da Republica. — A' Secção Central.
- Officio n. 4.440, da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justica e Negocios Interiores. — A' Secção Central, para providenciar.
- Officio n. 3.526, da 3ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios. — A' Secção Central.
- Officio n. 855, da Administração dos Correios do Amazonas e Acre. — A' Secção Central.
- Officio n. 2.169, da Secretaria do Tribunal de Contas. — A' Secção Central.
- Officio n. 748, da Alfandega de Manaus. — A' Secção Central.
- Telegramma n. 381, da Alfandega de Aracajú. — A' Secção Central.
- Cartão do Dr. Bruno de Mendonça Lima, com vale postal de 42\$000. — A' Secção Central.
- Officio n. 315, da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, com vale postal de 15\$000. — A' Secção Central.
- Carta de João Baptista de Souza, com vale postal de 44\$000. — A' Secção Central.
- Carta da Companhia de Seguros M. & T. "Rio Grandense", com vale postal de 42\$000. — A' Secção Central.
- Carta de Angelo Picodellis, com vale postal de 42\$000. — A' Secção Central.
- Carta do Sr. C. R. Cameron, do American Consular Service, com um vale postal de 30\$ e outro de 12\$000. — A' Secção Central.
- Officio n. 4, do Tribunal do Jury (Juizo da 6ª Vara Criminal). — A' Secção de Artes.
- Officio n. 1.366, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina. — A' Secção Central.
- Officio n. 273, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará. — A' Secção Central.
- Officio n. 267/1ª, da Administração dos Correios de Corumbá. — A' Secção Central.
- Officio n. 307, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre. — A' Secção Central.
- Officio n. 361, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piauí. — A' Secção Central.
- Officio n. 370, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas. — A' Secção Central.
- Officio n. 263, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão. — A' Secção Central.
- Officio n. 189, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia. — A' Secção Central.
- Officio n. 186, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia. — Idem.
- Officio n. 25, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe. — Idem.
- Officio n. 1.309, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná. — A' Secção Central.
- Officio n. 23, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe. — Idem.
- Officio n. 30, da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*. — Idem.
- Officio n. 863 D. V., da Inspectoria Federal das Estradas. — Ao *Diario Official*.
- Officio n. 862-D. V., da Inspectoria Federal das Estradas. — Ao *Diario Official*.
- Officio n. 37, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco. — Siga á Secção Central com urgencia.
- Officio n. 148, da Delegacia da Capitania dos Portos da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em S. João da Barra. — Idem.
- Officio n. 1.449, da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina. — A' Secção Central.
- Officio n. 111, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — A' Secção Central.
- Officio sem numero, da Inspectoria Agricola do 4º Districto. — Idem.
- Officio n. 4.336 C, da Secretaria da Policia do Districto Federal. — Idem.
- Officio n. 4.346 C, da Secretaria da Policia do Districto Federal. — Idem.
- Officio n. 353, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — Idem.
- Officio sem numero, da Alfandega de Aracajú. — Idem.
- Officio n. 601, da Capitania dos Portos do Estado da Parahyba, Ministerio da Marinha. — A' Secção Central.
- Conta de Aragão e David Ribeiro. — Siga á Secção Central com urgencia.
- Carta de Antonio Luiz Pereira. — A' Secção Central.
- Carta de Pedro de Souza Lima. — Idem.
- Carta de Pedro Domingues de Almeida, com vale postal de 42\$000. — Idem.
- Memorandum do Gymnasio Pelotense com vale postal de 42\$000. — A' Secção Central.
- Carta de Francisco P. Pereira com vale postal de 42\$000. — Idem.
- Officio sem numero da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — A' Secção de Artes para os devidos fins.
- Memorandum da Repartição Geral dos Telegraphos. — A' Secção Central.
- Officio n. 9.698, 1ª Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — A' Secção Central.
- Movimento do portão lateral da direita. — A' Secção Central.
- Officio n. 1 do Laboratorio Chimico Pharmaceutico. — A' Secção Central.
- Officio n. 470 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará. — Idem.
- Officio n. 39 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco. — Idem.
- Officio n. 528 da Alfandega de Corumbá. — Idem.
- Officio n. 474 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará. — Idem.
- Officio n. 473 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará. — Idem.
- Officio n. 365 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piauí. — Idem.
- Officio n. 2.056 da Administração dos Correios do Ceará. — A' Secção Central.
- Officio n. 3.067 da Administração dos Correios do Maranhão. — Idem.
- Officio n. 380 da Administração dos Correios de Mato Grosso. — Idem.
- Officio n. 278 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará. — Idem.
- Officio n. 279 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará. — Idem.
- Officio n. 282 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará. — Idem.
- Officio n. 3.031 da Directoria da Escola Federal de Aprendizes Artifices. — Idem.
- Officio n. 94 da Sub-Contadoria Seccional no Districto Telegraphico de Sergipe. — Idem.
- Officio n. 1.428 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado da Parahyba do Norte. — Archive-se.
- Officio n. 1.108 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo. — Idem.
- Officio n. 2.005 da Legação Real da Hungria. — A' secção Central.
- Officio n. 600 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte. — Archive-se.
- Officio n. 3.122 da Directoria da Casa da Moeda. — Archive-se.
- Officio n. 195 da Delegacia Fiscal em Goyaz. — A' Secção Central. Archive-se.
- Officio n. 24 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe. — Idem.
- Cartão de Pedro de Gouvêa Motta. — A' secção Central.
- Memorandum da Thesouraria da Imprensa Nacional. — Idem.
- Pedido n. 94 da 2ª Sub-Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional.
- Officio n. 6.489 da Directoria Geral do Serviço de Povoamento. — A' Secção Central.
- Officio n. 284 da Administração dos Correios de Pernambuco. — Idem.
- Officio n. 4.869 da Estrada de Ferro Central do Brasil, com uma relação. — A' Secção Central.
- Officio n. 301 da Delegacia Fiscal no Espirito Santo. — Idem.
- Officio n. 87 da Collectoria Federal de Serfãozinho. — Idem.
- Officio n. 895 da Directoria do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar. — Idem.
- Officio n. 275 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará. A' Secção Central.
- Officio n. 1.037 do 11º Regimento de Infantaria. — Idem.
- Officio n. 2.407 da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra. — Idem.
- Officio n. 6.067 da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral. — Diga á Secção Central se se trata de assignatura ou se de remessa official á Repartição reclamante.
- Officio n. 846/1 da Administração dos Correios de Diamantina. — A' Secção Central.
- Officio n. 1.427 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo. — Idem.
- Officio n. 1.409 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de São Paulo. — A' Secção Central.
- Officio n. 38 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco. — A' Secção Central.
- Officio n. 260 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão. — Idem.
- Officio n. 349 da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro. — Ao Sr. redactor-chefe do *Diario Official*.
- Aviso da Directoria Geral dos Correios. — Autorizo o Sr. Thesoureiro desta repartição, Dr. Guilherme Catram-

ly, a receber o vale telegraphico de que se trata.

Carta do Dr. Alcides Lima. — A Secção Central.

Officio n. 334 Th. do 26º batalhão de caçadores da 8ª Região Militar do Estado do Pará. — Idem.

Officio n. 711 do Collegio Militar do Ceará. — Idem.

Officio n. 234 da Administração dos Correios de Santos. — Idem.

Officio n. 5.386 da Administração dos Correios de Uberaba. — A Secção Central.

Officio n. 101 da Collectoria Federal de Mossoró. — Idem.

Officio n. 650 do Quartel-General em Cacapava. — Idem.

Officio n. 1.471 do 21º batalhão de caçadores de São Luiz do Maranhão. — Idem.

Officio n. 230 do Quartel em São Luiz de Cáceres. — Idem.

Officio n. 611 do 28º batalhão de caçadores, quartel em Apucarana. — Idem.

Memorandum da Secção de Artes da Imprensa Nacional. — Proceda-se na forma regulamentar.

Memorandum do D. O. da Imprensa Nacional. — Idem.

Memorandum da Secção de Artes da Imprensa Nacional. — Idem.

Memorandum da Secção de Artes da Imprensa Nacional. — Proceda-se na forma regulamentar.

Memorandum da Secção de Artes da Imprensa Nacional. — Idem.

Memorandum da Secção de Artes da Imprensa Nacional. — Idem.

Memorandum do "Diário Official" da Imprensa Nacional. — Idem.

Officio n. 562 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro. — Atenda-se ao pedido.

Pedido n. 76 da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional. — Idem.

Pedido n. 91 da Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — Idem.

Memorandum da Secção de Artes da Imprensa Nacional. — Na forma regulamentar.

Memorandum da Secção de Artes da Imprensa Nacional. — Proceda-se na forma regulamentar.

Memorandum da Secção de Artes da Imprensa Nacional. — Idem.

Memorandum da Secção de Artes da Imprensa Nacional. — Idem.

Officio n. 3.088, de 26 de dezembro de 1929, da Contadoria Central da Republica. — A Secção de Artes.

Carta de José Benedicto de Oliveira. — A Secção Central.

Carta de J. Fernandes. — Idem.

Boletim da Revisão do Diário Official. — A Secção Central.

Fornecimento n. 0.950, da Secretaria Geral do Thesouro Nacional.

Pedido n. 2 da officina do "Diário Official".

De 5:8078500, a Pereira Sobrinho & Comp. (aviso n. 1.857.)

De 3:6888800, a Rocha & Comp. e Alfredo Nunes Marques (aviso numero 1.888.)

De 2:0008, a Maria Roberta da Silva (aviso n. 1.859.)

De 1:1538100, a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (aviso n. 1.860.)

De 1:0608, a Pedro de Farias (aviso n. 1.861.)

De 2:2348300, a Viagem Ferreira do Rio Grande do Sul (aviso n. 1.862.)

De 3:608, a Antonio Eulydes Soares (aviso n. 4.863.)

As Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando que se autorizou o comandante do Secho de Leste, do 1º Distrito de Artilharia de Costa, a abrir concorrência administrativa, de conformidade com o disposto no artigo 52, do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, publicado no Diário Official de 15 de novembro de 1927, para a aquisição, durante o anno de 1930, dos artigos de consumo habitual necessários.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1929 — Numero 1.004.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Em additamento ao aviso n. 491, de 21 de junho ultimo, declaro-vos que a 1ª Companhia Ferro-Viaria, fica incluída no numero das unidades que terão dois empregados civis, para o serviço de fábriça.

Declaro-vos, outrossim, que esses empregados deverão ser reservados do Exército e ter vencimentos de conformidade com o que determina a sub-consignação n. 8, da verba 12, do orçamento Vigente.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

Dia 24 de dezembro de 1929

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, do Thesouro Nacional, das quantias abaixo mencionadas:

De 1:3108, a Juvenal Peronilha de Almeida (aviso n. 1.865.)

De 1:7938700, a The Leopoldina Railway Company Ltd. (aviso n. 1.866.)

De 19:1548 e 17:5758200, a Viagem Ferreira do Rio Grande do Sul (aviso numero 1.867.)

De 1:7198, a José Nunes da Silva (aviso n. 1.868.)

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição dos seguintes creditos:

Ao Thesouro Nacional, sob o regimen de massas, a conta da verba 3ª do Estado-Maior do Exército. — consignação "Material" — Diversas despesas — 14: — Para as grandes manobras do Exército e as do Estado-Maior, etc., 60:0008000, afim de ser attendido o pagamento de despesas com a aquisição de material a ser utilizado por occasião das grandes manobras, e communicando que se delegasse competência ao capitão Nestor Travassos, thesoureiro do Estado-Maior do Exército, para requisitar pagamentos no limite maximo do credito distribuido (aviso n. 550.)

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espírito Santo, á conta, respectivamente, das sub-consignações ns. 1 e 6 da verba 11ª — Soldos e gratifica-

ções de officiaes — consignação "Pessoal" — 8:0008 e 3:5008, afim de se attender ao pagamento de despesas decorrentes das mesmas sub-consignações (aviso n. 551.)

De São Paulo, por conta da verba 12ª — Soldos, elapas e gratificações de praças — consignação "Pessoal" — 1 — 756:0008, afim de attender ao pagamento de vencimentos das praças, relativas ao corrente mez de dezembro (aviso numero 553.)

Do Paraná, á conta, respectivamente, das sub-consignações ns. 1 a 6, da verba 11ª — Soldos e gratificações de officiaes — consignação "Pessoal" — 50:0008 e 5:0008, afim de se attender ao pagamento de despesas que correm á conta das citadas sub-consignações (aviso numero 552.)

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, João Gonçalves Bandeira, é posto á disposição do commandante da 1ª Região Militar, para servir como secretario em uma junta permanente de alistamento militar da 1ª Circumscripção de Recrutamento;

Que o director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, fica autorizado a abrir concorrência administrativa, de conformidade com o disposto no artigo 52, do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, publicada no Diário Official de 15 de novembro de 1927, para a aquisição de artigos de consumo habitual necessários, durante o anno de 1930;

Que fica sem effeito a designação por aviso n. 851, de 30 de novembro findo, do capitão de administração, Severo Coelho de Souza, para o cargo de instructor do "Curso Especial de Preparação de Officiaes da Reserva do Serviço de Intendencia da 4ª Região Militar"

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1929 — N. 69.

Sr. commandante da 5ª Região Militar — Em solução á consulta constante do vosso radio, de 16 do corrente, relativa ao musico de 1ª classe, transferido, a pedido, para um dos corpos dessa região, onde não ha vaga, declaro-vos que o mesmo musico deve ser rebaixado de classe ou transferido para a fileira, conforme o caso.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1929 — Numero 1.007.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. Declaro-vos que resolvi approvar o projecto para a criação de um deposito de remonta em São Paulo, na Fazenda de Barueri, pertencente á União, de conformidade com o que indica o director de remonta, em officio n. 924, de 10 de setembro ultimo, junto, por cópia, menos quanto á transferencia de recursos em dinheiro, por já ter sido attendido o seu pedido constante do officio n. 856, de 21 de agosto ultimo.

Declaro-vos, outrossim, que em aviso de 20 do corrente, solicitei providencias ao Ministerio da Fazenda, para que passe á disposição do da Guerra a mencionada Fazenda, afim de ser na mesma installado o referido deposito.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

### Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1929

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias mencionadas:

De 12:0588, á Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Mattarazo (aviso n. 1.856.)

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1929 — Numero 1.009.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução ao vosso officio n. 54, de 11 do corrente, solicitando a modificação do aviso n. 1.437, de 14 de outubro de 1915, relativo á transferencia de praças com a clausula de correr por conta propria a despeza de transporte, de modo a evitar a aggragação indevida ou rebaixamento injusto, inconvenientes apontados no mesmo officio, declaro-vos que quando se tratar de cabo ou sargento, a vaga só será preenchida depois de conhecida a apresentação no novo corpo, tornando-se, assim, necessaria a comunicação por parte deste.

Saude e fraternidade.—Nestor Passos.

#### Requerimentos despachados

Adolpho Schindler, propondo a venda de dous "hangars desmontaveis". — Não convém a proposta, não só pelo custo elevado como pela qualidade do material.

Assim Bezerra e Francisco Ferreira Fontelles, responsáveis, respectivamente, pelos alumnos do Collegio Militar do Ceará, Heitor Piuza da Camara e Antonio de Araujo Fontelles, pedindo trancamento da matricula. — Deferidos.

Compagnie Générale Aéropostale, pedindo permissão para levantar um barracão anexo ao "hangar" que já tem construído no Campo dos Affonsos, pertencente á Aviação Militar. — A Companhia Aéropostale não foi feita concessão alguma para construção de qualquer natureza no Campo dos Affonsos. — Não ha, pois, o que decidir.

Internacional Machinery Company, Sociedade Anonyma, desejando saber em que condições poderá obter uma área de terreno approximadamente de 5.000 metros quadrados, para a construção de uma fabrica destinada ao preparo do producto conhecido sob o nome de "Bitumuls". — I — O terreno é necessario aos serviços do Ministerio da Guerra; II — Para isso, não determino a sua entrega ao Patrimonio Nacional, departamento do Ministerio da Fazenda, que é o competente para resolver casos como o aqui proposto.

Maria Magdalena Giordano Medeiros, pedindo fé de officio de seu fallecido marido, capitão Osman Medeiros. — Dé-se.

Alfredo Severo dos Santos Pereira, tenente-coronel honorario, professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, solicitando permissão para gozar as férias regulamentares na Republica Argentina. — Sim.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de dezembro de 1929

Ao Sr. commandante do 1º Distrito de Artilharia de Costa, communicando que o Sr. ministro de Estado da Guerra, em 20 do corrente, exarou no requerimento do 1º mecânico electricista do Forte de Copacabana, Louival Soares, pedindo aposentadoria por invalidez, adquirida em serviço, o seguinte despacho: "De accordo com o artigo 304 do regulamento approved pelo decreto numero 14.300, de 31 de dezembro de 1923,

designo o tenente-coronel medico, doutor Antenor O. Reilly de Souza e major medico, Dr. João Pinto Rebello Pestana, para procederem a novo exame pericial no requerente."

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, communicando que o Sr. ministro de Estado da Guerra, de posse do officio n. 346, de 11 de novembro findo, com o qual o commandante da 3ª Região Militar submetteu á sua consideração o de n. 444, de 30 de outubro anterior, em que o da 1ª Bateria do 1º GGrupo de Artilharia a Cavallo pede esclarecimentos sobre a possibilidade de arrendamento á Municipalidade de Itaquy, do predio em que esteve aquartelado o referido grupo, exarou, em 16 do corrente, no primeiro dos alludidos officios, o seguinte despacho: "Attender".

Dia 24 de dezembro de 1929

Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, communicando que o Sr. ministro de Estado da Guerra, por despacho de 21 do corrente, deferiu o requerimento de José Lauriano de Macedo, sorteado pelo municipio de Rezende e convocado para servir na 1ª Companhia Ferro-Viaria, pedindo transferencia de incorporação para o 5º Regimento de Infantaria.

Dia 26 de dezembro de 1929

Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, communicando que o Sr. ministro de Estado da Guerra, por despacho de 21 do corrente, deferiu o requerimento de Raul Augusto Cesar Gama Rodriguez, sorteado pela 4ª Circumscripção de Recrutamento, pedindo transferencia de sua incorporação para o 4º Batalhão de Caçadores, em São Paulo.

Ao Sr. commandante da 3ª Região Militar, communicando que o Sr. ministro de Estado da Guerra, por despacho de 21 do corrente, deferiu o requerimento de Izidoro Vieira, pedindo transferencia de sua incorporação do Estado do Rio Grande do Sul, para um dos corpos da 1ª Região Militar.

#### Departamento do Pessoal da Guerra

##### Requerimentos despachados

Luiz Gonzaga Pereira Ramos, sorteado, pedindo isenção do serviço militar, por ser arrimo dos seus paes. — Indeferido, de accordo com o aviso numero 411, de 7 de agosto de 1923.

Marcellina Clara de Oliveira, pedindo transferencia de seu filho, José Domingos dos Santos, desta Capital para a cidade de Victoria. — Indeferido; aguarda despacho da isenção do serviço que o sorteado requereu.

José Affonso de Albuquerque, pedindo por certidão o registro de sua patente do posto de tenente da Guarda Nacional. — Indeferido, em face do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Senador Miguel da Rocha Lima, procurador de Placido de Paiva e Alberto de Paiva, pedindo a expedição das respectivas patentes dos postos de major e capitão da Guarda Nacional dos seus procerandos. — Indeferido, em face dos avisos n. 249, de 25 de abril de 1923 e n. 9, de 5 de janeiro de 1922.

Fortunato Domenico Vitangelo, pedindo restituição de sua patente do posto de tenente da Guarda Nacional. — Indeferido, em face do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Santos Secco, pac do sorteado Hugo Secco, pedindo a exclusão deste por soffrer de molestia que o impossibilita para o serviço do Exército. — Indeferido; requiera o proprio, querendo.

José Tenorio de Oliveira, pedindo certidão do periodo de dezembro de 1927 a outubro de 1928, em que serviu no 1º Grupo de Artilharia Pesada. — Indeferido por ter sido sua exclusão feita de accordo com o artigo 437 do R. I. S. G.

Luiz de Souza Freitas, 2º tenente pharmaceutico da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo restituição de diploma e certidão de idade. — Restitua-se o diploma, mediante recibo. Quanto á certidão de idade, requiera por certidão, se lhe convier.

#### Primeira Circumscripção de Recrutamento

Relação nominal das partes interessadas com declaração dos despachos proferidos por esta chefia e pela Junta de Revisão e Sorteio, nos requerimentos das partes interessadas, relativamente a alistamento militar.

Pela chefia:

Delcio Ribeiro Gomes. — Certifique-se nos termos da informação.

Jurandyr Alves Carajuru. — Certifique-se nos termos da informação.

Sebastião Dutra Henriques. — Apresente certidão de idade, querendo.

Marcello Pestana de Aguiar. — Certifique-se nos termos da informação.

Sebastião Dutra Henriques. — Certifique-se nos termos da informação.

Francisco de Paula Gomes dos Santos. — Esgregue-se, mediante recibo, ao requerente.

Pela Junta de Revisão e Sorteio, em sessão de 21 de dezembro de 1929:

Perfeito Gomes Pinho. — Excluido por ser praça do 1º regimento de cavalaria divisionario.

Manoel Barbosa da Silva. — Excluido por ser praça do 1º regimento de cavalaria divisionario.

Sebastião José Steele. — Excluido por ser praça do 1º regimento de cavalaria divisionario.

Edgard Mendes Ozorio. — Excluido por ser praça do 1º grupo de artilharia de montanha.

Waldemiro Garcia da Rosa. — Excluido por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

Francisco Gallo. — A Junta tomou conhecimento do teor do accordo do Supremo Tribunal Militar, em que mandou que continuasse isento do serviço militar (isento definitivo).

Oswaldo de Souza Lima. — A Junta tomou conhecimento do teor do accordo do Supremo Tribunal Militar, que mandou considerá-lo isento, enquanto persistirem as condições em que se encontra de arrimo.

Benedicto Cardoso. — A Junta tomou conhecimento do teor do accordo do Supremo Tribunal Militar, em que mandou considerá-lo isento do serviço militar, devendo, porém, o mesmo observar as disposições do art. 119, § 1º, do Regulamento do Serviço Militar.

Evaristo de Carvalho. — A Junta tomou conhecimento do teor do accordo do Supremo Tribunal Militar, em que mandou considerá-lo isento do serviço (definitivamente).

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve:

Tendo em vista o art. 144 do decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, approvando o Regimento Interno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria que com esta baixa, assignado pelo director da referida escola.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1929. — *Geminiano Lyra Castro*.

## ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

### CAPITULO I

#### Da escola e seus cursos

Art. 1.º A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, com sede a praia Vermelha, Rio de Janeiro (decreto n. 17.768, de 12 de abril de 1927), fica sujeita ao presente Regimento Interno, complementar dos regulamentos approvados pelos decretos ns. 14.120, de 29 de março de 1920, e 17.019, de 26 de agosto de 1925.

Art. 2.º A escola manterá os seguintes cursos:

- a) curso de engenheiros agronomos;
- b) curso de medicos veterinarios;
- c) curso de chimicos industriaes agricolas.

Art. 3.º Os cursos de engenheiros agronomos e de medicos veterinarios comprehenderão 29 cadeiras, uma aula e um curso pratico.

Art. 4.º O curso de Chimica Industrial Agricola comprehenderá seis cadeiras.

Parapho unico. Este curso será feito em quatro annos, distribuidas as seis cadeiras nos tres primeiros, sendo o 4.º de especialização, destinado a trabalhos experimentaes proprios, de accordo com o art. 4.º de seu respectivo Regulamento. (Decreto n. 17.019, de 26 de agosto de 1925.)

### CAPITULO II

#### Das installações — Laboratorios e respectivo pessoal

Art. 5.º A direcção de cada laboratorio ou installação compete ao lente da cadeira a cujo ensino o mesmo se destinar, cabendo-lhe requisitar do director todo o material necessario, dando para sua acquisição todas as informações de que a directoria precisar.

Art. 6.º Enquanto não houver um auxiliar de ensino para cada cadeira, o director designará, equitativamente, os conservadores-preparadores a que deverá caber a guarda das installações enunciadas no artigo 9.º do Regulamento, procurando attender ás aptidões de cada um.

§ 1.º Uma vez designado para servir em uma ou mais cadeiras, o conservador-preparador, ficará sujeito á paternidade dos respectivos lentes, cujas ordens cumprirá, executando tudo quanto

possa facilitar o ensino e ficando passivel das penas em que incorrer por falta de cumprimento dos seus deveres.

Art. 7.º Para cada cadeira haverá um livro, onde será lançado o assumpto da aula, do trabalho pratico, o nome e a nota dos alumnos chamados, as notas das sabbatinas de junho e setembro bem como as excursões realizadas, sendo essas declarações assignadas pelo lente ou professor, para quem esse livro tambem valerá como livro de ponto.

§ 1.º Os auxiliares de ensino assignarão o seu ponto neste mesmo livro, logo abaixo da assignatura do professor. No caso de faltar o lente, o auxiliar de ensino levará o livro ao director, para que consigne a falta, sendo as faltas do auxiliar consignadas pelo lente ou professor.

§ 2.º Nenhum outro assumpto será lançado neste livro, devendo os lentes e professores, quando fôr necessario, dirigir-se á directoria, por officio.

Art. 8.º O Campo Experimental ficará sob a immediata administração do chefe dos trabalhos agricolas, de accordo com as instruções dadas pelos lentes das 11.ª e 12.ª cadeiras, por intermedio da directoria.

Parapho unico. Os lentes das cadeiras que tenham ensino pratico no Campo Experimental solicitarão do chefe dos trabalhos agricolas, por intermedio da directoria, as providencias necessarias aos exercicios que tiverem em vista.

### CAPITULO III

#### Dos estagios

Art. 9.º Os alumnos do curso de engenheiros agronomos communicarão á directoria, em requerimento no prazo maximo de 15 dias, após a terminação do ultimo exame de 1.ª epocha, de qual ou quaes disciplinas, dentre as de que já tiverem exame, pretendem fazer o estagio ou exercicio pratico de que trata o art. 20 do regulamento e que será de 15 dias no minimo.

Art. 10.º A vista do requerimento do alumno, o director solicitará do lente, ou professor respectivo, a indicação do local e as instruções para effectivação desse estagio de férias.

Art. 11.º Até 20 de março no maximo, deverão esses alumnos apresentar o relatório do trabalho executado durante o estagio, afim de ser submettido a julgamento do lente ou professor respectivo, que communicará á directoria, até 30 tambem de março, se o mesmo deve ser accedido ou não.

Parapho unico. Caso não seja accedido o relatório, o alumno só se poderá matricular como ouvinte.

### CAPITULO IV

#### Do corpo docente e provimento de vagas

Art. 12.º Logo que vagar o logar de lente ou professor, e o ministro determinar que se providencie acerca de seu provimento effectivo, o director fará publicar, durante 30 dias, edital, convocando os candidatos que se julgarem nas condições do art. 42 do regulamento, a apresentarem, mediante o respectivo requerimento, os trabalhos, titulos e documentos com que pretenderem justificar sua pretensão, devendo tambem apresentar nessa occasião certificados de vacinação, atestado de que não soffram de molestia contagiosa, certidão de habilitação, prova de serviço militar e folha con-

tida, caso não desempenhem função publica.

§ 1.º No dia immediato encerramento desse prazo a Congregação se reunirá para tomar conhecimento dos requerimentos apresentados, sendo elita uma comissão de quatro membros, sob a presidencia da director, afim de informar á Congregação, em relatório escripto, si algum dos candidatos está ou não nas condições do art. 42.

§ 2.º Essa comissão emitirá o seu parecer no prazo maximo de 15 dias.

§ 3.º Logo que a comissão faça entrega do parecer, a directoria convocará a Congregação para delle tomar conhecimento e decidir si o candidato, ou qual dos candidatos, si houver mais de um, pôde ser nomeado independentemente de concurso de provas.

§ 4.º Cada membro da Congregação poderá solicitar vista dos papeis, por 24 horas no maximo. Nesse caso o director fará nova convocação, tendo em conta o tempo preciso para attender aos pedidos de vista.

Art. 13.º No caso de nenhum candidato se apresentar no prazo indicado no artigo 12 deste Regimento, ou quando a Congregação decidir a não accettazione dos candidatos que se apresentarem, sera publicado, immediatamente, novo edital, por 90 dias, para o concurso de provas.

Art. 14.º Ao inscreverem-se os candidatos ao concurso de provas deverão fazer entrega, além dos documentos de que trata o art. 12 deste Regimento, 50 exemplares, impressos, do trabalho a que se refere a alinea a, do art. 31 do Regulamento.

Art. 15.º No dia immediato ao do encerramento das inscrições, a Congregação se reunirá, afim de eleger a comissão examinadora, designar dia, hora e local para a realização das provas e determinar tudo quanto se relacione com o concurso, sendo as theses distribuidas aos membros presentes da Congregação.

§ 1.º A comissão examinadora, que funcionará sob a presidencia do director, arguirá as theses, organizará uma lista de pontos para prova pratica, si houver, bem como para a prova oral, submettendo-os á approvação da Congregação, cabendo-lhe, outrossim, determinar o tempo necessario para a prova pratica, após a qual os candidatos farão seu relatório escripto, redigindo, em seguida, a comissão examinadora, um minucioso relatório para informação da Congregação.

§ 2.º Esse relatório, que deverá ser assignado por toda a comissão, será guardado em envelope lacrado, sellado e rubricado por todos os membros, ficando em poder do director, que o fará ler na sessão da Congregação para o julgamento dos candidatos.

Art. 16.º Nas cadeiras de clinica, a prova consistirá no exame de um animal doente, escolhido pela comissão examinadora, devendo o candidato redigir a sua observação e entregal-a, com o seu diagnostico, tambem escripto, á comissão.

Art. 17.º O julgamento do concurso será feito em seguida á ultima prova de proleção, em sessão secreta.

Art. 18.º Na sesso de julgamento será lido, por um dos seus membros, o relatório da comissão sobre as prova practicas e mais as observações dos concorrentes, quando se tratar de prova clinica.

§ 1.º Os relatorios escriptos pelos candidatos estarão sempre sobre a mesa, á disposição dos membros da Congregação.

Art. 19. Terminada essa leitura, o director annunciará que vai proceder ao primeiro escrutínio sobre a habilitação de cada candidato, isoladamente e na ordem de inscrição, recolhendo as cédulas, que deverão ser assignadas, só se considerando habilitado o candidato que merecer a approvação de accordo com o artigo 57, do regulamento, isto é, de metade e mais um de seus membros com direito a voto.

§ 1.º Verificado quaes os candidatos habilitados pela Congregação, passar-se-ha a classificar-os separadamente para 1.º e 2.º logares e sendo necessario que o candidato ao 1.º logar reúna a maioria de votos de que trata o artigo 57 do Regulamento, para o que se repetirá a votação tantas vezes quantas forem necessarias, para que isso se dê, só entrando nas votações subsequentes os nomes dos dous mais votados na primeira dellas.

§ 2.º Em qualquer dessas votações, de habilitação e classificação, bem como na hypothese do artigo 42, do Regulamento, votarão em primeiro logar os membros da comissão examinadora ou julgadora, que justificarão o seu voto, a começar pelo membro mais moderno no magisterio da escola, passando-se depois, e só então a recolher os votos dos membros da Congregação presentes, que a elle tenham direito.

§ 3.º Nos casos de empate, quer para habilitação, quer para classificação, o director exercerá o voto de qualidade, de accordo com o art. 60 do Regulamento.

#### CAPITULO V

##### Das substituições

Art. 20. Os lentes, em seus impedimentos, serão substituídos pelos actuaes substitutos, a cuja secção pertencerem, e os termos do art. 28, do vigente Regulamento, as cadeiras dos lentes impedidos.

§ 1.º Não se verificando a hypothese do artigo anterior, a substituição do lente impedido será deferida a um dos cathedraes da respectiva secção, si fôr o impedimento por prazo inferior a 120 dias. Quando o impedimento se dêr por prazo mais longo, será designado um lente interino, mediante concurso de titulos, julgado por uma comissão de quatro lentes designados pelo director, que a presidirá.

§ 2.º Si annunciado o concurso a que se refere o paragrapho anterior, não houver candidatos, o director proporá ao Ministro o nome do interino, que deverá ser nomeado.

Art. 21. Os auxiliares de ensino, em seus impedimentos, terão substitutos propostos pelos lentes.

Art. 22. Os funcionarios administrativos, quando impedidos, serão substituídos: o director pelo lente mais antigo, o secretario-bibliothecario pelo escripturario e os demais funcionarios mediante proposta do director.

#### CAPITULO V

##### Da Congregação

Art. 23. A Congregação deliberará de accordo com os arts. 54 e 55 do Regulamento.

Art. 24. Salvo caso de força maior, a convocação dos membros da Congregação será feita, por escripto, pelo secretario, de ordem do director, com antecedencia de 48 horas, pelo menos, constando do convite, quando não haja inconveniente, o assumpto a ser tratado.

§ 1.º Si até meia hora depois da marcada para a reunião não estiver presente numero para deliberar, o director fará lavrar uma acta, que assignará com os presentes, annunciando-se nessa mesma occasião o dia da proxima reunião e convocando-se os demais por escripto, novamente de accordo com o art. 59 do Regulamento.

Art. 25. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da ultima acta que, depois de discutida e approvada, será assignada pelos presentes, expondo então, o director o motivo da reunião e dando, para discutil-o, a palavra aos que a pedirem, orientando a discussão.

Art. 26. Durante a discussão nenhum membro da Congregação falará mais de 15 minutos cada vez, nem mais de duas vezes sobre cada assumpto.

Art. 27. Finda a discussão de cada materia, o director a sujeitará á votação, que, quando nominal, principiára pelo lente mais moderno, votando, porém, antes delle, o professor e os substitutos.

Art. 28. Se se tratar de interesse de qualquer membro da Congregação, a votação se fará por escrutinio secreto, podendo o interessado assistir á discussão e tomar parte nella, mas sem direito de voto.

Art. 29. O membro da Congregação que assistir á sessão deverá votar sob pena de ser considerado ausente, bem como o que abandonar a sessão antes de finda a mesma, sem motivo justo.

Art. 30. Resolvendo a Congregação que fiquem em segredo algumas de suas decisões, lavrar-se-ha para esse fim acta especial, pechada com sello da escola. Sobre a papa lançará o secretario a data e a declaração, assignada por elle e pelo director, de que é assumpto secreto.

Paragrapho unico. Quando lhe parecer opportuno poderá a Congregação retirar dessa acta o caracter secreto.

Art. 31. O membro da Congregação que se afastar, em sessão, das conveniencias de boas normas será chamado á ordem pelo director que, não conseguindo contê-lo, o convidará a retirar-se da sala e, em ultimo caso, levantará a sessão, tomando as providencias necessarias para a punição quando fôr este o caso, de accordo com o art. 62 do Regulamento da escola.

Art. 32. Esgotado o objecto principal da sessão, fica aos membros da Congregação o direito de proferirem *por escripto*, o que julgarem conveniente á boa execução do Regimento e aperfeiçoamento do ensino.

Art. 33. Si por falta de tempo não puderem algumas das questões suscitadas ser decididas na mesma sessão, ficará adiada a discussão, marcando, o director, reunião extraordinaria, convidando-se, para isso, os membros da Congregação, na fórma do art. 24.

Art. 34. O secretario lançará por extenso na acta de cada sessão as indicações propostas por escripto e o resultado das votações e por extracto os requerimentos das partes e mais papeis submettidos á Congregação, assim como as deliberações tomadas por ella, as quaes tambem serão transcriptas em fórma de despacho nos proprios requerimentos, destinados, conforme o seu objecto, a ser archivados ou devolvidos ás partes. A Congregação poderá, não obstante, mandar inserir por extenso as suas resoluções nos papeis em que julgar devam ellas ficar assim registradas.

#### CAPITULO VII

##### Matricula e regimen escolar

Art. 35. A matricula nos differentes cursos se fará de 16 a 31 de março até meio dia.

Art. 36. O candidato á matricula em qualquer anno dos cursos, deverá pagar, a taxa de matricula e juntar ao seu requerimento as certidões dos exames do anno anterior ou do exame vestibular, tratando-se de matricula no 1.º anno dos cursos de engenheiros agronomos e chimicos industriaes agricolas.

Art. 37. O alumno que juntar documentos falsos ao seu requerimento de matricula tel-a-ha cassada, sendo punido de accordo com a gravidade da falsificação.

Art. 38. Ao alumnos matriculado será expedido um cartão de identidade, com a indicação de seu curso e respectivo anno.

Art. 39. Trimestralmente a Secretaria levantará um quadro das faltas dos alumnos, contadas por aula, para os effeitos do art. 55, do Regulamento.

Art. 40. Sempre que houver necessidade de excursões scientificas, estas serão propostas pelos lentes ou professores dos cursos, de modo a não prejudicarem, tanto quanto possível, as demais aulas, sendo obrigatoria a essas excursões a presença dos alumnos, que apresentarão os relatorios escriptos dos trabalhos practicos, dentro do prazo de tres dias, após terminada a excursão, não podendo entrar em exame o alumno que não cumprir essa determinação.

Art. 41. Nas realidades quinzenas de junho e setembro realizar-se-ão em cada cadeira as provas escriptas e practicas, determinadas pela letra a, do art. 22 do Regulamento.

§ 1.º Nas cadeiras que, por sua natureza, não comportem provas escriptas, haverá somente prova pratica.

§ 2.º Quando o lente da cadeira entender mais conveniente ao ensino, poderá, com permissão do director, realisar somente prova pratica.

§ 3.º Nas cadeiras em que não houver trabalhos practicos haverá somente prova escripta.

Art. 42. As provas practicas devem ser julgadas acto contínuo, e as escriptas, dentro de quinze dias no maximo e as notas dadas devem ser lançadas no livro da materia leccionada.

Art. 43. As notas serão expressas em grãos, com os seguintes valores: 0 a 5: nota má; 4 a 5, soffrivel; 6 a 9: boa; 10, optima.

Art. 44. Ao alumno que faltar a qualquer das provas de junho e setembro será attribuido grão zero na prova a que faltar.

Art. 45. O alumno que nas provas de junho e setembro, não obtiver, em média, nota 4 em qualquer das cadeiras, perderá o direito a exame de 1.º epocha, nessa cadeira.

Art. 46. No calculo das médias, as fracções superiores a meio serão computadas como unidade e as inferiores serão desprezadas.

Art. 47. A insufficiencia de média equivale, para todos os effeitos, á reprovacão. O alumno que tiver media insufficiente em mais de uma cadeira não se poderá inserir em exame e repetirá o anno, de accordo com o art. 96 do Regulamento.

Art. 48. As médias annuaes influirão no julgamento dos exames, na maneira indicada no capitulo seguinte.

## CAPITULO VII

## Dos exames

Art. 49. A inscripção para exame vestibular dos cursos de engenheiros agronomos e chimicos industriaes agricolas se fará de primeiro a quinze de março, até meio dia, pagando o candidato uma taxa de 20\$000.

Art. 50. Esses exames vestibulares terão inicio no primeiro dia útil da segunda quinzena de março, sendo as bancas compostas de lentes e professores desses cursos e constando de uma prova pratico-oral sobre pontos sorteados na occasião, não havendo notas e declarado o candidato habilitado ou não.

Paragrapho unico. Para o curso de chimica industrial agricola os pontos serão sorteados dos programmas do Collegio Pedro II, e para o curso de engenheiros agronomos do programma approved pela Congregação.

Art. 51. Na primeira época de exame só se poderá inscrever o alumno que satisfizer ás seguintes condições:

- estar matriculado;
- ter pago as prestações a que se refere o art. 74 do Regulamento;
- ter apresentado os relatorios dos trabalhos praticos executados durante as excursões scientificas;
- não ter tido mais de 40 faltas durante o anno;
- ter tido, pelo menos, média quatro nas cadeiras de que vai fazer exame.

Art. 52. Os exames da primeira época versarão somente sobre os assumptos explicados pelos lentes e professores durante o anno, sendo o ponto sorteado na occasião dentre os de um programma especialmente organizado para este fim e approved pela Congregação.

Art. 53. O alumno que procurar illicitar o lente, copiando ou fazendo perguntas a outro alumno, referente ao assumpto de seu trabalho, será considerado reprovado.

Art. 54. A prova pratica precederá a oral e será eliminatória, fazendo-se o julgamento nos termos do artigo seguinte.

§ 1.º Nas cadeiras em que não houver prova pratica haverá escripta, não eliminatória.

§ 2.º Terminada a prova pratica ou a prova escripta, a commissão a julgará immediatamente.

Art. 55. Quando um alumno trazer média annual 7 ou superior e fizer uma media deficiente, a média influirá no julgamento dessa prova, para o qual se lhe será permitido que continue o exame, computando-se á sua pratica a nota quatro. Nesse caso a média não será mais tomada em consideração no julgamento final do exame.

Art. 56. Terminada a prova oral, a commissão procederá ao julgamento dos alumnos da seguinte maneira:

- determinará a média entre a nota da prova pratica e a oral;
- adicionará essa média á média annual do alumno e dividirá por dois, sendo o quociente o grão definitivo do alumno, salvo nas hypothèses do artigo anterior e do paragrapho 1.º do presente artigo.

§ 1.º Quando o alumno trazer média annual boa, mas por seu exame excepcional mereça distincção, a commissão

póde deixar de fazer o calculo da alinea b do presente artigo, afim de conferir a nota distincta merecida pelo exame.

§ 2.º As notas serão expressas em grãos, com os valores attribuidos ás notas do anno, sendo que para o resultado considerar-se-hão, respectivamente: 0 a 3, reprovado; 4 a 5, simplesmente; 6 a 9, plenamente; e 10 distincção.

Art. 57. A prova pratica e a prova escripta durarão o tempo que a commissão examinadora determinar, segundo o assumpto sorteado. A prova oral durará, no minimo, 15 minutos, para cada alumno.

Art. 58. As provas serão julgadas separadamente por todos os lentes da commissão examinadora, dando cada qual sua nota, sendo tirada a média pela nota parcial de cada prova.

Art. 59. A arguição na prova oral é feita pelo lente da cadeira, podendo eventualmente outro membro da banca arguir por mais dez minutos, se assim entender necessario ao seu juizo.

Art. 60. As notas dos exames são lançadas em um livro especialmente destinado a esse fim, contendo o nome por extenso dos examinadores e a data de realização das provas.

Art. 61. As bancas examinadoras serão organizadas pelo director, para ambas as épocas.

Art. 62. No terceiro anno de veterinarios os alumnos não farão exame de clinica medica e sim de propedeutica e pathologia medicas.

Art. 63. Os exames de segunda época são somente destinados aos alumnos que se encontrarem nas seguintes condições:

- aos que, tendo feito exame na primeira época dependerem por qualquer motivo de uma só cadeira;
- aos ouvintes de um anno, dependentes de uma só cadeira do anno anterior e que de lá tenham feito exame, sendo approved na primeira época;
- aos que tiverem perdido o anno por excesso de faltas;
- aos que, tendo estado em condições regulamentares de fazer exame em primeira época, não tenham podido comparecer por motivo justo.

Art. 64. Os exames de segunda época versarão sobre toda a materia constante a do programma da cadeira.

Paragrapho unico. O tempo de duração de cada exame oral será, no minimo, de 20 minutos, determinando a commissão examinadora para as provas praticas e escriptas o tempo que o assumpto formulado exigir.

Art. 65. Em qualquer das épocas, depois de sorteado e conhecido o ponto para exame, não se aceitarão excusas para a retirada do alumno, que em taes condições será considerado reprovado.

## CAPITULO IX

## Dos diplomas

Art. 66. Aos alumnos que terminarem o curso da escola será expedido o diploma de engenheiros-agronomos, medicos veterinarios, e de chimicos industriaes agricolas, conforme tenham completado o curso de agronomia, veterinaria ou de chimica industrial agricola.

Art. 67. O grão será conferido em sessão solenne da Congregação, cujo dia de realização será amplamente divulgado, podendo os alumnos se quizerem, dar á essa solemnidade o caracter festivo.

Art. 68. Aberta a sessão o annuncio do pelo director o seu assumpto, serão

chamados successivamente os graduados, alim de receberem, um por um, a investidura. O primeiro dos chamados fará a seguinte declaração: "Prometto, no exercicio da profissão de... só executar actos dictados pela consciencia do meu dever, honrar os ensinamentos que recebi e a confiança dos meus concidadãos e fazer quanto em mim couber pela grandeza moral e prosperidade do Brasil." Os demais dirão apenas: "assim prometto".

Art. 69. O director da escola, depois da promessa do graduado, pronunciará as seguintes palavras: "Em nome do Governo da Republica, Eu, (Nome), director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, confiro ao Sr. (nome do graduado), o grão de .....

Art. 70. Terminada a chamada e respectiva investidura de todos os graduados, poderá algum delles ler um discurso de congratulações ao qual poderá responder o paranympho.

§ 1.º A escolha do paranympho será livremente feita pelos alumnos, de preferencia entre os lentes e professores da escola.

Art. 71. Aos alumnos que não puderem, por motivo justificado, a juizo do director, receber o grão em acto solenne, só depois deste o receberão; em dia que o director julgar conveniente e em presença de dous lotes.

Art. 72. De todos os actos de collação de grão será lavrado termo especial, assignado pelo secretario e pelo director.

Art. 73. Os diplomas, outorgados após a collação, terão as armas da Republica, o sello da escola e os seguintes dizeres:

Republica dos Estados Unidos do Brasil;

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Em nome do Governo da Republica do Estados Unidos do Brasil, eu (nome e titulos do director), director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, tendo presente o termo de collação de grão de (engenheiro agronomo, medico veterinario ou chimico industrial), conferido no dia .... de .... ao Sr. .... natural de .... nascido em .... de .... de .... depois de ter sido approved .... em exames finais do ultimo anno do curso de .... mandei passar-lhe, em virtude da autoridade que me confere o regulamento da escola, este diploma de (titulo), afim de que possa exercer a sua profissão nos Estados Unidos do Brasil, com os direitos e prerogativas inherentes á mesma. (Data e assignatura do director, do graduado e do secretario).

## CAPITULO X

## Da administração

Art. 74. A administração da escola compete ao director, que será auxiliado pelos funcionarios determinados no artigo 148 do regulamento n. 14.120, de 29 de março de 1929.

Art. 75. O almoxarife será provido do material de que possam necessitar a escola e o curso de chimica industrial agricola, ficando o mesmo a cargo do respectivo almoxarife, que será responsável por elle.

Art. 76. Só os lentes, professores e substitutos poderão fazer pedidos de material. Esses pedidos, depois de autorizados, serão entregues ao almoxari-

to que os satisfará, exigindo recibo dos conservadores-preparadores e preparadores-repetidores ou dos responsáveis pelos gabinetes e laboratórios.

Art. 77. O almoxarife fará uma escripta minuciosa e exacta, de accordo com as ordens emanadas da Contabilidade do ministerio, e com as especificações cuja necessidade for verificada pelo director.

Art. 78. Todos os requerimentos, petições, contas e outros papeis destinados a despacho deverão ser entregues na portaria da escola, de onde, depois de devidamente protocolados, subirão ao director, que os encaminhará á secretaria, pedindo as informações que julgar necessarias ao seu despacho final.

Paragrapho unico. Os conservadores-repetidores e preparadores, deverão manter em dia a escripturação de accordo com as ordens do ministerio.

Art. 79. Na portaria será apposto um quadro para annuncio do horario dos cursos, aberturas e encerramentos das inscrições de matricula e de exames, das chamadas dos alumnos para exames e, em geral, de todas as ordens e recommendações emanadas da directoria, que possam interessar ao corpo discente.

Paragrapho unico. Nenhum aviso ou assumpto poderá ser affixado nas paredes e portas do edificio da escola e suas dependencias, sem autorização do director.

Art. 80. É expressamente prohibida a entrada na secretaria de alumnos e pessoas estranhas á mesma.

Art. 81. O expediente da secretaria terá inicio ás 11 horas e 1/4 e terminará ás 16 horas, podendo ser antecipado e prolongado nas épocas de exame e quando o director determinar.

Art. 82. O livro do ponto do pessoal administrativo será encerrado, imprevisivelmente, ás 11 horas e 1/4 pelo secretario, e, se este não estiver, pelo escripturario, seguindo-se, na ausencia deste o funcionario mais antigo e de mais alta categoria.

Art. 83. A bibliotheca está aberta todos os dias uteis, das 11 e 15 ás 15 horas, e será superintendida pelo secretario-bibliothecario, auxiliado por pessoas de sua confiança, entre os funcionarios de serviço na secretaria, com a approvação do director.

Art. 84. Os livros á consultar serão pedidos em recibo assignado pelo consultente e lidos na sala de leitura, annexa á bibliotheca.

§ 1.º Fica expressamente prohibida a sahida de qualquer livro do edificio da escola, salvo para os docentes, mediante recibo e pelo prazo maximo de 15 dias.

Art. 85. O porteiro é obrigado a residir nas proximidades da escola, devendo comparecer antes do inicio da primeira aula para providenciar sobre a abertura da sala, limpeza do edificio, etc., assim como seu fechamento, quando tiverem terminados os trabalhos do dia.

#### CAPITULO XI

##### Disposições gerais

Art. 86. A especialização correspondente ao 4.º anno do Curso de Chimica Industrial Agricola será feita de accordo com a preferéncia do alumno, dentre

as industrias de que trata o art. 3.º do decreto n. 17.019, indicando o professor de Chimica Industrial o local, na hypothese de não haver curso de especialização annexo a esta escola, dependendo em qualquer caso da approvação do Sr. Ministro.

§ 1.º Finda a especialização, em 14 de novembro, o alumno apresentará um relatorio sobre o estagio.

§ 2.º A fiscalização da especialização competirá ao professor de Chimica Industrial e ao director dos estudos, salvo a hypothese do paragrapho 1.º.

§ 3.º O relatorio de que trata o paragrapho 1.º será enviado ao director da escola, que, de accordo com o paragrapho 5.º, o remetterá á commissão examinadora, para a respectiva defesa, salvo o caso do paragrapho 4.º.

§ 4.º Quando a especialização for feita em cursos officiaes, a fiscalização da mesma competirá exclusivamente ao respectivo tecnico, de accordo com as instrucções por que se regerem esses cursos.

§ 5.º A banca examinadora para os cursos officiaes de especialização será constituída do director do Curso de Chimica, do tecnico contractado e de um professor do curso designado pelo director da escola ou do proprio director, caso elle o prefira.

§ 6.º Quando o alumno dos cursos de especialização annexos a esta escola pertencer ao corpo discente de outra escola official ou officializada, o director poderá solicitar que essa escola designe um professor para fazer parte da banca.

Art. 87. Na ausencia ocasional do director, o secretario bibliothecario poderá assignar os actos urgentes e tomar as providencias de ordem disciplinar, com relação ao pessoal administrativo da escola.

Art. 88. As transferencias de alumnos para a escola constituirão assumpto de deliberação do director para cada caso concreto, dando disso conhecimento ao Sr. Ministro.

Art. 89. A posse dos lentos e professores effectivos realizar-se-ha em sessão solemne da Congregação.

Art. 90. Não haverá expediente na escola no dia 4 de julho, data anniversaria de sua fundação, e, após o fallecimento de um dos membros effectivos do corpo docente, no dia em que se render homenagem á sua memoria.

Paragrapho unico. Nesses dias será hasteada a bandeira da escola em funeral.

Art. 91. Na sala da congregação serão collocados em galeria os retratos de todos os docentes effectivos ou jubilados, fallecidos, e que vierem a fallecer.

Art. 92. Os alumnos do curso de chimica industrial agricola pagarão, a contar de 1930, as taxas constantes do art. 74 do Regulamento baixado com o decreto n. 14.120, continuando, no anno vigente, sujeitos ás contribuições estabelecidas no art. 134 do dito regulamento.

Art. 93. Os graduados no curso de chimica industrial agricola pagarão por seus diplomas a taxa de 20\$000, além das despezas com a impressão do mesmo.

Art. 94. As funções de secretario do curso de chimica industrial agricola serão desempenhadas pelo secretario-bibliothecario, que para esse fim terá uma gratificação mensal, nunca inferior á votada pelo Congresso Nacional até

1929, fixada pelo Sr. ministro sob proposta do director, devendo a despeza correr pela sub-consignação "Para pagamento de gratificações por serviços extraordinarios, etc."

Art. 95. O director designará annualmente tres funcionarios da escola para constituirem a commissão de inventarios, encarregada da fiscalização geral do material e de sua escripturação e respectiva carga.

Paragrapho unico. Aos membros dessa commissão será abonada uma gratificação fixada pelo Sr. ministro, sob proposta do director.

Art. 96. O sello da escola a ser empregado nos diplomas continuará o mesmo até agora adoptado.

#### CAPITULO XII

##### Dos premios escolares — 1 — medalha Simões Lopes

Art. 97. Annualmente será conferida ao alumno que tiver maior numero de pontos, tirados das notas de exame dos quatro annos dos cursos de engenheiros agronomos e medicos veterinarios, a medalha "Simões Lopes", instituida por uma commissão de altos funcionarios do Ministerio da Agricultura. Essa medalha será adquirida com o producto do juro das cinco apolices doadas para tal.

§ 1.º No caso de mais de um ter o mesmo numero de pontos será procedido o sorteo.

§ 2.º Não concorrerá a esse premio o alumno que não cursar todas as cadeiras na escola.

##### Premio "Berthelot"

Art. 98. Ao alumno do curso de chimica industrial agricola que apresentar, annualmente, melhor trabalho original sobre chimica será conferida uma medalha denominada "Premio Berthelot", instituido pela Commissão Brasileira do Centenario de Berthelot. Tal medalha será adquirida com o juro das tres apolices doadas para esse fim.

§ 1.º O julgamento desse premio será feito pelo Conselho de Professores.

#### CAPITULO XIV

##### Symbolos

Art. 99. O anel symbolico da profissão de medicos veterinarios terá o seguinte modelo: uma esmeralda ladeada de dous brilhantes, tendo o anel de cada lado um losango alongado, dentro de cuja area é gravado o emblema de uma cobra; o de engenheiros agronomos será constituído de uma saphyra ladeada de dous brilhantes, tendo de um lado do aro um arado e do outro um theodolito; o de chimicos industriaes agricolas obedecerá a seguinte forma: uma saphyra ladeada de dous brilhantes, tendo o anel de um lado uma roda dentada e do outro uma retorta.

Art. 100. A bandeira da escola terá as seguintes dimensões: dous metros de largura sobre tres de comprimento e dividida em tres partes, duas triangulares, sendo uma verde e a outra azul, collocadas nas extremidades de uma faixa mediana amarella, atravessada em diagonal, com as letras E. S. A. M. V. em azul, devendo ter as mesmas 30 centimetros de dimensão.

Capital Federal, em 20 de dezembro de 1929. — Artidonio Pamplona, director.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Dia 3 de janeiro de 1930

Alberto Coccozza & Irmaos, pedindo dispensa do affestado de origem, para 4.000 saccoes de batatas, vindos pelo vapor inglez "Almeda Star", entrado em 30 de novembro findo. — Deferido, nos termos do parecer.

Directoria Geral de Industri e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de janeiro de 1930

Avisos:

Sr. Roberto de Oliveira Borges, 2º official, interino, da Directoria Geral de Agricultura:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, resolvo autorizar-vos, nos termos da letra a do artigo 4º, do regulamento approved pelo decreto n. 18.076, de 20 de janeiro de 1928, a requisitar passagens, com direito a leito, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, nas estradas de ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, correndo as despezas por conta deste ministerio, que as empenhará de accordo com o disposto no Codigo de Contabilidade.

A S. Ex. o Sr. Dr. Victor Konder, ministro de Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas;

N. 2 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a acceptar os telegrammas que, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, forem apresentados aos seus postos telegraphos no Estado de Minas Geraes, pelo 2º official, interino, da Directoria Geral de Agricultura, Roberto de Oliveira Borges, designado para uma comissão deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Requerimento despachado

Dia 27 de dezembro de 1929

Sociedade Brasileira de Ferragens, pedindo-lhe seja concedido o prazo de 30 dias, para apresentar documentos que melhor instrua o recurso que interpoz do despacho que deferiu em nome de João Brunini, o requerimento de privilegio para a invenção de "uma caixa collectora de lixo". — Deferido, á vista da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de janeiro de 1930

Officios:

Sr. director do Aprendizado Agricola de Barreiras:

N. 343 — Em solução ao vosso officio n. 218, de 6 de dezembro proximo findo, incluso vos remetto os officios de numeros 9 a 12 que vos habilitam a requisitar passagens nas estradas de ferro e companhias de navegação constantes do referido officio.

Via 3

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 393 — De ordem do Sr. ministro peço vossas providencias no sentido de serem acceitas pela agencia dessa estrada em Juparaná, os telegrammas que, em objecto de serviço, forem a mesma apresentados, durante o corrente anno,

pelo director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Vicente de Paula Silva.

—Sr. director do Diario Official:

N. 394 — Tendo sahido com incorrecções o Regimento Interno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria passo ás vossas mãos a redacção final do alludido regimento afim de se novamente publicado correndo as despezas por conta da referida escola.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 27 de dezembro de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Table with columns: Mercadorias — Unidade, Dia 27, Desde o dia 1º. Lists various goods like Algodão em pluma, Arroz, Assucar, etc.

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção de Fomento Agricolas, em 30 de dezembro de 1929. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 28 de dezembro de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Table with columns: Mercadorias — Unidade, Dia 28, Desde o dia 1º. Lists various goods like Algodão em pluma, Arroz, Assucar, etc.

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção de Fomento Agricolas, em 2 de janeiro de 1930. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 30 de dezembro de 1929, segundes os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 30	Desdo o dia 1°
Algodão em pluma, fardo	—	41.612
Arroz, sacco	531	57.236
Assucar, sacco	22.042	323.239
Azeite de Oliveira, caixa	711	3.742
Bacalhão, kilo	—	1.062.780
Banha, kilo	—	1.150.842
Batatas, kilo	160.687	2.851.996
Carne de porco salgada, kilo	2.830	257.620
Carne secca e xarque, fardo	711	12.374
Cebolas, kilo	800	720.099
Farinha de mandioca, sacco	—	29.086
Farinha de milho, kilo	900	59.762
Farinha de trigo, sacco	—	7.158
Feijão, sacco	3.432	41.719
Leite condensado, caixa	—	1.497
Manteiga, kilo	13.944	421.096
Milho, sacco	1.257	38.397
Peixes conservados, kilo	—	211.570
Polvilho, kilo	—	56.650
Sabão, kilo	450	9.765
Sal, kilo	—	2.647.075
Sebo, kilo	—	461.135
Tapioca, sacco	—	80
Toucinho, kilo	—	58.746
Trigo em grão, kilo	—	32.239.283

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 2 de janeiro de 1930. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 27 e 20 de dezembro de 1929 e 27 de dezembro de 1928:

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em 27-12-29	Em 20-12-29	Em 27-12-28
Assucar, sacco (1)	390.113	264.147	108.293
Arroz, sacco	61.462	63.243	105.108
Farinha de mandioca, sacco	26.561	27.783	52.945
Farinha de trigo, sacco	17.623	20.445	19.461
Feijão, sacco	62.274	51.166	41.508
Milho, sacco	11.622	14.248	83.599
Banha, caixa	12.754	11.826	34.771
Algodão, fardo	5.499	3.417	16.645

(1) Sendo 243.931 de assucar branco, 4.416 de mascavinho, 17.816 de mascavo e 23.950 de não especificado (em descarga).

Rio, 27 de dezembro de 1929. — Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 28 e 21 de dezembro de 1929 e 28 de dezembro de 1928:

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em 28-12-29	Em 21-12-29	Em 28-12-28
Assucar, sacco (1)	310.321	266.704	138.843
Arroz, sacco	65.248	61.137	109.214
Farinha de mandioca, sacco	26.044	26.304	51.078
Farinha de trigo, sacco	15.718	20.371	18.374
Feijão, sacco	60.074	49.446	41.841
Milho, sacco	16.710	13.830	92.841
Banha, caixa	11.353	10.570	31.221
Algodão, fardo	5.700	3.916	18.526
Carne secca ou xarque, fardo	7.600	6.000	11.500

(1) Sendo 264.173 de assucar branco, 4.416 de mascavinho, 17.781 de mascavo e 23.954 de não especificado (em descarga).

Rio, 28 de dezembro de 1929. — Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de janeiro de 1930

Johns-Manville Corporation, Alfredo Hellwig & Comp., Dr. Esperidão de Queiroz Lima, Juan D. Albertotti, e José Vianna Leiras. — Lavre-se o termo.

Inecto Inc (oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o numero 5.705 por Martinez Ferreiro Hermanos), Companhia Antartica Paulista (oposição ao pedido de registro da marca "Soda Limonada Guarany", depositado por Filhos Piana), Lago & Companhia (5 requerimentos). — Junte-se ao processo.

Brazil Patentes, Incorporada (2 requerimentos). — De-se vista.

Philadelpho Lyra Ltda. — Prove, em prazo não excedente de 60 dias que está autorizado a usar o nome "Aero-Club".

Benedicto Ramos de Oliveira. — Apresente novas descrições da marca na classe 50, letra j.

Manoel Pereira de Souza. — Declare a sua residencia.

Chama-se a atenção do Sr. Casemiro Teixeira da Silva e da York Expresso Limitada para o edital desta directoria geral, sobre pagamento de taxas, publicado no *Diario Official*, de 27 de outubro de 1929.

Chama-se a atenção da Espiral-Rolled Products Co., Inc., para o edital desta directoria geral publicado no *Diario Official*, de 30 de outubro de 1929.

Chama-se a atenção dos Srs. Sampaio & Tormin e Rodrigues & Capucci para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official*, de 12 de novembro de 1929.

Chama-se a atenção da firma J. Lage & Irmão para o edital desta directoria geral publicado no *Diario Official*, de 14 de novembro de 1929.

Chama-se a atenção dos Srs. Luiz-Honorino & Comp. para o edital desta directoria geral publicado no *Diario Official*, de 11 de dezembro de 1929.

Chama-se a atenção para o edital desta directoria geral publicado no *Diario Official*, de 6 de dezembro de 1929, dos seguintes interessados:

Gorgo Navarolto (2 pedidos), José Pinto Junior (2 pedidos), Dr. J. Moreira de Aguiar Oscar da Costa Regua, Arnaldo E. G. Dufour, Mario Macelo, Carlos Mouiz, Antonio Justino Porto da Silveira e Lafayette Albuquerque Palmeira, Pedro Liberatore, José Bento Ferreira, José Antonio Cantharino Filho, Paulo Dietrich, Casa Arenas, Ignacio Lopes de Siqueira, S. A. Industrias Reunidas Alba, Destri & Comp., Humberto Gomes de Almeida, Egydio Moreira de Castro e Silva, Amadeu Silva Junior, Frank Silva, Candido Francisco Vianna, Alberto Succel de Souza, Paiva, José Gurgel Dantas, Francisco Dias de Abreu, José Maciel Bernardes e Altamiro Ribeiro, Egydio Simas, Affonso Homberg & Comp., Jorge Rocha Bernardino Marques da Silva, A. Buzziere, Antonio Vieira da Silva, Bellini de Faria e Manoel Hedefonso de Azevedo, André Chelstophe, Antonio Ricardo dos Santos, Agnelho Correa Junior e Dulso Augusto de Sá Bejo, Carmello Bellanca (2 pedidos), Dr. Accacio da Costa Pires, Arnaldo Andreucci, David do Cotto Pinto da Motta, Emmanuel Gomes Braga, Maria Amorim Torres Ribeiro de Castro, Luiz Marianno de Barros, Traugott Maile, Gonrado Abad, Januario Corrêa Peixoto,

Moraes & Comp., Ltda., Joaquim de Oliveira Azevedo, Luiz Azzarati, Mario Barroso da Silva, Francisco Penalva dos Santos, Manoel Caetano de Gómea Coutinho, Otto Horning, Olindo Belém Filho e Aristodemo Marchetti, Lorencio Laguardia, Oierre Louis Alexandre Tousaniul, Cesar Veiga da Silva, Eugenio Dilermando da Silveira, Alcides Parisio de Souza, João Fontella Moreira, José Maria Leal, Salvador Marcellino de Carvalho Fores, Germano Eizele, M. N. de Beaufort, Alvaro Coutinho da Fonseca, Elio Isaac Hazan, Enock R. Pinheiro, João Teixeira de Carvalho, Seraphim Salgado da Cunha, Emmanuel Gomes Braga, Luiz Marili e Eduardo William Shalders e João Soares Brandão.

Pedidos de registro de marcas :  
(Com a audiência do representante do Ministerio Publico):

Albino, Costa & Comp., da marca "Casa Nova Imperial", para distinguir artigos das classes 41 e 42. — Registre-se.  
Arm. Mendes & Comp., da marca "Barafol", para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

Ribeiro, Xavier Lessa & Comp., da marca "Rixalina", para distinguir artigos das classes 42 e 43. — Registre-se.  
Companhia Brasileira de Sedas "Rhodiaseta", da marca "Rhodiaseta", para distinguir artigos das classes 1, 28, 29 e 30. — Registre-se.

D. Schwory, da marca "Musselina", para distinguir artigos das classes 48 e 36. — Registre-se.

Ribeiro, Xavier Lessa & Comp., da marca "Fabrica Rixales", para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.  
Albert E. Lee, da marca "Huguenot", para distinguir artigos da classe 38. — Registre-se.

Isidoro Lavrador de Souza, da marca "Predominante", para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Ribeiro, Xavier Lessa & Comp., da marca "Guaraná Rifalés", para distinguir artigos da classe 43. — Registre-se.

Albert E. Lee, da marca "Commander", para distinguir artigos da classe 38. — Registre-se.

Mestilina Sociedade Limitada, da marca "Forco Extra", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Albert E. Lee, da marca "Economy", para distinguir artigos da classe 38. — Registre-se.

Albert L. Lee, da marca "Wykeham", para distinguir artigos da classe 38. — Registre-se.

José Soares Sobrinho, da marca "Dolar", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Heim Stoltz & Comp., da marca "Sonder Mein", para distinguir artigos das classes 6, 11 e 12. — Registre-se.

Fostenburg & Comp., da marca "Fabrica de Sabão Estrella", para distinguir artigos da classe 46. — Indeferido. Injeta parcialmente a marca do processo 2.006/26.

Romaldo Moura, da marca "Café Champagne", para distinguir artigos da classe 43. — Indeferido. Injeta parcialmente a marca do processo 16.305, desta capital.

Oliveira, Figueiredo & Comp. Limitada, da marca "Café Carioca", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Injeta parcialmente a marca número 24.258, desta capital.

RECTIFICAÇÕES

O pedido de privilegio correspondente ao termo 7.875, de 27 de dezembro

de 1929, foi depositado por Alfred Edouard Ricard e Louis Daniel, e não como sáhiu publicado no *Diario Official*, de 29 de dezembro de 1929.

O pedido de privilegio correspondente ao termo 7.869, de 26 de dezembro de 1929, foi depositado por Guillermo Ortved, e não como sáhiu publicado no *Diario Official* de 28 de dezembro de 1929.

O pedido de privilegio correspondente ao termo 7.879, de 28 de dezembro de 1929, foi depositado por The Mead Research Engineering Company, e não como sáhiu publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1929.

O pedido de privilegio correspondente ao termo 7.861, de 23 de dezembro de 1929, foi depositado por Joseph Williams e não como sáhiu publicado no *Diario Official* de 25 de dezembro de 1929.

SECÇÃO DE PAENTES DE INVENÇÃO  
(Art. 34, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de Ampolas de Jacto Ascendente, que servirá para eueher com Cloroeto-etyl", para a qual pediu privilegio José Vianna Leiras (deposito n. 7.901, de 2 de janeiro de 1930):

1º, o objecto da presente invenção é uma ampola de vidro formando dous depositos, sendo separados por uma bola, e contendo tambem um capilar invertido conforme desenho junto;

2º, esta ampola destina-se a cloroeto-etyl, e quando se encontra cheio o deposito inferior e passa ao superior a pressão que faz o cloroeto-etyl, faz com que a bola levante para junto do capilar, mas quando o deposito superior se encontra cheio a bola torna ao seu primitivo lugar e deixa o cloroeto-etyl passar pelo capilar, produzindo assim a pressão necessaria para a formação do jacto ascendente;

3º, esta ampola pela sua formação vem apresentar uma forma de produzir o jacto ascendente, pois as ampolas usadas não produzem o jacto ascendente.

Pontos característicos da invenção de "um processo para tornar estanques e hermeticas as latas cujas partes são reunidas entre si tão somente por recravamento", para a qual pediu privilegio Juan D. Albertotti (deposito n. 7.902, de 2 de janeiro de 1930):

Um processo para tornar estanques e hermeticas as latas cujas partes são reunidas entre si tão somente por recravamento, caracterizado pelo facto de se applicar juncturas das latas durante a operação de recravamento uma solução, que se solidifica em contacto com o ar, constituída por 1.000 grammas de gelatina, 250 grammas de gesso e 1.000 grammas de agua.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMMERÇO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro Esperidião de Queiroz Lima, destinada a artigos das classes 1 e 50 j (deposito n. 16.185, de 2 de janeiro de 1930):

Consiste nas palavras "Productos Esp.", e "Lustro", sendo esta escripta sobre n. 11, em letras abertas, sobre

uma lista branca, e tendo em baixo os seguintes dizeres:

"Registrado" "Lustro II" — Rebrilhador de pintura de automovel; limpa, re-rova, lustra e conserva. Laboratorio esp. Rio de Janeiro."

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir tintas e vernizes, incluido nas classes 1 e 50, letra "j".

Descrição da marca para que pediram registro Alfredo Helwig & Comp., destinada a artigos das classes 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 17, 24, 27, 30, 33, 36, 48, 50 b, 50 d, 50 f, 50 g, e 50 j (deposito n. 16.186, de 2 de janeiro de 1930):

Consiste na representação de um papagaio de azas e bico abertos em attitude de ataque, empoleirado em um circulo constituido por duas linhas concentricas sombreadas, o qual superiormente se projecta entre as azas do referido papagaio.

Inferiormente ao circulo e acompanhando a sua forma, encontra-se a palavra "Papagaio" em letras grandes e em baixo desta as palavras "Marca Registrada" em letras menores.

Esta marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu commercio e industria incluidos nas classes: 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 17, 24, 27, 30, 33, 36, 48, 50 b, 50 d, 50 f, 50 g, e 50 j (especificação de 50 j: grampos de madeira com mola de aço para roupa (castanhas); lapis para escrever; canetas de madeira e lapiseiras; pasta para calçado).

Descrição da marca para que pediu registro Johns-Marville Corporation, destinada a artigos das classes 34 e 39 (deposito n. 16.187, de 2 de janeiro de 1930):

Consiste, essencialmente, da denominação "Rubber-Textile Flooring", tendo as tres primeiras palavras separadas por traços de união.

A marca, foi escolhida para assignalar e distinguir um typo de piso, borracha, linoleum e oleado, da fabricação e commercio da depositante, comprehendidos nas classes 34 e 39.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 2 de janeiro de 1930

Officios:

Ao Sr. conselheiro Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira:

N. 8.540 — Remette o processo numero C. S. C. I. R 853, para relatar.

— Ao Sr. conselheiro Dr. Filogonio Peixoto:

N. 8.544 — Remette o processo numero C. S. C. I. R 854, para relatar.

— Ao Sr. conselheiro Fortunato Bulcão:

N. 8.542 — Remette o processo numero C. S. C. I. R 855, para relatar.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 8.543 — Accusa recebido seu officio n. 2.335, com processo.

N. 8.544 — Accusa recebido seu officio n. 2.336, com processo.

N. 8.545 — Accusa recebido seu officio n. 2.337, com processo.

**Conselho Nacional do Trabalho**

## EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accordãos:

Recurso n. 141 (1927) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente, José Baptista dos Santos, e recorrida, a Fabrica Nossa Senhora das Victorias:

Considerando que a recorrida em seus embargos de fls. 7 e 8, apresenta uma relação de faltas não justificadas, dadas pelo recorrente, comprovando-as com a apresentação das respectivas folhas de pagamento (certidão de fls. 9);

Considerando que de accôrdo com o preceito legal, é de justiça ser ouvido o recorrente sobre os embargos apresentados:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia para o fim de ser ouvido o recorrente, sobre os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Afranio Peixoto*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 145 (1927) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente, José Goyannes, e recorrida a Fabrica Nossa Senhora das Victorias:

Considerando que a recorrida em seus embargos de fls. 7 e 8, apresenta uma relação de faltas não justificadas, dadas pelo recorrente, comprovando-as com a apresentação das respectivas folhas de pagamento (certidão de fls. 9);

Considerando que de accôrdo com o preceito legal, é de justiça ser ouvido o recorrente sobre os embargos apresentados:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia para o fim de ser ouvido o recorrente, sobre os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Afranio Peixoto*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 148 (1927) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente, Quintino Corrêa Barreto, e recorrida, a Fabrica Nossa Senhora das Victorias:

Considerando que a recorrida em seus embargos de fls. 7 e 8, apresenta uma relação de faltas não justificadas, dadas pelo recorrente, comprovando-as com a apresentação das respectivas folhas de pagamento (certidão de fls. 9);

Considerando que de accôrdo com o preceito legal, é de justiça ser ouvido o recorrente sobre os embargos apresentados:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia para o fim de ser ouvido o recorrente, sobre os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Afranio Peixoto*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 203 (1927) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente, Albertino Direito, e recorrida, a Sociedade Anonyma Productos de Lã Nossa Senhora das Victorias:

Considerando que a recorrida em seus embargos de fls. 7, apresenta uma relação de faltas não justificadas, dadas

pelo recorrente, comprovando-as com a apresentação das respectivas folhas de pagamento (certidão de fls. 9);

Considerando que de accôrdo com o preceito legal, é de justiça ser ouvido o recorrente sobre os embargos apresentados:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia para o fim de ser ouvido o recorrente, sobre os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Afranio Peixoto*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 204 (1927) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Francisco José Castilhos e recorrida a Sociedade Anonyma Productos de Lã Nossa Senhora das Victorias:

Considerando que a recorrida em seus embargos de fls. 7 e 8 apresenta uma relação de faltas não justificadas, dadas pelo recorrente, comprovando-as com a apresentação das respectivas folhas de pagamento (certidão de fls. 9);

Considerando que, de accôrdo com o preceito legal, é de justiça ser ouvido o recorrente sobre os embargos apresentados:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia para o fim de ser ouvido o recorrente, sobre os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Afranio Peixoto*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 210 (1927) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Francisco Galán e recorrida a Sociedade Anonyma Productos de Lã Nossa Senhora das Victorias:

Considerando que a recorrida em seus embargos de fls. 7 e 8 apresenta uma relação de faltas não justificadas, dadas pelo recorrente, comprovando-as com a apresentação das respectivas folhas de pagamento (certidão de fls. 9);

Considerando que, de accôrdo com o preceito legal, é de justiça ser ouvido o recorrente sobre os embargos apresentados:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia para o fim de ser ouvido o recorrente, sobre os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Afranio Peixoto*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 300 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Rodrigues e recorrida a Companhia Carbonifera Rio-Grandense:

Considerando que o recorrente nenhuma prova apresentou do tempo em que esteve a serviço da recorrida:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 306 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Alfredo de Oliveira e recorrida a firma Vinha Fernandes & Comp.:

Considerando que a recorrida em sua defesa de fls. 5 provou haver o recorrente dado faltas sem justificativa ao serviço, em numero superior aos dias de férias que teria o direito de gozar, como se verifica da certidão de fls. 3, passada pela secretaria deste Conselho:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 324 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Fulgencio Borges e recorrida a Companhia de Vidros e Crystaes do Brasil:

Considerando que a recorrida, em sua defesa de fls. 4, apresentou uma relação de faltas dadas pelo recorrente:

Considerando que assim sendo, deve ser ouvido o recorrente sobre a referida defesa de fls. 4:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia, para o fim de ser intimado o recorrente a, dentro do prazo de oito dias, apresentar suas declarações sobre a mesma defesa de fls. 4.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 327 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Armando Fernandes Corrêa e recorrida a firma Affonso, Almeida & Comp.:

Considerando que a petição inicial se acha assignada a rogo não tendo o numero de testemunhas exigido por lei:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 331 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João Manoel Velloso e recorrida a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil:

Considerando que a recorrida, em sua defesa de fls. 4, apresentou uma relação de faltas dadas pelo recorrente:

Considerando que assim sendo, deve ser ouvido o recorrente sobre a referida defesa de fls. 4:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia, para o fim de ser intimado o recorrente a, dentro do prazo de oito dias, apresentar suas declarações sobre a mesma defesa de fls. 4.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 367 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Henrique da Cruz Gonçalves e recorrida a firma Carvalho, Paes & Comp.:

Considerando que a recorrida em sua defesa de fls. 5, provou haver o recorrente dado faltas sem justificativa ao serviço, em numero superior aos dias

de férias, que teria o direito de gozar, como se verifica da certidão de fls. 7, passada pela Secretaria deste Conselho:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 383 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Jayme Couto e recorrido Adjecto Ferreira:

Considerando que o recorrido reconhecendo o direito do recorrente pagou-lhe a indemnização correspondente a 15 dias de férias como se verifica do recibo de fls. 5;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 389 (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Fidelis Gonçalves Pethersen e recorrido Modesto Lama Lousada:

Considerando que o recorrido em sua defesa de fls. 5, provou haver o recorrente dado faltas sem justificativa ao serviço, em numero superior aos dias de férias que teria o direito de gozar, como se verifica da certidão de fls. 6, passada pela Secretaria deste Conselho:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 394 — 1929 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Sebastião da Silva e recorrida a firma Corrêa Alves & Comp.:

Considerando que a recorrida reconhecendo o direito do recorrente pagou-lhe a indemnização correspondente a 15 dias de férias como se verifica do recibo de fls. 4;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 398 — 1929 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Francisco de Oliveira e recorrida a firma Placereani & Comp.:

Considerando que de accôrdo com o disposto no regulamento da lei de Férias, a apresentação da caderneta devidamente legalizada, é requisito essencial ao reconhecimento do direito ao gozo de férias;

Considerando que o recorrente deixou de cumprir essa disposição legal apresentando a respectiva caderneta;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. Fui presente.

*Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 400 — 1929 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Tito Baptista das Neves e recorrida, F. R. & Comp.:

Considerando que o recorrente deu faltas ao serviço, em numero superior aos dias de férias que teria o direito de gozar, como se verifica da certidão de fls. 4;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 427 — 1929 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Moacyr de Castro e recorrida, Walter Schmidt & Comp.:

Considerando que de accôrdo com o disposto no regulamento da lei de Férias, a apresentação da caderneta devidamente legalizada, é requisito essencial ao reconhecimento do direito ao gozo de férias;

Considerando que o recorrente deixou de cumprir essa disposição legal não apresentando a respectiva caderneta;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 431 — 1929 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Joaquim Pinto Souza e recorrida a firma A. Prestes & Comp.:

Considerando que de accôrdo com o disposto no regulamento da lei de Férias, a apresentação da caderneta devidamente legalizada, é requisito essencial ao reconhecimento do direito ao gozo de férias;

Considerando que o recorrente deixou de cumprir essa disposição legal não foi apresentado a respectiva caderneta;

Accordam os membros do Conselho do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 434, (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Manoel Alves e recorrida a firma J. E. Carnoy & comp.:

Considerando que de accôrdo com o disposto no regulamento da lei de férias, a apresentação da caderneta devidamente legalizada, é requisito essencial ao reconhecimento do direito ao gozo de férias;

Considerando que o recorrente deixou de cumprir essa disposição legal, não apresentando a respectiva caderneta;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 460, (1929) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que

é recorrente José Queiroz e recorrida a firma Carinhas & Comp. Ltda.:

Considerando que o recorrente nenhuma prova apresentou do tempo em que esteve a serviço da recorrida;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Orlando Gomes de Almeida*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 824, (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Salvador Palermo e recorrida a firma Ferreira Souto & Comp.:

Considerando que a recorrida, apresentando os embargos de fls. 10, o fez acompanhado de documento novo;

Considerando que é de justiça seja ouvido o recorrente, ora embargado, sobre os referidos embargos;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencias afim de ser intimado o recorrente para dentro do prazo de 8 dias apresentar sua contestação aos embargos de fls. 10.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.169, (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrida a Companhia Constructora Nacional S. A.:

Considerando que a recorrida apresentando os embargos de fls. 7, o fez acompanhados de documento novo;

Considerando que é de justiça seja ouvido o recorrente, ora embargado, sobre os referidos embargos;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia afim de ser intimado o recorrente para dentro do prazo de 8 dias apresentar sua contestação aos embargos de fls. 7.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.227 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Luiz Augusto Charbel e recorrida a Companhia Constructora Nacional:

Considerando que a recorrida apresentando os embargos de fls. 7, o fez, acompanhados de documento novo;

Considerando que assim sendo, deve ser ouvido o recorrente sobre os referidos embargos;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia para o fim de ser o recorrente ora embargado, notificado para dentro do prazo de 8 dias contestar os embargos apresentados.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphe Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.228 (1928) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que

é recorrente Antonio Pinto Barreto e recorrida a Companhia Constructora Nacional S. A. :

Considerando que a recorrida, apresentando os embargos de fls. 7, o fez acompanhado de documento novo;

Considerando que é de justiça seja ouvido o recorrente, era embargado, sobre os referidos embargos;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia afim de ser intimado o recorrente para dentro do prazo de 8 dias apresentar sua contestação aos embargos de fls. 7.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende A'vim*, procurador geral.

Recurso n. 1.289 (1919). — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Alberto Teixeira e recorrida Abdulkader, Pereira & Comp. :

Considerando que a recorrida, apresentando os embargos de fls. 5, o fez acompanhado de documento novo;

Considerando que é de justiça seja ouvido o recorrente, ora embargado, sobre os referidos embargos;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia afim de ser intimado o recorrente para dentro do prazo de 8 dias apresentar sua contestação aos embargos de fls. 5.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende A'vim*, procurador geral.

Recurso n. 1.284 (1928). — Vistos e relatados estes autos do recurso em que é recorrente Onofre Martins e recorrida a Companhia Constructora Nacional S. A. :

Considerando que a recorrida, apresentando os embargos de fls. 8, o fez acompanhado de documento novo;

Considerando que é de justiça seja ouvido o recorrente, ora embargado, sobre os referidos embargos;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia afim de intimado o recorrente para dentro do prazo de 8 dias apresentar sua contestação aos embargos de fls. 8.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende A'vim*, procurador geral.

## TERMOS DE CONTRACTO

### MINISTERIO DA FAZENDA

#### Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco

Aos vinte e seis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, presente o senhor Horacio Cancio dos Santos Lemos, delegado fiscal, compareceram os senhores H. W. Atkinson e John T. Walmley, representantes da

Société Cotoniére Bresiliene, proprietaria da Empresa de Força e Luz electrica da Villa de Morenos, Municipio de Jaboatão, neste Estado e disseram perante o senhor delegado fiscal e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que, explorando a industria de fornecimento de energias electrica na referida Villa, vinham em virtude do despacho do senhor delegado fiscal de quinze de outubro de mil novecentos e vinte e oito, exarado no processo de ficha R C T numero onze mil trescentos e dezoito de mil novecentos e vinte e oito, assignada este termo, de accordo com o artigo cento e doze paragrapho onze, letra c, do regulamento que baixou com o decreto numero desesete mil quatrocentos e sessenta e quatro de seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis, pelo qual se

a) a arrecadar em nome da União, naquelle municipio, de accordo com o artigo cento e doze, paragrapho onze, letra c, do citado decreto o imposto de consumo de energia electrica;

b) a receber, em pagamento do serviço prestado a Fezenda Nacional pela arrecadação do dito imposto a percentagem de quatro por cento calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da thesauraria desta Delegacia Fiscal ou a estação arrecadadora que for determinada pelo senhor Ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, do referido paragrapho até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do Regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha effectuar no serviço da arrecadação e do recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por conta exclusiva, nos termos do artigo cento e doze paragrapho onze do decreto citado;

f) a sujeitar-se de accordo com as leis e Regulamento em vigor e dos que venham a ser promulgados, na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como as penalidades ou multas constantes do decreto numero desesete mil quatrocentos e sessenta e quatro, citado e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e tallos relativos a arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto, causado por empregados da empresa;

i) a dar comprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, se o mesmo Tribunal, ao qual será elle submettido, de accordo com o Codigo de

Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, accetava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio, desta Delegacia, devidamente authenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assignam com os senhores H. W. Atkinson e John T. Walmley e com as testemunhas doutor Manoel Martins Alves Bezerra e José Villas Boas. E eu, Napoleão Malta de Albuquerque Maranhão, quarto escripturario com exercicio na Consultoria escrevi este de accordo com a minuta annexa ao presente processo. Sobre duas estampilhas no valor de vinte e dois mil réis, lê-se o seguinte: — Delegacia Fiscal em Pernambuco vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e nove (assignado Horacio Cancio dos Santos Lemos, delegado fiscal). Vinte e seis mil novecentos e vinte e nove. Vê-se mais abaixo as seguintes assignaturas A. W. Atkinson, John Walmley. Testemunhas — Manoel Martins Alves Bezerra e José Villas Boas. Nada mais se continha em dito termo copiado do livro respectivo ás fls. 155 v. á 156 ao qual me reporto. Consultoria da Delegacia Fiscal em Pernambuco, 30 de novembro de 1929. — O 4º escripturario, *Napoleão Malta de S. Maranhão*. Visto. — *Florentino dos Santos*, consultor.

## JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1929

Presidente, Fernandes Couto — Director, Dr. Izidoro Capos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Sá, Porto, Bradio, Burlamaqui e Leite e o director da secretaria, Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

O Sr. presidente agradeceu a collaboração de seus collegas, durante o anno e aproveitando ser esta a ultima sessão deste, congratulava-se pela harmonia que dominou no seio da Junta e pela regularidade com que foram effectuados os trabalhos a seu cargo, fazendo votos pela felicidade de todos no anno proximo futuro.

A Junta, por unanimidade de votos, mandou que se consignasse em acta um voto de louvor ao Sr. presidente major Fernandes Couto, pelo brilhante desempenho dado ás funções de seu cargo, reunindo á reconhecida capacidade de trabalho e autoridade um grande amor á instituição.

Requerimentos: Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco Auxiliar do Trabalho", para o archivamento da lista de novos socios de sociedade cooperativa. — Deferido.

De J. Carvalho & Comp., A. Santos & Faustino, Manso & Quintas, Feijó &

Ribeiro, L. Lucio & Comp., Dib Issa & Comp., Peres & Carvalho, M. J. Pinheiro & Ferreira, Maia & Comp., Soares, Amaral & Comp., Pedro Vieten & Companhia, Arthur Ramos & Comp., Pousa & Vicente, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Oscar Muniz & Comp., J. Avelino Ribeiro & Comp., M. Oliveira & Gomes, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Indeferidos pelos pareceres.

De Marques Mauricio & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Faça reconhecer e volte.

De Hosken, Ferreira & Comp., Gomes Neves & Comp., Martins Malheiro & Comp., Christiani & Nielsen, Severo & Comp., Davidson, Pullen & Comp., Hieling & Comp., Machado Junior & Comp., Diab Irmão & Comp., Hime & Comp., Coelho Novaes & Comp., para o archívamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Silva Araujo & Comp. Limitada e Rodrigues & Oliveira, para o archívamento de suas alterações de contractos. — Cancelados os registros das firmas substituídas. — Deferidos.

De C. Machado & Comp., para o archívamento de sua alteração de contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Kaufmann & Alencar, B. Oliveira & Filho, Moreira, Kamps & Comp., Costa & Accauly, Dias & Coelho, L. Lion & Comp., J. Figueira & Irmão, para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De J. Freitas & Barros, Gerardo & Comp., H. Rosa & Filhos, para o archívamento de seus distractos sociaes. — Indeferidos pelos pareceres.

De José dos Santos Rodrigues, Dias Garcia & Comp., Quintino, Loureiro & Comp., João Lopes Pinheiro, M. J. Medeiros Carvalho, A. Pereira, A. De G. Spino, Gil Antão, Carlos Rodrigues, Luiz de Souza, Firmino Martins Costa, Souza & Serafim, Antonio Silva & Comp., D. Lopes Costa & Comp., Oliveira Freitas & Comp., Theodoro Levy & Comp., J. Gaffi & Senna, F. Santos & Martins, Boaventura de Carvalho & Silva, H. Caulliraux & Christians Junior, José de Pinho Vinagre & Comp., Insausti Ferreira & Comp., Pereira, Nevière & Comp., Dias, Fernandes & Rodrigues, Corrêa & Pinto, Boléo & Vieira, F. Vieira da Silva & Comp., Jorge Alexandre Rodrigues Penedo, Arthur José de Mattos, Abdo Kexfa, Eurico Boening, Joaquim Gonçalves Reis, M. B. da Silva, Rodrigues, Mello & Comp., Ossola & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Toufik Hamaty, Agostinho Teixeira, Manoel Joaquim Barbosa, F. Del Mauro, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De Silva & Autino, para o registro de sua firma. — Declarem com exactidão a data do archívamento do contracto.

De Agnello A. Mareos, para o registro de sua firma. — Declare a data do archívamento do contracto.

De Carlos Baltzer e Albert Steinboigt, pedindo nomeação de traductor *ad-hoc* de sueco. — Nomeado o traductor indicado sob compromisso a portaria.

De Ernesto Kopschitz, pedindo nomeação de traductor *ad-hoc* de norueguês. — Nomeado o requerente, mediante portaria e compromisso.

De Salomão Iankelevich, pedindo exoneração do cargo de leiloeiro. — Passe-se edital.

De Paulo Emilio Tavares, pedindo registro da autorização para commerciar, de sua senhora D. Maria Reisen Tavares. — Registre-se.

De Pedro Vieten, pedindo registro da autorização para commerciar, de sua senhora D. Dora Vieten. — Registre-se.

De Alyx Ribeiro Moss, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De José Fernandes Labourdet, pedindo registro de seu diploma de guardalivros. — Registre-se.

De Thomaz Mure Kentish, pedindo registro de um documento de propriedade de marcas. — Registre-se.

De Jorge Casalle, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de séde). — Deferido.

De Kamel Elias, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de séde). — Anote-se.

Sessão de 30 de dezembro de 1929  
Contractos:

De Arthur Ramos & Comp., firma composta dos socios solidarios Arthur Monteiro Ramos, Arthur dos Santos e do commanditario Joaquim de Almeida Cardoso, para o commercio de liquidos, etc., á avenida dos Democraticos numero 1.112, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Pousa & Vicente, firma composta dos socios solidarios José Pousa Alves e João Vicente Pousa, para o commercio de botequim e leiteria, á rua Luiz de Camões n. 10, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Maia & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Raul Mourão de Araujo Maia e Galdino Mourão de Araujo Maia, para o commercio de moagem de café, á rua Frei Caneca n. 212, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Manso & Quintas, firma composta dos socios solidarios José Manso Salgado e Felisindo Quintas Dominguez, para o commercio de café, etc., á rua Primeiro de Março n. 143, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De J. Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios José de Araujo Carvalho e Paulina Rosa de Carvalho, para o commercio de liquidos, etc., á rua D. Anna Nery n. 491 A, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De Feijó & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Antão José Ribeiro e Francisco Feijó, para o commercio de officina mecanica, etc., á avenida Amaro Cavalcanti n. 713, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Dib Issa & Comp., firma composta dos socios solidarios José Tavares de Oliveira e Dib Issa, para o commercio de fazendas, etc., á rua Luiz de Camões n. 12, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De L. Lucio & Comp., firma composta do socio solidario Jose Luiz Lucio e do socio de industria Herminio Lucio, para o commercio de calçados, á rua Uruguaiana n. 84, com capital de réis 200:000\$, prazo indeterminado.

De M. J. Pinheiro & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Manoel José Pinheiro e José Ferreira, para o commercio de seccos e molhados, á rua Pinheiro Machado n. 13 A, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Soares, Amaral & Comp., firma composta dos socios solidarios Davio José Soares, Haroldo da Silva Amaral, José Duarte Vasco e Augusto Luiz Mandim, para o commercio de fabrico de saponeos, etc., á rua Lopes de Souza numero 41, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Peres & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Eugenio Rodrigues de Carvalho e Manoel Peres Cobas, para o commercio de botequim, á rua Leite Ribeiro n. 4, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Pedro Vieten & Comp., firma composta do socio solidario Pedro Vieten e da socia de industria Dora Vieten, para o commercio de terragens, á rua Vieira Fazenda n. 30, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De A. Santos & Faustino, firma composta dos socios solidarios Faustino dos Santos e Antonio dos Santos, para o commercio de seccos e molhados, á rua Sá Vianna n. 3, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Coelho Novaes & Complé, admitida como socia D. Florinda Bruno.

De Machado Junior & Comp., alterando as clausulas decima e decima segunda.

De Diab Irmão & Comp., modificando o seu contracto social.

De Almeida, Rodrigues & Oliveira, retira-se o socio Agostinho Lopes de Almeida, recebendo a importancia de 14:140\$, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Rodrigues & Oliveira.

De Christiani & Nielsen, o capital social fica elevado a 2.000:000\$000.

De Severo & Comp., retira-se o socio Guilherme Rodrigues de Oliveira Severo, recebendo a importancia de réis 5:349\$180, continuando a sociedade com os demais socios.

De Silva Araujo & Comp., a firma social passa a ser Silva Araujo & Comp. Limitada.

De Hosken, Ferreira & Comp., retira-se o socio Carlos Hugo Lima, recebendo a importancia de 37:478\$869, pelo falhamento do socio José Reisen, recebendo os seus herdeiros a importancia de réis 129:851\$357, continuando a sociedade com os demais socios.

De Nieling & Comp., prorogando o prazo da sociedade por mais um anno.

De Martins Malheiro & Comp., retira-se o socio João Martins Pereira, recebendo a importancia de 10:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Davidson, Pullen & Comp., prorogando o prazo do seu contracto social.

De Hime & Comp., retira-se o socio Léon Robichez, recebendo a importancia de 3.993:380\$100, continuando a sociedade com os demais socios.

De Gomes Neves & Comp., retira-se a socia Lavelina da Silveira Gomes, recebendo a importancia de 12:436\$710,

continuando a sociedade com os demais socios.

#### Distractos:

De B. Oliveirã & Filho, retiram-se os socios Belmira de Oliveira, recebendo a importancia de 5:515\$700, e Antonio de Oliveira, nada recebendo.

De Moreira, Kamps & Comp., retiram-se os socios Arnaldo Moreira, Theodor Kamps e Armando da Costa Lino e Magalhães & Comp., nada recebendo os tres socios.

De Kaufmann & Alencar, retira-se o socio Fred Kaufmann nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Deusdedit Virgolino de Alencar, na importancia de 5:894\$500.

De J. Figueira & Comp., retira-se o socio Luiz Nunes Figueira, recebendo a importancia de 40:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Nunes Figueira na importancia de 9:741\$360.

De Dias & Coelho, retira-se o socio Antonio Dias, recebendo a importancia de 4:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Joaquim Coelho Ribeiro na importancia de 4:000\$000.

De Costa & Accauby, retiram-se os socios Antonio Martins da Costa e Nicolau Miguel Accauby, nada recebendo os dous socios.

De L. Lion & Comp., retira-se a socia D. Catherine Lion, recebendo a importancia de 48:533\$830, ficando com o activo e passivo os socios Leopoldo Lion e Julio Alberto Lion, na importancia de 1:000\$000.

#### Firmas individuais:

De A. de G. Spino, para o commercio de artigos de electricidade, á rua do Senado n. 63, com capital de 10:000\$000.

De Gil Antão, para o commercio de serragem, etc., á rua da Alegria numero 71, com capital de 10:000\$000.

De Firmino Martins Costa para o commercio de armarinho, etc., á rua Domingos Lopes n. 349, com capital de 20:000\$000.

De Carlos Rodrigues, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Professor Valladares n. 72, com capital de 15:000\$000.

De Luiz de Souza, para o commercio de louças, etc., á rua São Luiz Gonzaga n. 472, com capital de 10:000\$000.

De M. B. da Silva, para o commercio de construcções, etc., á rua Clarimundo de Mello n. 67, com capital de réis 30:000\$000.

De Joaquim Gonçalves Reis, para o commercio de carnes verdes, á rua Francisco Octaviano n. 93, com capital de 20:000\$000.

De Eurico Boering, para o commercio de officina de ourives, á rua Humayra n. 229, com capital de 5:000\$000.

De Abdu Kexfe, para o commercio de fazenda, etc., á rua Senador Euzebio n. 56, com capital de 65:000\$000.

De Arthur José de Mattos, para o commercio de ferreiro, etc., á rua Sant'Anna n. 157, com capital de réis 10:000\$000.

De Jorge Alexandre Rodrigues Penedo, para o commercio de meias, gravatas, etc., á rua Uranos n. 32, com capital de 5:000\$000.

De João Lopes Pinheiro, para o commercio de alfaiataria, á rua Buenos Aires n. 24, com capital de 20:000\$000.

De M. J. Medeiros Carvalho, para o commercio de pneumaticos, etc., á rua Visconde de Itauna n. 453, com capital de 5:000\$000.

De A. Pereira, para o commercio de café e bilhares, á rua São Christovão n. 205 A, com capital de 50:000\$000.

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem, em conferencias com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores e Dr. Victor Konder, ministro da Viação e Obras Publicas, que despachou com o Chefe do Estado.

O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda, no Palacio do Cattete, os senhores Dr. Pires e Albuquerque, ministro procurador geral da Republica e senador Manoel Pedro Villaboim.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senador Paulo de Frontin, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar na solemnidade realizada na Escola Polytechnica, por occasião de haver reassumido o seu cargo de director daquelle estabelecimento de ensino; e Dr. Pinto da Rocha, ministro do Supremo Tribunal Militar, afim de agradecer as felicitações que o Chefe do Estado lhe enviou por motivo do seu anniversario natalicio.

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, recebeu hontem, em audiencia no Palacio do Cattete, o Sr. Alfredo de Mariátegui, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de

Hespanha, acompanhado do Sr. capitão de fragata Don Claudio Lanzós y Dias, commandante do navio escola hespanhol "Juan Sebastian de Elcano", que se encontra ancorado no porto desta capital, e do official brasileiro ás ordens, capitão-tenente J. C. Cordeiro da Graça, que foram levar os seus cumprimentos ao Chefe do Estado.

O Sr. Presidente da Republica mandou visitar o Sr. Dr. Victor Maurtua, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Perú, que acaba de regressar a esta capital, pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official do gabinete da Presidencia.

A tarde o Sr. ministro do Perú esteve no Palacio do Cattete, onde foi agradecer e retribuir a visita que o Sr. Presidente da Republica lhe mandou fazer.

No embarque do Sr. Dr. Helio Lobo, ministro plenipotenciario do Brasil na Republica Oriental do Uruguay, hontem realizado, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official de gabinete da Presidencia.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Edgard Costa.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. deputado Deodoro de Mendonça, que foi deixar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por estar de partida para o norte do paiz; e René Bouguié, director-gerente da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, em visita de cumprimentos.

Na Primeira Pagadoria do Thesourõ Nacional serão pagas hoje, 4, as seguintes folhas do nono dia util:

Pensões reunidas, de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil. — Em 2 de janeiro de 1930

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 2 ás 18 horas do dia 3

Districto Federal e Nitheroy — Tempo em geral bom com nebulosidade e trovoadas locais. Temperatura manter-se-ha bastante elevada. Ventos variaveis sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo em geral bom com nebulosidade e trovoadas locais. Temperatura manter-se-ha bastante elevada.

Estados do Sul — Tempo instavel com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura manter-se-ha bastante elevada até Santa Catarina e ligeiro declinio no Rio Grande. Ventos variaveis sujeitos a rajadas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal de 15 horas do dia 1 ás 15 horas do dia 2

O tempo decorreu bom todo o periodo, salvo ligeira perturbação á tarde. A temperatura manteve-se bastante elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 35.6, minima 22.1 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 30.8 e minima 23.0, respectivamente ás 11 horas e 30 minutos e 4 horas e 20 minutos. Os ventos foram variaveis com predominancia dos do quadrante norte com a componente oeste tendo havido rajadas frescas á tarde, cuja maior velocidade attingiu a 17 metros por segundo ás 16 horas e 30 minutos do quadrante oeste.

Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich) — Dia 2 de janeiro de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Tempo e phenomenos				
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
														Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandós (X).....																
Belém.....	758.6	—	26.0	—	C	0	5a	—	B	30.0	22.0	1.0 B	I	lo		
São Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Gratuit (X).....																
Therezina.....	57.3	-1.5	24.0	2.0	C	0	9a	—	B	29.0	22.0	0.0 B	B	B		
Fortaleza (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Iguatú (X).....																
Natal (X).....																
Paratyba (X).....																
Campina Grande (X).....																
Recife (X).....																
Pesqueira (X).....																
Goyanna (X).....																
Garanhuns (X).....																
F. de Noronha.....	57.9	-0.7	25.0	0.0	E	2	9a	Vagas	B	28.0	24.0	0.0 B	I	Bx		
Maceió.....	58.1	-0.9	23.0	-6.0	C	0	9b	P. Vags.	Mo	28.0	21.0	35.0 Ao	—	—		
Pão de Assucar (X).....																
Collecio (X).....																
Sant'Anna de Ipanema (X).....																
Aracaju (X).....																
Propriá (X).....																
Ondina (S. Salv.) (X).....																
B. do Rio Grande (X).....																
Caetitê (X).....																
Ilhéos (X).....																
Porto Seguro.....	59.5	-1.7	25.0	-1.0	SE	2	9b	Tranq.	M	29.0	21.0	7.0 A	B	lo		
Bello Horizonte.....	58.2	-1.1	23.0	0.0	NE	2	2a	—	B	28.0	18.0	0.0 B	B	B		
Januaria (X).....																
Theophilo Ottoni (X).....																
Caxambu.....	60.9	0.1	18.0	-4.0	SE	2	9b	—	I	28.0	14.0	3.0 B	I	Ao		
São Lourenço (X).....																
Cambuquira (X).....																
Passa Quatro.....	59.3	—	21.0	—	N	2	5a	—	B	29.0	17.0	4.0 B	B	Ao		
Poços de Caldas (X).....																
Juiz de Fora.....	58.1	-1.2	25.0	0.0	N	2	5a	—	B	32.0	19.0	0.0 B	B	B		
Goyaz (X).....																
Catalão.....	757.7	—	23.0	—	E	2	0	—	B	29.0	18.0	0.0 B	B	B		
Cuyabá (X).....																
Corumbá (X).....																
Aquidauana (X).....																
Matto Grosso (X).....																
Victoria.....	59.3	-1.6	29.0	0.0	N	5	0	—	B	32.0	24.0	0.0 B	B	B		
C. do Itapemirim.....	61.1	-1.2	29.0	1.0	C	0	0	—	B	35.0	20.0	0.0 B	B	B		

Observações realizadas ás 9 horas (Oit. de Greenwich) do dia 2 de janeiro de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe-nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	57.4	-0.8	27.0	-2.0	N	2	9a	Chão	B	34.0	23.0	0.0	B	I	I
Campos .....	58.3	-1.4	30.0	1.0	N	2	2b	—	B	35.0	22.0	0.0	B	B	B
Parahyba do Sul....	58.2	—	25.0	—	NE	2	2a	—	B	32.0	20.0	4.0	I	Ao	Io
Friburgo.....	58.6	-1.8	24.0	0.0	S	2	2a	—	B	29.0	16.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	58.2	-1.0	24.0	0.0	NE	2	2c	—	B	29.0	17.0	—	B	B	B
Rezende .....	57.7	-0.2	24.0	-4.0	S	2	9a	—	B	32.0	18.0	0.0	A	A	I
Therezopolis.....	58.6	-1.4	23.0	-1.0	NE	2	9a	—	B	29.0	15.0	1.0	B	Io	Io
Cabo Frio.....	57.7	-0.4	27.0	0.0	NE	2	9a	Chão	B	30.0	21.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis .....	—	—	28.0	-2.0	SW	2	5a	Chão.	B	26.0	24.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	56.4	-1.5	27.0	4.0	NW	2	9b	—	I	32.0	17.0	5.0	I	Ao	Ao
Santos .....	56.6	-0.9	29.0	0.0	C	0	9e	Tranq.	I	35.0	23.0	13.0	I	Ao	I
Ribeirão Preto .....	57.4	0.7	23.0	-4.0	C	0	9b	—	I	30.0	20.0	—	Ao	Io	Ao
S. Carlos do Pinhal .....	57.2	—	22.0	—	NW	2	9c	—	M	27.0	18.0	5.0	B	A	A
Faxina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas .....	58.5	-0.7	22.0	0.0	NE	2	5b	—	I	28.0	17.0	34.0	Ao	Ao	A
Curityba (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá .....	54.4	—	29.0	—	SW	5	2a	Chão.	B	35.0	24.0	0.0	B	B	B
Guarapuava .....	58.8	—	22.0	—	NW	2	9b	—	I	25.0	17.0	0.0	Io	I	I
Palmas .....	56.7	—	21.0	—	NW	2	9b	—	I	28.0	17.0	0.0	I	I	I
Florianopolis .....	54.8	-1.0	26.0	-1.0	N	2	5a	Tranq.	B	31.0	22.0	0.0	B	A	B
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco .....	54.9	—	24.0	—	S	2	2b	Tranq.	B	34.0	21.0	3.0	B	Ao	B
Porto Alegre (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X).	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria do Pal-mar (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo .....	55.7	1.9	21.0	-3.0	SE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	55.7	3.3	21.0	-5.0	SE	2	—	—	—	—	—	A/O.	—	—	—
Sucree .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Cachoeiro de Itapemirim e etc. com 35°.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Caxambú com 14°.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mão. Phenomenos diversos: (O) chuva; (C) chuviscos; (OO) nevoa secca; (====) nevoeiro; (▲) granizo; (K) trovoadas com relampagos; (<) relampagos; (≡) ventania; (∩) orvalho; (ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraca e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 1 ás 9 horas do dia 2

Zona Norte — Não é elaborada a synopse devido a deficiencia dos despachos telegraphicos usuaes.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom, excepto em algumas localidades do Estado do Rio, onde foi perturbado com chuvas e trovoadas, as quaes foram fortes em Pinheiro, Tinguí e S. Pedro, em cujas localidades foram registradas ventanias á tarde. A's 9 horas de hoje o tempo era bom. A temperatura foi estavel, salvo em raros pontos do Estado do Rio, onde declinou. Predominaram ventos de norte fracos, excepto em alguns pontos, onde sopraram com rajadas frescas. Não é feita a synopse de Minas, Goyaz e Matto Grosso, devido a deficiencia dos despachos telegraphicos usuaes.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas esparsas, tendo trovejado em pontos do Estado de S. Paulo. Hoje, ás 9 horas, o tempo apresentava-se bom no Paraná e incerto em S. Paulo, salvo em S. Carlos do Pinhal, onde era mão com chuviscos. A temperatura foi estavel em S. Paulo. Sopraram ventos do quadrante N com fraca intensidade, excepto em Castro, Paranaguá e Avaré, onde sopraram com rajadas frescas. Devido a carencia dos despachos telegraphicos usuaes não é feita a synopse de Santa Catharina e Rio Grande.

Nota — O serviço telegraphico foi mau.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copaca-bata	Fabrica das Chitas	Jardim Botanico	Eneantado	Corcovado	Campo dos Affonsoz	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima.....	—	—	38.6	32.4	—	—	35.4	—	34.7	36.0	38.0	—	38.0
Minima.....	—	—	24.1	22.1	Em mudança	—	20.3	—	21.3	20.9	—	—	23.4
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	—	—	0.0	—	0.0	0.0	0.0	—	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 2 :			Rio S. Francisco — Dia 2 :		
Guararema .....	1.80	-0.30	Pirapóra (X) .....		
Jacarehy.....	1.38	-0.11	S. Francisco (X).....		
Caçapava.....	2.30	0.14	Januaria (X).....		
Pindamonhangaba .....	2.34	-0.08	Carinhanha (X).....		
Guaratinguetá .....	2.72	0.02	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	1.42	-0.06	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirahy.....	2.54	-0.01	Remanso (X).....		
Anta (X).....			Joazeiro (X).....		
Porto Novo do Cunha (X).....			Cabrobo (X).....		
S. Fidelis.....	3.32	-0.11	Piranhas (X).....		
Campos.....	8.48	-0.08	Penedo (X).....		
Rio Itajahy-Assú — Dia 2 :			Bacia Amazonica — Dia 1 :		
Pouso Redondo (X).....			Rio Branco .....	4.76	0.00
Rio do Sul (X).....			S. Philippe.....	2.79	0.00
Nova Bremen (X).....			Labrei (X).....		
Hansa (X).....			Porto Velho (X).....		
Aquidaban (X).....			Itacoatiara (X).....		
Indayal (X).....			Parintins (X).....		
Timbó (O).....			Obidos .....	2.14	0.03
Blumenau (X).....			Itaituba (X).....		
Gaspar (X).....			Taperinha (X).....		
Ihota (X).....			Altamira (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

- Rio Parahyba do Sul (Dia 2) — Subindo em Caçapava e Guaratinguetá; baixando no resto do curso.
- Rio S. Francisco (Dia 2) — Deixa de ser feita a tendencia por falta absoluta dos despachos telegraphicos usuaes.
- Rio Itajahy-Assú (Dia 2) — Deixa de ser feita a tendencia por falta absoluta dos despachos telegraphicos usuaes.
- Bacia Amazonica (Dia 1) — Subindo em Cruzeiro do Sul e Obidos; estacionario em S. Philippe e Rio Branco.

Sondagens acrologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes											
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima			
Olinda (X).....	9.30												
Maceió (XX).....	9.30												
Ondina (X).....	9.30												
Cuyabá.....	7.30	NNW 5	NNW 8	WNW 9	N 11	N 11	NE 7	NE 4	W 2				
Porto Seguro (XX).....	9.30												
Victoria.....	9.30	NNE 8	N 7	N 8	N 15	—	—	—	—	—	—	—	5.600 ms.
Campos.....	9.30	NNW 4	NW 6	NNW 4	N 6	N 10	W 4	—	—	—	—	—	1.920 ms.
Mendes.....	9.30	NE 6	NNE 8	NNE 8	N 13	NNW 9	WNW 4	W 2	—	—	—	—	5.550 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW 3	NNW 5	NNW 6	NW 8	NW 4	WNW 3	—	—	—	—	—	4.650 ms.
Rio de Janeiro.....	13.30	SW 2	NW 4	WNW 5	WNW 8	WNW 5	—	—	—	—	—	—	3.900 ms.
Santos (X).....	9.30								NNE 3	N 2			6.450 ms.
Curityba.....	9.30	W 6	W 9	W 6	W 10	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	9.30	N 4	WNW 3	SW 9	W 9	WNW 5	W 7	—	—	—	—	—	1.810 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30								—	—	—	—	3.380 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

XX Indica que não foi feita a sondagem, devido o céu estar encoberto.

# PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio, fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres . . . . .	5 17/32	5 31/64
Sobre Paris . . . . .	8374	8359
Sobre Italia . . . . .	—	8477
Sobre Allemanha . . . . .	—	28168
Sobre Portugal . . . . .	—	8412
Sobre Belgica (papel) . . . . .	—	8258
Sobre Belgica (ouro) . . . . .	—	18290
Sobre Hespanha . . . . .	—	18239
Sobre Suissa . . . . .	—	18793
Sobre Suecia . . . . .	—	28493
Sobre Noruega . . . . .	—	28486
Sobre Dinamarca . . . . .	—	28484
Sobre Chile . . . . .	—	18140
Sobre Tcheco-Slovaquia . . . . .	—	8275
Sobre Nova York . . . . .	88702	98123
Sobre Montevideo . . . . .	—	88643
Sobre Buenos Aires (peso-papel) . . . . .	—	38741
Sobre Buenos Aires (peso-ouro) . . . . .	—	—
Sobre Hollanda (florim) . . . . .	—	38722
Sobre Japão (yen) . . . . .	—	48560
Sobre Rumania . . . . .	—	8059
Sobre Canada . . . . .	—	—
Sobre Austria . . . . .	—	18310

### Moedas

Vales-ouro por 1\$000 . . . . .	48567
Soberanos (ouro) . . . . .	448800
Libras (papel) . . . . .	448800
Dollars (papel) . . . . .	98200
Escudos (papel) . . . . .	8415
Peso uruguayo (ouro) . . . . .	88780

### Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas . . . . .	7308000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 % . . . . .	7258000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port. . . . .	7008000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom. . . . .	8008000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. . . . .	7208000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. . . . .	6958000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % . . . . .	9608000
Apolices emprestimo municipal de 1904, nom. . . . .	5508000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) . . . . .	1598000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port. . . . .	938000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo . . . . .	718500
Companhia Docas de Santos, port. . . . .	2478000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil . . . . .	1558000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1930. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

## JUNTA DOS CORRETORES

### COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 3 de janeiro de 1930

(Mercado a termo)

Por 10 kilos

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		de vendas
	Vende-dor	Compra-dor	Vende-dor	Compra-dor	
Janeiro . . . . .	158500	148600	158200	s/comp.	—
Fevereiro . . . . .	148050	138700	148000	138300	—
Março . . . . .	148200	138100	138900	128900	—

Abril . . . . .	138900	128800	138800	128600	—
Mai . . . . .	S/vend.	138000	138700	128700	—
Junho . . . . .	138725	138000	138500	128500	—
Vendas . . . . .	1.000 saccas	—	—	—	1.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.

### Mercado disponivel

Preço do typo 7, 22\$000, por arroba.

Mercado firme.

Vendas 6.341 saccas

O syndico, J. Nunes Tassara.

### MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 3 de janeiro de 1930

#### Café

	Saccas
Entradas . . . . .	9.564
Sahidas . . . . .	6.859
Consumo local, dias 1 e 2 . . . . .	1.000
Existencia . . . . .	336.186

#### Mercado firme

Preços por:

Typo 3 . . . . .	258200
Typo 4 . . . . .	248400
Typo 5 . . . . .	238600
Typo 6 . . . . .	228800
Typo 7 . . . . .	228000
Typo 8 . . . . .	218000

#### Assucar

	Saccos
Entradas . . . . .	34.195
Sahidas . . . . .	7.851
Existencia . . . . .	397.988

#### Mercado calmo.

Preços

Branco crystal . . . . .	268000 a	278000
G. Amarello . . . . .	228000 a	248000
Mascavinho . . . . .	228000 a	248000
Mascavo . . . . .	228000 a	238000

#### Algodão

	Fardos
Entradas . . . . .	609
Sahidas . . . . .	510
Existencia . . . . .	6.224

#### Mercado, estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Typo Seridó:

Typo 3 . . . . .	428000
Typo 4 . . . . .	418000

Fibra média — Seridões:

Typo 3 . . . . .	398500
Typo 5 . . . . .	368000

Fibra média — Ceará:

Typo 3 . . . . .	388000
Typo 5 . . . . .	358000

Fibra curta — Mattás:

Typo 3 . . . . .	378500
Typo 5 . . . . .	348500

Fibra curta — Paulista:

Typo 3 . . . . .	378000
Typo 5 . . . . .	358500

O syndico, J. Nunes Tassara.

# RENDAS PUBLICAS

## Alfandega do Rio de Janeiro

### RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo:		Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
		Em ouro	Em papel		
Receita do dia:					
3 de janeiro de 1930.	618:882\$000	299:442\$911	319:439\$089	1.367:555\$774	1.686:994\$863
3 de janeiro de 1929.	1.040:216\$384	427:922\$309	612:294\$075	1.954:321\$185	2.566:615\$260
Diferença para me- nos em 1930.....	421:334\$384	128:479\$398	292:854\$986	586:765\$411	879:620\$397
Receita do mez:					
De 1 a 2 de janeiro de 1930 .....	1.182:565\$010	575:830\$061	606:734\$949	2.629:815\$888	3.236:550\$837
De 1 a 2 de janeiro de 1929 .....	2.447:463\$660	854:256\$652	1.593:207\$008	3.901:390\$129	5.494:597\$137
Diferença para me- nos em 1930.....	1.264:898\$650	278:426\$591	986:472\$059	1.271:574\$241	2.258:046\$300
Receita do anno:					
De 2 a 3 de janeiro de 1930 .....	1.182:565\$010	575:830\$061	606:734\$949	2.629:815\$888	3.236:550\$837
De 2 a 3 de janeiro de 1929 .....	2.447:463\$660	854:256\$652	1.593:207\$008	3.901:390\$129	5.494:597\$137
Diferença para me- nos em 1930.....	1.264:898\$650	278:426\$591	986:472\$059	1.271:574\$241	2.258:046\$300

(\*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

### Recebedoria do Districto Federal

Arrecadada a 2 de ja- neiro de 1930.....	711:807\$320
Em 3 de janeiro de 1930	1.884:183\$846
	1.595:991\$166
Em igual periodo de 1929 .....	1.381:454\$582
Diferença para mais em 1930 .....	214:536\$584

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTERIO DA JUSTIÇA E NE- GOCIOS INTERIORES

#### Directoria de Contabilidade

#### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMA- NENTE

Da ordem do Sr. ministro, faço pu-  
blico que se acha aberta nesta directo-  
ria, concorrência administrativa perma-  
nente, na conformidade do disposto  
no art. 52 e seus paragraphos do Co-  
digo de Contabilidade da União, para  
todos os fornecedores idoneos que se  
queiram inscrever, de modo permanen-  
te, para occorrer ao fornecimento ao  
Juizo Federal na secção do Estado do  
Rio de Janeiro, no corrente anno de  
1930, do material abaixo discriminado  
e sob as seguintes

#### Condições

1ª — A inscrição far-se-ha mediante  
requerimento, acompanhado das infor-

mações necessarias ao julgamento da  
idoneidade dos candidatos.

2ª — As propostas serão feitas em  
tres vias, em tinta preta, manuscritas  
ou feitas a machina, em papel de 0,33 x  
x 0,22, sendo a primeira via sellada  
convenientemente, datadas e assignadas,  
sendo nellas especificados sem acrescimo,  
emendas, entrelinhas, rasuras ou  
resalvas, em algarismos e por extenso, os  
preços dos mencionados artigos.

3ª — Os proponentes, pedindo in-  
scrição, apresentarão para julgamento  
de sua idoneidade até ás 14 horas do dia  
2 de janeiro corrente, em original ou  
em publica-forma seu contracto social,  
desde que tenham socios, e, no caso  
contrario, certidão da Junta Commer-  
cial, indicando a importancia do capital,  
com que giram na praça, registrado até  
a data deste edital, além de carta de  
commerciante matriculado na referida  
Junta, e bem assim, os ultimos talões  
originaes de impostos da Prefeitura,  
Municipal e Thesouro Nacional, inclu-  
sive o imposto de renda do ultimo  
anno e concernentes aos artigos que de-  
sejam fornecer.

4ª — Lavrar-se-ha opportunamente  
na Secretaria de Estado, o respectivo  
termo de inscrição. Os preços offere-  
cidos não poderão ser alterados antes de  
decorridos quatro mezes da data da in-  
scrição, sendo que as alterações comu-  
nicadas em requerimento, só se tor-  
narão effectivas após 15 dias do despa-  
cho que ordenar a sua annotação.

5ª — Fica entendido que o negociante  
inscripto não poderá, em caso algum,  
recusar-se a satisfazer a encomenda,  
sob pena de ser excluido o seu nome da  
firma do registro ou inscrição e de  
correr por conta delle a diferença.

6ª — As propostas serão recebidas,  
abertas e lidas deante dos concurrentes,  
em reunião, que será presidida pelo se-

nhor director geral da Contabilidade da  
Secretaria de Estado da Justiça e Nego-  
cios Interiores, ás 14 horas do dia 24  
do corrente mez de janeiro.

7ª — O concurrente aceito e inscri-  
pto fica obrigado a satisfazer os pedidos  
de fornecimento no prazo de quarenta e  
oito horas (48), que seguirem ao rece-  
bimento dos mesmos, quando se tratar  
de fornecimento quinzenal e não depen-  
der da confecção, e, nos demais casos,  
a entrar com os artigos na hora e dia  
fixados, incorrendo na multa de 10 %  
sobre o valor dos pedidos que deixar de  
satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas,  
em qualquer dos casos acima, se appli-  
cará a multa de 25 % sobre o valor  
pedido, e a de 50 %, si o excesso fór  
maior de 15 dias, ou no caso de rejei-  
ção dos artigos; provada sua má quali-  
dade, serão os artigos immediatamente  
adquiridos no mercado, correndo por  
conta dos contractantes inscriptos o ex-  
cesso ou despezas que possa haver.

8ª — O Governo reserva-se o direito  
de annullar a concorrência, si assim  
julgar conveniente, sem que ao concu-  
rente, cuja proposta fór mais barata,  
assista direito a nenhuma reclamação,  
sob qualquer titulo invocada.

9ª — Todos os artigos serão postos á  
custa dos contractantes nos logares que  
forem indicados, sendo rejeitados no  
acto do recebimento ou de conferência,  
os que não estiverem nas condições es-  
tabelecidas.

10ª — As propostas, cujos preços de-  
verão ser em moeda nacional, não po-  
derão conter sinão uma fórmula de  
completa submissão a todas as clausulas  
deste edital, não se tomando em consi-  
deração qualquer offerta de vantagens,  
não previstas no mesmo, nem as que  
contenham apenas o offerecimento de

476. Idem, idem, idem, de 1 x 8, grossa.  
 477. Idem, idem, idem, de 1 x 9, grossa.  
 478. Idem, idem, idem, de 1 x 10, grossa.  
 479. Idem, idem, idem, de 1 x 11, grossa.  
 480. Parafina, kilo.  
 481. Pasta para soldar "Soldering Paste" "Fluxite", lata.  
 482. Pedra pomme em pó, kilo.  
 483. Pedra pomme em bruto, kilo.  
 484. Pincel francez P. A. ou Lefranc, legitimo, chato ou redondo, de n. 6, um.  
 485. Idem, idem, idem, idem, n. 8, um.  
 486. Idem, idem, idem, idem, n. 10, um.  
 487. Idem, idem, idem, idem, n. 12, um.  
 488. Idem, idem, idem, idem, n. 14, um.  
 489. Idem, idem, idem, idem, n. 16, um.  
 490. Idem, idem, idem, idem, n. 18, um.  
 491. Idem, idem, idem, idem, n. 20, um.  
 492. Idem, idem, idem, idem, n. 22, um.  
 493. Idem, idem, idem, idem, n. 24, um.  
 494. Idem, idem, idem, idem, n. 26, um.  
 495. Idem, idem, idem, idem, n. 28, um.  
 496. Idem, idem, idem, idem, n. 30, um.  
 497. Pincel de corda para caiação, n. 12, um.  
 498. Idem, idem, idem, n. 14, um.  
 499. Idem, idem, idem, n. 16, um.  
 500. Idem, idem, idem, n. 18, um.  
 501. Idem, idem, idem, n. 20, um.  
 502. Idem, idem, idem, n. 22, um.  
 503. Idem, idem, idem, n. 24, um.  
 504. Idem, idem, idem, n. 26, um.  
 505. Idem, idem, idem, n. 28, um.  
 506. Idem, idem, idem, n. 30, um.  
 507. Pincel Allemão Elephante, pello de Martha, ns. 1, 2 e 3, um.  
 508. Idem, idem, idem, ns. 4 e 5, um.  
 509. Idem, idem, idem, n. 6, um.  
 510. Pixe nacional em lata de 18 kilos, lata.  
 511. Pó leve "Blundell Spence", legitimo, kilo.  
 512. Pó de sapato, em pacote de 500 grammas, pacote.  
 513. Potassa, kilo.  
 514. Pregos com cabeça, em pacote de 2 kilos, de 12 x 12, pacote.  
 515. Idem, idem, idem, de 12 x 18, pacote.  
 516. Idem, idem, idem, de 13 x 15, pacote.  
 517. Idem, idem, idem, de 15 x 15, pacote.  
 518. Idem, idem, idem, de 16 x 18, pacote.  
 519. Idem, idem, idem, de 16 x 21, pacote.  
 520. Idem, idem, idem, de 17 x 21, pacote.  
 521. Idem, idem, idem, de 17 x 27, pacote.  
 522. Idem, idem, idem, de 18 x 24, pacote.  
 523. Idem, idem, idem, de 18 x 30, pacote.  
 524. Idem, idem, idem, de 19 x 36, pacote.  
 525. Idem, idem, idem, de 22 x 48, pacote.  
 526. Preto marphim R. U. da Prussia, kilo.  
 527. Purpurina ouro ou prata, kilo.  
 528. Purpurina de outras cores, kilo.  
 529. Pulverizador "Flit" (bomba), um.  
 530. Rebite estanhado "Corb & Drow", n. 13, kilo.  
 531. Rebite de ferro, cabeça chata ou redonda, qualquer dimensão, kilo.  
 532. Rebite de cobre, cabeça chata ou redonda, qualquer dimensão, kilo.  
 533. Registro de latão, de pressão, para tubo de ferro, de 1/2", um.  
 534. Idem, idem, idem, de 3/4", um.  
 535. Idem, idem, idem, de 1", um.  
 536. Idem, idem, idem, de 1 1/4", um.  
 537. Idem, idem, idem, de 1 1/2", um.  
 538. Ripolin preto, em lata de 1/2 kilo, lata.  
 539. Idem, idem, em lata de 1 kilo, lata.  
 540. Ripolin branco n. 1, em lata de 1/2 kilo, lata.  
 541. Idem, em lata de 1 kilo, lata.  
 542. Sapolin preto n. 23, em lata de 1/2 pinta, lata.  
 543. Idem, idem, em lata de 1 pinta, lata.  
 544. Sapolin branco n. 1, em lata de 1/2 pinta, lata.  
 545. Idem, idem, em lata de 1 pinta, lata.  
 546. Sapolin n. 24, em lata de 1/2 pinta, lata.  
 547. Idem, idem, em lata de 1 pinta, lata.  
 548. Sapolin Roble Claro, n. 70, tamanho 25, lata.  
 549. Sapolin Roble Claro, n. 70, tamanho 15, lata.  
 550. Sal grosso, kilo.  
 551. Salitre do Chile, kilo.  
 552. Sabão virgem, em barra de 2 kilos, barra.  
 553. Sahida para caixa de agua com ladrão, de 1/2", uma.  
 554. Sahida para caixa de agua com ladrão, de 1", uma.  
 555. Idem, idem, idem, de 1 1/2", uma.  
 556. Idem, idem, idem, de 2", uma.  
 557. Seccapte "Castello", em pacote de 400 grammas, pacote.  
 558. Sinopla franceza de diversas cores, kilo.  
 559. Soda caustica, em lata de 1 kilo, lata.  
 560. Sola fina, kilo.  
 561. Sola grossa, kilo.  
 562. Sovela recta ou curva, uma.  
 563. Sulfato de cobre, kilo.  
 564. Sulfato de ferro, kilo.  
 565. Targete de latão, americano, n. 1.073, de 2", um.  
 566. Idem, idem, idem, de 2 1/2", um.  
 567. Idem, idem, idem, de 3", um.  
 568. Idem, idem, idem, de 4", um.  
 569. Idem, idem, idem, de 3 1/2", um.  
 570. Targete de ferro, americano, n. 1.078, de 2 1/2", um.  
 571. Idem, idem, idem, de 3", um.  
 572. Idem, idem, idem, de 3 1/2", um.  
 573. Idem, idem, idem, de 4", um.  
 574. Idem, idem, idem, de 5", um.  
 575. Terra de sienne crua H. Milory, kilo.  
 576. Terra de sienne queimada H. Milory, kilo.  
 577. Terra de cassel H. Milory, kilo.  
 578. Tinta esmalte preparada de cores sortidas, "Mimosa", em lata de kilo, lata.  
 579. Toalhas felpudas de 1m,00 x 0m,50, conforme amostra, uma.  
 580. Torneira pilastra, de latão nickelado, de 1/2", uma.  
 581. Idem, idem, idem, de 3/4", uma.  
 582. Idem, idem, idem, de 5/8", uma.  
 583. Torneira com manivella, de latão, de 1/2", uma.  
 584. Idem, idem, de 3/4", uma.  
 585. Idem, idem, de 5/8", uma.  
 586. Torneira de pressão, de latão, de 1/2", uma.  
 587. Idem, idem, de 3/4", uma.  
 588. Idem, idem, de 5/8", uma.  
 589. Torneira de latão nickelado, longa, com manivella de bufalo, de 1/2", uma.  
 590. Idem, idem, idem, idem, de 3/4", uma.  
 591. Idem, idem, idem, idem, de 5/8", uma.  
 592. Torneira de pressão, de latão nickelado, longa, para lavatorio, de 1/2", uma.  
 593. Idem, idem, idem, idem, de 3/4", uma.  
 594. Idem, idem, idem, idem, de 5/8", uma.  
 595. Trincheta P. A. legitima franceza, de 27 m/m, uma.  
 596. Idem, idem, idem, de 40 m/m, uma.  
 597. Idem, idem, idem, de 60 m/m, uma.  
 598. Idem, idem, idem, de 67 m/m, uma.  
 599. Valvula para tanque de 1", uma.  
 600. Idem, idem, de 1 1/2", uma.  
 601. Idem, idem, de 2", uma.  
 602. Idem, idem, de 2 1/2", uma.  
 603. Valvula para sahida de caixa de agua de 1/2", uma.  
 604. Valvula para sahida de caixa de agua de 1", uma.  
 605. Idem, idem, idem, de 1 1/2", uma.  
 606. Vaso de barro, com 0m,20 de altura e 0m,28 de largo, um.  
 607. Vaso de barro, com 0m,18 de altura e 0m,18 de largo, um.  
 608. Vaso de barro, com 0m,18 de altura e 0m,16 de largo, um.  
 609. Vaso de barro, com 0m,13 de altura e 0m,13 de largo, um.  
 610. Verde Londres "Castello", ns. 1, 2 e 3, kilo.  
 611. Verde Londres H. Milory, ns. 1, 2 e 3, kilo.  
 612. Verde nativo R. U. da Prussia para cal, em pacote de 400 grammas, pacote.  
 613. Verde Paris H. Milory, kilo.  
 614. Vermelhão Day, litro.  
 615. Vermelhão da China, papel.  
 616. Vermelhão francez para oleo, kilo.  
 617. Vermelhão francez para cal, kilo.  
 618. Vermelhão lavado, kilo.  
 619. Verniz Kopal de Blundell Spence, gallão.  
 620. Verniz Flatting de Blundell Spence, gallão.  
 621. Verniz Knotting de Blundelle Spence, gallão.  
 622. Verniz Hard Carriage de Blundell Spence, gallão.  
 623. Verniz vieux-chêne (Correia Leite), garrafa.  
 624. Zarcão inglez, kilo.  
 625. Polyzu (adubo), kilo.

GRUPO N. 4

Drogas, productos chimicos, etc.

626. Acetato de ammonia de Merck, gramma.  
 627. Acetato de chumbo crystallizado de Merck, gramma.  
 628. Acido borico de Merck, gramma.

629. Acido chlorydrico de Merck, kilo.  
 630. Acido chlorydrico do commercio, kilo.  
 631. Acido chromico de Merck, gramma.  
 632. Acido formico de Merck, gramma.  
 633. Acido lactico de Merck, gramma.  
 634. Acido malico de Merck, gramma.  
 635. Acido molybdico de Merck, gramma.  
 636. Acido nitrico de Merck, gramma.  
 637. Acido nitrico do commercio, gramma.  
 638. Acido osmico de Merck, gramma.  
 639. Acido oxalico de Merck, gramma.  
 640. Acido phenico de Merck, gramma.  
 641. Acido phenico do commercio, gramma.  
 642. Acido picrico de Merck, gramma.  
 643. Acido sulphurico de Merck, gramma.  
 644. Acido sulphurico do commercio, kilo.  
 645. Aconito, gramma.  
 646. Agua oxygenada de Merck, garrafa.  
 647. Agua Labarraque, garrafa.  
 648. Agulha de platina "Luer" de 2 cc., uma.  
 649. Idem, idem, de 2 1/2 cc., uma.  
 650. Idem, idem, de 3 cc., uma.  
 651. Idem, idem, de 5 cc., uma.  
 652. Alcool a 36° (lata de 18 litros), lata.  
 653. Alcool a 40° (engarrafado), litro.  
 654. Alcool a 40° (lata de 18 litros), lata.  
 655. Alcool a 90° (engarrafado), litro.  
 656. Alcool absoluto, litro.  
 657. Alcool absoluto de Merck, litro.  
 658. Alcool methylico de Merck, litro.  
 659. Acido amylico de Merck, litro.  
 660. Algodão hydrophilo "Johnson & Johnson", em pacote de 250 grammas, pacote.  
 661. Idem idem idem, idem de 500 grammas, pacote.  
 662. Ammonea, litro.  
 663. Anhydrido carbonico, metro cubico.  
 664. Atadura de gase de 6 cms., em rolo de 5 metros, rolo.  
 665. Idem idem de 10 cms., idem, idem, rolo.  
 666. Azotito de potassio de Merck, gramma.  
 667. Azul nicholson 6 B de Grubler, gramma.  
 668. Azul polychromo de Grubler, gramma.  
 669. Balão de fundo chato, vidro Yena, para 100 cc., um.  
 670. Idem idem idem de 150 cc., um.  
 671. Idem idem idem de 200 cc., um.  
 672. Idem idem idem de 250 cc., um.  
 673. Idem idem idem de 500 cc., um.  
 674. Balsamo de Benguê, tubo.  
 675. Bastões de vidro, sortidos, kilo.  
 676. Borracha "Gentil" em tubo de 3 mm. de diametro, metro.  
 677. Idem idem de 4 mm. de diametro, metro.  
 678. Idem idem de 5 mm. de diametro, metro.  
 679. Idem idem de 7 mm. de diametro, metro.  
 680. Idem idem de 10 mm. de diametro, metro.  
 681. Capsula de porcellana de Berlun, de 50 cc., uma.  
 682. Idem idem de 100 cc., uma.  
 683. Idem idem de 200 cc., uma.  
 684. Idem idem de 500 cc., uma.  
 685. Carmin 40, gramma.  
 686. Celoidina de Merck, gramma.  
 687. Chloreto de sodio de Merck, gramma.  
 688. Chloral hidratado de Merck, gramma.  
 689. Chloroformio puro de Merck, kilo.  
 690. Crystalizador para 5 cc., um.  
 691. Idem para 10 cc., um.  
 692. Idem para 100 cc., um.  
 693. Idem para 500 cc., um.  
 694. Idem para 1.000 cc., um.  
 695. Creosoto de "Faia", gramma.  
 696. Empolas de Ergofina, caixa.  
 697. Empolas de Heroína, caixa.  
 698. Empolas de oleo camphorado de 1 cc., caixa.  
 699. Empolas de sparteina de 1 cc., caixa.  
 700. Empolas de séro antihetânico, uma.  
 701. Empolas de Morphina, caixa.  
 702. Eosina de Grubler, gramma.  
 703. Escova para tubos de ensaio, uma.  
 704. Escova para bureta, uma.  
 705. Escova para balão, uma.  
 706. Esparadrapo, carretei.  
 707. Essencia de cravo, gramma.  
 708. Essencia de alfazema, gramma.  
 709. Essencia de limão, gramma.  
 710. Ether sulphurico, litro.  
 711. Fucksina de Grubler, gramma.  
 712. Funil para filtração a quente de 0m,15 de diametro, um.  
 713. Gase absorvente "Sencilla", caixa de 5 jardas, caixa.  
 714. Glycerina pura de Merck, gramma.  
 715. Hematoxyliña de Grubler, gramma.  
 716. Hypochlorina Moura Brasil, litro.  
 717. Laminas lapidadas, cento.  
 718. Laminulas redondas de 18 mm., cento.  
 719. Laminulas redondas de 20 mm., cento.  
 720. Laminulas 16 x 16, cento.  
 721. Idem de 18 x 18, cento.  
 722. Idem de 22 x 22, cento.  
 723. Lampada "Zeiss", para aparelho de microscopio, uma.  
 724. Liquido de "Dakin", litro.  
 725. Lichtgrun de Grubler, gramma.  
 726. Oleo de terebentina, litro.  
 727. Orange G de Grubler, gramma.  
 728. Oxyanureto de mercurio, gramma.  
 729. Papel de filtro Schercher Schull, de 0m,11 de diametro, pacote.  
 730. Pinça histologica, uma.  
 731. Pincel histologico, pêlo de martha, um.  
 732. Pipeta de 1 cc., uma.  
 733. Idem de 5 cc., uma.  
 734. Idem de 10 cc., uma.  
 745. Pipeta de 5 cc., volume constante uma.  
 746. Idem de 10 cc., idem, uma.  
 747. Idem de 20 cc., idem, uma.  
 748. Provet graduado de 100 c., um.  
 749. Idem de 50 cc., um.  
 750. Idem de 200 cc., um.  
 751. Idem de 10 cc., um.  
 752. Idem de 500 cc., um.  
 753. Idem de 1.000 c., um.  
 754. Rolhas de borracha sortidas, sem furo, kilo.  
 755. Idem idem com furo, kilo.  
 756. Rolhas de cortiça superiores, conicas, para vidro, kilo.  
 757. Safranina de Grubler, gramma.  
 758. Seringa "Luer" de 5 cc., uma.  
 759. Idem idem de 2 cc., uma.  
 760. Solução de May-grienwald, vidro.  
 761. Solução de Giemsa, vidro.  
 762. Sulfato de anilina, gramma.  
 763. Sulfato de sodio, kilo.  
 764. Sulfato de magnesio, kilo.  
 765. Têta de amiantho, uma.  
 766. Thionina de Grubler, gramma.  
 767. Tubo para ensaio de 0m,12 a 0m,18 de comprimento, duzia.  
 768. Vaso de Bohemia, de vidro Yena, para 60 cc., um.  
 769. Idem idem idem para 120 cc., um.  
 770. Vermelho Congo de Grubler, gramma.  
 771. Vermelho Sudan III, gramma.  
 772. Verde iodo de Grubler, gramma.  
 773. Verde de anthraceno de Grubler, gramma.  
 774. Verde de methyla de Grubler, gramma.  
 775. Vidro escuro com rolha esmerilhada para 150 cc., um.  
 776. Violeta de genciana de Grubler, gramma.  
 777. Wasserblau de Grubler, gramma.  
 778. Allumen de chromo, kilo.  
 779. Allumen de potassa Kodak, kilo.  
 780. Banheira de porcellana de 13 x 18, uma.  
 781. Carbonato de soda anhydro, kilo.  
 782. Chapas "Gevaert", 13 x 18, duzia.  
 783. Copo graduado de 250 grammas, um.  
 784. Hydroquinone, kilo.  
 785. Hyposulfito de soda, kilo.  
 786. Metol, gramma.  
 787. Papel "Gevaert" sortido, 13 x 18, duzia.  
 788. Papel Ortho Brom, em rolo de 6m,00 x 0m,64, rolo.  
 789. Papel Ridax de 13 x 18, duzia.  
 790. Sulfito de soda anhydro, kilo.

Directoria do Jardim Botânico, 3 de janeiro de 1930, —  
 Pacheco Leão, director.

**Junta dos Corretores****BOLSA DE MERCADORIAS**

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 18.795, de 11 de junho de 1929, convida os interessados nas transacções em que interveio o Sr. corretor de mercadorias Theophilo Leão de Moura, exonerado a pedido pelo Exmo Sr. Presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de janeiro de 1930. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

**Junta dos Corretores****BOLSA DE MERCADORIAS**

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 18.795, de 11 de junho de 1929, convida os interessados nas transacções em que interveio o Sr. corretor de mercadorias Eduardo Eugenio Villeroy exonerado a pedido pelo Exmo Sr. Presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de janeiro de 1930. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

**Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DE CONSUMO DE QUE NECESSITA ESTA DIRECTORIA, DURANTE O ANNO DE 1930

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa de inscrição, publicado no *Diario Official* de 18 do corrente mez, ás paginas 25.667 e seguintes.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 20 de dezembro de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE CARRETOS NO DISTRICTO FEDERAL E NITEROY, DURANTE O ANNO DE 1930 PROXIMO-VINDOURO.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa permanente, publicado no *Diario Official*, de 20 do corrente mez, ás paginas 25.848, e seguintes.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 23 de dezembro de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS DURANTE O ANNO DE 1930

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa permanente, publicado no

*Diario Official* de 21 do corrente mez, á pagina 25.943.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 24 de dezembro de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

**Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz**

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com a circular numero 2.512, de 28 de novembro de 1929, e na fórma do art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica, convido os negociantes dos artigos de papelaria, fazendas, modas e armarinho, madeiras, ferragens em geral, louças e lubrificantes material electrico, drogas e material de physica e chimica e material de asseio, a se inscreverem nesta Escola, cujos requerimentos serão recebidos até o dia 7 do corrente, ás 14 horas.

Gabinete da Directoria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 2 de janeiro de 1930. — *C. A. Barbosa de Oliveira*, director.

**MINISTERIO DA MARINHA****Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, intima-se o operario de primeira classe da officina de Fundição Manoel Ferreira Pitaça Junior a comparecer á este Arsenal de Marinha, no prazo de oito dias, a contar de hoje, afim de responder a processo administrativo, sob pena de rejeição.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930. — *João Bonifacio de Carvalho*, capitão de corveta.

**Escola Naval**

De ordem do Sr. almirante graduado, director, e de accôrdo com o artigo 68, do regulamento em vigor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão abertas, na Escola Naval, na ilha das Enxadas, até o dia 15 de janeiro do corrente mez, a inscrição para a matricula no Curso Prévio desta escola, para preenchimento de sessenta (60) vagas, fixadas pelo aviso n. 4.402, de 23 de novembro ultimo.

De accôrdo com o art. 66, os candidatos residentes nos Estados de Goyaz e Rio de Janeiro, deverão entregar seus requerimentos na Escola Naval.

Art. 65. Ninguem será admitido á inscrição para a matricula sem provar:

a), que é brasileiro (certidão de idade, fornecida pelo Registro Civil ou outro documento legal, processado e julgado em juizo competente, em data anterior á execução do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928;

b), que foi vacinado ha menos de seis mezes (certificado passado pela Saude Publica);

c), que, na data marcada para a abertura das aulas, a sua idade é maior de 14 annos e menor de 16, completos

d), que é solteiro (declaração assignada pelo pai, mãe viuva, tutor ou

correspondente e por mais duas testemunhas);

e), que tem bons antecedentes de conducta (attestado passado pela autoridade mais elevada do lugar de residencia e no Districto Federal, pela Delegacia Auxiliar competente);

Art. 67. Os signatarios dos requerimentos a que se refere o artigo anterior, deverão nelles declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e danos porventura cauzados á Fazenda Nacional por seu filho, tuteado ou correspondido e, bem assim, a completar, trimensalmente, as peças de uniforme e demais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

De accôrdo com o aviso n. 4.402, de 23 de novembro ultimo, a mensalidade será de cento e cincoenta e cinco mil réis (155\$000), que deverá ser paga adiantadamente, por trimestre.

Escola Naval, 2 de janeiro de 1930. — *João Amorim Junior*, secretario.

**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS****Repartição Geral dos Telegraphos****SUB-DIRECTORIA TECHNICA**

CONCURRENCIAS PERMANENTES PARA 1930

De ordem do Sr. sub-director geral chamo a atenção dos interessados para os editaes, relação dos grupos e rectificações publicados no *Diario Official* dos dias 14, 21 e 28 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1930. — *A. Couto Fernandes*, sub-director, tecnico.

**Estrada de Ferro Central do Brasil**

ACTA DA CONCURRENCIA PERMANENTE NUMERO 8, EM 3 DE JANEIRO DE 1930

Aos tres dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta, presentes, ás doze horas, na sala de concurrencias desta intendencia, á rua Bento Ribeiro numero cincoenta e tres, o senhor ajudante de intendente, interino, Polybio Cesar Ribeiro e o escrivão, interino, Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concorrência permanente numero oito, convocada por edital de doze de dezembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, recebendo, devidamente fechados, os seguintes envolveros:

Um — Amaro da Silveira & Comp. Dous — The Brazilian Coal Company Limited, ultimo.

O senhor ajudante de intendente abre os dous envolveros recebidos, cujas propostas numeras e rubrica com os interessados presentes.

Para constar, mandou lavrar a presente acta que, lida e achada conforme, assigna com os interessados presentes e commigo, escrivão, interino, que a escrevi. — *Polybio Cesar Ribeiro*. — Por procuração de Amaro da Silveira & Comp. *Humberto Mennsier*. — Por procuração de The Brazilian Coal Company Limited, *Luiz de Almeida Pinto*. — *Nestor Rodrigues de Carvalho*. — Confere. — *Lais F. de Mendonça*, escrevente. — Conforme. — *Nestor de Carvalho*, escrivão. — Visto. *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

INTENDENCIA

Mapa dos preços apresentados na concorrência «Permanente n. 8», realizada em 3 de janeiro de 1930, para fornecimento de carvão de pedra estrangeiro, no corrente anno

Numero de ordem	Designação do material	Unidade	N. 1	N. 2 e ultimo
			Alvaro da Silveira & Comp.	The Brazilian Coal Company Ltd.
1	Carvão europeu, tonelada de 1.016 kilos.....	Tonelada ...	97\$300	x 91\$26
2	Carvão norte-americano, r. n. o. mine, tonelada de 1.016 kilos.....	Tonelada ...	—	—
3	Carvão norte-americano, peneirado, tonelada de 1.016 kilos.....	Tonelada ...	—	—

Observação

A inscrição definitiva fica dependendo da aprovação da concorrência.  
(x) Preço menor.

Intendencia, 3 de janeiro de 1930.— *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que estão convocadas para o corrente mez de janeiro de 1930 as seguintes concorrências:

Data da realização		Numero da concorrência		Material	Caução	Numero do Diario Official em que foi publicado o edital de convocação
Dia	Hora	Publica	Permanente			
7	12	—	13	Madeiras.....	10:000\$000	293
8	12	—	11	Accessories para carros e locomotivas.....	5:000\$010	298
10	12	—	14	Sobresalentes para freios, etc.	3:000\$000	301
11	12	—	2	Carbureto, estopa, gazolina, oleos, etc.....	10:000\$000	272
13	12	—	15	Alicates, brocas, dobradiças, etc.....	3:000\$000	305
17	13	2	—	Dormentes.....	20:000\$000	1/930

Nota — Quaesquer outras informações serão prestadas na Segunda Escrivania desta Intendencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de janeiro de 1930.— *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 1 PARA O EXERCICIO DE 1930

No edital de concorrência permanente n. 15, publicado no *Diario Official* n. 305, de 31 de dezembro, onde está:  
21. De 12m.7 (1/2), uma.  
22. De 15.9 (5/8"), uma.  
23. De 25.4 (1"), uma.  
24. Pregos para rematete de toilhas, de 0m.032 (1 1/4"), com cabeça de 0,019 (3/4"), conforme amostra na Intendencia, kilo.

Leia-se:  
21. De 127 decimillimetros (1/2), uma.  
22. De 159 decimillimetros (5/8"), uma.  
23. De 254 decimillimetros (1"), uma.

24. Pregos para rematete de folhas, de 0m.032 (1 1/4"), com cabeça de 0,019 (3/4"), conforme amostra na Intendencia, kilo.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de janeiro de 1930. — *Polybio C. Ribeiro*, pelo intendente.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2

De ordem da Directoria e de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas faço publico que ás 13 horas do dia 17 do corrente, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para fornecimento dos dormentes de que trata a concorrência publica n. 2, conforme edital de 30 de dezembro proximo passado, observada a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Maritima a Entre Rios e ramaes de Paracamby e Santa Cruz:  
5.000 dormentes para bitola estreita, um.

Leia-se:  
Maritima a Entre Rios e ramaes de Paracamby e Santa Cruz:  
5.000 dormentes para bitola larga, um.

5.000 dormentes para bitola estreita, um.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de janeiro, de 1930. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3, PARA REPARAÇÃO DE 150 VAGÕES DE DIVERSAS SERIES, EM 1930

De ordem da Directoria e de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de janeiro de 1930, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, sob a presidencia do intendente, serão recebidas propostas para reparação dos vagões constantes deste edital, mediante as seguintes condições:

1ª — As propostas serão apresentadas, em tres vias, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem resuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas com estampilha federal de 1\$000 (mil réis) por folha.

2ª — Serão entregues em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e do assumpto, en-

velucos que serão acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma social alli registrada. As sociedades anonyms e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonyms.

Os proponentes obrigar-se-hão a provar ter officinas capazes de executar com exito todas as exigencias do presente edital, officinas essas que deverão possuir installações de solda a oxygenio e para rebitagem mecanica, e, tambem, possuir capacidade financeira capaz de leyar a effeito as exigencias do presente edital, apresentando para esse fim attestado de estabelecimento bancario de reconhecida idoneidade.

Não poderão tomar parte nesta concorrência as firmas que não tiverem dado satisfatorio andamento aos trabalhos que lhes foram confiados pela Estrada em concorrências anteriores, nem o concorrente que contar com officinas e installações dessas firmas para executar os serviços.

3ª — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$000 (dez contos de réis) feita na Thesouraria desta Estrada, até a vespera da realização da concorrência, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito, para garantia da assignatura do contracto.

4ª — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente. Não serão abertas as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

5ª — Realizado o julgamento a que se refere a clausula precedente, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª — Versará a concorrência sobre o preço médio de vagão de cada grupo, não sendo tomadas em consideração as propostas em que esse preço exceda de 12:000\$000 (doze contos de réis) para o 1º e 2º, 11:000\$000 (onze contos de réis) para o grupo 3º, 9:500\$000 (nove contos e quinhentos mil réis) para os grupos 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10º e 9:000\$000 (nove contos de réis) para o 6º grupo.

O preço apresentado deve incluir todo o material a ser applicado e serviços a serem executados, inclusive torneamento de rodas, não devendo constar da proposta qualquer diminuição relativa a esses serviços ou apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7ª — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços unitarios de vagões, por grupos, e de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses. Cada concorrente poderá ser contemplado com um ou mais grupos, não sendo permittida a sub-divisão de grupos. No caso de igualdade de preços caberá a preferença ao proponente nacional, de-

xendo ser feita a adjudicação, em igualdade de condições, a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

8ª — A caução a que se refere a clausula 3ª revertirá para os cofres desta Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para isso, findo o qual o proponente será excluído, desde logo da concorrência, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros serviços.

9ª — Os proponentes, para garantia da execução do serviço, cautionarão na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 6 % sobre o valor dos serviços a executar nos vagões que lhes competir reparar, nas mesmas condições da clausula 3ª.

Essa caução só poderá ser levantada depois de findo o serviço de reparação e se acharem os vagões em trafego, durante mais de noventa dias, sem ter sido constatado nenhuma defeito.

10ª — Os vagões serão entregues aos proponentes, nas linhas da Estrada, no ponto mais proximo ás officinas dos mesmos, no estado em que se encontram actualmente, ficando os proponentes responsaveis pelos vagões desde a data de seu recebimento até a respectiva restituição.

A devolução dos vagões reparados conforme determina o presente edital, pintados, numerados, promptos para entrar em trafego immediatamente, deverá ter lugar dentro de 150 dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Correrão por conta dos proponentes todas as despesas aduaneiras do material que porventura tiver de ser importado.

11ª — Si a entrega não fôr effectuada dentro do prazo estabelecido pela clausula anterior, os proponentes ficarão sujeitos a uma multa de 5\$000 (cinco mil réis), por vagão e por dia, podendo ainda a Directoria rescindir o contracto, por simples aviso, independente de interpeção judicial, com perda da caução de que trata a clausula 9ª, sem que assista aos contractantes direito a reclamação alguma. Sómente quando a demora fôr proveniente de circunstancias fóra das previsões do serviço e quando devidamente justificadas e aceitas pela Directoria, o prazo da clausula 10ª poderá ser dilatado.

12ª — No caso de multa ficar o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

13ª — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a clausula 9ª, ficará o contractante impedido durante um anno de comparecer ás futuras concorrências, e, na reincidência, ser-lhe-ha cassada a idoneidade.

14ª — A execução dos trabalhos de reparação será sempre feita conservando-se o typo do vagão e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a juizo do fiscal da Estrada.

As ferragens que estiverem em boas condições de aproveitamento serão devidamente reparadas e as imprestaveis ou obsoletas serão substituídas por novas,

fornecidas pelos proponentes, devendo ser devolvidos á Estrada todos os materiaes imprestaveis que forem substituídos, dentro do prazo de 30 dias uteis, a contar da data da entrega.

15ª — Todos os materiaes que forem applicados nos vagões obedecerão ao typo e qualidade usados pela Estrada, os quaes serão fornecidos pelos proponentes.

Sómente em caso de urgencia, e a criterio do sub-director da 4ª Divisão, os proponentes poderão obter da Estrada materiaes ou serviços de que necessitem para conclusão dos vagões desta concorrência, não cabendo direito a qualquer reclamação, si não forem atendidos no pedido de materiaes e serviços, nem se responsabilizando á Estrada ainda pela entrega do material pedido e serviços a executar, para effeito da clausula 11ª do edital de concorrência.

Todos os bronzes, sapatas de freio, caixas de graxa condemnados, serão devolvidos á Estrada, não sendo permittido aos proponentes, e hypothese alguma, refundil-os.

16ª — Os proponentes ficam obrigados a permittir em suas officinas um ou mais empregados da Estrada chefiados por um engenheiro, designado pelo sub-director da 4ª Divisão, para fiscalizar o serviço de reparação.

17ª — A restituição dos vagões da presente concorrência, depois de reparados, dependerá do exame prévio e approvação nas officinas dos proponentes pelo engenheiro fiscal.

18ª — Aos proponentes não será permittido tirarem peças de um vagão para empregarem em outro ou outros.

19ª — As madeiras a applicar serão as constantes do Caderno de Encargos da Estrada e as suas dimensões serão as de uso corrente na Estrada. Todas as madeiras serão limpas e a sua rigidez verificada, substituindo-se as peças inutilizadas, as que não offerecerem a devida segurança e as que não estiverem de accordo com o Caderno de Encargos.

As madeiras devem estar bem seccas e aparelhadas em todas as faces, sendo rejeitadas as peças que tenham nós, brancos, estrandos e outros defeitos.

O exame da madeira é feito no acto de sua applicação, não se responsabilizando a Estrada pela madeira aparelhada condemnada pela fiscalização.

As peças com respigas deverão encaixar perfeitamente, não sendo permittido o emprego de calços para corrigir defeitos de ajustagem.

Todas as respigas deverão ser pintadas antes de ser encaixadas.

As emendas em peças de responsabilidade (longerões, longarinas, freehaes), serão reforçadas por chapas de ferro, não sendo admittido, em uma mesma peça, mais de uma emenda. As longarinas centraes não poderão ser emendadas.

20ª — Todos os esqueletos dos vagões serão cuidadosamente examinados e reforçados, como determinar a fiscalização, os esqueletos e estrados deficientemente armados.

Todos os vagões levarão quatro correntes de segurança, cujas dimensões e collocações deverão obedecer ao desenho 272, 1.460.

A corrente de segurança da direita, deve ficar afastada, para a direita do encanamento de ar pelo menos 12 cm. (distancia B do desenho sobredito); a corrente de segurança da esquerda deve

ter obrigatoriamente gancho; a da direita não terá gancho, podendo ter um, dois ou tres élos, conforme o typo do vagão e de accôrdo com o uso adoptado pela Estrada.

As prisões das correntes de segurança deverão ser feitas nas longarinas do estrado, ao invés de o serem apenas nas testeiras. Nos vagões metallicos, a juizo da fiscalização, poderá haver modificações nesse sentido.

Em todos os vagões serão collocados supportes de signal completo de accôrdo com o desenho 214,1314, collocados nas extremidades até 30 cm., distante da aresta vertical do vehiculo e nas alturas seguintes: para vagões abertos, sem bordas ou de bordas baixas na parte média do longerão; para os vagões de borda alla de 1,50 do boleto do trilho, medido da parte mais baixa do supporte; para os vagões fechados a 2,50 do boleto do trilho medido da parte mais baixa do supporte.

Todos os vagões da série V, deverão sahir com supportes das portas e respectivos parafusos de accôrdo com o desenho 314,1612; para os vagões das séries V e VM, devem ser observadas as indicações constantes do desenho 304,1686. As folhas de ferro rugado e galvanizado, para cobertura dos vagões obedecerão aos desenhos 314,1538, e 314,1523.

Nas portas lateraes de correr dos vagões fechados que entrarem em reparação e sem prejuizo dessa reparação, devem ser adoptadas as garras do typo do desenho 314,1542, patenteadas.

Para os vagões a construir e reconstruir, o dispositivo será o do desenho n. 314,1534, tambem patenteado.

21ª — Os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas, e concertadas ou substituidas as inutilizadas, de accôrdo com as exigencias da fiscalização. Todos os parafusos de truck deverão receber contrapinos. Todas as molas serão reparadas ou substituidas, a juizo da fiscalização.

Os tarugos das chapas de pião devem ter no minimo 1,60 de comprimento. Todos os rodeiros que, a juizo da fiscalização, forem julgados aproveitaveis, soffrerão torneamento por conta dos proponentes.

A espessura minima dos aros, depois de torneados, será regulada pelo desenho 1.500. A rejeição dos aros, será feita com a applicação do gabarito constante do desenho 221,1243 e de emprego explicado no desenho n. 221,1244.

O aperto dos aros será regulado pelo estabelecido na tabella n. T-2.

A rejeição das mangas de eixos será executada de accôrdo com o estabelecido na tabella T-3, e tendo em vista as cargas sobre os eixos.

A rejeição dos collares das mangas de eixos será feita com a applicação do gabarito constante do desenho 221,1243 e de emprego explicado no desenho numero 1.244.

As folgas nos apoios dos trucks dos vagões devem ser de 1/8".

Todas as caixas de oleo serão numeradas, obedecendo ao criterio indicado no desenho 222,26 e nas Instruções de Serviço n. 15, da 4ª Divisão.

Os mancaes de bronze não poderão ser estanhados para receber a capa de magnolia, sem serem previamente torneados.

22ª — Todos os vagões da série NA levarão soalho metallico, no qual deve-

ráo ser abertos nos 4 cantos furos de 1/2", para facil escoamento das aguas.

Os soalhos de madeira serão de macho e femea e as taboas deverão ter as dimensões usuaes na Estrada.

23ª — Todas as peças de freio a mão ou Westinghouse, serão desmontadas, limpas, reparadas e ajustadas, devendo ser substituidas as inutilizadas. Os cylindros de freio e tripllices valvulas, deverão ser examinados antes de sua applicação e antes da entrega dos vagões á Estrada.

Todos os vagões deverão ser providos de valvula de retenção ou de descer serra, de accôrdo com o desenho 331,1601.

As mangueiras de freio deverão ser collocadas nos vagões com applicação de tinta a oleo grossa, sem seccante, nas respectivas roscas.

As torneiras de ar terão no macho uma ranhura indicadora da direcção da abertura das mesmas, podendo o punho ter a posição transversal ou longitudinal no encanamento.

Não serão aceitas as torneiras que não obedecam a essa orientação.

O encanamento, torneiras de ar, supporte de mangueira e mastro de freio, serão, em todas as testeiras dos vagões collocados nas posições relativas indicadas no desenho 272,1460.

A corrente de supporte da mangueira deve ser collocada do lado esquerdo do encanamento e de tal fórma que a mangueira não seja forçada ao engatar o bocal no mesmo supporte.

A torneira de ar deve ser inclinada para a esquerda.

O mastro de freio, em todos os vagões fechados, deverá exceder 0m,35 do ponto mais alto da cobertura, salvo quando a parte mais alta do vagão exceder de 3m,65 do boleto dos trilhos. Neste caso aquelle excesso dependerá do maximo da altura a partir do boleto dos trilhos que será de 4m,00.

Nos vagões abertos com borda inferior a 1m,20 o mastro de freio deve ter uma altura de 1m,30 acima do estrado.

Nos vagões da serie T a collocação do mastro deve ser em um dos cantos da cabeceira, conforme desenho n. 332,1667 annexo.

Em todos os vagões só poderão ser collocados cepos padrão, de accôrdo com os desenhos 263,1503/A e 262,36; triangulos de freio, de accôrdo com o desenho 262,36 e contracepos de accôrdo com o desenho 263,1509.

A posição dos contracepos nos triangulos de freio deve ser tal que os cepos se ajustem sobre os aros como indica o desenho 333,1452.

24ª — Os engates serão inteiramente desarmados e suas ferragens raspadas e concertadas ou substituidas as inutilizadas, a juizo da fiscalização.

Serão substituidos os engates condemnados pela fiscalização, por engates "Alliance" e os aparelhos de choque e tracção por typos que serão previamente approvados pela Sub-directoria da 4ª Divisão.

Os engates typo "Herpico" e suas ferragens serão substituidos pelo mesmo typo "Alliance".

A rejeição dos engates será feita com a applicação do gabarito constante do desenho n. 221,1243 e de emprego explicado no desenho 221,1244. A altura do boleto do trilho ao centro do engate deverá ser de 1m,05.

Nas corrediças de engates "Janney", devem ser substituidos as bossas por chapas soldadas de 2 1/2" por 7/8".

As partes das longarinas que recebem os engates dos ND de lastro de ferro, e dos vagões do 4º grupo ns. 4-30-31 e 32 da serie NL, devem ser reforçadas e o vão entre as referidas longarinas reduzido para 26 1/2" e os calços actualmente existentes nas corrediças não serão permittidos, de accôrdo com o desenho 311,212.

25ª — A pintura dos vagões obedecerá ás normas dos serviços executados pela Estrada.

As tintas a applicar serão de qualidade superior, nacionaes ou estrangeiras.

Os proponentes serão obrigados a apresentar uma relação das tintas a serem applicadas, declarando seus respectivos fabricantes, e só as poderão empregar depois de examinadas no Laboratorio de Analyses da Estrada e approvadas pela Sub-directoria da 4ª Divisão.

Si no decurso do serviço de reparação fôr observado que as tintas applicadas não são das qualidades e fabricantes da relação approvada, os proponentes serão obrigados a sustar a sua applicação, não ficando a Estrada responsavel pelos prejuizos dahi decorrentes.

Todos os vagões levarão tres demãos de tinta, externa e internamente; externamente serão pintados de vermelho (ocre vermelho de oxydo de ferro), com excepção das ferragens de portas, de engates, de freios, de correntes de segurança, de trucks e da infraestrutura, inclusive a parte externa do longerão do estrado, quando fôr metallico, os quaes serão pintados de preto; internamente serão pintados de preto.

As tintas pretas a empregar deverão ser especiaes, contra a ferrugem, das marcas "Inertol", "Corroline", "Genasco", ou semelhantes, não sendo permittido applicação do pixe ou outro preparado creosotado ou alcatroado.

As inscrições serão feitas a tinta branca, obedecendo as letras dos desenhos ns. 306,220 e P A L 17 a 60 e 206,202.

Todos os vagões terão a palavra Central á direita e a serie e numero á esquerda de quem olha para o vehiculo, nas posições A e B do desenho 305,229. As indicações de lotação (L) e de tara (T) serão escriptas com as letras e algarismos do desenho 305,220 nas posições C e D.

O comprimento (C), largura (L) e altura (A) uteis medidos internamente serão escriptos na posição E e segundo os modelos de letras 206,202. Na posição F e obedecendo ao desenho 206,202 será escripto a marca do recenseamento constante da ordem n. 8 da Sub-directoria da 4ª Divisão, a qual será escripta em letras brancas nas duas extremidades lateraes, á direita de quem olha para o vehiculo na altura do longerão. Além dessas inscrições não serão permittidas quaesquer outras, sem ordem do sub-director da 4ª Divisão.

26ª — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao mesmo.

27ª — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

28ª — Os vagões dos grupos 9ª e 8ª (estes da serie ND), terão os seus es-

trados tubulares transformados de tubulares para estrados de madeira ou metálico, no caso de ser conveniente à Estrada e a juízo da Sub-directoria da 4ª Divisão.

29ª — Relação dos vagões a que se refere este edital:

1º grupo:

15 vagões da serie VM, ns. 1, 11, 15, 53, 76, 77, 82, 94, 104, 111, 138, 144, 159, 168 e 206, um.

2º grupo:

15 vagões da serie VM, ns. 210, 211, 220, 222, 223, 226, 232, 243, 267, 269, 276, 289, 293, 298 e 299, um.

3º grupo:

15 vagões da serie V, ns. 2, 17, 21, 28, 88, 154, 215, 263, 331, 458, 532, 577, 613, 630 e 643, um.

4º grupo:

15 vagões da serie NL, ns. 4, 30, 31, 32, 491, 513, 531, 554, 562, 581, 604, 604, 612, 644 e 647, um.

5º grupo:

15 vagões da serie N, ns. 26, 43, 63, 92, 95, 97, 147, 150, 160, 208, 223, 224 e 231.

Serie NL, ns. 470 e 471, um.

6º grupo:

15 vagões da serie T, ns. 14, 139, 147, 209, 338, 352, 357, 362, 387, 402, 406, 429, 433 e 536.

Serie TS, n. 14, um.

7º grupo:

15 vagões da serie NA, ns. 22, 26, 27, 48, 49, 66, 100, 196, 200, 224 e 225.

Serie NB, n. 49.

Serie ND, ns. 233, 268 e 273, um.

8º grupo:

15 vagões da serie ND, ns. 29, 43, 178, 354, 360, 380, 389 e 393.

Serie NL, ns. 492, 509, 574, 665, 669, 746 e 763, um.

9º grupo:

15 vagões da serie ND, ns. 2, 5, 9, 10, 11, 22, 24, 30, 35, 40, 42, 44, 45, 46 e 48, um.

10º grupo:

15 vagões da serie ND, ns. 201, 207, 213, 227, 231, 237, 239, 242, 247, 255, 258, 269, 292, 302 e 303, um.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de janeiro de 1930.

— O secretario, *Diocleciano Vasconcelos*.

## Estrada de Ferro Therezopolis

### CONCURRENCIA PERMANENTE N. 3

#### AVISO

De ordem do Sr. director, cnamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 3 de janeiro de 1930, referente à aquisição de diversos materiaes de consumo ordinario, a serem fornecidos a esta Estrada no decorrer do exercicio de 1930, cuja realização é a 14 do proximo mez e anno, ás 13 horas, impreterivelmente.

Estrada de Ferro Therezopolis — Almojarifado, 31 de dezembro de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá*, almojarife.

### CONCURRENCIA PERMANENTE N. 4

ACTA DA CONCURRENCIA REALIZADA NESTA ESTRADA EM TRES DO CORRENTE MEZ, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE ESCRITORIO DURANTE O EXERCICIO DE 1930

Aos tres dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta, ás treze horas, na sala do Almojarifado desta Estrada, sita á rua Figueira de Mello, sem numero, nesta Capital, reunida a Comissão de Concurrencias, composta dos senhores Armando Coelho de Carvalho, Raul Rangel de Mello, e Harold Chrockatt de Sá, respectivamente contador, official interino e almojarife, sob a presidencia do primeiro, que declara aberta a concurrencia permanente numero 4, convocada por edital publicado no *Diario Official* de 24 de dezembro ultimo, ás paginas numeroes 25.925 a 25.927, recebendo os envoltucros seguintes: 1) J. G. Pereira & Comp.; 2) Cardinale & Comp.; 3) S. A. Litho Typographia Fluminense; 4) J. R. de Oliveira & Comp.; 5) A Encadernadora S. A. e 6) J. A. Salicrup & Comp. O mesmo senhor presidente, depois de ter examinado todos os documentos de idoneidade apresentados

pelas firmas acima citadas e devidamente registrados no livro de inscrições desta Repartição, proclamou-as idoneas, de accordo com a clausula primeira do respectivo edital. A seguir, o senhor contador declara que vae receber as propostas, de conformidade com o edital. Recebidas, e verificado que as mesmas se achavam de pleno accordo com as disposições da clausula segunda do edital respectivo, foram todas lidas e rubricadas, nos termos da clausula decima do edital, pelos licitantes presentes ou seus prepostos, authenticando-as o senhor presidente da Comissão com a sua rubrica. Após terem os concurrentes declarado que se submettiam a todas as condições estipuladas no edital, o senhor contador declara que vae mandar publicar no *Diario Official* a presente acta de abertura e opportunamente o quadro comparativo dos preços offerecidos, antes de qualquer julgamento, nos termos da exigencia da clausula duodecima do edital de concurrencia. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerrou os trabalhos, mandando, para constar, que eu, João Rodolpho Coelho de Carvalho, servindo de secretario, lavrasse a presente acta que, depois de lida e achada conforme, é assignada por todos os membro da Comissão, pelos licitantes ou seus prepostos, presentes ao acto e por mim, secretario, que a escrevi e assigno. — Armando Coelho de Carvalho, Raul Rangel de Mello, Harold Chrockatt de Sá, por procuração de J. G. Pereira & Comp., Alberto P. Santos, por procuração de Cardinale & Comp., Henrique Senna, por procuração de S. A. Litho Typographia Fluminense, Eduardo G. May, por procuração de J. R. de Oliveira & Comp., J. R. de Oliveira, por procuração de A Encadernadora S. A., Luiz Di Giorge, por procuração de J. A. Salicrup & Comp., Oswaldo Silveira, João Rodolpho Coelho de Carvalho, secretario da commissão.

Está conforme o original. Livro de "Actas", fls. 13 vs., e 14. Rio, 3 de janeiro de 1930. — *Sylvio Pinto*, 2º escripturario. — De accordo, em 3 de janeiro de 1930. — *J. R. C. de Carvalho*.

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

### EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE N. 3

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.330, de 26 de dezembro de 1929, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faco publico que até ás quatorze horas do dia 23 de janeiro de 1930, nesta Secretaria, em Bello Horizonte, estão abertas inscrições para o fornecimento de materiaes constantes da relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I — O julgamento da concurrencia será feito por uma comissão composta dos senhores secretario da Estrada, na qualidade de representante do senhor director e presidente da mesma comissão, engenheiro chefe da Locomoção e Almojarife da Estrada.

II — Os interessados deverão pedir a sua inscrição em requerimento endereçado ao Sr. director, até o dia acima referido, no qual deverão declarar a sua nacionalidade e a sede do estabelecimento, além de juntarem as provas de idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos concernentes aos artigos que desejarem fornecer, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma com o contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as

sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com a lei das sociedades anonymas.

III — Dentro de dez dias, a contar da data do encerramento da inscrição, será julgada a idoneidade dos concurrentes, e pelo Sr. director determinada a inscrição dos que, julgados idoneos, tiverem as suas propostas classificadas.

IV — Em envolturo separado, fechado, e lacrado, entregarão os interessados as suas propostas, em triplicata, devendo ser a primeira via convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou o que duvida faça.

V — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI — Até a vespera do dia em que se realizar a concurrencia, os interessados deverão depositar na thesouraria da Estrada a caução de um conto de reis (1:000\$00), para garantir a sua proposta.

VII — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá o fornecimento.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

VIII — A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a

escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % (dez por cento), aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa formalidade não serão tomados em consideração.

IX — Antes da expedição da encomenda, o proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada, em Bello Horizonte a caução de cinco por cento (5 %) da quantia que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento e só poderá ser levantada depois de completamente findo o mesmo e liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si fôr feita em dinheiro não vencerá juros.

X — Para a presente concorrência só serão aceitos preços em moeda corrente nacional, papel.

XI — Si os fornecedores deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão ao director da Estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importância da caução estabelecida para garantia do fornecimento.

No caso de multa, ficam os fornecedores obrigados a pagar a respectiva importância na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto.

XII — A verificação da quantidade e qualidade do material será feita no Almojarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Os despachos do material devem ser feitos para a estação de Barra Mansa, de onde serão redespachados para a de Carlos Prates, na Oeste de Minas. Correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem, carros, frete até Barra Mansa e os riscos de transportes.

No caso de rejeição de material importado, a Estrada providenciará para que o fornecedor seja responsabilizado, junto á repartição propria, pelos direitos aduaneiros não pagos em virtude do disposto na clausula XVIII.

XIII — O fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias, após o recebimento do respectivo pedido, assignado pelo Sr. almojarife, de fôrma a estar terminado dentro de noventa dias, a contar da data do recebimento do mesmo pedido.

XIV — Os materiais que vierem em desacordo com os pedidos apresentados pelo Sr. almojarife ficarão á disposição dos fornecedores, que pagarão os fretes de retorno e se obrigam á sua substituição, dentro do prazo já estabelecido.

XV — Fica reservado á Estrada o direito de restringir as quantidades pedidas, de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XVI — Os preços de unidade devem ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

XVII — Todas as propostas deverão conter a declaração expressa de completa submissão ás clausulas deste edital.

XVIII — O material a importar será consignado directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação e sera despachado na fôrma da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927. Os proponentes não incluirão nos preços do material a importar os direitos aduaneiros e a taxa de expediente, e declararão expressamente "Material a importar". Todas as demais despesas até o local da entrega, nos termos da clausula XII, correrão por conta dos fornecedores.

XIX — Os materiais que houverem de ser importados e que tenham similar nacional registrado na Directoria da Receita do Thesouro Nacional, não gosarão de isenção dos direitos aduaneiros, em vista do que os seus preços deverão comprehender além das despesas até o local da entrega, as referentes a direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta dos fornecedores, em cujo nome deverão vir consignados.

XX — Os materiais a que se refere a clausula precedente deverão constar de um grupo separado daquelles cujos direitos deverão correr por conta da Estrada.

XXI — Os preços constantes das propostas vigorarão pelo prazo de quatro mezes, a contar da data da inscrição, só podendo ser alterados depois de decorrido esse prazo.

*Relação a que se refere este edital*

Agua raz "Pratt", legitima, em latas de 15 kilos, kilo.  
Alvaude de zinco "Vieille Montagne", legitima, kilo.  
Amarello de chromo cru, em pacotes de 2 kilos, kilo.

Azul ultramar, kilo.  
Betumadeiras, sortidas, uma.  
Brochas chatas para verniz, especiaes, marca Ohio, uma.  
Brochas para caiação, grandes, marca 6 zeros, uma.  
Brochas francezas n. 2, encastoamento todo de metal, uma.  
Brochas francezas n. 4, encastoamento todo de metal, uma.  
Brochas francezas n. 6, encastoamento todo de metal, uma.  
Brochas francezas n. 8, encastoamento todo de metal, uma.  
Brochas francezas n. 10, encastoamento todo de metal, uma.  
Brochas francezas n. 12, encastoamento todo de metal, uma.  
Brochas francezas n. 14, encastoamento todo de metal, uma.  
Gesso cré, kilo.  
Oere nacional, kilo.  
Oleo de linhaça cru, legitimo, B. Spencer, kilo.  
Livros de pão de ouro (em livros de 50 folhas), um.  
Pedra pomes, bruta, kilo.  
Pelles de camurça, grandes, de 0,50 a 0,60, uma.  
Pinceis encastoados ns. 20 a 30, um.  
Pinceis pello de Martha, para filetes, um.  
Pó de sapateiro, kilo.  
Preto marfim, em pacotes de 1/2 kilo, kilo.  
Purpurina de aluminium, em papeis, kilo.  
Purpurina de ouro, em papeis, kilo.  
Seccante "Castello", legitimo, em pacotes de 500 grammas, kilo.  
Taxite legitimo, gallão.  
Terra sienne crua, legitima, kilo.  
Terra sienne queimada, legitima, kilo.  
Tinta esmalte branco (em latas de 1 gallão), gallão.  
Tinta inertol, kilo.  
Tinta preparada a oleo, cinzenta, lagolina, legitima, n. 34, kilo.  
Tinta prepara a oleo, encarnada, lagolina, legitima, n. 48, kilo.  
Vassouras de piassava, redondas, pequenas, uma.  
Verde Londres, legitimo, kilo.  
Vermelhão da china, kilo.  
Vermelhão de sapateiro, kilo.  
Verniz Black Japon, das marcas Standard (Royal, Blundell Spencer, e Brothers, gallão.  
Verniz Flating, das mesmas marcas, gallão.  
Verniz Hard-Body, das mesmas marcas, gallão.  
Verniz Wearing, das mesmas marcas, gallão.  
Verniz creosolado, kilo.  
Zarcão legitimo, kilo.  
Bello Horizonte, 2 de janeiro de 1930. — *Servio de Assst secretario da Estrada,*

## Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

### FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

#### Segunda concorrência

#### CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

Tendo sido annullada a 1ª concorrência, realizada a 10 de dezembro de 1929, fago publico que, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, serão recebidas propostas no dia 23 de janeiro de 1930, ás 14 horas, na sede desta fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, para compra do material inservivel constante da relação annexa e sob as seguintes condições:

I — O proponente prestará antecipadamente uma caução de 500\$ em dinheiro, que será depositada no Thesouro Nacional como garantia do aceite de sua proposta.

II — O proponente aceito ficará obrigado a fazer a retirada do material dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que lhe fôr feita a communicação do aceite de sua proposta, sob pena de perda da referida caução.

III — Todas as despesas de movimentação e transporte do material correrão por conta do proponente aceito, para o qual fornecerá pessoal e material necessarios.

IV — O material somente poderá ser retirado após o recolhimento ao Thesouro Nacional, mediante guia desta Fiscalização, da quantia correspondente ao valor do material adquirido.

V — A proposta deverá ser apresentada em tres vias, sendo a primeira sellada com 15 sem emendas ou fórma que possa provocar duvidas, tendo os pregos por extenso e em algarismos.

VI — A presente concorrência versará somente sobre o preço maximo que o proponente apresentar pela unidade pedida, sendo preferido o proponente que maior importancia offerecer, por menor que seja a differença entre os demais.

VII — Esta Fiscalização reserva o direito de annullar a presente concorrência, que será presidida pelo Sr. engenheiro chefe, si assim julgar conveniente, sem que haja direito a qualquer reclamação e tambem deixar de aceitar o preço offerecido para cada material, caso não corresponda ao valor do mesmo.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1930.— José Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe.

N.B. — Os material constantes da relação annexa poderão ser examinados de 12 ás 15 horas, nos seguintes locaes:

Deposito — rua Conselheiro Zacharias n. 8. Officinas — embocadura do Canal do Mangue, margem esquerda.

RELAÇÃO DO MATERIAL INSERVIVEL

Numero de ordem	Quantidade	Material	Unidade
1.	1	casco de navio "Mello Franco", um	
2.	1	armario pequeno, um.	
3.	1	toilette com pedra marmore, um.	
4.	3	camas de ferro com enxergão de arame, uma.	
5.	1	escrivaniinha pequena, uma.	
6.	1	guarda roupa, um.	
7.	1	mesa velha, uma.	
8.	1	locomovel, um.	
9.	4	rolos de arame de ferro, um.	
10.	1	chaminé, uma.	
11.	4	carinhos, 2 eixos, estrada de ferro, um.	
12.	2	carrinhos, 2 eixos, estrada de madeira, um.	
13.	1	balança, uma.	
14.	14	garrafas para oxygenio, uma.	
15.	2	tambores de draga, um.	
16.	1	lote de rebites, parafusos, porcas, arruelas e maulhas, etc., de diversas dimensões, kilo.	
17.	4	lote de lampadas incandescentes, de carvão, uma.	
18.	1	lote de gaxetas de diversas dimensões, lote.	
19.	4	rolos de gaxeta plumbaginada, um.	
20.	1	lote de ferragens diversas, kilo.	
N.B. — O material acima encontra-se no casco do referido navio.			
21.	1	caldeira da lancha "Carlos Sampaio", uma.	
Draga "Lauro Müller" desmontada, compreendendo:			
22.	1	casco, um.	
23.	1	conjunto de machinas (em terra), um.	
24.	1	caldeira (em terra), uma.	
25.	1	guincho, um.	
26.	4	mancaes, um.	
27.	1	engrenagem com polias, uma.	
28.	4	guinchos a vapor, um.	
Na officina:			
29.	1	machina a vapor do rebocador "Sarandy", uma.	
30.	3	motores a gazolina, um.	
31.	11	peças diversas de draga, uma.	
32.	2	polias com oixo, uma.	
33.	1	peça em trelica, correntes e ferragens diversas, kilo.	
No deposito:			
34.	1	cabrestante electrico, um.	
35.	180	parafusos de ferro de 1m,0 x 3/4, com arruelas, kilo.	
36.	1	portão de ferro com 1m,78 x 1m,10, um.	
37.	4.000	telhas vermelhas de asbesto, milheiro.	
38.	200	telhas de cumieira de asbesto, cento.	
39.	300	telhas de canal em mão estado, cento.	
40.	12	lampadas electricas de arco, uma.	
41.	3	toneladas de asphalto velho, tonelada.	
42.	1	arreio velho, um.	
43.	2	rebolos de 1m,10 x 5", um.	
44.	1	rebolo de 1m,05 x 5", um.	
45.	2	toneladas de ferro velho, tonelada.	
Moveis:			
46.	1	armario com porta de madeira, de 1m,90 x 0m,65 x 0m,45	
47.	2	armarios com porta de madeira, de 1m,92 x 1m,15 x 0m,38, um.	

48.	1	armario sem portas, de 2m,00 x 1m,40 x 0m,40, um.	
49.	1	armario com portas de vidro, de 1m,93 x 0m,95 x 0m,41, um.	
50.	1	armario com portas de vidro, de 2m,00 x 1m,00 x 0m,35, um.	
51.	1	armario com portas de vidro, de 1m,86 x 1m,00 x 0m,37, um.	
52.	1	armario com portas de vidro, de 2m,28 x 1m,16 x 0m,50, um.	
53.	1	armario com portas de vidro, de 2m,30 x 1m,16 x 0m,50, um.	
54.	1	armario com portas de vidro, de 2m,22 x 1m,80 x 0m,48, um.	
55.	1	armario com portas de vidro, de 2m,00 x 1m,20 x 0m,44, um.	
56.	1	armario para livros, de 1m,27 x 0m,40, um.	
57.	1	bureau com 3 gavetas e pés torneados, 1m,30 x 0m,62, uma.	
58.	3	bancos de pinho, altos, com pés lisos, um.	
59.	1	cancela de peroba, para balaustrada, 0m,99 x 0m,70, uma.	
60.	3	cabides para plantas, um.	
61.	1	chiffonier com 8 gavetas, um.	
62.	1	escrivaniinha com 1m,86 x 0m,85, uma.	
63.	1	escrivaniinha com pés torneados, de 1m,60 x 0m,80, uma.	
64.	1	escrivaniinha com porta de correr, de 6 gavetas, de 1m,42 x 0m,85, uma.	
65.	1	escrivaniinha commum, com pés torneados, de 1m,64 x 0m,70, uma.	
66.	1	escrivaniinha com pés torneados, de 1m,64 x 0m,80, uma.	
67.	1	estante de madeira com 5 prateleiras, de 1m,02 x 0m,80, uma.	
68.	1	estante de madeira para desenho, de 0m,53 x 0m,37, uma.	
69.	1	estante para pastas, uma.	
70.	1	escrivaniinha com pés torneados, de 1m,10 x 0m,88, uma.	
71.	5	estrados de pinho, um.	
72.	1	grupo forrado de couro, 1 sofá e 3 cadeiras, grupo.	
73.	1	grupo em mão estado, 1 sofá e 6 cadeiras, grupo.	
74.	1	guarda plantas, com gavetas e prateleiras, 2,00 x 1m,56 x 0m,75, um.	
75.	1	lavatorio com pedra marmore, sem espelho, um.	
76.	1	lavatorio de madeira, imperfeito, com bacia de louça, um.	
77.	1	lavatorio, de madeira sem bacia, um.	
78.	1	mesa com 2 gavetas e pés torneados, 1m,20 x 0m,68, uma.	
79.	1	mesa com gaveta e pés torneados, 1m,29 x 0m,70, uma.	
80.	1	mesa com 2 gavetas e pés torneados, 1m,18 x 0m,87, uma.	
81.	1	mesa com 2 gavetas e pés lisos, de 1m,37 x 0m,68, uma.	
82.	2	mesas com 2 gavetas e pés torneados, 1m,29 x 0m,65, uma.	
83.	1	mesa com 2 gavetas e pés torneados, 1m,24 x 0m,66, uma.	
84.	1	mesa com 2 gavetas e pés torneados, 1m,26 x 0m,65, uma.	
85.	1	mesa sem gavetas e pés torneados, de 2m,00 x 1m,17, uma.	
86.	1	mesa para machina de escrever, coberta, 0m,56 x 0m,54, uma.	
87.	1	mesa pequena para machina de escrever, uma.	
88.	1	mesa com 4 gavetas, de 1m,30 x 0m,78, uma.	
89.	1	mesa com 2 gavetas, de 1m,10 x 0m,64, uma.	
90.	1	mesa com 2 gavetas de 1m,20 x 0m,70, uma.	
91.	1	mesa com 2 gavetas, de 1m,11 x 0m,64, uma.	
92.	1	mesa com 2 gavetas, de 1m,28 x 0m,65, uma.	
93.	1	mesa com 2 gavetas, de 1m,00 x 0m,59, uma.	
94.	1	porta livros commum de madeira, de 2m,00 x 1m,20 x 1m,00, uma.	
95.	1	secretaria coberta com 3 gavetas, de 1m,27 x 0m,77, uma.	
96.	1	mesa com 4 gavetas, de 1m,40 x 0m,72, uma.	
97.	2	machinas de escrever Remington, modelo n. 14, uma.	

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe.

**Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**

**FISCALIZAÇÃO DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que, no dia 16 de janeiro do corrente anno, ás 13 horas, á rua Viscondê de Uruguay n. 152, em Nitheroy, serão recebidos requerimentos de inscripção para fornecimentos, durante este anno, de materiaes de consumo habitual desta fiscalização, de accordo com a relação publicada no *Diario Official*, de 25 de dezembro ultimo. — *Marcelino Silva*, engenheiro chefe.

**Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas**

**SECRETARIA**

Torno publico que no dia 9 de janeiro corrente, ás 14 horas, nesta Secretaria, á rua Visconde de Itaborahy n. 80, serão recebidas propostas para fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de 1930, de accordo com o edital publicado no supplemento do *Diario Official* de 19 de dezembro proximo passado, pags. 7 a 14.

Secretaria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, 2 de janeiro de 1930. — *C. J. de Andrade Figueira*.

**Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**

**EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO DE RELATORIOS, CODIFICAÇÃO DE LEIS E MAIS PUBLICAÇÕES DESTA INSPECTORIA, DURANTE O ANNO DE 1930**

De ordem do Sr. inspector federal, faço publico que, no dia 22 de janeiro de 1930, ás 14 horas, na sede desta inspectoría, á praça Mauá n. 10, perante a comissão presidida pelo chefe da 1ª Secção, serão recebidas propostas para a impressão de relatorios, codificação de leis e mais publicações da Administração Central desta inspectoría, que poderão ser examinadas diariamente, das 12 ás 15 horas, sob as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas sem emendas, rasuras ou cousa que duvida faça.

II — Os preços propostos devem ser: Por pagina de materia corrida e quadros de relatorios;

Por pagina de materia corrida e quadros de collectaneas de leis;

Por pagina de materia corrida de armanack e pessoal;

Por centimetro quadrado de clichê em uma só cor;

Por centimetro quadrado de clichê em duas ou tres cores;

Todos os modelos serão executados em papel igual ao dos modelos acima referidos.

III — Como a impressão dos relatorios é um trabalho indivisivel, considerar-se-ha como proposta mais vantajosa aquella cujos preços applicados ao relatorio já impresso de 1927 produzirem a menor importancia.

IV — O preço maximo para a entrega de cada trabalho, na sede da Inspe-

ctoria Federal de Portos, Rios e Canaes, deverá ser de 60 dias a contar da data do recebimento dos originaes.

V — Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 3:000\$ (tres contos de réis), em moeda corrente ou apolices pela cotação do dia, para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o contracto no prazo de cinco dias uteis, contados da data de sua chamada por edital.

VI — O concorrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia da execução do mesmo, depositará mais 3:000\$ (tres contos de réis) em moeda corrente ou apolices federaes pela cotação do dia, como reforço de caução de que trata a clausula III.

VII — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VIII — As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão, na integra, publicadas.

IX — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma redução sobre a proposta mais barata.

X — Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: "Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope, o proponente reunirá:

a) todos os documentos que possam provar a sua idoneidade;

b) recibo de caução de 3:000\$ (tres contos de réis) a que se refere a clausula III;

c) recibos de impostos federaes, estaduais e municipaes e de industrias e profissões, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado.

Todos esses documentos serão fechados em um envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os envelopes que contem os documentos de prova de idoneidade, reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um envelope só, que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do engenheiro chefe da 1ª Secção.

Dentro de tres dias uteis, depois dessa formalidade, serão publicados os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas, fechadas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accordo com a clausula V.

XI — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia ao proponente que se offerer a fazer maior redução nos preços propostos, sendo que no caso de novo empate ou de recusa de desempate, será a preferencia decidida por sorte.

XII — O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Sr. mi-

nistro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto, ou si delle não tomar conhecimento.

XIII — A inspectoría reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, si assim o entender, sem direito a indemnização a quem quer que seja.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1929. — *Armando Salgado*, chefe da 1ª Secção.

**EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MOVEIS E UTENSILIOS, PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DESTA INSPECTORIA, DURANTE O ANNO DE 1930**

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que, no dia 4 de janeiro de 1930, ás 14 horas, na sede desta Inspectoría, á praça Mauá n. 10, perante a comissão presidida pelo engenheiro-chefe da 1ª secção, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente, moveis e utensilios, para uso da Administração Central desta Inspectoría, durante o anno de 1930, e de accordo com os esclarecimentos, relação e modelos, que podem ser consultados, diariamente, das 12 ás 15 horas, na 1ª secção da mesma repartição, observadas as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou cousa que duvida faça.

II — Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 3:000\$000 (tres contos de réis), em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o contracto no prazo de cinco dias uteis, contados da data de sua chamada por edital.

III — O concorrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia da execução do mesmo, depositará no Thesouro Nacional a quantia de 6:000\$000 (seis contos de réis), em moeda corrente, ou apolices federaes pela cotação do dia.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

V — As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma redução sobre a proposta mais barata.

VII — Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

"Proposta de..... (nome do proponente)."

Em outro envelope o proponente re-unirá:

a) todos os documentos que possam provar a sua idoneidade;

b) recibo da caução de 3:000\$000 (tres contos de réis), a que se refere a clausula II;

c) recibo de impostos federaes, estaduais e municipaes, e de industrias e profissões, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado.

Todos esses documentos serão examinados pela commissão e julgada a idoneidade dos concurrentes. As propostas devidamente laçadas, serão fechadas em um envolvero o qual será laçado e rubricado pelos proponentes presentes, ficando sob a guarda do chefe da 1ª secção.

Dentro de tres dias uteis, depois dessa formalidade, serão publicados os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas, fechadas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accordo com a clausula IV.

VIII — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia ao proponente que se offerrecer a fazer maior redução nos preços propostos, sendo que no caso de novo empate ou de recusa de desempate, será a preferéncia decidida por sorte.

IX — O proponente accéito ficará obrigado a fornecer, dentro do prazo de 15 dias da data em que lhe fôr entregue o respectivo empenho, os artigos que dependam de providencias essenciaes, e dentro do prazo de tres dias, todos os demais artigos, sob pena de multa de cincoenta mil réis (50\$000) por dia que exceder desses prazos, salvo os casos em que, a juizo da Inspectoria e deante da communicacão escripta do fornecedor, ficar averiguado que ha falta de material na praça, sendo necessario prazo maior para o seu fornecimento.

A importancia das multas acima será descontada da caução a que se refere a clausula III, ficando o fornecedor obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de perda dessa caução, de ser o contracto declarado caduco e ficar o fornecedor sem direito á indemnizacão alguma e privado de continuar a fornecer á Inspectoria, e bem assim, na falta de cumprimento de quaesquer das clausulas do contracto, poderá elle ser rescindido independente da acção ou interpellacão judicial ou administrativa, com perda total da caução, sem que assista ao contractante direito a qualquer reclamacão.

X — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnizacão alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto, ou si delle não tomar conhecimento.

XI — A Inspectoria reserva-se o direito de annullar a presente concorréncia si assim o entender, sem direito á indemnizacão a quem quer que seja.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929. — *Lothario Hehl*, chefe da 1ª secção.

## Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda Secção

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, dentro do prazo de 96 dias, contado da data da primeira publicacão do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos do "Serviço Postal Aereo", dos valores de 50, 200, 300, 500, 1.000, 2.000, 5.000 e 10.000 réis, os quaes medem de altura 30 m/m por 19 m/m de largura e são impressos nas seguintes cores:

50 réis, verde escuro.  
200 réis, carmin.  
300 réis, azul turqueza.  
500 réis, violeta.  
1.000 réis, vermelho tijolo.  
2.000 réis, verde esmeralda.  
5.000 réis, vermelho.  
10.000 réis, sepia.

O desenho dos cinco primeiros valores fórma uma moldura cuja ornamentacão termina na parte superior em uma vâheta alada, symbolizando a velocidade. No alto, estão as legendas "Brasil" e "Serviço Postal Aereo" e na base os algarismos indicadores do valor ladeados pela palavra "Réis", todos esses dizeres em letras brancas.

Em cada um dos valores da série e ao centro da moldura já descripta, está representada uma das phases historicas da aviacão brasileira, da fórma que se segue:

"50 réis — O precursor da navegacão aerea". — Ao centro, o monumento que a cidade de Santos fez erguer ao seu glorioso filho, o Padre Bartholomeu de Gusmão, o Precursor da Navegacão Aerea; ao alto, em fórma de arco, lê-se: "8 de agosto de 1709", data em que o Padre Voador inventou os aerostatos, "diante de sua majestade e muita fidalguia e gente, com um globo que se elevou com certo material que ardia e a que applicou fogo o inventor" (Francisco Leite Ferreira, contemporaneo de Gusmão); abaixo do monumento as legendas — "O precursor da aviacão" e — "Bartholomeu de Gusmão", aquella em pequenas letras brancas e esta em uma faixa circular.

"200 réis. — Santos Dumont ganha a prova de dirigibilidade dos aerostatos." — Ao centro o "Santos Dumont n. 6", na mais emocionante e mais bella phase da prova aerea de Saint Cloud, isto é, no momento em que o aparelho fazendo a volta á Torre Eiffel, inclina-se desmesuradamente fazendo um angulo de 55° com o horizonte! No alto, em fórma de arco, lê-se: "19 de outubro de 1901", data em que foi vencida a sensacional prova aerea e abaixo as legendas: "Santos Dumont n. 6" e "Santos Dumont", aquella em pequenas letras brancas e esta em letras maiores sobre uma faixa branca circular.

"300 réis. — Augusto Severo, martyr da sciencia aeronautica". — Ao centro o aerostato "Pax", no momento em que, "obedecendo ao impulso das helices evolvia suavemente no espaço em direcção a Passy". (J. Lecornu) onde iam ser feitas as provas que deveriam encher de glorias o aeronauta que a sciencia preferiu escolher para tornar o martyr; em cima, em fórma de arco, lê-se: "12 de maio de 1902", data em que se verificou o martyrologio do glorioso aviador brasileiro; abaixo as legendas "Pax", em pequenas letras bran-

cas e "Augusto Severo", em letras maiores em uma faixa branca circular.

"500 réis. — Santos Dumont vence a prova do mais pesado que o ar em vôo planado". — Ao centro o biplano "14 Bis", no momento em que, pairando um pouco acima das arvores que circundam o campo de manobras em Bagatelle (Bosque de Bolonha), percorre o espaço em direcção horizontal; em cima, lê-se: "12 de novembro de 1906", data em que o mais que glorioso aviador patrio realizou a prova definitiva de vôo planado, percorrendo 220 metros e ganhando a taça Archdeacon; na base, as legendas — Biplano XIV Bis, em pequenas letras brancas e — "Santos Dumont", em letras maiores, em uma faixa branca circular.

"1.000 réis. — Ribeiro de Barros, em um esforço que synthetiza a energia da raça, chega ao Rio de Janeiro no hydroplano "Jahu". — Ao centro o "Jahu" em lindo vôo, ligeiramente inclinado para a esquerda passa proximo ao pico do Coreovado dominando a enseada de Botafogo, em demanda do logar para a amaragem, entre a ponta do Calabouço e a ilha de Villegaignon; em cima, lê-se: "5 de julho de 1927", data em que o "Jahu" chegou ao Rio de Janeiro e, em baixo, em pequenas letras brancas a legenda "Jahu", sobre o nome "Ribeiro de Barros", em uma faixa circular semelhante á que foi descripta nos outros valores.

Os sellos das taxas de 2.000 réis, 5.000 réis e 10.000 réis apresentam na parte superior a palavra "Brasil" em linha curva e mais abaixo os dizeres "Serviço Postal Aereo", tudo em letras brancas.

Na base estão os algarismos do valor tendo de cada lado a palavra — "Réis" — em letras brancas. Dois ramos de louro, symbolizando a gloria, cercam um medalhão de fórma oval em cujo centro se destacam as effigies de Bartholomeu de Gusmão, o precursor da antiga navegacão aerea, no sello de 2.000 réis; Augusto Severo, o martyr da sciencia, no sello de 5.000 réis; e Santos Dumont, o precursor da moderna aviacão, no sello de 10.000 réis.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 16 de outubro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

## Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicacão deste e na thesouraria desta repartição á rua Riachuelo, 287, os débitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

N. 676, José Philomena Gomes, rua Conde de Bomfim ns. 877 e 893, réis 128655.

N. 652, João Evangelista da Silva, rua São Miguel n. 20, 418486.

N. 653, Proprietario, rua Senador Soares ns. 41, 44, 48, 58, 60 e 61, réis 678491.

N. 654, Altamiro da Fonseca Braga, rua Pontes Corrêa n. 56, 438010.

N. 655, Amelia de A. D. Nunes, praça Saúz Penna n. 29 (sobrado), 2078230.

N. 656, Proprietario, rua Carlos de Vasconcellos n. 160, 98545.

N. 657, Proprietario, rua Bom Pastor n. 154, 98545.

N. 658, Leondina da Rocha e Souza, rua Pereira Barreto n. 71, 198090.  
 N. 659, Pedro Miguel A. rua Carvalho Alvim n. 1.138, 198795.  
 N. 660, José Augusto T. Motta, rua Marechal Bittencourt n. 25 A, 858596.  
 N. 661, Mario da Fonseca Saraiva Irmão, rua José Vicente n. 13, (fundos), 368155.  
 N. 662, Carlos Garcia Guimarães, rua Octavio Kelly n. 22, 2548380.  
 N. 663, Henrique de Oliveira, rua Teta n. 6, 98945.  
 N. 664, Francisco Costa, rua Araujo Lima ns. 117 casas I e II, 998590.  
 N. 665, Milton Luiz de Castro, rua Octavio Kelly n. 7, 3518235.  
 N. 666, Diya P. da Cunha Bastos, rua Araujo Lima n. 23, 348960.  
 N. 667, Elisa Goutier da Costa, rua Conde de Bomfim p. 111, casa I-A, réis 198090.  
 N. 668, Angelo Gomes Oliva, rua Justino da Rocha n. 43, A, 658751.  
 N. 669, Dr. Antonio Amarante, estrada da Gavea n. 122, 348497.  
 N. 670, Pepa Capella Laurellote, rua Doze n. 10, 178401.  
 N. 671, Antonio Dantas, rua Costa Pereira n. 119 A, 88510.  
 N. 672, Alzira Lima Basilio, rua Antonio Basilio ns. 54 e 56, 617881.  
 N. 673, Jerge J. Jamel, rua Maria Amelia n. 192, 198090.  
 N. 674, Haroldo Coelho Cintra, rua Borda do Matto n. 66, casas I a IV, 728800.  
 N. 675, Fernando Alves Abranches, rua Anaral ns. 87 e 89 casas I e II, 1028580.  
 N. 916, D. Assunta G. Seabra, rua Visconde de Pirajá n. 115, 258475.  
 N. 917, Companhia Telephonica Brasileira, rua Barata Ribeiro n. 78, 208820.  
 N. 918, Companhia de Obras e Viacao, rua São Clemente n. 250 casas XI e XXV, 308966.  
 N. 919, Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro, rua Copacabana n. 581, 138833.  
 N. 920, Companhia Telephonica Brasileira, rua Copacabana ns. 607 e 609, 298686.  
 N. 621, Companhia Telephonica Brasileira, rua Barata Ribeiro n. 80, réis 178466.  
 N. 922, Proprietario, rua Humaytá n. 271, 98779.  
 N. 924, Proprietario, rua Duque Estrada n. 29, 188116.  
 N. 1.006, Carmelia Julia Brasil dos Santos, rua Visconde de Araguaya numero 263, 188170.  
 N. 1.007, Manoel Luiz da Rocha, rua Caicó n. 227, 10.090.  
 N. 1.009, Francisco Alves Almeida, rua Andrade Pinto n. 20, 158697.  
 N. 1.010, Ludoro Jannu, Guatambú n. 43, 98545.  
 N. 1.011, Companhia S. N. e Construção, rua Dez n. 35, 98545.  
 N. 1.012, José Abrahão Elias, rua do Ivary n. 15, 268220.  
 N. 1.014, Marcellino Fernandes, rua Anna Quinlão n. 71, 108062.  
 N. 358, João Pimentel de Medeiros, avenida dos Democráticos n. 250, réis 548375.  
 N. 349, Abeylard Netto Amarante, rua Projectada Siqueira n. 33, 378975.  
 N. 350, Guilherme da Motta, rua General Bruce n. 240, 118253.  
 N. 351, José Soares Corrêa, rua Paim Pamplona n. 78, 218947.

N. 925, Proprietario, rua Humaytá n. 252, 168804.  
 N. 926, Proprietario, rua Voluntarios da Patria n. 368, 98329.  
 N. 927, Proprietario, rua Aristides Spinola n. 26, 118196.  
 N. 928, Proprietario, praia de Belafogo n. 436, 138811.  
 N. 929, Proprietario, rua Frei Velloso n. 11, 178907.  
 N. 930, Companhia Telephonica Brasileira, rua Copacabana n. 739, 148831.  
 N. 931, Proprietario, rua Toneleiros n. 286, casa V, 148646.  
 N. 932, Proprietario, rua Alberto de Campos n. 82, 108500.  
 N. 933, Henrique Pinto de Oliveira, rua São Clemente n. 17, 14.722.  
 N. 934, Proprietario, rua Copacabana n. 1.126, 278396.  
 N. 935, Proprietario, rua Real Grandeza n. 145, 228554.  
 N. 590, Antonio Goulart de Souza, rua Marquez de São Vicente n. 218, 98642.  
 N. 591, Manoel Goulart Jacintho, rua Marquez de São Vicente n. 220, casas I a III, 9.642.  
 N. 592, Domingos Goncalves Netto, rua Voluntarios da Patria n. 236, réis 1.593.  
 N. 593, Dr. Thierry Alvarenga, rua Copacabana n. 505, 128075.  
 N. 594, Anglo Mexican P. Comp. Limitada, avenida Portugal n. 6, 728197.  
 Secção de Expediente, em 28 de dezembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.  
 De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:  
 N. 352 — Seraphim dos Santos, Avenida Paris n. 107, 178650.  
 N. 353 — João Ferreira da Silva, Avenida Londres n. 133, 128950.  
 N. 354 — Antonio da Costa Araujo, rua Barão de Iguatemy ns. 60 e 62, 418112.  
 N. 355 — Alice Ramirez dos Santos, rua Vinte e Seis de Maio n. 66, casas I a 6, 318155.  
 N. 135 — João Antonio de Almeida Gonzaga, rua André Cavalcanti n. 173, casas XIII a XVI, 298825.  
 N. 133 — Vicente Durante, rua Moncorvo Filho n. 40, 1318698.  
 N. 133 — Alice de Azevedo Marques, rua Pinto Martins n. 9, 78330.  
 N. 134 — Dr. Antonio Felicio dos Santos, rua Mauá n. 47, 218603.  
 N. 569 — Manoel Lopes Rabello, rua Hermenzilia n. 63, casas I e II, 178250.  
 N. 570 — Abilio de Carvalho, rua São João Baptista n. 84, 368225.  
 N. 571 — Orminda Borges da Cunha, rua Arnaldo Quatella n. 36, 108235.  
 N. 572 — Waldemar Alves de Souza, rua Constante Ramos n. 165, 418400.  
 N. 573 — Dr. Alvaro Fonseca da Cunha, rua Toneleiros n. 38, 268565.  
 N. 571 — Maria Pires Teixeira, rua da Passagem n. 126, 178825.  
 N. 575 — Oswaldo de Freitas Assumpção, rua Nascimento Silva n. 299, 138800.  
 N. 1.137 — João Fernandes, rua Alvares de Azevedo n. 45, 78803.  
 N. 1.136 — Anna Moreira Bessa Osorio, rua Cesaria n. 83 A, 48542.

N. 1.135 — Danton Pires Araujo, rua Barcelona n. 29, 108405.  
 N. 1.134, Martinho de Castro Corrêa Albuquerque, rua Francisca Zicze n. 105, 108005.  
 N. 1.133 — Dr. Mario Ferreira Piragibe, rua Maria Luiza ns. 35, 37, 41 e 43, 1858665.  
 N. 1.132 — Companhia Imobiliaria Nacional, rua II n. 219 (Bairro Jardim M. da Graça), 68007.  
 N. 1.131 — Joaquim Marianno dos Santos, rua Silva Xavier n. 48 A (antigo), 58805.  
 N. 1.130 — Antonio Goncalves Concilio, rua Condessa Belmonte n. 94, casas I, II e III, 38335.  
 N. 1.129 — Alvaro Trindade, rua Glazou n. 83, 48542.  
 N. 1.128 — Humberto Alves Martins, rua Enéas Galvão n. 4, casas I e II, 138800.  
 N. 1.127 — Pedro Corrêa Vasques, rua Major Mascarenhas n. 22, 138800.  
 N. 1.126 — Manoel Esteves, rua VII n. 46 (Villa Engenho da Rainha, 78458).  
 N. 1.123 — José Dias Guelhas, rua Soares Pereira n. 38, 98545.  
 N. 1.122 — Gabriel Donas, rua Vaz Caminha n. 158, 108405.  
 N. 1.121 — Alvaro Simas da Silva, rua Vaz Caminha n. 154, 108405.  
 N. 1.120 — João Foimo de Moura Ceitia, rua Piahy n. 282, 598800.  
 N. 1.119 — João Damasceno, rua Americana n. 75, 108350.  
 N. 1.118 — João da Cruz Silva, rua Assis Carneiro n. 489, 98545.  
 N. 1.117 — Noel Jorge Serqueira, rua Silva Braga n. 5, 98545.  
 N. 1.116 — Joaquim dos Santos C. Lobo, rua Cachamby n. 112, 608375.  
 N. 1.115 — Antonio de Jesus Martha, rua Bernardo Guimarães n. 64, 408652.  
 N. 1.114 — Dr. Alberico Freire de Sant'Anna, rua Dr. Bulhões n. 142, 138827.  
 N. 1.113 — Antenor Villela Bastos, rua Araujo Leitão n. 137, 558857.  
 N. 1.112 — Daniel Henrique, rua José dos Reis n. 704, 138432.  
 N. 909 — Proprietario, rua Nascimento Silva n. 75, 168679.  
 N. 910 — Proprietario, rua Faro numero 21, 108056.  
 N. 911 — Proprietario, rua Pinheiro Guimarães n. 92, 268982.  
 N. 912 — Proprietario, rua Humaytá n. 165, 288024.  
 N. 913 — Proprietario, rua Nascimento Silva n. 40, 98763.  
 N. 914 — Companhia Telephonica Brasileira, rua Ministro Viveiros de Castro n. 60, 178904.  
 N. 915 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, rua Nascimento Silva n. 247, 118220.  
 N. 992 — Sylvio Peixoto de Souza, rua Mathias de Albuquerque n. 8, 98545.  
 N. 993 — Manoel Jordão, rua Siricy n. 73, 98545.  
 N. 995 — Jorge Americano de Almeida Gonzaga, rua Namur n. 24, 98545.  
 N. 996 — Sebastião da Motta G. Viana, rua Caetano da Silva n. 42 A, 98545.  
 N. 997 — Côra de Barros Guimarães, Estrada Marechal Rangel ns. 103, 105 e 114, 98545.  
 N. 998 — Apparicio da Silva Rocha, rua Adelaide n. 43, 98545.  
 N. 999 — Bernardo Amancio Baptista, rua Teixeira de Pinho n. 7, 98545.  
 N. 1.000 — Manoel Moniz Lacerda, rua Itajaby n. 5, 198090.

- N. 1.001 — Benjamin Pereira de Almeida, rua Santa Isabel n. 122, 12\$621.  
 N. 1.002 — João de Souza Campos, rua Pereira de Figueiredo n. 135, 9\$545.  
 N. 1.003 — Manoel Nunes e outros, rua General Savaget n. 38, 27\$571.  
 N. 1.005 — José Abreu de Souza, rua Pinto Telles n. 202, 12\$621.  
 N. 1.838 — Laurindo Ferreira da Conceição, rua José Maria n. 119 A, 7\$948.  
 N. 1.841 — José de Paula Freire, rua Um n. 38 (Villa Emma), 8\$050.  
 N. 1.842 — Joaquim Goulart Corrêa, rua A n. 20 (Villa Maria), 8\$050.  
 N. 1.843 — Joaquim Maria de Jesus, rua Adolpho Bergamini n. 45, 12\$431.  
 N. 1.844 — Adelaide Guedes de Carvalho, rua Maria do Carmo n. 186, 10\$259.  
 N. 1.845 — Amaro Rodrigues Damasceno, rua Noguchi n. 149, 14\$317.  
 N. 1.846 — Boaventura Balbino de Sant'Anna, rua Dr. Nunes n. 30, 10\$219.  
 N. 1.847 — Carolina Fernandes de Castro Bastos, rua Clementina n. 41, 13\$627.  
 N. 1.848 — Henrique Pacheco da Silva, rua Projectada n. 3, casas I e IV, 19\$090.  
 N. 1.849 — Joaquim Vicente, rua Burity n. 54, 9\$545.  
 N. 1.850 — Jacob João das Chagas, rua Professor Burlamaqui n. 42, 12\$431.  
 N. 1.851 — Nair Rodrigues, rua Teixeira n. 142 (Villa Souza), 12\$075.  
 N. 1.852 — Virgilio de Souza Ferreira, Estrada do Octaviano n. 378, 9\$545.  
 N. 1.853 — Fernando Cesario Dias, rua João Romariz n. 182, 11\$931.  
 N. 1.854 — Luzia Marques Carneiro, rua Marquez de Aracaty n. 72, 9\$545.  
 N. 1.855 — Edmundo Gomes da Silva, rua J n. 90 (Villa Santa Cecilia), 9\$545.  
 N. 648 — Francisco Vinhas Aguiar, rua Uruguay n. 1 B, 42\$697.  
 N. 649 — Judith de Paiva Gonçalves, rua Barão de Bom Retiro n. 239, 10\$272.  
 N. 651 — Adelina Torres, rua Lombarda n. 53, 19\$090.  
 N. 356 — Isaura Pereira, rua Vinte e Seis de Maio n. 6, 34\$902.  
 N. 357 — Augusto Pereira Cardoso, rua Teixeira Junior n. 58 A, 32\$282.  
 N. 576 — Augusto de P. Muniz Coelho, rua Hermezilia n. 12, 36\$225.  
 N. 577 — Marcilio Reis de Oliveira, rua Ramon Franco ns. 74 a 94, 31\$809.  
 N. 578 — Alberto Caldas Vianna, rua Getulio das Neves n. 25, 13\$800.  
 N. 579 — Augusto Carlos de Araujo, rua Getulio das Neves n. 49, 10\$350.  
 N. 580 — Carlos Soares, rua Guilhermina Guinle n. 53, 12\$834.  
 N. 581 — Oswaldo dos Santos Jacintho, rua Nova ns. 19 e 21, 17\$250.  
 N. 582 — Gumercino Gomes, rua Arnaldo Quintella n. 88, 8\$883.  
 N. 583 — Dr. Henrique Baptista, rua Copacabana n. 1.001, 13\$800.  
 N. 584 — Guenne Keine da Rocha, praia de Botafogo n. 184, 9\$545.  
 N. 585 — Benedicto Netto de Velasco, rua 12 n. 49 (Baptista das Neves), 6\$900.  
 N. 586, Elias Chame, rua Prudente de Moraes n. 357, 21\$275.  
 N. 587 — José Mourão Junior, rua Nascimento Silva n. 320, 10\$350.  
 N. 589 — Abel de Rezende Costa e Pedro Lessa, rua Eugenio Jardim n. 19, 17\$250.

Secção de Expediente, 23 de dezembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

**MINISTERIO DA GUERRA****Segundo Batalhão de Caçadores****COMISSÃO DE RANCHO****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Faço saber aos interessados que, de ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, no 2º batalhão de caçadores, no município de São Gonçalo, Estado do Rio, está aberta inscripção para concorrência administrativa de artigos de armazem (generos), açougue (carne de vacca, de porco e miudezas), padaria e quitanda (frutas, verduras etc.), recebendo-se o requerimento de inscripção até o dia 15 do andante, de accordo com o art. 52 do C. G. P. e legislação posterior, conforme determinou o Exmo. Sr. ministro da Guerra.

Depois de despachado o requerimento de inscripção do candidato, será marcado o dia para entrega da proposta e da reunião da Comissão de Rancho para julgamento da mesma.

O concorrente vencedor deixará de fornecer os seus artigos durante as manobras da 1ª Região Militar, visto o citado fornecimento ser feito pelo Serviço de Intendencia da referida região.

Outra qualquer informação no Serviço de Aprovisionamento do batalhão, todos os dias uteis, das 8 ás 12 horas.

Quartel em São Gonçalo, 4 de janeiro de 1930. — *Francisco Pessoa Guedes*, 2º tenente contador, secretario.

**Segundo Batalhão de Caçadores****EDITAL PARA CONCURRENCIA**

De ordem do senhor presidente do conselho de administração deste batalhão e de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica, recebem-se propostas para fornecimento, durante o corrente anno, de artigos destinados a "Conservação de arreios de montaria de officiaes, remonte de calçado, aquisição, conservação e reparação de cammas, moveis e utensilios, substituição e conservação de roupa de cama, expediente e artigos para a Escola Regimental, ferragens de animaes, agua e asseio, luz, conservação das installações e aquisição de aparelhos de iluminação, asseio, limpeza e conservação de armamento portatil, medicamentos para curativos de animaes, conservação de baias e limpeza de animaes, sport, etc."

O pedido de inscripção, em requerimento convenientemente sellado, deve vir instruido com documentos provando a idoneidade do negociante e a declaração de que se sujeita ás exigencia do Código de Contabilidade da União.

O commerciante fornecedor aceita, implicitamente, a obrigação de entregar ao almoxarifado do batalhão immediatamente, após haver recebido o pedido, toda mercadoria pedida, salvo quando esta depender de confecção e que dará logar a um entendimento prévio quanto á data da entrega ou motivo de força maior, claramente justificada.

Os pedidos de inscripção devem ser apresentados separadamente das propostas, de fornecimento, ambos em sobre cartas lacradas.

Toda proposta deve consignar mercadoria de 1ª qualidade.

Os pedidos de inscripção, bem como as propostas serão recebidas até o dia 15 e abertura dos mesmos se fará a 20, tudo do corrente, em presença do con-

selho de administração e dos representantes das firmas concorrentes.

Informações sobre os artigos a fornecer e outras, serão prestadas diariamente, entre 9 e 11 horas, na thesouraria do batalhão a quem as solicitar.

Quartel em São Gonçalo, 3 de janeiro de 1930. — *Almir Valente*, 1º tenente-contador, thesoureiro.

**Escola de Cavallaria****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 22 de dezembro do corrente anno, a folhas 25.990, sobre a concorrência administrativa, para fornecimento de artigos de consumo ordinario, no anno proximo de 1930.

Escola na Villa Militar, 24 de dezembro de 1929. — *Enio da Cunha Garcia*, 1º tenente, secretario do Conselho.

**Primeira Companhia de Estabelecimentos****EDITAL DE CONCURRENCIA**

Acha-se publicado no *Diario Official* de 20 do corrente um edital de concorrência a realizar-se no quartel da 1ª Companhia de Estabelecimentos, para o fornecimento de diversos artigos necessarios á mesma unidade no anno de 1930. — *Afonso de Medeiros Pires Ferreira*, 1º tenente intendente secretario do C. A.

**EDITAL DE CONCURRENCIA****Declaração**

Declara-se aos interessados que as propostas de que trata a clausula 1ª, do edital publicado no *Diario Official* de 20 do corrente, devem ser entregues no dia 6 de janeiro de 1930 e não no dia 3, como por equívoco se acha publicado. — *Primeiro tenente intendente, Afonso de Medeiros Pires Ferreira*, secretario do C. A.

**Decimo Quinto Regimento de Cavallaria Independente****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL N. 2**

Previne-se aos interessados que este regimento abriu concorrência administrativa, permanente, para 1930, afim de adquirir os artigos de consumo habitual, constantes do edital de 26 deste mez, as paginas ns. 26.292 a 26.297.

Em rectificação ás clausulas 1ª e 3ª do referido edital, declara-se aos mesmos interessados que as propostas devem vir em separado, em envelope lacrado, sendo os preços apurados no dia 13 de janeiro á hora estabelecida, em confronto com a lista de preços basicos organizada pelo regimento.

Na thesouraria do regimento poderão os concorrentes obter quaesquer informoes, nos dias uteis, das 7 ás 10 1/2 horas, até o dia 11 de janeiro entrante.

Quartel na Villa Militar, 30 de dezembro de 1929. — *Deamiro Pletz Espindola*, 1º tenente contador, thesoureiro.

**Primeira Circumscricao de Recrutamento**

**CONTA DORIA**

**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do conselho de administração desta circumscricao, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente, de que trata o art. 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Guerra, conforme o aviso numero 978, de 17 de dezembro de 1929, para fornecimento ordinario á esta repartição dos artigos constantes da relação abaixo e obedecendo ás seguintes condições:

a) requerimento do interessado ao SE, presidente do Conselho de Administração, solicitando a sua inscripção;

b) juntada dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade, bem assim quitações de todos os impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo exercicio a que estiver sujeito;

c) as propostas devidamente selladas e lacradas em tres vias, com a declaração dos preços de unidade pedida por extenso e algarismos, de todos os artigos que pretender o negociante fornecer;

d) declaração clara e positiva do interessado de que se submete a todas as condições exigidas para o fornecimento, de accordo com o Codigo de Contabilidade Publica;

e) os requerimentos de inscripção acompanhados das propostas e de mais documentos exigidos, serão apresentados até o dia 11 de janeiro do anno proximo vindouro ás 14 horas, procedendo-se após o julgamento de idoneidade, á leitura dos preços propostos, na presença dos concorrentes que deverão estar presentes sendo que á vista dos preços offerecidos será ordenada a inscripção dos proponentes, uma vez satisfeitas as exigencias do presente edital;

f) os proponentes farão previamente na thesouraria desta circumscricao, juntando aos requerimentos o competente recibo, uma caução de 500\$000 (quinhentos mil réis) para garantia da fiel execução dos compromissos nos termos deste edital;

g) a falta de observancia de quaesquer dos dispositivos acima implica na exclusão do requerente do numero dos candidatos á inscripção;

h) o fornecimento de qualquer artigo, caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda;

i) em caso de igualdade de preço e condições entre duas propostas será preferido:

1º, a do negociante que já estiver fornecendo; 2º, a do que decidir o sorteio em ultima circumstancia;

j) o fornecimento será permanente durante o anno de 1930, ficando o proponente, quanto a alteração de preços dos artigos que se obrigou a fornecer, sujeito ao que dispõem o paragrapho 3º do art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica;

k) os representantes das firmas commerciaes interessadas na presente concorrência, deverão apresentar documento habil provando que tem autorização para tratar em nome das firmas que representarem;

l) os artigos de que trata o presente edital, serão postos no almoxarifado desta repartição, no antigo quartel da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, á avenida Pedro II, correndo todas as despesas de transporte, carreto, etc., por conta dos respectivos fornecedores;

m) a caução de que trata o presente edital, só se comprehende com os concorrentes do grupo n. 1.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1929. — Antonio Rodrigues da Silva, 2º tenente, thesoureiro e secretario do Conselho de Administração.

**Relação dos artigos para concorrência:**

**Grupo n. 1 — Artigos de expediente**

**Classificação — Unidade**

- Agulha de 0,06 para coser processos, um.
- Aparelho para apontar lapis, um.
- Aparador de lapis, um.
- Almofada para carimbo, uma.
- Brochura pautada com 100 folhas (almaco), uma.
- Barbante fino, novello.
- Barbante grosso, novello.
- Borracha para machina, "Pencil n. 110", uma.
- Borracha para machina, com vassourinha, uma.

- Borracha para machina de escrever, uma.
- Buward de madeira (pequeno), um.
- Buward de madeira (grande), um.
- Bloco timbrado para telegramma com 100 folhas, um.
- Bloco timbrado para memorandum com 100 folhas, um.
- Bloco timbrado para memorandum com 100 folhas com copiadore picote, um.
- Bloco em branco com 100 folhas para memorandum, um.
- Brochura de 100 folhas com indice (almaco), uma.
- Caixa de alfinetes, uma.
- Canetas de madeira, duzia.
- Colchetes "Niagara clips", caixa.
- Caixa de folha para condueção de papeis, uma.
- Cesta superior para papeis, uma.
- Cesta commum para papeis, uma.
- Carimbo de metal com datas, um.
- Carimbo grande de borracha, um.
- Canetas superiores, duzias.
- Carimbo pequeno de borracha, um.
- Colchetes "Gen", caixa.
- Cartões timbrados para memorandum, cento.
- Enveloppes de papel pardo, cento.
- Enveloppes timbrados para remessa de notificação de sorteio, milheiro.
- Enveloppes timbrados para memorandum, milheiro.
- Enveloppes em branco para memorandum, milheiro.
- Enveloppes timbrados para remessa de documentos, 39 x 17, cento.
- Enveloppes timbrados para officio, milheiro.
- Enveloppes timbrados para telegramma, milheiro.
- Extractos de inspecção de saude (impressos), milheiro.
- Edictes de convocação de sorteados, milheiro.
- Fita para machina de escrever "Royal", uma.
- Fita para machina de escrever "Underwood", uma.
- Fichas de alistamento, milheiro.
- Fichas para inspecção de saude, milheiro.
- Furador para papeis, um.
- Folhas de pagamento impressas, cento.
- Grampos n. 1, caixa.
- Grampos n. 2, caixa.
- Grampos n. 3, caixa.
- Grampos n. 4, caixa.
- Grampos n. 5, caixa.
- Grampos n. 8, caixa.
- Gomina arabica liquida, vidro de 100 grammas, um.
- Gomina arabica liquida, vidro de 150 grammas, um.
- Gomina arabica liquida, vidro de 200 grammas, um.
- Gomina arabica liquida, vidro de 250 grammas, um.
- Gomina arabica em grão, kilo.
- Impressos para copias de actas de inspecção de saude (modelo "D"), milheiro.
- Lapis bi-color, duzia.
- Lapis preto "Faber", n. 2, duzia.
- Lapis tinta roxa, um.
- Lapis tinta verde, um.
- Linha branca, n. 10, para coser processos, novello.
- Limpa pennas, um.
- Livro em branco de 200 folhas, de 20 x 25, n. 252, um.
- Livro em branco de 200 folhas, de 25 x 30, n. 323, um.
- Livro em branco de 200 folhas, de 50 x 35, um.
- Livro em branco com 200 folhas, de 25 x 30, indice 323, um.
- Livro em branco para protocollo, com 200 folhas, de 50 x 35, um.
- Livro em branco para protocollo de correspondência, com 150 folhas, de 20 x 28, um.
- Livro em branco para registro de reservista, com 150 folhas de 39 x 24, um.
- Livro em branco para actas de inspecção, com 200 folhas, de 39 x 25, um.
- Livro em branco para actas da Junta de Revisão, um.
- Livro em branco para actas das juntas, com 130 folhas, de 39 x 24, um.
- Livro indice para o serviço de incorporação, com 400 folhas, de 50 x 53, um.
- Livro indice para protocollo da C.R., com 300 folhas, de 38 x 24, um.
- Livro em branco para protocollo, n. 272, um.
- Livro em branco com capa de linho, de 200 folhas, de 45 x 30, um.
- Livro indice com capa de linho, de 150 folhas, de 35 x 25, um.
- Lapis de borracha, duzia.
- Livro em branco para protocollo de remessa, n. 361, um.
- Listas modelo "A", milheiro.
- Listas modelo "B", milheiro.
- Listas modelo "C", milheiro.

Matta-borrão commum, folha.  
 Matta-borrão superior, folha.  
 Memorandum timbrado, com fecho, milheiro.  
 Notificação para sorteado, milheiro.  
 Notificação para alistados, milheiro.  
 Oleo para machina de escrever, vidro.  
 Officios impressos para listas, modelo "A", milheiro.  
 Papel almaso pautado n. 6, resma.  
 Papel Hollanda pautado n. 2, caderno.  
 Papel Hollanda quadriculado, caderno.  
 Papel assetinado BB, 20 kilos, resma.  
 Papel Hollanda pautado n. 4, caderno.  
 Papel apergaminhado 20 kilos, 500 folhas, resma.  
 Papelão grosso, folha.  
 Papel pardo para embrulho, folha.  
 Papelão fino, folha.  
 Pennas "Mallat n. 10", caixa.  
 Pennas "D. Leonardt n. 516", caixa.  
 Percevejos, caixa.  
 Penna "Mallat n. 12", caixa.  
 Pasta com cadarço de 33 x 22, uma.  
 Pasta com cadarço de 40 x 30, uma.  
 Pesos de vidro para papeis, um.  
 Papel carbonado para machina de escrever superior, caixa.  
 Papel carbonado para machina de escrever, caixa.  
 Papel carbonado "Pelikan", para 10 cópias, caixa.  
 Papel almaso de 7 kilos superior, resma.  
 Papel para machina de escrever fino com 500 folhas, caixa.  
 Papel para machina de escrever encorpado com 500 folhas, caixa.  
 Pennas "Perry", caixa.  
 Pennas "J", caixa.  
 Papel timbrado para officio, milheiro.  
 Pastas oleadas para mesa, lisas, uma.  
 Pastas oleadas para mesa, lavraças, uma.  
 Pastas de couro para condução de papeis, uma.  
 Papel diplomata timbrado para cartas com enveloppes, caixa.  
 Papel chagrin, folha.  
 Panno couro, metro.  
 Raspadeira canivete "Rodgers", cabo de madeira, uma.  
 Regua de madeira com filete de metal, com um metro, uma.  
 Regua de madeira com filete de metal, com 0m,30, uma.  
 Regua de madeira com filete de metal, com 0m,60, uma.  
 Regua de madeira com filete de metal, com 0m,50, uma.  
 Regua de madeira, graduada, envernizada com 0m,80, uma.  
 Regua de madeira graduada envernizada com 0m,60, uma.  
 Regua de madeira graduada envernizada com 0m,50, uma.

Regua de madeira com 0m,50, uma.  
 Regua de madeira graduada com 0m,20, uma.  
 Regua de madeira com um metro, uma.  
 Relações modelo "K", milheiro.  
 Relações modelo "E", milheiro.  
 Tinta azul para carimbo, vidro.  
 Tinta preta "Excelsior", litro.  
 Tinteiro de vidro, um.  
 Tinta preta, "Sardinha", vidro de 1 litro, um.  
 Tinta preta "Sardinha", vidro de 1/2 litro, um.  
 Tinta preta "Sardinha", vidro de 1/4 de litro, um.  
 Tinta "Sardinha", preta, vidro de 1/8 de litro, um.  
 Tinta carmin "Sardinha", vidro de 1 litro, um.  
 Tinta carmin "Sardinha", vidro de 1/2 litro, um.  
 Tinta carmin "Sardinha", vidro de 1/4 de litro, um.  
 Tinta carmin "Sardinha", vidro de 1/8 de litro, um.  
 Talões para recibo de documentos protocollados, um.  
 Talões de certificados de apresentação com 100 folhas, modelo "U", um.  
 Talões de certificado de alistamento com 100 folhas, modelo "T", um.  
 Talões de licenciamento com 100 folhas, modelo "V", um.  
 Timpano de metal, um.  
 Tesoura para cortar papel, uma.

— 2 — Artigos de limpeza e asseio

Brankiol, lata.  
 Cruzwaldina, lata.  
 Creolina Pearson, lata.  
 Estopa branca (extra), kilo.  
 Escova para lavagem, uma.  
 Enxugador de borracha, um.  
 Espanador de pennas, um.  
 Kaol allemão, lata de 1/4 de litro, uma.  
 Sapolio radium, um.  
 Sabão virgem, kilo.  
 Saccos de aniagem, vasio, um.  
 Saccos brancos, vasios, um.  
 Sabonete Dorly, caixa.  
 Toalhas de rosto de algodão, uma.  
 Vassoura de piassava, n. 1, uma.  
 Vassouras de piassava n. 2, uma.  
 Vassouras de cabelo, uma.  
 Vassourinha de piassava, uma.  
 Vasculhador de cabelo, um.  
 Vasculhador de palha, um.  
 Capital Federal, 26 de dezembro de 1929. — Antonio Rodrigues da Silva, servindo de thesoureiro e secretario do Conselho de Administração.

**Primeiro Batalhão de Engenharia**

COMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Aviso

Aviso aos interessados que o edital de concorrência administrativa, para o anno de 1930, está publicado no *Diário Official*, de 24 do corrente.

Quartel na Villa Militar, 25 de dezembro de 1929. — Saturnino Lange, 2º tenente-contador provisionador.

**Primeira Região Militar**

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRITO (CANDELABRIA) — Rua Visconde de Itaborahy n. 8, sala 4.

Edital de convocação para o alistamento  
 O Dr. Luiz Bahia, presidente da Junta de Alistamento Militar do Primeiro Distrito, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou d'elle tiverem conhecimento,

que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos (e os maiores de 17, querendo), e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril vindouro, e, bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca tambem a todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e das informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento. Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos do sorteio: Art. 65. Para o serviço normal da junta, referente ao alistamento, está funcionando diariamente, de 2 de janeiro a 30 de abril do corrente anno, no edificio á rua Visconde de Itaborahy n. 8, sobrado, sala 4, das 11 1/2 ás 15 horas, encerrando os trabalhos de alistamento no dia 30 de abril proximo. § 1.º No dia immediato ao da 1ª reunião, o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, na imprensa local, annunciando a abertura do alis-

tamento militar, duração do mesmo, séde da junta, hora do expediente, logares onde serão affixados os editaes e transcrever o artigo e seus paragraphos, bém como o paragrapho segundo do presente artigo. Artigo 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar nos quatro primeiros mezes do anno, podendo tambem fazel-o desde 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras (a e b), do § 2º, do n. 65, ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do Distrito ou de qualquer circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento. A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (§ 1º, vide formulario e modelo T, Paragrapho 2.º. O certificado só será concedido aos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentarem reclamações a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido aos cidadãos sem prévia verificação dos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade de inteiro teor e outros documentos que comprovem as allegações de residencia. § 3.º O certificado de alistamento voluntario será concedido ao alistando que não se tenha alistado até 21 annos. § 4.º Todo aquelle que

até á presente data não estiver alistado, deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade. E, para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado na sede da junta e publicado no *Diario Official*. Por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Junta de Alistamento Militar do Primeiro Districto, Candelaria, 2 de janeiro de 1930. — O secretario, Dr. *Pedro Paula Autran*. — O presidente, Dr. *Luiz Bahia*.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO — LAGOA  
*Convocação para o alistamento*

O doutor Emygdio Augusto Cabral, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º Districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convocados todos os jovens que, no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo), e são domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada ficar, da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, manda, esta junta, que funciona todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal da sua sede, á praça de Botafogo n. 522 e publicado na imprensa official.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1930. — Dr. *Emygdio Augusto Cabral*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO 10º DISTRICTO (SANT'ANNA)

O capitão Socrates Zenobio Pinheiro, delegado militar do serviço de recrutamento do 1º districto do Alistamento Militar, em Sant'Anna, convida aos reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, residentes neste districto, a se apresentarem, com urgencia, á praça da Republica n. 139, sede da junta, das 11 ás 15 horas, munidos de suas cadernetas ou certificados, afim de se registrarem conforme determina a letra G do art. 61, do R. S. M.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1930. — *Socrates Zenobio Pinheiro*, capitão delegado do serviço de recrutamento.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRICTO (SANT'ANNA)

*Edital de convocação para o alistamento*

O Dr. Nelson Romero, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10º districto de Sant'Anna, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens que no corrente anno completem ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezeste annos querendo) e são domiciliados no 10º districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A junta funciona, todos os dias uteis, á praça da Republica n. 139, na Agencia da Prefeitura, das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril deste anno. E, para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado á porta da sede da junta e publicado no "Diario Official", por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Fernando Villas Boas*, secretario. Rio, 2 de janeiro de 1930. — Dr. *Nelson Romero*, presidente

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO

Sede no Campo de São Christovão numero 106, saguão da Intendencia da Guerra

*Edital de convocação para o alistamento de 1930*

O Dr. José Penido, presidente da Junta de Alistamento Militar do 13º Districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos querendo) e são domiciliados neste districto (São Christovão), a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscripto nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as

informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve o seguinte artigo da lei do sorteio: Art. 50: 'Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o, desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á junta do Alistamento Militar do Districto em que reside, ou a qualquer outro da 1ª Circumscrição. Seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

A junta funcionará todos os dias uteis, de 11 horas ás 15, de 2 de janeiro a 30 de abril, dia do encerramento dos trabalhos.

Nos domingos serão affixados no grãdi da Intendencia da Guerra onde funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na Intendencia da Guerra e publicado no *Diario Official* por espaço de tres dias seguidos, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Pedro Dantas*, secretario. Capital Federal, 2 de janeiro de 1930. — Visto. *José Penido*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º DISTRICTO MILITAR (ESPIRITO SANTO)

*Edital de convocação*

Dioecleciano de Avelar Pegado, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezeseete annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada, ficar da verdade e dar informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos domingos serão affixados, na porta principal do edificio em que funciona esta junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio de Bombeiros, á rua São Christovão n. 246, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril de 1930.

E para conhecimento de todos, mando lavrar o presente edital, que será affi-

fixado na porta desta junta e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.—*Othon Pillar*, secretario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.  
— *Othon Pillar*, secretario. — *Diocleciano de Avellar Pegado*, presidente.

### PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

#### JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15° DISTRICTO

Edital de convocação para o alistamento.

Tasso Peres, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezeseite annos, querendo), e domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

“Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

Para se alistar, participa por escripto (vide letras *a* e *b* do § 2° do artigo 65 ou verbalmente, á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside ou a qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento.

§ 2° O certificado só será concedido ao cidadão que espontaneamente se dirigir ás juntas cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor), e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 4° Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.”

Nos domingos serão affixados no portão principal do edificio onde funciona esta junta, á rua S. Francisco Xavier n. 267, (Collegio Militar), as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, encerrando os

seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado no portão principal do edificio, do Collegio Militar, sede da junta, e publicado no *Diario Official*, tres vezes seguidamente.

Sede da Junta de Alistamento Militar do 15° Districto, em Andaraý (Collegio Militar, 2 de janeiro de 1930. — No impedimento do Sr. secretario, major *André de Albuquerque*, delegado militar. — *Pedro Alves*, presidente. — *Tasso Peres*.

### PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

#### JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16° DISTRICTO — TIJUCA

Dr. Ithamar Tavares, presidente da Junta de Alistamento Militar do 16° Districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installadas os trabalhos desta junta e portanto convocados os jovens que no corrente anno completaram 21 annos de idade (e os menores de 17 annos querendo) e sejam domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 21 annos ou mais ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que esta junta possa melhor orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta transcreve para o devido conhecimento dos interessados as seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

Para se alistar participa por escripto (vide a letra *a* até ao paragrapho 2° do art. 65) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou a de qualquer outra da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento.

§ 2° O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes dentro de dez dias apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado não será concedido sem prévia verificação nos livros do registro civil ou a vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outras allegações de residencia.

§ 4° Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.

Aos domingos serão affixados no portão principal do edificio onde funciona esta junta, á rua São Francisco Xavier n. 267 (Collegio Militar) as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno. E para conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será affixado no portão principal do edificio da sede da junta e publicado no *Diario Official* tres vezes seguidamente.

Junta de Alistamento Militar do 16° Districto, Tijuca, em 2 de janeiro de 1930. — *Tito Cosme da Motta*, secretario.

### PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

#### JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18° DISTRICTO

Edital de convocação para o alistamento militar do anno de 1930

Carlos Albuquerque Holanda Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar do 18° Districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os menores de 17 annos, querendo), e sejam domiciliados neste districto, a virem se alistar até ao dia 30 do proximo mez de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que esta junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. (Para se alistar, participa por escripto (vide letras *a* e *b* do § 2° do art. 65, ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do Districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, — o seu nome, filiação, profissão e a data do nascimento.

§ 1° A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2° O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3° O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao in-

dividuo que por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até á presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.

Art. 65... § 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma communicacão escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer,
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever, do cidadão a alistar..

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicacões não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7.º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de primeira, segunda e terceira categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (art. 18, paragrapho unico, e 91 c) ou certificado de alistamento (§ 1.º do art. 50).

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da rua Aristides Caire (antiga rua Imperial), na estação dos Bombeiros do Meyer, das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente. — Tenente coronel *Pedro Breno Paes Leme*, secretario, interino.

Junta de Alistamento Militar do 18.º Districto, Estação de Bombeiros do Meyer, 2 de janeiro de 1930. — *Carlos Albuquerque Holanda Cavalcanti*.

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21.º DISTRICTO — JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento

Thomaz Posada, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento,

que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do serviço militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afirmando que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informacões precisas par esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 65. Para o serviço nominal do alistamento as respectivas juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril.

§ 2.º O alistamento militar póde ser feito sem comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma communicacão escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho, tem franquia postal; caso as communicacões não deem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes (oito na 2.ª zona e 10 na 3.ª) do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

§ 1.º A Junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento*.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificacão nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o desde que seja maior de 21, e menor de 44 annos de idade.

Art. 68. Afim de que os interessados possam apresentar suas reclamações será affixado aos domingos, na porta do edificio em que a junta funcionar, o resultado do alistamento nos sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da Agencia Municipal do 21 Districto á Estrada da Freguezia n. 20, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital que será affixado na porta principal desta junta, na Freguezia, na Taquara e no Rio Grande e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente. — *Carlos Guimarães*, secretario.

Jacarépaguá, 2 de janeiro de 1930. — *Thomaz Posada*, presidente.

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22.º DISTRICTO (CAMPO GRANDE)

Edital de convocação para o alistamento

O tenente Gastão José de Miranda, delegado do serviço de recrutamento e presidente interino da Junta de Alistamento Militar do 22.º Districto, com sede no edificio da Agencia da Prefeitura, á rua Campo Grande n. 174, etc.:

Faz saber a quantos este edital virem ou delle tiverem conhecimento, que foram nesta data reabertos os trabalhos de alistamento do corrente anno, para os quaes esta Junta funcionará diariamente, das 11 ás 15 horas, com a presença de todos os seus membros, promptos a attenderem qualquer interessado.

Devendo, pois, todo aquelle que desejar alistar-se espontaneamente, dirigir-se á sede desta Junta munido de uma certidão de idade e de um atestado de residencia passado pelo doutor delegado do 25.º Districto Policial, isto quando maior de 21 e menor de 44 annos de idade, e mais a autorizacão dos paes quando menor de 21 e maior de 17 annos de idade, podendo tambem fazel-o verbalmente de conformidade com o § 2.º do art. 65.

Para que todos os brasileiros que leem o presente edital tenham conhecimento do seu dever perante a Patria, transcrevo os arts. 50, 65 e 74, e seus paragraphos, da lei n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, do Regulamento do Serviço Militar:

Art. 5.º Todos os brasileiros são obrigados dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil, em que completarem 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos:

Para se alistar participar por escripto (vide letras a, e e b do § 2.º do art. 65), ou verbalmente, ás juntas de alistamento do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripcão, seu nome, filiacão, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1.º As juntas são obrigadas a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificacão nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor), e outros documentos que comprovem as allegações de residencias.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao in-

viduo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 21 annos de idade.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 65:

§ 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 5.º ou ainda por meio de uma communicacão escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convido, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão, as condições de saber ou não lêr e escrever dos cidadãos a alistar.

Em qualquer desses casos as fittmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicacões não deem resultado seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 74. Não serão alistados:

- a) os cidadãos incorporados no Exercito activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal;
- b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7.º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;
- c) os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, desde que apresentem perante a junta de alistamento as respectivas cadernetas (arts 16, paragrapho unico, e 91, letra c) ou certificado de alistamento (§ 1.º do art. 150).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, tenente Gastão José de Miranda, delegado e presidente interino desta Junta, escrevi e assignei o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e affixado nas estações de Santíssimo e Campo Grande e na porta principal desta Junta.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1930.  
Tenente *Gastão José de Miranda*, presidente interino.

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24.º DISTRICÇÃO — SANTA CRUZ

*Edital de convocação para o alistamento*

O engenheiro Pedro Olympio Coelho Cintra, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta, e portanto, convoca

a todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo), e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determinava o regulamento para execucao do sorteio militar. Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informacões precisas, para esclarecer o Juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento. Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno Civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto ou verbalmente, á Junta de alistamento militar do districto em que reside, ou a de qualquer outra circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar, directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento. § 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás Juntas, cabendo-lhes dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificacão nos livros do registro civil ou á vista de certidão de idade (de inteiro teor), e outros documentos que comprovem as allegações de residencia. § 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario, será concedido que, por motivo julgado justificado pela Junta de alistamento não se tenha alistado até 21 annos. § 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade. Artigo 51. No caso de alistamento em districto que não o de residencia, cabe ao alistado dar disso sentença á Junta daquelle em que reside, provando o allegado, sob pena de nenhuma reclamação lhe ser deferida, devendo a referida Junta providenciar para a eliminacão do alistado no outro districto. Caso o interessado não proceda desse modo e venha a dar-se duplicata de sorteio, prevalecerá o do districto de residencia. Paragrapho unico. Si, porém, o interessado não estiver alistado no districto de sua residencia, são validos os sorteios realizados no districto do seu nascimento ou naquelle em que tiver residido até um anno antes da data da operacão. Cabe ao sorteado nas as condições optar pelo servico na região em que reside. Artigo 65. § 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do artigo 50, ou ainda por meio de uma communicacão escripta: a) do proprio alistado; b) a rogo deste com duas testemunhas; c) por tres cidadãos quaesquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convido, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos e estado civil, a profissão, condições de saber ou não lêr e escrever dos cidadãos a alistar. Em qualquer desses casos, as fittmas signatarias devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

nhecidas por tabellião ou por official do Exercito. Artigo 74. Não serão alistados: a) os cidadãos incorporados ao Exercito activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal; b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do artigo 7, da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917; c) os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, desde que apresentem perante a Junta e respectiva caderneta (artigo 16, paragrapho unico e 91 c); ou certificado de alistamento (§ 1.º do artigo 50). Artigo 75. Os cidadãos sujeitos ao servico activo, que por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 21 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporacão, na forma deste regulamento. Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta Junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A Junta funcionará todos os dias uteis, em uma das dependencias do quartel do 2.º Regimento de Artilharia Montada, 4.ª Rua Francisco Belysario n.º 26, das 11 horas ás 15; exceptando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1930. E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, que será affixado na sede da Junta, nas estações de Santa Cruz e Matadouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil; no Matadouro Municipal, na praça da Avenida Areia Branca, no Largo do Curral Falso, na fazenda do Piauhy, no posto policial de Sepetiba e publicado no *Diario Official* por tres dias, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente, Francisco José Monteiro Chaves, 1.º tenente delegado do Servico de Recrutamento, servindo de secretario, Junta de Alistamento em Santa Cruz, na Capital Federal, 2 de janeiro de 1930. — P. Cintra, presidente.

Limites do districto:

Do ponto em que começa o rio Itaguahy até a sua foz, na bahia de Sepetiba; desta foz, pelo littoral, até o ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são: Pha de Guaraquezaba, margo limite da Estrada de Santa Cruz; deste ponto littoral, por uma linha recta, ao referido marco e deste marco outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste as Ilhas de Pescaria, do talu e Guaraquezaba. Confina este districto com os 22.º e 23.º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25.º DISTRICÇÃO (ILHAS)

*Edital de convocação para o alistamento*

Sanção Goncalves de Abreu, 2.º tenente delegado da Junta Militar do 25.º Districto, nos termos do art. 73 do R. S. M., etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta, e portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno

completam ou já completaram 21 de idade (e os maiores de 17 annos, querendo), e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento. Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: "Artigo 65 — Para o serviço normal do alistamento as respectivas juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril (1 de maio a 31 de agosto na segunda zona, e de 1 de julho a 30 de outubro na terceira) de cada anno. Artigo 50 — Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (oito na segunda zona e 10 na terceira) do anno civil, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou a qualquer outro da circumscripção: seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento. Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funcionará todos os dias uteis, na sede da Liga da Defesa Nacional, á rua Augusto Severo numero quatro, Sylogeu Brasileiro, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos a 30 de abril do corrente anno. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, segundo tenente Saneho Gonçalves de Abreu, delegado da junta, lavrei o presente edital, por falta de secretario, o qual será affixado na porta principal onde funciona a junta, nas portas das delegacias de policia dos 28º e 29º districtos, nas ilhas do Governador e Paqueta, respectivamente, e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1930.  
— 2º tenente *Sancho Gonçalves de Abreu*, delegado da junta.

**PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR, 26º DISTRICTO DE COPACABANA

Edital de convocação para o alistamento

O Dr. Fernando Paiva de Lacerda, presidente da junta de alistamento militar do 26º districto, com sede á praça Serzedello Correia n. 23, Copacabana, Agencia da Prefeitura, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade, e aos maiores de dezeseite annos, e são domiciliados neste districto a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como

determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos de lei do sorteio:

Artigo n. 50 — Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

Para se alistar, participa por escripto, ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, — sem nomofiliação, profissão, residencia e data do nascimento.

Paragrapho 1: — A junta é obrigada a entregar directamente, ou remetter pelo correio dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

O certificado, porém, não será concedido sem previa verificação nas vias de registro civil ou á vista da certidão de idade, (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem ás allegações de residencia.

Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e maior de 44 annos, de idade.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, do dia 2 do corrente mez a 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital, que vai pelo presidente e delegado militar assignado.

Capital Federal, em 2 de janeiro de 1930. — *Fernando Lacerda*, presidente; major *Tito C. Niemeyer*, delegado militar.

**JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO SEXTO DISTRICTO**

EDITAL DE CONVOCACÃO PARA O ALISTAMENTO

O doutor Luiz Figueiredo de Medeiros, presidente da Junta de Alistamento Militar do Sexto Districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou disso tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim a todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos

registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Artigo 50: Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto ou verbalmente á junta do alistamento militar do districto em que reside ou á qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento. Art. 74: Não serão alistados: a) os cidadãos incorporados ao Exército Activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal."

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio em que funciona a Agencia da Prefeitura, á rua Mauá n. 63, das 11 ½ ás 15 ½ horas e encerra os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital que será affixado na porta principal desta junta e publicado no "*Diario Official*". E eu, 2º tenente Benedicto dos Santos, delegado do A. R. na falta do secretario lavrei o presente que vai com a rubrica do presidente.

Junta do Alistamento em Santa Theresza, 2 de janeiro de 1930. — *Luiz Figueiredo de Medeiros*, presidente da Junta.

**PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO SEGUNDO DISTRICTO (SANTA RITA)

Edital de convocação para o alistamento militar do anno de 1930

Paulo Alves de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar do Segundo Districto (Santa Rita), etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezeseite annos, querendo), e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 a 44 annos de idade, ainda não inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e das informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a de 17 annos. Para se alistar, participar, por escripto ou verbalmente, á junta de alistamento militar do districto em que reside ou á de qualquer outra circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residência e a data de nascimento.

Paragrapho 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

Paragrapho 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que tem direito.

O certificado, porém, não será concedido sem verificação, nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as allegações de residência.

Paragrapho 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que, por motivo julgado justificado pela junta de alistamento, não se tenha alistado até 21 annos.

Paragrapho 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 annos e menor de 44.

Art. 65, paragrapho 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do artigo 50, ou ainda por meio de uma *comunicação* escripta:

- a) do proprio alistado
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exergito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal, caso as comunicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7.º da lei n. 3.210, de 3 de janeiro de 1917.

A junta funcionará todos os dias uteis no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 1/2 ás 13 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal

desta junta e publicado no *Diario Official*, Capital Federal, 2 de janeiro de 1930. — *Paulo Alves de Carvalho*, presidente. — *Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres*, delegado militar.

### PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRICTO (SACRAMENTO)

*Edital de convocação para o alistamento de 1930*

O doutor Dario Furtado de Mendonça, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do Terceiro Districto (Sacramento):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta; portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezesete annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno; e, bem assim, toda aquelle que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações para esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento. Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: "Artigo 65. Para o serviço normal do alistamento, as respectivas juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro, a 30 de abril. Paragrapho primeiro. No dia immediato ao da primeira reunião, o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, na imprensa official do Estado a que pertencer o municipio. Paragrapho segundo. O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 59, que diz: Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou a de qualquer outra da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento, nos domingos serão affixados na porta principal do edificio, em que funciona esta junta a relação dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da Prefeitura, das 11 ás 3 horas da tarde, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal desta junta e publicado na imprensa, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Francisco da Silva Pires*, secretario. Em 2 de janeiro de 1930 — *Dario de Mendonça*, presidente.

### PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRICTO — SÃO JOSÉ

(Rua São José n. 58, andar terreo)

Carlos Reis, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e portanto, convoca a todos os jovens de idade de dezenove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos, querendo), domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril de 1930, e bem assim, todos aquelles que tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta chama a attenção dos interessados para os artigos da lei transcriptos na lista domiciliaria remittida a todas as casas do districto de S. José.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona a junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da rua São José n. 58, terreo, das 11 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado á porta do edificio e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo senhor presidente. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1930. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, secretario. — *Carlos Reis*, presidente.

### PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRICTO (GLORIA)

*Edital de convocação para o alistamento de 1930*

O Dr. José Barbosa Rodrigues, presidente da junta, etc.:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que foram hoje, installados os trabalhos desta junta, para o alistamento militar de 1930. Nestes termos, convida a todos os jovens que até o dia quinze (15) de julho vindouro, completarem vinte e um annos de idade e os que, posto menores, já houverem completado 17 annos, querendo, e sejam domiciliados neste districto de Gloria, a virem alistar-se até o dia 30 de abril proximo futuro, e bem assim a todos aquelles cidadãos que, tendo de 21 a 44 annos, e aqui igualmente residente, ainda não estejam alistados, como tudo determina o regulamento para a execução do serviço militar.

Convida, outrossim, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou

reclamações a bem de seus direitos afim de que possa a junta ficar bem segura da verdade dos factos que lhe cumpre averiguar, e, assim orientada, dar as informações precisas para o cabal conhecimento e instrução da Junta de Revisão no mistér de apurar este alistamento, regido, entre outros artigos, pelos seguintes, que, em beneficio dos interessados, se transcrevem:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a alistar-se dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar vinte e um annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa, á Junta de Alistamento Militar, do districto em que reside, ou a de qualquer outra da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação, nos livros de registro civil ou á vista de certidão de idade (do *Estado*) e outros documentos que comprovem as allegações de residência.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 de idade.

Art. 65 paragrapho 2º — O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do artigo 50, ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

- do proprio alistado;
- a rogo deste, com duas testemunhas;
- por tres cidadãos quaesquer;
- por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever o cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército.

A correspondência de que trata este paragrapho tem franquia postal. Caso as comunicações não deem resultado seus autores reclamamão á Junta de Revisão.

Art. 7.º Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exército activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1.º, 2.º e 3.º categorias, desde que apresentem perante a

junta a respectiva caderneta ou certidão de alisamento.

Semanalmente serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os seis dias anteriores. A junta funciona diariamente das 11 ás 3 horas, no edificio á rua Pedro Americo n. 1 (Delegacia de Policia do 6º Districto).

E para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital que assigna, e será publicado, por tres vezes, no *Diario Official*, e fixado na parede de entrada do saguão (logar do costume).

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1930.  
— José Barbosa Rodrigues.

### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

##### JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRICITO DE IRAJÁ

(Edital de convocação para o alistamento)

O Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos da junta e portanto convoca a todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezoito annos, querendo) e são domiciliados neste districto de Irajá, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos de lei do sorteio:

Art. 65. Para o serviço normal do alistamento, esta junta funciona diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril.

§ 1.º No dia immediato ao da primeira reunião, o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto e no *Diario Official* annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, séde da junta, horas do expediente e logar onde serão affixadas as listas.

§ 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

- do proprio alistado;
- arrogo deste com duas testemunhas;
- por tres cidadãos quaesquer;
- por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo sem-

pre que possível apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não escrever e ler do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio da administração da Villa Marechal Hermes, onde funciona esta junta, a relação dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, eu, José Mario Pires, lavrei o presente edital que será affixado no logar acima mencionado e rublicado pelo presidente da junta.

Junta de Alistamento Militar, 20 do districto. Em 3 de janeiro de 1930. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz.

##### JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DISTRICITO DE SANTO ANTONIO — 5º DISTRICITO.

Armando Castro da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade e (os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem que apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Art. 65 — Para o serviço normal do alistamento as respectivas juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril, na primeira zona; de 1 de maio a 31 de agosto, na segunda, e de 1 de julho a 30 de outubro, na terceira, de cada anno.

§ 2.º O alistamento militar póde ser feito com o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escripta: a) do proprio alistado; b) a rogo desta, com duas testemunhas; c) por tres cidadãos quaesquer; d) por quaesquer militar ou reservista de quaesquer categorias, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, signaes característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da agencia da Prefeitura do 5º districto, Santo Antonio, á rua do Rezende n. 92, das 11 1/2 horas ás 15 1/2, encerrando os seus trabalhos a 30 de abril do corrente anno. E para conhecimento de todos, mandou lavrar o presen-

te edital, que será publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente. — *Jorge Figueira Machado*, secretario. — *Armando G. Silva*, presidente

### PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRICITO

Edital de convocação para o alistamento

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezesepte annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos, ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a alistar-se, dentro dos quatro primeiros mezes (oito na 2ª zona e 10 na 3ª), do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto (letras a e b do § 2º do art. 50), ou verbalmente, á Junta de Alistamento Militar do Districto em que reside, ou a de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento.

§ 1º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor), e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que por motiva julgado justificado pela Junta de Alistamento, não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 65. § 2º O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento

pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda, por meio de uma *comunicação escripta*:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

Art. 74. Não serão alistados:

- a) os cidadãos incorporados ao Exercito Activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;
- b) aquelles que pertencerem ás forças publicas dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;
- c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta, a respectiva caderneta (arts. 16, paragrapho unico e 91, c), ou certificados de alistamento (paragrapho unico art. 50).

Nos dias determinados serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da Agencia da Prefeitura, do 12º Districto, á rua Machado Coelho n. 34, das 11 e meia ás 3 horas da tarde, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta do edificio em que funciona a junta e publicado no *Diario Official*, e feito pelo proprio presidente é assignado.

Junta de Alistamento Militar do 12º Districto, 2 de janeiro de 1930. — *Chrysanto Freire de Brito*, presidente.

### Primeira Circumscripção de Recrutamento

Junta permanente de Alistamento Militar do 11º Districto (Gambóa)

Edital de convocação para o alistamento de 1930

O Dr. Arthur Liguori, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno completam ou completaram já 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos, ou mais, ainda não estejam inscriptos nos

registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Artigo 65, paragrapho 1º — No dia immediato ao da primeira reunião o presidente da junta mandará affixar edictos nos logares mais publicos do districto, na imprensa official do Estado a que pertencer o municipio e, si possivel, na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da junta, horas de expediente, logares onde serão affixadas as listas e transcrevendo o artigo 50 com os seus paragraphos, bem como o paragrapho 2º do presente artigo e o artigo 74.

Paragrapho 2º — O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do artigo 50 ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com 2 testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as comunicações não dêem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Artigo 74 — Não serão alistados:

- a) os cidadãos incorporados ao Exercito activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;
- b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do artigo 7º da lei numero 3.216 de 3 de janeiro de 1917;
- c) os reservistas da 1ª, 2ª e 3ª categorias desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (artigo 16, paragrapho unico e 91 C) ou certificado de alistamento (paragrapho 1º do artigo 50).

Artigo 50 — Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (8 na 2ª zona e 10 na 3ª) do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto (vide letras a e b do paragrapho 2º do artigo 65) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside ou á de qualquer outro da circumscripção, seu nome, profissão, residencia e a data do nascimento.

Paragrapho 1º — O junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (vide formulario e modelo T).

Paragrapho 2º — O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem previa verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as alegações de residencia.

Paragrapho 3º — O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de Alistamento não se tenha alistado até aos 21 annos.

Paragrapho 4º — Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 annos e menor de 44.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta a relação dos alistados durante os sete dias anteriores (modelo B).

A Junta funcionará todos os dias uteis no edificio do Quartel de Bombeiros, á Avenida Rodrigues Alves, das 12 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos a 30 de abril do corrente anno de 1930.

E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, que será affixado á porta do edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, — José Baptista Magalhães, secretario.

Junta de Alistamento Militar do 11º Districto (Gambôa), no edificio do Quartel de Bombeiros na Avenida Rodrigues Alves, 2 de janeiro de 1930.

**Escola Militar**

**SERVICO DE APROVISIONAMENTO**

Relação dos menores preços verificados na concorrência administrativa, realizada nesta escola, a 30 de dezembro findo:

Pereira de Mattos & Comp.	
Aneixas pretas, superiores, kilo.	4\$800
Cruzwaldina, lata.	1\$800
Cravo, kilo.	7\$000
Maisena americana.	1\$680
Matte em folha, kilo.	8\$00
Vassouras de piassava, duzia.	3\$600
Oliveira & Fernandes Ltda.	
Alcool a 36°, litro.	1\$500
Café moído, especial, kilo.	2\$400
Vinho virgem do Rio Grande, litro.	1\$600
Ferreira, Filho & Comp.	
Araruta, kilo.	1\$200
Compota de fructa, Colombo, kilo.	2\$500

Doce secco, Colombo, em caixa, kilo.	1\$790
Lombo de Minas, kilo.	3\$000
Mortadella, kilo.	2\$950
Massa de tomate, lata.	1\$220
Paio nacional.	6\$000
Redo de borracha, um.	1\$500
Sabão commum, kilo.	\$680
Vinagre branco, litro.	\$340
Vinho do Porto, Adriano, garrafa.	6\$500
Vassouras Cattete, com 22 furos, duzia.	20\$000

**Pereira Junior & Comp.**

Assucar branco, extra-fino, kilo.	\$627
Alhos, kilo.	2\$950
Betatas, kilo.	\$445
Cêco da Bahia, um.	\$580
Cerveja Fidalga, garrafa.	1\$200
Farinha de mandioca, de Porto Alegre, kilo.	\$323
Fubá de milho mimoso, kilo.	\$480
Guaraná genuino, Brahma, garrafa.	\$680
Leite condensado "Moça", lata.	2\$020
Petits-pois, Leal Santos, lata.	1\$550
Sal grosso, kilo.	\$120
Sal fino, kilo.	\$280

**Cauduro & Comp.**

Arroz agulha, kilo.	1\$000
Cruz, Irmão & Comp.	
Café em grão, typo 7, velho, kilo.	1\$640
Herva doce, kilo.	3\$960
Tijolo de arear, nacional, um.	\$680
Gelo, kilo.	\$320

**Aquino Perissê & Balbi**

Queijo parmeson, kilo.	6\$100
Queijo de Minas, kilo.	4\$000
Toucinho mineiro, kilo.	2\$500

**Soares Salvador & Comp.**

Barba, kilo.	2\$690
Bacalhau, kilo.	2\$070
Massa branca, para sopa, kilo.	1\$080
Sapoleo Jaspeol, pau.	\$190

**Fernandes Moreira & Comp.**

Arroz Iguape, kilo.	\$774
Azeitonas brancas, kilo.	1\$960
Azeite doc, kilo.	4\$650
Chá da India, preto, Lipton, kilo.	29\$000
Chá da India, verde, Lipton, kilo.	29\$000
Carne secca especial, kilo.	2\$780
Chocolate em pó, kilo.	2\$100
Chocolate em pau, kilo.	2\$800
Canella em pó, kilo.	3\$800
Canella em pau, kilo.	3\$000
Cebolas, kilo.	\$750
Doce secco, sortido, um.	\$278
Frios sortidos, kilo.	5\$000
Feijão preto, Porto Alegre, kilo.	\$518
Feijão mulatinha, kilo.	\$190
Feijão cavallo, kilo.	\$800
Farinha de trigo de 1º, kilo.	\$892
Farinha de trigo, de 2º, kilo.	\$880
Manteiga mineira, kilo.	6\$430
Palitos, maco.	\$175
Pimenta do reino, em grão, kilo.	7\$300

Queijo Gruyère, kilo.	9\$000
Cangica, kilo.	\$800

**Santos Martins & Comp.**

Arroz inglez, kilo.	\$850
Ervilhas seccas, paridas, kilo.	1\$900
Geléa de fructas, Colombo, kilo.	2\$000
Lingua do Rio Grande, uma.	3\$495
Lentilhas, kilo.	\$850
Linguiça de porco, kilo.	3\$450
Petits-pois F. Canot, lata.	4\$995
Salame, kilo.	2\$800

Sardinhas em massa de tomate, lata grande.	1\$450
Sardinhas em azeite, lata grande.	1\$450
Talharim de ovos, kilo.	1\$498

Vinho do Porto, quinado, Adriano, garrafa.	7\$998
--	--------

**Lourenço & Almeida**

Banana, uma.	\$044
Franco, um.	5\$000
Gallinha, uma.	6\$880
Legumes, kilo.	1\$450
Ovos, duzia.	3\$200
Tempeiro verde, kilo.	1\$780

**Manoel Lourenço Ferreira & Filhos**

Carne de vacca, kilo.	1\$500
Carne de carneiro, kilo.	3\$900

**Carvalho & Cupello**

Camarão fresco, de 1º, kilo.	8\$000
Peixe fresco, de 1º, kilo.	4\$500
Peixe fresco de 2º, kilo.	2\$600

**Gonçalves & Paulo**

Lenha em achas, metro cubico.	21\$000
Lenha roliça, metro cubico.	17\$000

Quartel, em Realengo, 2 de janeiro de 1930. — José Rodrigues Netto, 1º tenente, contador, aprovisionador.

**Segundo Regimento de Artilharia Montada**

**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do senhor coronel commandante e presidente do Conselho de Administração deste regimento, faço publico que está aberta neste quartel, a concorrência administrativa, para o fornecimento de artigos de consumo, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Guerra, por despacho de 14, publicado no "Diario Official" de 14, tudo do corrente mez.

1º Os requerimentos de inscrição, deverão ser dirigidos ao Sr. commandante do regimento acompanhados dos seguintes documentos, provando:

a) estar em dia com os impostos de sua casa commercial;

b) haver pago o imposto sobre a renda;

c) ser negociante matriculado;

d) apresentação do contracto commercial extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 131 de 4 de julho de 1894, quando sociedade anonyma.

e) que cumpriu o ultimo compromisso com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

f) ter caucionado no cofre deste Regimento a importancia de 1:000\$, (um conto de réis), para acautelamento da ultima parte do § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade.

2.º Os requerimentos de inscripção acompanhados dos documentos acima serão acceitos até o dia 15 de janeiro, ás 13 horas e as propostas em duas vias serão entregues, e abertas, no dia 20 ás 14 horas, tudo do mez de janeiro com a presença dos interessados.

3.º Os artigos serão entregues ao Regimento no prazo de seis dias da data do pedido, correndo o transporte por conta dos fornecedores, sendo todos elles examinados no almoxarifado; aquelles que já forem de uso consagrado no Regimento, ficam sujeitos ás amostras respectivas.

4.º Os artigos regeitados serão substituidos dentro de 48 horas.

5.º Os artigos propostos deverão manter o numero do presente edital; sendo os preços por extenso e em algarismo; não serão acceitas as propostas que estiverem em desacordo com o presente item.

6.º No caso de duas ou mais propostas iguaes, será acceita a do proponente nacional de accordo com o artigo 53 do Código de Contabilidade, e, em igualdade de nacionalidade haverá desempate proposto secretamente.

7.º Não serão tomadas em consideração quaesquer propostas em desacordo com o presente edital e nem a que co-tiver offerecimento de redução sobre o preço mais barato.

8.º Os artigos pedidos e não fornecidos no prazo estabelecido pelo presente edital serão adquiridos na praça per conta do fornecedor, descontando-se-lhe a importancia respectiva nas contas que porventura tenham a receber, no caso da caução ser inferior ao material pedido.

9.º O regimento reserva-se o direito de receber continuamente a inscripção de novos fornecedores, só vigorando a proposta dos novos inscriptos depois de decorridos quatro mezes da accitação da proposta dos primeiros, que terão todavia preferencia em igualdade de condições, observados os paragraphos 3º e 4º do artigo 52 do C. G. P.

10. Nos requerimentos haverá declaração de que os proponentes se submettam por completo a todas as condições do presente edital, ás disposições dos codigos que regem as concurrencias administrativas e demais preceitos regulamentares a respeito.

#### Grupo I — Material de iluminação

Lampadas de 100 velas 120 ou 220 volts, ½ watt, uma.

Lampadas de 50 velas, 120 a 220 volts, uma.

Lampadas de 32 velas, 120 ou 220 volts, ½ watts, uma.

Lampadas de 25 velas, 120 ou 220 volts, ½ watts, uma.

Pilhas secas Colombia ou Red-Seal, uma.

Braços de ferro, um.

Interruptores rotativos de uma secção, um.

Interruptores rotativos de duas secções, um.

Fuzíveis velhas de 10 a 30 ampères, um.

Fuzíveis cartuchos de 10 a 30 ampères, metro.

Conduit de ¼, metro.

Idem de 5/8, metro.

Isoladores para luz até 220 volts, um. Supportes americanos com chaves, um.

Idem sem chave, um.

Idem com corrente, um.

Idem com chave e aranha, um.

Fio flexivel duplo n. 16, metro.

Idem n. 18, metro.

Idem n. 20, metro.

Idem n. 22, metro.

Fio de tempo n. 10, kilo.

Idem n. 8, kilo.

Idem n. 12, kilo.

Idem n. 14, kilo.

Fio electrico para interior n. 8, metro.

Idem n. 10, metro.

Idem n. 12, metro.

Idem n. 15, metro.

#### Grupo II — Expediente e material de ensino

Barbante fino, novello pequeno, um.

Idem grosso, novello pequeno, um.

Borracha para machina Faber, uma.

Blocos memorando timbrados, 100 folhas, um.

Canetas de madeira, uma.

Cesta de vime para papeis.

Colchetes para papeis, grossa, uma.

Fita bi-color para machina, uma.

Gomma arabica, litro, um.

Caderno para escripta, methodo Garnier, um.

Lapis preto Faber, duzia, uma.

Borracha Ruby Faber 112, duzia, uma.

Lapis bi-color Faber, duzia.

Oleo para machina de escrever, vidro de 100 grammas, um.

Papel almaço pautado, resma, uma.

Enveloppes timbrados para officio, de 0,15 x 0,40m., milheiro, um.

Enveloppes timbrados para officio, de 0,13 x 0,24m., milheiro, um.

Enveloppes timbrados para memorando, milheiro, um.

Espanja para quadro negro, uma.

Fichas individuaes impressas, cento, um.

Giz branco, caixa, uma.

Giz de cor, caixa, uma.

Papel almaço liso, resma.

Papel hollanda de 0,35 x 0,58m., resma, uma.

Papel para machina, milheiro, um.

Pernoites, milheiro.

Papel mata-borrão, folha, uma.

Papel carbonó, caixa, uma.

Pennas Mallat 12, caixa, uma.

Tinta preta Sardinha, litro, um.

Tinta carmin, litro.

Tinta para carimbo, vidro, um.

Tinta Nankin, vidros de 100 grammas, um.

Tinta carmin para desenho, vidro de 100 grammas, um.

Papel milimetrado, Carl Scheicher & Achull, peça, uma.

Papel para desenho de 1ª qualidade, folha, uma.

Papel para mimiographo, resma, uma.

Papel Stencil, caixa, uma.

Papel de cor para machina, caixa, uma.

Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma.

Lapis de pedra, duzia, uma.

Taboadas infantis, uma.

Livro formato almasso (0m.32 0m.22) com 150 folhas, um.

Dito de 200 folhas, um.

Dito de 250 folhas, um.

Livro de formato almasso com 200 folhas numeradas, um.

Ajuste de fardamento, folha picotada conforme modelo, um.

Grupo III — Combustiveis, lubrificantes e accessorios

Carvão para forja, tonelada, uma.

Oleo de linhaga, kilo, um.

Estopa de 1ª qualidade, de cor, kilo, um.

Estopa branca fina, kilo, um.

Graxa do Rio Grande, kilo, um.

Idem americana, kilo, um.

Kerozene, litro, um.

Anti-oxydo, kilo, um.

Balisticchnico, lata pequena, uma.

Acido muriatico, kilo, um.

Kaol, lata de um litro.

Oleo de peixe, litro.

Oleo de colza, litro.

Oleo de mocotó, litro, um.

Oleo vulcanico, litro, um.

Carbureto de calcio, kilo, um.

Grupo IV — Ferramentas e utensilios diversos para officinas e materias diversas

Alvaiade, kilo, um.

Agua raz, litro, um.

Almotolia de cobre, pequena, uma.

Armação de serra, de 12", uma.

Idem de 14", uma.

Brochas sortidas para pintar, uma.

Idem para caiação, uma.

Compasso de volta, de 4", um.

Cal de marisco, sacco, um.

Cal de pedra, sacco, uma.

Chave inglesa de 18 ems., uma.

Chaves de fenda sortidas, de 15 a 31 ems., uma.

Chapas para emendas de correia E., uma.

Dobradiças de ferro de 2 com parafusos par, um.

Idem, idem, de 3", par, um.

Idem de latão, de 3", par, um.

Esquadro americano, de 8", um.

Escovas de aço, de 3/4" para tubo uma.

Esmeril em pó ns. 0,00,1, e ½, kilo um.

Folha de serra de 12", duzia, uma.

Idem de 14", duzia, uma.

Goivas sortidas para carpinteiros, uma.

Goivetes com 6 forros, jogo, um.

Lixa esmeril ns. 0,00,000, 12, 1 e 2, folha, uma.

Idem Davies ns. 0, 1, 1 1/2, 2, F e 17", folha, uma.

Gomma laca especial, kilo, um.

Lima paralela, marca de 8", uma.

Idem de 6", uma.  
 Idem de 4", uma.  
 Idem, idem, bastarda, de 12", uma.  
 Idem, idem, idem, de 10", uma.  
 Idem, idem, idem, de 8", uma.  
 Idem, idem, idem, de 6", uma.  
 Grampos para emendas de correias, caixa, uma.  
 Lima paralela bastarda de 4", uma.  
 Idem meia cana, murça de 12", uma.  
 Idem, idem, idem, de 8", uma.  
 Idem, idem, idem, de 6", uma.  
 Idem, idem, idem, de 4", uma.  
 Idem de tres quinas, murça, de 6", uma.  
 Idem, idem, bastarda de 4", uma.  
 Limatão bastardo de 1/8", um.  
 Idem, idem, redondo de 5/16", um.  
 Idem, idem, idem, de 1/4", um.  
 Idem, idem, idem, de 3/8", um.  
 Idem, idem, idem, de 1/2", um.  
 Idem, idem, idem, de 5/8", um.  
 Idem quadrados, bastardos, de 1/8" um.  
 Idem, idem, idem, de 1/4", um.  
 Idem, idem, idem, de 3/8", um.  
 Idem, idem, idem, de 1/2", um.  
 Idem, idem, idem, de 5/8", um.  
 Martello de carpinteiro, um.  
 Idem para caldeireiro, um.  
 Ocre, kilo, um.  
 Pós leves, kilo, um.  
 Pedras sortidas de afiar ferramentas, uma.  
 Pinceis chatos ns. 12 a 16, um.  
 Prensa para banco de carpinteiro, uma.  
 Parafusos para madeira, de 1 x 9, grossa, uma.  
 Idem de 1 1/2" x 16, grossa, uma.  
 Idem de 2 1/2" x 20, grossa, uma.  
 Idem de 3/4" x 7, grossa.  
 Idem de 1/2" x 4 1/2, kilo, um.  
 Torcida para lampeão de 10", uma.  
 Tornos de mesa, um.  
 Verrumas, jogo com 12", um.  
 Verde composto, kilo, um.  
 Verde nativo, kilo, um.  
 Vermelho, kilo, um.  
 Ferro para ferraduras, succo, kilo, um.  
 Cravos n. 6 2H, milheiro, um.  
 Cravos n. 7 2H, milheiro, um.  
 Vidro liso de 1 m x 0,47, um.  
 Zarcão, kilo, um.  
 Cimento "Portland", barricas de 150 kilos, uma.  
 Pregos de 1/2 x 3", kilo, um.  
 Trados de 1/2", um.  
 Trados de 5/8", um.  
 Picaretas de ponta e corte, uma.  
 Enxadas "Jacaré", uma.  
 Enxada, um.  
 Pás de bico, uma.  
 Cabos para picareta, duzia, uma.  
 Idem para enxadas, duzia, uma.  
 Enxó de entalhar, uma.  
 Marretas de pregação, uma.  
 Vieux-cheue, litro, um.  
 Pregos de 1/2 x 3 1/2", kilo, um.  
 Secante, kilo, um.  
 Lima murça de 14", uma.  
 Lima bastarda paralela de 14", uma.

**Grupo V — Tintas, vernizes, materias diversos e roupa de cama**

Atanados letra A, um.  
 Cera preta para sapateiro, duzia, uma.  
 Cera virgem, kilo, um.  
 Carneira, uma.  
 Kolla da Bahia, kilo, um.  
 Fio bom para corrieiro, kilo, um.  
 Fio commum, pacote, um.  
 Pregos ponta de Paris, para sapateiro, de 3 tamanhos, pacote.

Sola para sapateiro, kilo, um.  
 Solas engraxadas, kilo, um.  
 Sovellas, duzia, uma.  
 Finta para sapateiro, garrata, uma.  
 Tachas para chular, para sapateiro, pacote, um.  
 Idem de ferro para sapateiro, pacote, um.  
 Verniz japonês, lata.  
 Colchões de capim, com fazenda de 1<sup>a</sup> de 1m,80 x 0m,70, um.  
 Almofadas de capim com fazenda de 1<sup>a</sup>, de 0m,60 x 0m,30, uma.  
 Colchas de algodão conforme amostra, uma.  
 Lençóis de cretone, um.  
 Fronhas de cretone, uma.

**Grupo VI — Medicamentos para curativos de animaes**

Acetato de amonea, gramma, uma.  
 Acetato de chumbo liquido, gramma, uma.  
 Acetato de cobre, gramma, uma.  
 Acido acetico, gramma, uma.  
 Acido azotico, gramma, uma.  
 Acido arsenioso, gramma, uma.  
 Acido borico em pó, gramma, uma.  
 Acido phenico, gramma, uma.  
 Acido pierico, gramma, uma.  
 Acido salicylico, gramma, uma.  
 Acido tanico, gramma, uma.  
 Aleool de 40° litro, um.  
 Aleool de 90° litro, um.  
 Algodão hydrophilo, kilo, um.  
 Alóes em pó, gramma, um.  
 Alumen, kilo, um.  
 Altea em pó, gramma, uma.  
 Aleatirão da Noruega, gramma, uma.  
 Aleacuz, gramma, uma.  
 Agua bi-distillada, ampoulas de 50 grammas, uma.  
 Agua oxygenada, vidro, um.  
 Aleoolato vulnerario, gramma, uma.  
 Algodão iodoformado, gramma, uma.  
 Antipirina, gramma, uma.  
 Ataduras de gaze de 0,05, duzia, uma.  
 Ataduras de linho de 0,05, duzia, uma.  
 Ambrina, gramma, uma.  
 Amoniaco liquido, gramma, uma.  
 Balsamo do Perú, gramma, uma.  
 Balsamo Fioravante, gramma, uma.  
 Balsamo tranquillo, gramma, uma.  
 Banha, kilo, um.  
 Benzonaftol, gramma, uma.  
 Benzina, gramma, uma.  
 Bicarbonato de sodio, gramma, uma.  
 Bicarbonato de mercurio (bichlorureto), gramma, uma.  
 Bi-iodureto de mercurio, gramma, uma.  
 Benzoato de sodio, gramma, uma.  
 Bromureto de potassio, gramma, uma.  
 Cafeina, gramma, uma.  
 Camphora em tabletes, gramma, uma.  
 Carbonato de potassio, gramma, uma.  
 Carvão de Belloc, vidro, um.  
 Cacodylate de sodio, gramma, uma.  
 Cantaridas em pó, gramma, uma.  
 Calomelanos a vapor, gramma, uma.  
 Cera amarella, gramma, uma.  
 Cera branca, gramma, uma.  
 Chloroformio puro, gramma, uma.  
 Chlorureto de cal, gramma, uma.  
 Chlorhydrate de pylocarpina, gramma, uma.  
 Chlorureto de zinco, gramma, uma.  
 Cellodio, gramma, uma.  
 Coalton, gramma, uma.  
 Cocaina, (chlorhydrate), gramma, uma.  
 Creosoto vegetal, gramma, uma.  
 Creolina Pearson, lata, uma.  
 Dextrina, gramma, uma.  
 Dermatol, gramma, uma.  
 Digitalis em pó, gramma, uma.

Euxofre sublimado, gramma, uma.  
 Enxofre em pedra, gramma, uma.  
 Ergotina Ivon, vidro, um.  
 Essencia de terebentina, gramma, uma.  
 Elixir paregorico, gramma, uma.  
 Emetico (tartaro), gramma, uma.  
 Ether sulfurico, gramma, uma.  
 Estoraxol, tubo, um.  
 Feto macho em pó, gramma, uma.  
 Formol, vidro, um.  
 Genciana, gramma, uma.  
 Glicerina, kilo, um.  
 Gomma arabica, gramma, uma.  
 Guayacol, gramma, uma.  
 Ichtyol, gramma, uma.  
 Iodo metallico, gramma, uma.  
 Iodoformio, gramma, uma.  
 Kerozene, lata, uma.  
 Lanolina, gramma, uma.  
 Laudano de Sydenhame, gramma, uma.  
 Linimento deGeneaux, vidro, um.  
 Lysol 125, vidro, um.  
 Manteiga de antimonio, gramma, uma.  
 Malva em folha, gramma, uma.  
 Magnesia calcinada, gramma, uma.  
 Menthol, gramma, uma.  
 Mercurio doce, gramma, uma.  
 Naphtalina, gramma, uma.  
 Nitrato de potassio, gramma, uma.  
 Nitrato de prata, gramma, uma.  
 Nitrato de strichinina, gramma, uma.  
 Oleo de amendoas doce, gramma, uma.  
 Oleo de ricino, gramma, uma.  
 Oleo de cade, gramma, uma.  
 Oleo de oliva, gramma, uma.  
 Oleo de Croton-triglio, gramma, uma.  
 Oleo Camphorado esterilizado, gramma, uma.  
 Oleo de Copalyba, gramma, uma.  
 Oxydo de zinco, gramma, uma.  
 Papel de filtro, folha, um.  
 Perborato de sodio, gramma, uma.  
 Permanganato de potassio, gramma, uma.  
 Perchlorureto de ferro, gramma, uma.  
 Soro anti-ophidico, ampolas, uma.  
 Soro anti-staphilococico, ampola de 20 cc., uma.  
 Soro anti-tetânico ampoula 3.000 v., uma.  
 Sulphato de sodio, gramma, uma.  
 Idem de magnezia, gramma, uma.  
 Idem de cobre em pó, gramma, uma.  
 Idem de quinino, gramma, uma.  
 Tintura de arnica, gramma, uma.  
 Idem de assafetida, gramma, uma.  
 Thimol, gramma, uma.  
 Unguento vesicatorio Codex, gramma, uma.  
 Idem de Populeão, gramma, uma.  
 Idem de basilicão, gramma, uma.  
 Idem de althéa, gramma, uma.  
 Vaselina liquida, gramma, uma.  
 Idem commum, gramma, uma.  
 Pomada mercurial dupla, gramma, uma.  
 Quartel no Curato de Santa Cruz, 31 de dezembro de 1929. — Oscar Pereira de Sá, capitão-thesoureiro.

**Tercero Regimento de Infantaria**

**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do senhor presidente da Comissão do Rancho, deste regimento, declaro que foi adiada até o dia 10 do corrente, o prazo para a entrega das propostas para o fornecimento de lenha, durante o anno corrente, de que trata o edital de concurrencia administrativa, publicado no *Diario Official* de 21 de dezembro do anno proximo findo.

Quartel na Praia Vermelha, 3 de janeiro de 1930. — *Hermesdo Ramos Filho*, 2º tenente contador.



Artigos	Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
2 Pães de 100 grammas.....	—				Ap. 18,200									
2 Biscoitos.....	M3.				Ap. 8,500									
2 Lenteia em achões.....	Kg.					Ap. 5,000								
2 Verduras.....	—					Ap. 15,000								
2 Temperos.....	—					Ap. 6,500								
2 Gallinhas.....	Uma													
2 Frangos.....	Um													
2 Ovos.....	Duzia					Ap. 35,000								
2 Laranjas.....	Duas													
2 Bananas.....	—					Ap. 5,000								
2 Carné de vacca.....	Kg.													
2 Carne de porco.....	—													
2 Lingua fresca.....	Uma													
2 Fígado fresco.....	Kg.													
2 Camarão fresco.....	—													
2 Peixe fresco.....	—													
2 Leite de vacca.....	Lt.													

Quartil da Praia, Vermelha, 31 de dezembro de 1929. — *Hermão João Ramos Filho*, 2 tenente contador.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONCURRENCIA PERMANENTE, ADMINISTRATIVA, DE ACCORDO COM ART. 52 DO CODIGO DE CONTABILIDADE DA UNIAO

De ordem do Sr. ministro de Estado, faço publico para o conhecimento dos interessados, que no dia 21 do mez de janeiro de 1930, ás tres horas, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, de material, de accordo com as relações juntas.

I — Os proponentes ao fornecimento deverão caucionar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Directoria de Contabilidade, a importancia de 2:000\$ (dous contos de réis), como garantia da apresentação das propostas.

II — Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o recibo da caução, o contracto social, a certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado, até 31 de dezembro do corrente anno, o estarem legalmente constituídos nos termos do decreto numero 1514, de 4 de julho de 1890, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados. Ambos os envolveros terão inscriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III — As propostas cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas em triplicata, em tinta preta, manuscritas, ou a machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza sem emendas nem raturas e devem declarar o numero e nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo e em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham pelo menos metade do numero de artigos, sobre os quaes versa a concorrência, com os respectivos preços.

IV — Não serão accetadas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas, apresentadas na concorrência.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VI — As propostas dos proponentes consideradas idoneas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia 21 proximo.

VII — Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, e de accordo com as amostras que ficam a disposição dos interessados das 14 ás 15 horas até a vespera do encerramento da concorrência.

VIII — A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

IX — Si houver ou mais concorrentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles.

X — Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão, que terão o prazo que lhes for marcado.

XI — Os proponentes accetitos deverão caucionar no Thesouro Nacional a importancia de 2:000\$ (dous contos de réis), como garantia do fornecimento durante o anno de 1930. Esta caução deverá ser prestada dentro de dez dias, a contar da data do convite feito para esse fim pela Directoria de Contabilidade, incorrendo na perda da primeira caução aquelles que o deixarem de fazer dentro do prazo acima.

XII — Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização sobre qualquer titulo invocado.

Directoria da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, em 31 de dezembro de 1929. — O director, *Mario de B. Vasconcellos*.

Grupo n. 1 — Material de expediente necessario a este ministerio para o exercicio de 1930

1. Alicates para perfurar papeis (médios), um.
2. Archivos, typo "Allsteel" (médio duplo), um.
3. Borracha mongol n. 4.800, duzia.
4. Borracha para tinta e lapis n. 210, duzia.
5. Borracha para tinta n. 104, duzia.
6. Borracha para tinta e lapis n. 110, duzia.
7. Borracha para machina de escrever com escova n. 2001, duzia.
8. Borracha Ruby n. 212, duzia.
9. Blocos para remessa de impressos ao Correio Geral, com 100 folhas, um.
10. Blocos para remessa de officios ao Correio Geral, com 100 folhas, um.
11. Barbante trançado em tres fios, novello.
12. Barbante trançado em tres fios (T), médio, novello.
13. Berços para mata-borrão, rosca de madeira, um.
14. Berços para mata-borrão, rosca commum, um.
15. Blocos para telegrammas com 100 folhas, um.
16. Caderno diario, um.
17. Canetas de madeira Pencil, ns. 1, 2 e 3, duzia.
18. Canetas Excelsior (qualquer côr), duzia.
19. Cabeceado de seda verde e amarello, metro.
20. Colla de Hamburgo, kilo.
21. Cartões carrara n. 1, cento.
22. Cadarço fantasia, metro.
23. Colchetes S-10, caixa.
24. Deposito de vidro para canetas, um.
25. Enveloppes pardos 38 x 26,5, cento.
26. Esponjeiras com esponja de borracha, uma.
27. Enveloppes para telegrammas, mil.
28. Elasticos para papeis, qualquer numero, caixa.
29. Enveloppes para o *Diario Official*, cento.
30. Facas com cabo de osso para cortar papel, uma.
31. Fio de vela (para encadernação), kilo.
32. Fio para encadernação ns. 2|16, 2|32 e 3|32, pacotes.
33. Fichas pautadas 020 x 013, cento.
34. Fichas sem pauta 020 x 013, cento.
35. Fita estreita, de seda, verde e amarello, peça.
36. Fichas em branco 8 x 13, cento.
37. Fichas pautadas 8 x 13, cento.
38. Fio branco para encadernação, carrete.
39. Fitas para machina de escrever (Bentico), para qualquer machina e qualquer côr fixa, uma.
40. Grampos Ideal Clips n. 1, caixa.
41. Grampos Ideal Clips n. 2, caixa.
42. Grampos Ideal Clips n. 3, caixa.
43. Grampos para machina (Sure-Shot), caixa.
44. Grampos Ring-Clips n. 1, caixa.
45. Grampos Ring-Clips n. 2, caixa.
46. Grampos Ring-Clips n. 3, caixa.
47. Grampos Hotchkiss n. 1, caixa.
48. Grampos Hotchkiss n. 2, caixa.
49. Grampos Hotchkiss n. 3, caixa.
50. Grampos Hotchkiss n. 4, caixa.
51. Grampos Gem, qualquer numero, caixa.
52. Grampos Niagara-Clips ns. 1, 2 e 3, caixa.
53. Grampos de virar (British-made) n. 3, caixa.
54. Grampos de virar (British-made) n. 4, caixa.
55. Grampos de virar (British-made) n. 5, caixa.
56. Grampos de virar (British-made) n. 6, caixa.
57. Grampos de virar (British-made) n. 8, caixa.
58. Grampos de virar (British-made) n. 10, caixa.
59. Collatudo em tubos, duzia.
60. Molas Clips, grandes, duzia.
61. Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro.
62. Gomma Cico, frasco grande.
63. Gomma Paz, frasco grande.
64. Gomma arabica em grão, kilo.
65. Instrumentos Kern, um.
66. Instrumentos Casella, um.
67. Lona cinzenta com 70 centimetros de largura, metro.
68. Lapis preto (Banck), 420, duzia.
69. Lapis Castell (preto), qualquer numero, duzia.
70. Lapis Excelsior (preto), qualquer numero, duzia.
71. Lapis Faber (preto), qualquer numero, duzia.
72. Lapis azul, n. 2.724, duzia.
73. Lapis vermelho n. 4.725, duzia.
74. Lapis tinta, azul ou vermelho, Apollo, duzia.
75. Lapis tinta Apollo, duzia.
76. Lapis tinta Zenith H. Fehr, cópia, n. 9.020-D, duzia.
77. Lapis preto Zenith H. Fehr, qualquer numero, duzia.
78. Lapis azul ou vermelho, Zenith, qualquer numero, duzia.
79. Meteor, qualquer côr, duzia.
80. Linha n. 20, carretel.
81. Limpa-pennas de crystal, bolas de vidro, um.
82. Limpa-pennas de porcellana com escova, um.
83. Laere em bastões Dennisoons, n. 4, caixa.
84. Laminas Dandy, par.
85. Limpa typos E. Faber, n. 1.226, um.
86. Laere vermelho em pães, kilo.
87. Leter-Clips, um.
88. Linha Barbour, novello.
89. Linha americana, carretel.
90. Machina para numerar, cinco numeros, uma.
91. Machina para datar, uma.
92. Machina para grampear (Sure-Shot), uma.
93. Machina Hotchkiss n. 1, uma.
94. Machina Hotchkiss n. 2, uma.
95. Machina Hotchkiss n. 3, uma.
96. Machina Hotchkiss n. 4, uma.
97. Machina Dandy, uma.
98. Marroquim, pelles de diversas côres, pé.
99. Mata-borrão para berços, pacotes de 50 tiras, pacote.
100. Mata-borrão verde n. 120, folha.
101. Mata-borrão rosa n. 120, folha.
102. Mata-borrão branco n. 120, folha.
103. Nankin, vidro.
104. Papel marmore para capas, qualquer côr, mão.
105. Pesos de vidro (grandes), um.
106. Papel de cópia Royal Vellum, folha dupla, resma.
107. Papel cópia Imperial Vellum, resma.
108. Papel almasso Imperial Vellum, resma.
109. Papel azul margeado de vermelho, resma.
110. Papel de cópia com timbre em relevo (folhas ou meias) folhas, resma.
111. Papel carbono Multy-Kopy n. 95 (qualquer côr), caixa.
112. Papel carbono Shield-brand (qualquer côr), caixa.
113. Papel carbono Red-Seal (qualquer côr), caixa.
114. Papel quadriculado, mínimo, médio e maximo, resma.
115. Papel manilha de 1ª, resma.
116. Pastas de marroquim para mesa, uma.
117. Pastas communs para mesas, uma.
118. Pastas de cartolina com pegador de metal, uma.
119. Pastas de cartolina com ilhózes, formato officio, uma.
120. Pastas de couro com fechadura para condução de papeis, uma.
121. Pastas de marroquim com fechaduras para condução de papeis, uma.
122. Pastas de marroquim para guarda de expediente, uma.
123. Papel impermeavel, mão.
124. Papel fantasia, mão.
125. Papel branco assetinado 30 kilos BB, mão.
126. Papel de seda, mão.
127. Pennas Esterbrook n. 313, caixa.
128. Pennas Perry n. 420, caixa.
129. Pennas telephone douradas, caixa.
130. Pennas D. Leonardt 516, caixa.
131. Pennas Mallat n. 10, caixa.
132. Pennas Mallat n. 12, caixa.
133. Pennas Rond (caixas sortidas de 1 a 6), caixa.
134. Pennas Rond, de n. 1 a 6, caixa.
135. Pennas para desenho, Gillot (qualquer numero), caixa.
136. Porceijos de metal amarello, caixa.
137. Panno Victoria, metro.
138. Papelão n. 60, kilo.
139. Papelão n. 50, kilo.
140. Papelão n. 40, kilo.
150. Papelão n. 30, kilo.
151. Papelão n. 20, kilo.
152. Papelão n. 25, kilo.
153. Papel couro, qualquer côr, folha.
154. Papel (substitue original), modelo n. 1.051, mil.
155. Papel (documento retirado), modelo, n. 1.052, mil.
156. Rotulos "expedidos", mil.
157. Rotulos "Recebidos", mil.
158. Registradores com alavanca, formato officio, um.
159. Raspadeiras com cabo de osso, Rodgers, uma.
160. Reguas de borrachas com 50 centimetros, uma.
161. Reguas de madeira, graduadas, com friso de metal, 50 centimetros, uma.
162. Separadores de cartolina, mil.
163. Tinta azul-preta "Watermans", frasco grande, um.
163. Tinta (Cartes) para carimbo de borracha, qualquer côr, vidro.
164. Tinta (Cartes) para carimbo de metal, qualquer côr, vidro.
165. Tinta (Cartes) para escrever, qualquer côr, vidro de um oitavo.
166. Tinta para escrever Stephens (carrim), vidro de um oitavo.

167. Tinta para escrever carmin (Stephens) em meios litros, litro.
168. Tinta azul-preta (Stephens) em meios litros, litro.
169. Tesouras para cortar papel com 15 centímetros (Rodgers), uma.
170. Tesouras para cortar papel com 25 centímetros (Rodgers), uma.
171. Tinteiros Paragon n. 25 (com um depósito), um.
172. Tinteiros Paragon n. 160, um.
173. Tinteiros Paragon n. 175, um.
174. Tinteiros Paragon n. 190, um.
175. Tinteiros Paragon n. 170, um.
176. Tinteiros Paragon n. 225, um.
177. Tinteiros (Victor) com um depósito, um.
178. Enveloppes "Da Secção do Protocollo do Ministerio das Relações Exteriores", com 19,5 x 14,5 centímetros, cento.
179. Enveloppes "Do Ministerio das Relações Exteriores", 19 x 13 centímetros, cento.
180. Fichas impressas de cartolina para archivo, 15 x 10,5, milheiro.
181. Fichas separadoras perfuradas, brancas, 9 x 13 centímetros, milheiro.
182. Fichas separadoras perfuradas, de cor, 9 x 13 centímetros, milheiro.
183. Fichas separadoras pintadas, 7,5 x 12,5, milheiro.
184. Fichas separadoras pintadas, 30 x 23 centímetros, milheiro.
185. Papel para pauta dactylographica, 22 x 32,5, cento.
186. Papel para pedido de despacho aduaneiro livre de direitos, 22 x 32,5, cento.
187. Papel para lista de remessas ao Correio, 69 x 11, bloco de 100 folhas, um.
188. Papel pautado para anotações "Secretaria de Estado das Relações Exteriores", 10 x 21 centímetros, bloco de 100 folhas, cento.
190. Papel pautado para anotações "Secretaria de Estado das Relações Exteriores", 23 x 16 centímetros, bloco de 100 folhas, cento.
191. Papel perfurado para anotações, 10 x 16, milheiro.
192. Recibos de maços "Recebi o maço n. ... em ... de ... de 19...", 9 x 15 centímetros, milheiro.
35. Esguichos, um.
36. Filtros communs médios, um.
37. Facões com 25 centímetros, um.
38. Gomma laca de 1ª qualidade, kilo.
39. Grampos para quadros, Ottoni, qualquer numero, caixa
40. Machadinha de aço, pequena, uma.
41. Manteigueiras, média, uma.
42. Oleo para machina, fino, kilo.
43. Oleo para machina, grosso, kilo.
44. Panella para colla, média, uma.
45. Moringues "Salus", médios, um.
46. Parafusos, 2 x 10, grossa.
47. Parafusos 1 3/4 x 8, grossa.
48. Parafusos 1 1/2 x 7, grossa.
49. Parafusos 1 x 7, grossa.
50. Parafusos 3/4 x 6, grossa.
51. Pregos de 12 x 12, pacote.
52. Pregos de 15 x 15, pacote.
53. Pregos de 16 x 24, pacote.
54. Picadeiras para jardim, uma.
55. Pregos de 18 x 30, pacote.
56. Pregos de 19 x 36, pacote, sem cabeça.
57. Pedra para amolar alfange (lousa), uma.
58. Pregos, 8 x 10, pacote.
59. Pedras para amolar facas, uma.
60. Picaretas médias, uma.
61. Pás para apanhar terra, uma.
62. Pás direitas, para jardim, um.
63. Ponteiros para esguichos, um.
64. Pregos 13 x 18, pacote.
65. Pregos 14 x 15, pacote.
66. Pregos 15 x 18, pacote.
67. Pregos 16 x 18, pacote.
68. Pregos 16 x 21, pacote.
69. Pregos 14 x 21, pacote.
70. Pregos 17 x 27, pacote.
71. Refrigeradores esmaltados por dentro, médios, um.
72. Saboneteiras para sabão liquido (Eden), uma.
73. Tesoura para cortar gramma (grande), uma.
74. Tesoura para cortar gramma (média), uma.
75. Tesoura para podar, uma.
76. Tubo para irrigação, de 1 pol. (com bixa), pressão, metro.
77. Tubo para irrigação, de 1 1/2 pol. (com bixa), metro.
78. Tubo para irrigação, de 1 pol. (sem bixa), metro.
79. Tubo para irrigação, de 1 1/2 pol. (sem bixa), metro.
80. Vieux-chêne, litro.

*Grupo 2 — Louca crystal, ferragens e material de jardim, necessario a este Ministerio, para o exercicio de 1930*

1. Anilina, qualquer cor, kilo.
2. Assucareiros hygienicos, em vidro, um.
3. Alfange grande 28 pol., inglez, um.
4. Alfange médio, inglez, um.
5. Arestas sem cabeça, 8 x 10, pacote.
6. Ancinho grande, um.
7. Aresta sem cabeça, 10 x 12, pacote.
8. Algodão de la, kilo.
9. Batalha, filo.
10. Bules de metal branco para café, um.
11. Bules de metal branco para chá, um.
12. Balança até 5 kilos com mó respectivo joço de pesos boa
13. Chaleira de agatha para 5 litros, uma.
14. Chicaras para chá (porcellana), duzia.
15. Chicaras para café (porcellana), duzia.
16. Chaleira de aluminio para 5 litros, uma.
17. Colla da Bahia, 1ª qualidade, kilo.
18. Copos para agua, sem pé, meio crystal, um.
19. Colheres para chá, metal branco de 1ª qualidade, duzia.
20. Colheres para café, metal branco de 1ª qualidade, duzia.
21. Chago médio, um.
22. Cadeados "Yale" (médios), com duas chaves, um.
23. Cadeados "Yale" (pequenos), com duas chaves, um.
24. Cinzeiros de metal (para dous cigarros), um.
25. Cinzeiros de metal (para tres cigarros), um.
26. Cinzeiros de crystal (para dous cigarros), um.
27. Cabos para picareta, um.
28. Cinzeiros de crystal (para tres cigarros), um.
29. Cabos para enclibo, um.
30. Cabos para enxadas, um.
31. Cremones, um.
32. Enxadas de aço, marca Jacaré, C. 40, grande, uma.
33. Enxadas de aço, marca Jacaré, C. 40, média, uma.
34. Enxada de aço, marca Jacaré, um.

*Grupo 3 — Material de electricidade, gaz e agua, necessario a este Ministerio para o exercicio de 1930*

1. Arame de cobre, n. 16, kilo.
2. Alicates de 6 pbl., um.
3. Arame de cobre, n. 18, kilo.
4. Alicates de 8 pol., 8/isolante, um.
5. Alicates de 10 pol., um.
6. Arame zincado n. 8, kilo.
7. Arame zincado, n. 10, kilo.
8. Arame zincado, n. 12, kilo.
9. Arame zincado, n. 14, kilo.
10. Arame zincado, n. 16, kilo.
11. Acido muriatico, litro.
12. Apparelhos de esmeril, um.
13. Block de madeira, um.
14. Bujão de 1/4, um.
15. Barra de ferro, de 1 1/4 x 1/4, uma.
16. Benjamins para tres lampadas, um.
17. Benjamins para duas lampadas, um.
18. Botões de borracha, para tampa de w. e., duzia.
19. Brochas n. 10, francezas, uma.
20. Borracha em lençol, kilo.
21. Brocas de 3/8, uma.
22. Brocas de 1/32, uma.
23. Botões de madeira, para campainha, 1ª qualidade, um.
24. Botões de metal, para campainha, um.
25. Botões de osso, para campainha (par), um.
26. Botões de osso, para campainha (parede), um.
27. Box de 2 pol. (ferro), um.
28. Box de 1/2 pol. (ferro), um.
29. Box de 1 1/4 pol. (ferro), um.
30. Box de 1 pol. (ferro), um.
31. Box de 1 1/2 pol. (ferro), um.
32. Box de 5/8 pol. (ferro), um.
33. Box de 3/8 pol. (ferro), um.
34. Box de 3/8 de pol. (ferro), um.
35. Braçadeiras para condoria, de aço, duzia.
36. Braçadeiras isoladoras, uma.

37. Braçadeiras para encanamento, de 1/2 pol., grossa.  
 38. Braçadeiras para encanamento, de 3/4 pol., grossa.  
 39. Braçadeiras para encanamento, de 1 pol., grossa.  
 40. Braçadeiras para encanamento, de 1 1/4 pol., grossa.  
 41. Braçadeiras para encanamento, de 1 1/2 pol., grossa.  
 42. Chapa de cobre, kilo.  
 43. Chapa de latão, kilo.  
 44. Chapa de zinco, kilo.  
 45. Chapa de ferro galvanizado, kilo.  
 46. Conduit de 2 pol. (G. E.), americano, metro.  
 47. Conduit de 1 1/2 pol. (G. E.), americano, metro.  
 48. Conduit de 1 pol. (G. E.), americano, metro.  
 49. Conduit de 5/8 pol. (G. E.), americano, metro.  
 50. Conduit de 3/4 pol. (G. E.), americano, metro.  
 51. Conduit de 1/2 pol. (G. E.), americano, metro.  
 52. Conduit de 3/8 pol. (G. E.), americano, metro.  
 53. Caixas de ferro com tampa, 4 x 4 x 3/4, G. E., uma.  
 54. Caixas de ferro para derivações, de 12 x 12, uma.  
 55. Caixas de ferro para derivações, de 12 x 6, uma.  
 56. Caixas de ferro para derivações, de 6 x 6, uma.  
 57. Chumbo em barra, para fazer solda, kilo.  
 58. Chave de fenda, média, uma.  
 59. Chaves de fenda, grande, uma.  
 60. Chumbo em lencol, kilo.  
 61. Cabo de força, n. 000, kilo.  
 62. Cabo de força, n. 00, kilo.  
 63. Cabo de força, n. 0, metro.  
 64. Cabo de força, n. 2, metro.  
 65. Cabo de força, n. 4, metro.  
 66. Cabo de força, n. 6, metro.  
 67. Campainhas electricas, de 5 pol., uma.  
 68. Campainhas electricas, de 4 pol., uma.  
 69. Campainhas electricas, de 3 pol., uma.  
 70. Campainhas electricas, de 2 pol., uma.  
 71. Cordoaria de aço, 1/16 a 3/8, metro.  
 72. Cents com parafusos, par.  
 73. Cano de chumbo para agua, kilo.  
 74. Cano de ferro para agua, kilo.  
 75. Esmeril com 6 pol., pedra.  
 76. Estanho (marca Carneiro), kilo.  
 77. Fita de aço para tubulão, com 50 metro (em espiral), uma.  
 78. Folhas de serra para ferro, com 12 pol., duzia.  
 79. Fitas isolantes, em panno preto (Johns-Maville), rôlo grande.  
 80. Fitas isolantes, em panno branco (Johns-Maville), rôlo grande.  
 81. Fio de tempo, n. 8, kilo.  
 82. Fio de tempo, n. 10, kilo.  
 83. Fio de tempo, n. 12, kilo.  
 84. Fio de tempo, n. 14, kilo.  
 85. Fio de tempo, n. 16, kilo.  
 86. Fio de tempo, n. 18, kilo.  
 87. Fio de tempo, n. 20, kilo.  
 88. Fio paralelo, n. 12, metro.  
 89. Fio paralelo, n. 14, metro.  
 90. Fio paralelo, n. 18, metro.  
 91. Fio paralelo, n. 20, metro.  
 92. Fio para machina de encerar (igual á amostra), metro.  
 93. Fio flexivel, em seda, metro.  
 94. Fio flexivel, redondo, n. 10, metro.  
 95. Fio flexivel, redondo, n. 14, metro.  
 96. Fio flexivel, redondo, n. 16, metro.  
 97. Fio de chumbo, n. 10, metro.  
 98. Fio de chumbo, n. 12, metro.  
 99. Fio de chumbo, n. 14, metro.  
 100. Fio de chumbo, n. 16, metro.  
 101. Fio de chumbo, n. 18, metro.  
 102. Fio flexivel, com isolamento de algodão, n. 12 (pirelle), metro.  
 103. Fio flexivel com isolamento de algodão, n. 14 (pirelle), metro.  
 104. Fio flexivel com isolamento de algodão n. 16 (pirelle), metro.  
 105. Fio flexivel com isolamento de algodão n. 18 (pirelle) 198, metro.  
 106. Fio flexivel com isolamento de algodão n. 20 (pirelle), metro.  
 107. Fio flexivel com isolamento de seda n. 14, metro.  
 108. Fio flexivel com isolamento de seda n. 16, metro.  
 109. Fio flexivel com isolamento de seda n. 18, metro.  
 110. Fio flexivel com isolamento de seda n. 12, metro.  
 111. Fio flexivel paralelo com isolamento de seda n. 12, metro.  
 112. Fio flexivel paralelo com isolamento de seda n. 14, metro.  
 113. Fio flexivel paralelo com isolamento de seda n. 16, metro.  
 114. Fio flexivel paralelo com isolamento de seda n. 18, metro.  
 115. Fio flexivel paralelo com isolamento de seda n. 20, metro.  
 116. Fio para campainha n. 18, igual á amostra, kilo.  
 117. Fio para tubulação n. 10, metro.  
 118. Fio para tubulação n. 12, metro.  
 119. Fio para tubulação n. 14, metro.  
 120. Fio para tubulação n. 16, metro.  
 121. Fio para tubulação n. 18, metro.  
 122. Fio para tubulação n. 20, metro.  
 123. Fibra de lençol para vedar torneira, kilo.  
 124. Fusiveis de rolha de 30 amp., 250 volts, um.  
 125. Fusiveis de rolha de 25 amp., 250 volts, um.  
 126. Fusiveis de rolha de 20 amp., 250 volts, um.  
 127. Fusiveis de rolha de 15 amp., 250 volts, um.  
 128. Fusiveis de rolha de 10 amp., 250 volts, um.  
 129. Fusiveis de lamina de 300 amp., 250 volts, um.  
 130. Fusiveis de lamina de 200 amp., 250 volts, um.  
 131. Fusiveis de lamina de 100 amp., 250 volts, um.  
 132. Fusiveis de cartucho de 100 amp., 250 volts, um.  
 133. Fusiveis de cartucho de 75 amp., 250 volts, um.  
 134. Fusiveis de cartuchos de 60 amp., 250 volts, um.  
 135. Fusiveis de cartuchos de 30 amp., 250 volts, um.  
 136. Fusiveis de cartuchos de 25 amp., 250 volts, um.  
 137. Fusiveis de cartuchos de 20 amp., 250 volts, um.  
 138. Fusiveis de cartuchos de 15 amp., 250 volts, um.  
 139. Fusiveis de cartuchos de 10 amp., 250 volts, um.  
 140. Globos para armação, leitosos, 9 x 9, um.  
 141. Globos foseos, 9 x 9, um.  
 142. Globos, leitosos, 4 x 1/2, um.  
 143. Joelhos de 1 1/2, um.  
 144. Lixa para madeira n. 0, folha.  
 145. Lixa para madeira n. 1, folha.  
 146. Lixa para madeira n. 1/2, folha.  
 147. Lixa para madeira n. 2, folha.  
 148. Lixa para madeira n. 2 1/2, folha.  
 149. Lixa para madeira n. 3, folha.  
 150. Lixa para ferro n. 000, folha.  
 151. Lixa para ferro n. 00, folha.  
 152. Lixa para ferro n. 0, folha.  
 153. Lixa para ferro n. 1, folha.  
 154. Lixa para ferro n. 1 1/2, folha.  
 155. Lixa para ferro n. 2, folha.  
 156. Limas de 14 pollegadas, uma.  
 157. Limas de 12 pollegadas, uma.  
 158. Limas de 10 pollegadas, uma.  
 159. Lima de 8 pollegadas, uma.  
 160. Limas de 6 pollegadas, uma.  
 161. Limatões de 12 pollegadas, um.  
 162. Limatões de 8 pollegadas, um.  
 163. Lampadas electricas "Ideal", 30 W., 120 volts, uma.  
 164. Lampadas electricas "Ideal", 40 W., 120 volts, uma.  
 165. Lampadas electricas (bastão), 25 W., 120 volts, Philips, uma.  
 166. Lampadas electricas (bastão), 40 W., 120 volts, Philips, uma.  
 167. Lampadas "Philips", 15 wats, clara, rosca mignon, uma.  
 168. Lampadas "Philips", 15 watts, fosea, rosca mignon, uma.  
 169. Lampadas "Philips", 15 watts, meia fosea, rosca mignon, uma.  
 170. Lampadas "Philips", 25 watts, claras, rosca mignon, uma.  
 171. Lampadas "Philips", 25 watts, foseas, rosca mignon, uma.  
 172. Lampadas "Philips", 25 watts, meia fosea, rosca mignon, uma.  
 173. Lampadas "Philips", 40 watts, claras, rosca mignon, uma.  
 174. Lampadas "Philips", 40 watts, foseas, rosca mignon, uma.  
 175. Lampadas "Philips", 40 watts, meia fosea, rosca mignon, uma.  
 176. Lampadas "Philips", 25 watts, claras, uma.  
 177. Lampadas "Philips", 25 watts, fosea, uma.  
 178. Lampadas "Philips", 25 watts, meia fosea, uma.  
 179. Lampadas "Philips", 40 watts, claros, uma.  
 180. Lampadas "Philips", 40 watts, foseas, uma.  
 181. Lampadas "Philips", 40 watts, meia fosea, uma.  
 182. Lampadas "Philips", 60 watts, claras, uma.  
 183. Lampadas "Philips", 60 watts, foseas, uma.  
 184. Lampadas "Philips", 60 watts, meia foseas, uma.  
 185. Lampadas "Philips", 75 watts, claras, uma.  
 186. Lampadas "Philips", 75 watts, fosea, uma.

187. Lampadas "Philips", 75 watts, meia fosca, uma.  
 188. Lampadas "Philips", 100 watts, claras, uma.  
 189. Lampadas "Philips", 100 watts, foscas, uma.  
 190. Lampadas "Philips", 100 watts, meia foscas, uma.  
 191. Lampadas "Philips", 150 watts, claras, uma.  
 192. Lampadas "Philips", 150 watts, foscas, uma.  
 193. Lampadas "Philips", 150 watts, meia foscas, uma.  
 194. Lampadas "Philips", 200 watts, claras, uma.  
 195. Lampadas "Philips", 200 watts, claras, rosca não universal, uma.  
 196. Lampadas "Philips", 200 watts, foscas, uma.  
 197. Lampadas "Philips", 200 watts, meia foscas, uma.  
 198. Lampadas "Philips", 300 watts, claras, uma.  
 199. Lampadas "Philips", 300 watts, claras, rosca não universal, uma.  
 200. Lampadas "Philips", 300 watts, foscas, uma.  
 201. Lampadas "Philips", 300 watts, meia foscas, uma.  
 202. Lampadas "Philips", 500 watts, claras, uma.  
 203. Lampadas "Philips", 500 watts, claras, rosca não universal, uma.  
 204. Lampadas "Philips", 500 watts, foscas, uma.  
 205. Lampadas "Philips", 500 watts, meia foscas, uma.  
 206. Lampadas "Philips", 750 watts, claras, uma.  
 207. Lampadas "Philips", 750 watts, claras, rosca não universal, uma.  
 208. Lampadas "Philips", 750 watts, foscas, uma.  
 209. Lampadas "Philips", 750 watts, meias foscas, uma.  
 210. Lampadas "Philips", 1.000 watts, claras, uma.  
 211. Lampadas "Philips", 1.000 watts, claras, rosca não universal, uma.  
 212. Lampadas "Philips", 1.000 watts, foscas, uma.  
 213. Lampadas "Philips", 1.000 watts, meias foscas, uma.  
 214. Marreta média, uma.  
 215. Martello grande, marca ferradura, um.  
 216. Oleo de ricino de primeira qualidade, litro.  
 217. Oleo de linhaça de primeira qualidade, litro.  
 218. Oleo para transformador, kilo.  
 219. Parafusos com porca de 1 x 16 a 3/8, um.  
 220. Ponteiros com 30 centímetros, um.  
 221. Pilhas seccas (Columbia), 6 volts, 1 1/2 amp., uma.  
 222. Pilhas para lanterna, Winchester, jogo de 3 elementos.  
 223. Pomada para soldar, kilo.  
 224. Registro de pressão de uma pollegada, um.  
 225. Registro de pressão de 1/2 pollegadas, um.  
 226. Registro de pressão de 5/8, um.  
 227. Registro de pressão de 3/4, um.  
 228. Registro de pressão de 1 1/4, um.  
 229. Registro de pressão de 1 1/2, um.  
 230. Registro de pressão de 2 pollegadas, um.  
 231. Registro para agua, de 1 1/4, um.  
 232. Registro para agua, de 1 1/2, um.  
 233. Registro para agua, de 1 pollegada, um.  
 234. Registro para agua, de 5/8, um.  
 235. Registro para agua, de 3/8, um.  
 236. Registro para agua, de 3/4, um.  
 237. Registro para agua, de 1/2 pollegada, um.  
 238. Registro para agua, de 1 3/4, um.  
 239. Registros com junta, de 1 1/2 pollegada, um.  
 240. Registro com junta, de 1 1/2 pollegada (pressão), um.  
 241. Receptaculos para ferro, um.  
 242. Supporte com chave (americano), um.  
 243. Supporte sem chave, um.  
 244. Supporte de porcellana, rosca mignon, um.  
 245. Supporte de latão para velas, rosca mignon, um.  
 246. Tubos de ferro de 1/2 a 2" (G. E. Americano), kilo.  
 247. Tubos de ferro de 1/2 a 3" (para agua), kilo.  
 248. Torneiras de pressão para lavatório, 3/8", um.  
 249. Torneiras de pressão para lavatórios, 1/2", uma.  
 250. Torneiras de pressão para lavatórios, 5/8", uma.  
 251. Torneiras de pressão para lavatórios, 3/4", uma.  
 252. Torneiras de pressão para lavatório, 1", uma.  
 253. Tomadas nickeladas em grupo de 2, uma.  
 254. Tomadas nickeladas em grupo de 3, uma.  
 255. Tomadas nickeladas em grupo de 4, uma.  
 256. Tomadas nickeladas em grupo de 5, uma.  
 257. Tomadas nickeladas em grupo de 6, uma.  
 258. Tomadas Diamond, uma.  
 259. Tomadas de pinno, uma.  
 260. Tomadas de rolha, uma.  
 261. Torneiras de pressão de 1", uma.  
 262. Torneiras de pressão de 5/8", uma.  
 263. Torneiras de pressão de 3/8", uma.  
 264. Torneiras de pressão de 1/2", uma.  
 265. Torneiras de boia de 1", uma.  
 266. Torneiras de boia de 5/8", uma.  
 267. Torneiras de boia de 3/8", uma.  
 268. Torneiras de boia de 3/4", uma.  
 269. Torneiras de boia de 1/2", uma.  
 270. Talhadeiras com 30 centímetros, uma.  
 271. Uniões para borracha, 1/2", uma.  
 272. Uniões para borracha de 1", uma.  
 273. Uniões para borracha de 1 1/2", uma.  
 274. Verniz isolante preto, gallão.  
 275. Verniz isolante branco, gallão.  
 276. Verniz isolante amarello, gallão.  
 277. Velas de porcellana (iguaes á amostra), uma.  
 278. Ventiladores fixos (G. E.) 16", um.  
 279. Ventiladores fixos (G. E.) 12", um.  
 280. Ventiladores fixos (G. E.) 8", um.  
 281. Ventiladores rotativos (G. E.), 16", um.  
 282. Ventiladores rotativos (G. E.) 12", um.  
 283. Ventiladores rotativos (G. E.) 8", um.  
 284. Voltímetros de 100 amp., um.
- Grupo n. 4 — Artigos de automoveis, necessarios a este ministerio, para o exercicio de 1930
1. Aro balão para Ford, um
  2. Alicates para valvulas, um.
  3. Alicate isolado para cortar fio, um.
  4. Almotolias médias, uma.
  5. Agua distillada, litro.
  6. Amiantho para juntas, kilo.
  7. Ampermetro Ford, um.
  8. Bomba de manometro, uma.
  9. Brochas pequenas, uma.
  10. Bomba especial para graxa, uma.
  11. Bocal para bomba, um
  12. Buzinas Klaxon, uma.
  13. Bomba para graxa e oleo, uma.
  14. Bomba para pesar acido, uma.
  15. Buião especial para roda, um.
  16. Bateria Delco 6 x 115, uma.
  17. Bateria para motoeycleta, 6 x 8, uma.
  18. Bateria de acumulador, 8 x 80 (Philadelphia Delco), uma.
  19. Bateria Warta, 6 x 150, uma.
  20. Bateria Wilard, 6 x 150, uma.
  21. Bateria Exid, 6 x 150, uma.
  22. Bateria para Ford, uma.
  23. Carburador Zenith, francez, 36 linhas, um.
  24. Camara de ar para motoeycleta, uma.
  25. Camaras de ar 32 x 675, uma.
  26. Camaras de ar 440 x 21, uma.
  27. Camaras de ar, Royal, balão, 32 x 675, uma.
  28. Camaras de ar, Ply-Miller, 32 x 675, uma.
  29. Camaras de ar, 30 x 450, uma.
  30. Camaras de ar Michelin, 31 x 4 1/2, uma.
  31. Correia para ventilador, uma.
  32. Camurça grande, uma.
  33. Carburador Zenith, francez, 36 linhas, um.
  34. Estopa em corda, especial, kilo.
  35. Estribos de aluminio, jogo.
  36. Esponjas grandes para lavar carro, uma.
  37. Escovas rolicas para lavar rodas, igual á amostra, uma.
  38. Espatulas Micheli para pneus, jogo.
  39. Espatulas Ford, jogo.
  40. Estopa alvejada especial, kilo.
  41. Espanador fino (Imperador), um.
  42. Flanella branca, especial, metro.
  43. Fio para magneto de 8 m/m, metro
  44. Folhas de aluminium para estribos, uma.
  45. Gazolina Pratts, caixa.
  46. Graxa Mobil, lata.
  47. Gazolina Standard (a granel), litro.
  48. Gazolina Texas (a granel), litro.
  49. Gazolina Pratts (a granel), litro.
  50. Gazolina Motard (a granel), litro.
  51. Graxa americana, kilo.
  52. Junta metallica para bujão de motor, uma.
  53. Junta metallica de qualquer tamanho, uma.
  54. Kerozene (marca Jacaré), caixa.
  55. Lampadas de duas luzes, uma.
  56. Lampadas de 2 x 4, uma.
  57. Lampadas de 6 x 8, duas polos, uma.
  58. Lampadas de 6 x 8, para phareol, uma.
  59. Lampadas de 6 x 8, uma.

60. Lampadas de 9 x 15, uma.
61. Liquido Emmanuel Cleaner M231,L (Lincoln), litro.
62. Luciferites para junta, kilo.
63. Lanternas lateraes, jogo.
64. Lona para freio, qualquer dimensao, metro.
65. Liquido para limpar metaes (marca Pharol), litro.
66. Martello de bola, marca ferradura, um.
67. Macaco de catraca, para 1.500 kilos, um.
68. Motor para encher pneus com refrigeraçao para agua, um.
69. Magneto Boch, um.
70. Oleo lubrificante Mobil A, caixa.
71. Oleo lubrificante Mobil B, caixa.
72. Oleo lubrificante Mobil C, caixa.
73. Oleo lubrificante Mobil CC, caixa.
74. Oleo lubrificante Mobil E, caixa.
75. Oleo lubrificante Ford, caixa.
76. Oleo lubrificante Ursa, caixa.
77. Pomada Auto Pasta Gosch, lata.
78. Pellego especial, qualquer cor, 100 x 80, um.
79. Pedaes de borracha, jogo.
80. Pomada nickel M. 247-L (Lincoln), lata.
81. Protector para pneus, um.
82. Pivotal americanos (especies), caixa.
83. Pneus 32 x 675-6 Ply Miller, um.
84. Pneus Royal Cord, balao, 32 x 675, um.
85. Pneus balao, 440 x 21, um.
86. Pneus Goodrich, 30 x 450, um.
87. Pneus para motocicletas, um.
88. Pneus Goodrich, 34 x 4 1/2, um.
89. Pneus Firestone 34 x 4 1/2, um.
90. Pneus Dunlop 32 x 675, um.
91. Pneus Goodyear Cord sem talao, 34 x 4 1/2, um.
92. Pneus Michelin Cable, 30 x 450, um.
93. Pneus Continental Cord, 30 x 450, um.
94. Pneus Englebert, 3 x 450.
95. Panno camurçado, um.
96. Pera para buzina, n. 10, uma.
97. Parafusos de aco (qualquer tamanho), um.
98. Pharol para frente, um.
99. Roulement n. 310, um.
100. Roulement n. 341, um.
101. Roulement n. 345, um.
102. Roulement n. 420, um.
103. Roulement n. 445, um.
104. Sabao (Flaxoap), para lavagem de auto, kilo.
105. Tinta para pintar pneus, lata.
106. Tinta para pintar capota, lata grande, lata.
107. Tubo de metal para bomba, um.
108. Tubo para bomba de ar, um.
109. Tinta brilhante para motor, 1/4 de galiao.
110. Velas Champion, uma.
111. Velas Bosch, uma.
112. Vazelina alva (pura) kilo.
113. Valvula para camara de ar, uma.

## Grupo n. 5

1. Agua-raz (Pratts), lata com 18 litros, caixa.
2. Agua forte, litro.
3. Alcool de 36 graos, lata com 18 litros, lata.
4. Baldes de ferro zincado, com 30 centimetros de altura, um.
5. Cera virgem especial, kilo.
6. Creolina (Pearson), lata.
7. Capachos de coko, com 130 x 60, um.
8. Capachos coko, com 130 x 60 (barra vermelha ou azul), um.
9. Enxugadores de borracha, grandes, um.
10. Escovas para unhas, sem cabo (cabello), uma.
11. Estopa de 1, kilo.
12. Escova para roupa, uma.
13. Escovas para cera (quadradas ou ovaes), uma.
14. Escovas com cabo para limpar cortinas, uma.
15. Espanadores n. 55 (especies, iguaes á amostra), um.
16. Escovas de piassava para lavagem (especies), uma.
17. Naphitalina especial, em bolas, kilo.
18. Oleo para machinas de escrever, em latinhas (Mamy-Use), lata.
19. Pedra pomes especial, kilo.
20. Pedra esmeril para limpeza de marmores (igual á amostra), pedra.
21. Palha de aco especial, fina, pacote.
22. Papel higienico (marca Aguia), caixa com cem pacotes.
23. Potassa fina de 1°, kilo.

24. Parafina de 1°, kilo.
25. Pinceis n. 26, um.
26. Pinceis n. 28, um.
27. Sapatas de ferro para adaptar escova de encerar (com cabo), uma.
28. Pás para apanhar lixo, reforçadas (medias), uma.
29. Sabao especial (em tabletes), kilo.
30. Sapoleo (marca Jaspeol), caixa.
31. Sapolio (Bon-Ami), duzia.
32. Sabao liquido "Edem", especial, lata com 20 kilos, lata.
33. Soda caustica em latas, kilo.
34. Vassouras de cabelo, especies (iguas á amostra), uma.
35. Vassouras de piassava, especies (grandes), ma.
36. Vassourinhas de piassava, especies, uma.
37. Vasculhos de cabelos (especies), um.

## Grupo n. 6 — Artigos de armador, estufaor e tapeçaria, necessarios a este ministerio para o exercicio de 1930

1. Argollas de osso para stores, duzia.
2. Argollas de metal para stores, duzia.
3. Argollas de madeira para stores, duzia.
4. Brim de linho pardo para capas de cadeiras, metro.
5. Brim de linho cinzento para capas de cadeiras, metro.
6. Bazin branco para capas de cadeiras, metro.
7. Botões de pressao, cento.
8. Capachos de coko, 145 x 78, barra vermelha ou azul, um. Typo Inglez.
9. Capachos de coko, 120 x 60, um. Typo Inglez.
10. Capachos de coko, 240 x 80, um. Typo Inglez.
11. Capachos de coko, 116 x 70, um. Typo Inglez.
12. Capachos de coko, 114 x 70, um. Typo Inglez.
13. Capachos de coko, 104 x 70, um. Typo Inglez.
14. Capachos de coko, 235 x 84, um. Typo Inglez.
15. Capachos de coko, 118 x 80, um. Typo Inglez.
16. Capachos de coko, 232 x 100, um. Typo Inglez.
17. Capachos de coko, 163 x 86, um. Typo Inglez.
18. Capachos de coko, 160 x 86, um. Typo Inglez.
19. Capachos de coko, 132 x 67, um. Typo Inglez.
20. Capachos de coko, 131 x 66, um. Typo Inglez.
21. Capachos de coko, 111 x 69, um. Typo Inglez.
22. Capachos de coko, 134 x 67, um. Typo Inglez.
23. Cordas para amarrar molas de estufos, novello.
24. Cordões de linho para stores (branco), novello.
25. Cadarço de linho, 1 1/2 centimetro de largo, peça com 10 metros.
26. Cadarço de linho para venezianas, peça.
27. Cadarços de linho para tapete, peça.
28. Cordas, typo francez (americana), rolo.
29. Couro para forrar moveis, pé.
30. Cadarço de lã para debruar tapetes, peça.
31. Fustão para capas de cadeiras, metro.
32. Franjas de fantasia, metro.
33. Gregas de fantasia, metro.
34. Ilhozes, cento.
35. Linho pardo para capas, metro.
36. Linho cinzento para capas de cadeiras, metro.
37. Linhas (qualquer cor), carretel grande, um.
38. Lonas para capas de automoveis, metro.
39. Mollas espiraes para moveis (diversas dimensoes), uma.
40. Marroco, pé.
41. Messaline, metro.
42. Neinol, lata de meio litro.
43. Passadeiras avelludadas, com ramagens, um metro de largo, metro.
44. Passadeiras avelludadas, com ramagens, setenta centimetros de largo, metro.
45. Passadeiras avelludadas, sem ramagens, com um metro de largo, metro.
46. Passadeiras avelludadas, sem ramagens, com setenta centimetros de largo, metro.
47. Pellegos de cores 150 x 70, um.
48. Percinta para estufa, peça com 50 metros, uma.
49. Pitões de latão galerias, duzia.
50. Panno couro, metro.
51. Stores bordados, tres metros por 1,40, um.
52. Stores lisos, tres metros por 1,40, um.
53. Setineta de primeira, metro.
54. Torniquetes, cento.
55. Taxas para estufar moveis (qualquer numero), kilo.
56. Vaqueta envernizada para debruar, pé.

Directoria da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, 31 de dezembro de 1929. — O director, *Maric de B. e Vasconcellos*.

**MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES**

Por esta Directoria Geral se faz publico que fica reconhecido o vice-consul do Paraguay nesta capital, Sr. Pedro Arrua Rodas, como encarregado do Consulado Geral do mesmo paiz nesta cidade.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relacoes Exteriores, em 2 de janeiro de 1930. — O director geral, interino, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

**PATENTES DE INVENCAO**

N. 18.024 — *Memorial descriptivo de um novo systema de caixas de papelão para que podem patentê Irmãos Mentem & Comp.*

O systema commum de fabricar caixas de papelão ou cartão usado até hoje consiste em cortar em primeiro lugar as diversas partes de papelão ou cartão, collando-as depois entre si com faixa de papel por fóra das caixas.

O systema para que podem patentê, os autores, consiste em cortar as diferentes partes, as quaes poderão ser redondas, quadradas, ou de qualquer outra fórma e em prendel-as entre si por pedaços de papel ou outro material de qualquer forma, por dentro da caixa, tanto no fundo como na tampa. As caixas poderão ser de papelão, cartão ou outro qualquer material, assim como os pedaços que prendem as diferentes partes da caixa, podem ser de diversos materiaes, como papel, panno, etc., pois o essencial na patente é o modo de prender as caixas por dentro, conforme o modelo junto.

Este systema é que é novo, pois o papel ou outro qualquer material, é collado na parte interna da caixa, no fundo e pegando as partes lateraes da caixa.

As caixas poderão ser redondas, quadradas ou de outro qualquer formato. O modelo junto é redonda e consiste em rodela de papelão, as quaes, depois de cortadas e presas a parte lateral prendem-se ao fundo por meio de uma rodela de papel, a qual é collada na rodela de papelão do fundo ou caixa e collada os lados internamente.

O melhoramento ora inventado pelos autores, para fabricação de caixas de papelão, cartão, ou outro qualquer material, prendendo pelo lado interno as diferentes partes ou caixas é muito mais economico, tornando a caixa mais barata que pelo processo até hoje usado:

Reivindicacoes:

1º, de um novo systema de caixas de papelão, cartão ou outro qualquer material, sendo as partes colladas por dentro por pedaços de papel ou outro qual-

quer material e qualquer formato, pedaços estes que prendem o fundo e as partes lateraes por dentro;

2º, de um novo systema de prender por dentro as diferentes partes de uma caixa de papelão, cartão ou outro qualquer material, collando por dentro papel ou outro qualquer material, conforme o modelo junto.

S. Paulo, 16 de novembro de 1921. — *Irmãos Mentem & Comp.*

(47).

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**BANCO REGIONAL**

(Sociedade Anonyma)

Fundado em 1º de março de 1929  
Capital realizado . . . . . 1.000:000\$000  
Caixa Postal 393 — Telephone 4-2636  
71 — Rua 4º de Março — 71  
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

**Activo**

Letras descontadas . . . . .	2.311:330\$000
Letras em cobrança na praça e no interior . . . . .	582:524\$920
Empréstimos em contas correntes . . . . .	157:827\$060
Valores caucionados . . . . .	788:865\$600
Valores depositados . . . . .	941:098\$000
Ações caucionadas . . . . .	40:000\$000
Correspondentes no interior . . . . .	10:361\$830
Caixa: em moeda corrente e nos bancos . . . . .	808:276\$470
Diversas contas . . . . .	424:124\$060
<b>Total do activo . . . . .</b>	<b>5.764:407\$940</b>

**Passivo**

Capital realizado . . . . .	1.000:000\$000
Fundo de reserva . . . . .	13:126\$500
Depósitos em contas correntes com juros . . . . .	368:016\$640
Depósitos em contas correntes de peculio . . . . .	414:230\$150
Depósitos em contas correntes sem juros . . . . .	509\$300
Depósitos em contas correntes de pré-aviso . . . . .	552:024\$310
Depósitos em contas correntes a prazo fixo . . . . .	1.265:673\$600
Depósitos em conta, cobrança, interior e praça . . . . .	582:524\$920
Correspondentes do interior . . . . .	206\$300
Titulos em caução e em depósito . . . . .	1.729:963\$600
Caução da directoria . . . . .	40:000\$000
Dividendo n. 1 (saldo) . . . . .	430\$000
Dividendo n. 2 . . . . .	25:000\$000
Diversas contas . . . . .	72:702\$020
<b>Total do passivo . . . . .</b>	<b>5.764:407\$940</b>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — O director-gerente, *Virgilio Claudio da Silva*. — O director-secretario, *Samuel de Carvalho*. — O contador, *Arthur Carvalho do Amaral*.

(49)

**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA "SUL AMERICA"**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO 1929

Aos 23 dias do mez de dezembro do anno de 1929, na sede social da Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America", á rua da Quitanda numero 86, presentes accionistas, representando 3.867 acções, ou sejam 77,34 % do capital social, conforme o livro de presenca, assumiu a presidencia o Dr. João Moreira de Magalhães, que convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Drs. José Antonio de Figueiredo Rodrigues e João de Mello Magalhães, que acceitaram o encargo e se empossaram. Disse, então, o Sr. presidente que a Assembléa Geral Extraordinaria tinha sido convocada, conforme os convites regularmente publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* para que os Srs. accionistas tomassem conhecimento dos actos praticados pela Directoria, em virtude do que fora deliberado pela Assembléa Geral Extraordinaria de 30 de outubro de 1929 corrente, cuja acta foi publicada no *Diario Official* á pagina n. 22.273 e no *Jornal do Commercio*, ambos de 6 de novembro proximo findo, autorizando a reforma dos Estatutos da Companhia no seu artigo terceiro (art. 3º), elevando o capital para quatro (4) mil contos, dividido em 40 (quarenta) mil acções de cem mil réis (100\$000) cada uma, recebendo os actuaes possuidores de acções, em troca de cada uma das acções do valor de quatrocentos mil réis (400\$000), 4 (quatro) acções do valor de cem mil réis (100\$000) cada uma; e no artigo 17 para criação de mais um cargo de director, para o qual já foi eleito o Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, conforme a alludida acta da Assembléa Geral Extraordinaria de 30 de outubro de 1929 corrente. Dando cumprimento á deliberação da referida Assembléa Geral Extraordinaria, a Directoria publicou, durante o prazo de 30 dias, nos termos dos Estatutos vigentes, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, tres vezes em cada um delles, edital convidando os accionistas a exercerem seu direito de preferencia á subscripção do augmento do capital, augmento esse do valor de réis 2.000:000\$000, que foi integralmente subscripto, tendo a Directoria depositado no Banco do Brasil a 10ª (decima) parte do capital augmentado, conforme o seguinte documento, ora exhibido: — "Banco do Brasil — Réis 200:500\$000 — S/N. — Recebemos da Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America" a quantia de réis duzentos contos e quinhentos mil réis, sendo: réis duzentos contos de réis, valor correspondente a 10 % do augmento de seu capital de 2.000:000\$000, e réis quinhentos mil réis, referente a nossa commissão de 1/4 %. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, 23 de dezembro de 1929. (sobre carimbo) 23 dez. 1929. — Rio de Janeiro. — Assi-

naturas illegiveis. — Banco do Brasil art. 28 n. 37 do decreto n. 11.339, de 1 de setembro de 1929. — Isento do selo. — "Disse, finalmente, o Sr. presidente que sobre a materia em discussao a Directoria havia praticado todos os actos necessarios, estando cumpridas as formalidades legais, e desde que fossem elles approvados pela Assembléa, submeteria a reforma dos Estatutos ao Governo, para os devidos effectos, e, em seguida, seriam feitas as publicações e registros determinados pela lei. Declarou o Sr. presidente que dava a palavra a qualquer dos

Srs. accionistas e como ninguem a pedisse submeteu a votos o augmento do capital e os actos praticados pela Directoria para tornal-o effectivo, sendo os mesmos approvados por unanimidade. Foi suspensa a sessão para ser lavrada esta acta, o que feito, foi a mesma lida depois de reaberta a sessão, achada conforme e unanimemente approvada, sendo redigida, escripta e lida por mim, 1º secretario, que a assigno com o Sr. presidente, 2º secretario e demais accionistas que o queiram. — *João Moreira de Magalhães*, presidente. — *Dr. José Antonio*

*de Figueiredo Rodrigues*, 1º secretario. — *Dr. João de Mello Magalhães*, 2º secretario. — *Alvaro Silva Lima Pereira*. — *Julius Weil*. Reconheço as firmas de João M. de Magalhães, Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, Dr. João de Mello Magalhães, Dr. Alvaro S. L. Pereira e Julius Weil. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. Em testemunha — signal publico da verdade, *O. Antonio Salviano* (sobre carimbo) *Tabellião Dr. Lino Moreira*, 12º Officio — Substituto *Antonio Salviano* 134, rua do Rosario n. 134 — Capital Federal".

**MANOEL C. DE CARVALHO & COMPANHIA**

Casa Bancaria

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

*Activo*

Titulos descontados. . . . .	903:592\$925	
Emprestimos em conta corrente. . . . .	98:512\$200	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco. . . . .	3:000\$000	
Movéis e utensillios. . . . .	14:250\$000	
Valores em liquidação. . . . .	7:785\$000	
Titulos e valores recebidos em caução. . . . .	41:252\$100	
Hypotheças. . . . .	82:000\$000	
Titulos em cobrança. . . . .	389:356\$110	
Caixa em moeda corrente e disponivel em Bancos. . . . .	315:067\$711	
Diversas contas. . . . .	29:338\$600	
	<hr/>	
	1.884:151\$616	

*Passivo*

Capital. . . . .	500:000\$000	
Supprimimento dos socios. . . . .	155:000\$000	
Fundo de reserva. . . . .	26:417\$333	
Depositantes:		
Em contas correntes sem juros. . . . .	16:701\$973	
Em contas correntes limitadas. . . . .	327:339\$480	
Em depositos a prazo fixo. . . . .	182:678\$000	526:719\$453
Valores diversos:		
Em caução. . . . .	41:252\$100	
Hypotheçarios. . . . .	82:000\$000	
Em cobrança. . . . .	389:356\$110	512:608\$210
Redescontos. . . . .	163:379\$650	
	<hr/>	
	1.884:151\$616	

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — *Manoel C. de Carvalho & Comp.* (18)

**COMPANHIA MARITIMA BRASILEIRA**

RELATORIO DA DIRECTORIA, A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS, CONVOCADA PARA 31 DE JANEIRO DE 1930

Senhores accionistas — Em cumprimento ao disposto no art. 5 dos nossos Estatutos, a directoria tem o prazer de apresentar-vos as contas de sua administração durante o anno social findo em 30 de novembro de 1929.

Seguiu o negocio o seu curso normal, tendo o novo material fluctuante muito contribuido para a melhoria e desenvolvimento dos nossos serviços de transporte.

O balanço annual apresenta um lucro de 171:245\$940.

Pelo exposto poderéis apreciar que é favoravel a situação da sociedade. Se contudo, qualquer, dos Srs. accionistas desejarem maiores detalhes, poderá solicitar-os ao Sr. secretario-fiscal, na sede social, que terá prazer em exhibir-lhe os livros da Companhia para exame.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *Paulo José Pires Brandão*, director-presidente. — *A. C. Meza*, director-gerente.

BALANÇO EM 30 DE NOVENBRO DE 1929

*Activo*

Material fluctuante. . . . .	1.573:234\$639
Caixa. . . . .	80:924\$930
	<hr/>
	1.654:159\$569

*Passivo*

Capital — 5.000 acções do valor nominal de 100\$000. . . . .	500:000\$000
Reserva contra depreciação. . . . .	537:061\$950
Lucros em reserva. . . . .	445:851\$679
Lucros e perdas. . . . .	471:245\$940
	<hr/>
	1.654:159\$569

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

	Debito	Credito
A reserva contra depreciação:		
Depreciação de 10 % do Material Fluctuante correspondente ao anno findo. . . . .	157:323\$460	
A Despezas geraes:		
Pelas despesas verificadas durante o anno. . . . .	31:656\$600	
A Imposto sobre a renda:		
Pelo imposto correspondente ao anno de 1928. . . . .	618\$000	
De occupação de embarcações:		
Pelo arrendamento das embarcações correspondentes ao anno findo. . . . .		360:000\$000
De Juros:		
Creditados em conta bancaria durante o anno. . . . .		874\$000
A Saldo. . . . .	171:245\$940	
	<hr/>	
	360:874\$000	360:874\$000

PARER

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Maritima Brasileira, tendo examinado cuidadosamente os livros da Companhia, e comparado os lançamentos com os documentos em archivo, são de opinião que o balanço findo em 30 de novembro de 1929 é a fiel expresssão da verdade. Portanto, são de parecer que os actos e as contas apresentadas pela directoria sejam approvados.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *Ruy Pinheiro*. — *H. C. Morissy*. — *Adolpho Gomes*.

## SOCIEDADES CIVIS

### ASSOCIAÇÃO FUNERARIA DO PESSOAL DO "JORNAL DO BRASIL"

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede e fóro juridico, em 30 de setembro de 1900, a Associação Funeraria do Pessoal do "Jornal do Brasil", cujo patrimonio está se constituindo, tendo duração indeterminada, são seus fins: concorrer com uma quota para os funeraes de seus associados, na forma dos §§ 1º e 2º dos arts. 1º e 2º dos estatutos. É administrada por 1 presidente, que é seu representante legal, 1º e 2º secretarios, thesourero, procurador e comissões fiscal e de syndicanca, cada uma com 3 membros. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela Associação em seu nome e a mesma só será dissolvida, verificada a impossibilidade de preencher sua finalidade, por assembléa geral, especialmente convocada para esse fim, caso em que o saldo de seu patrimonio será rateado entre as matriculas e "sub-matriculadas", cujos chefes tenham fallecido, existindo viuvias, filhos menores ou invalidos e observando-se o que estatue o § 3º, do art. 15. A directoria actual consta dos estatutos que revogam os anteriores e os iniciadores constam do primitivo registro. — *A Directoria.*

## ANNUNCIOS

### S. A. Cortume e Xarucada Taubaté

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os liquidatarios peder o comparecimento dos accionistas, no dia 10 de janeiro corrente, ás 16 horas, nos salões do Banco Allemão Transatlantico, á rua da Alfandega n. 42, para, em assembléa geral extraordinaria, ouvirem a leitura do relatório sobre o andamento da liquidação e procederem á eleição de novos liquidantes.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930.

### Club de Regatas Boqueirão do Passeio

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda convocação

Pelo presente convido os Srs. associados em gozo de seus direitos a se reunirem em assembléa geral, na proxima quarta-feira, 8 do corrente, na sede do club, para tratarem da seguinte ordem do dia: eleição do conselho deliberativo para o triennio 1930/1932. — *Manoel Bernardino, presidente.* (51)

### A' Praça

### CONCORDATA DE NAPOLEÃO LUSTOSA & COMP.

Os credores de Napoleão Lustosa & Comp. são convidados a receber a quota do primeiro rateio de 10 %, das 3 ás 4 horas, á rua Sete de Setembro n. 94, 4º andar, sala 5. — *Napoleão Lustosa & Comp.* (44)

### Companhia de Transporte e Carruagens

Afim de tomarem conhecimento os senhores accionistas da situação geral da sociedade, são convidados os mesmos senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 13, ás 13 horas, na sede social, á rua Benedictinos n. 30, sobrado, afim de deliberarem sobre quaesquer medidas que as circunstancias exigirem, a bem do interesse geral, inclusive a dissolução e liquidação da sociedade, ou sua fusão ou incorporação a outra sociedade congénere.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — *A directoria.* (32)

### Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varegistas

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 39

(Edifício proprio)

89º DIVIDENDO

Do dia 11 do corrente em deante, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, das 11 ás 15 horas, o 89º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1929, á razão de 35\$000 por acção, das antigas; sendo para as novas (do aumento de capital) na proporção do prazo de suas inscrições.

Ficam suspensas até aquella data as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1930. — *Octavio Ferreira Naval.* — *José Pires da Fonseca.* — *Hamilton Loureiro Novaes, directores.* (41)

### Companhia Industria de Pesca

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de numero, a assembléa geral extraordinaria, convocada para 31 de dezembro ultimo, são convidados, novamente, os Srs. accionistas a comparecer á reunião da assembléa geral extraordinaria, que se realizará ás 14 horas do dia 15 de janeiro do corrente anno, na sede desta companhia, á rua General Camara numero 22, 1º andar.

Esta assembléa é convocada especialmente para verificação do estado financeiro da companhia e tomar conhecimento de uma proposta da directoria.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e a conversão e desdobramento das ao portador, a começar do dia 10 do corrente até o dia seguinte ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — *A directoria.* (46)

### Vendas per alvará

O correio Abdulaziz José Chavantes, autorizado por alvará do Dr. juiz da 6ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 11 do corrente, 500 acções da Companhia Nova Fabrica de Tecidos Santo Aleixo, part. pertencentes ao commendador Francisco Candido Soares.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1930. — *Ary de Almeida e Silva, syndico.* (42)

### Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado"

JUROS E AMORTIZAÇÃO DE "DEBENTURES"

A partir do 15 do corrente, serão pagos, no escriptorio da companhia, á rua Republica do Perú ns. 94 a 98, os juros do seu emprestimo de *debentures*, correspondentes ao segundo semestre de 1929.

Da mesma data em deante, fica em pagamento o capital das 538 *debentures* ns. 2.500 a 2.976, 8.113 a 8.158, 8.625 a 8.639, que, em conformidade com o emprestimo de 1 de julho de 1916, foram amortizadas em 31 de dezembro de 1929.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — *Arthur de Castro, presidente.* (43)

### Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 23 dos estatutos, convoco a assembléa geral ordinaria para o dia 15 de fevereiro proximo futuro, ás 16 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Republica do Perú ns. 94 a 98, afim de ser feita a leitura, discussão e votação do relatório e contas da directoria e parecer dos fiscaes, eleição da nova directoria e conselho fiscal e outros assumptos.

De accôrdo com o art. 19 e seus paragraphos, os possuidores de acções devem depositar-as nos cofres da companhia, até o dia 11 do corrente.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891, estarão á disposição dos interessados, no prazo e pela forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — *Arthur de Castro, presidente.* (43)

### Banco Regional

2º DIVIDENDO

Convidamos os senhores accionistas a comparecerem na thesouraria deste Banco, a partir do dia 6 do corrente, afim de receberem o 2º dividendo, relativo aos seis ultimos mezes do anno de 1929, á razão de 5\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1929. — *A directoria.* (49)

### A' Praça

Manoel Antonio Guimarães e Bernardo Luiz Cheper, unicos socios componentes da firma Guimarães & Cheper Ltda., que girava nesta praça, á rua Judith Quintanilha n. 261, communicam a esta praça que dissolveram a refeida sociedade, retirando-se o sodio Bernardo Luiz Cheper e ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel Antonio Guimarães.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1929. — *Bernardo Luiz Cheper.* — *Manoel Antonio Guimarães.*

Reconheço as firmas de Bernardo Luiz Cheper e Manoel Antonio Guimarães. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luz Cavalanti Filho, tabelião.*

**A' Praça**

Communicamos a mudança do nosso estabelecimento para a rua Domingos Lopes n. 302, Madureira.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *Rodrigues Costa & Comp.*

**A' Praça**

Em relação ao protesto de uma duplicata n. 3.545, do valor de 569\$300, por nós emitida contra Manoel F. Guimarães, estabelecido á rua Maia Lacerda n. 115, cumpre-nos levar ao conhecimento desta praça que a referida duplicata foi paga antes da publicação desse protesto e só por méro equívoco deixou de ser sustada essa publicação.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — *Souza, Pinho & Comp.*

**Banco do Café**

(Ex-Banco de Crédito Rural e Internacional)

Convidamos todos os accionistas deste Banco a comparecerem á nossa sede social, nesta capital, á rua Tres de Dezembro n. 14, a contar da data presente, afim de receber as cautelas das acções subscriptas, todas as quaes se acham promptas e assignadas.

Os accionistas do antigo Banco de Crédito Rural e Internacional deverão exhibir as cautelas antigas de acções nominativas para serem substituidas pelas novas; si até 15 de janeiro proximo vindouro as cautelas antigas não nos forem apresentadas, ficarão sem effeito, procedendo-se á entrega das novas cautelas, com as resalvas necessarias.

Em caso de extravio de cautelas de acções ao portador, deverão os seus donos fazer pela imprensa desta capital e pela do Rio de Janeiro (antiga sede do Banco de Crédito Rural e Internacional) as publicações necessarias, pelo prazo legal, afim de provarem a legitimidade de sua propriedade. Só após taes publicações serão entregues as novas cautelas de acções ao portador, ficando desde então, sem effeito as cautelas emitidas pelo antigo Banco.

São Paulo, 24 de dezembro de 1929. — *A directoria.* (10.465)

**Dr. Pradô Kelly** — Advogado  
Rua Buenos Aires, 41 — Tel. 3-4226.

**FOGO MARITIMO**

Companhia Continental, Sociedade Anonyma de Seguros, fundada pelo grande commercio com cinquenta agentes, por todo o paiz, com sede á RUA DO ROSARIO 139. Telephones 3-3610 e 3-3611. End. telegraphico

**"CONTINENTAL".**

**Sociedade Beneficente "Cruzeiro do Sul"**

O presidente convoca os associados para uma assembléa geral, extraordinaria, ás 9 horas, no Thesouro Nacional, na segunda-feira, 6 do corrente, para tratar do augmento de capital ou autorização para uma operação de credito.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — *Frederico Mauro Moore*, secretario.

**Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior**

De accordo com o disposto nos estatutos em vigor, convido a todos os socios quites desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á praça da Republica n. 65, sobrado, no dia 5 do corrente mez, ás 9 horas, para deliberar sobre o seguinte:

Ouvir a leitura do relatório, discutil-o e votal-o.

Os socios que não façam parte do quadro de que trata o art. 4º dos estatutos, poderão comparecer, como ouvintes, não lhes sendo permitido discutir os assumptos submettidos á assemblea. — *Antonio José de Oliveira*, presidente perpetuo. (16)

**A' Praça**

Manoel Velloso & Comp. declaram á praça e a quem interessar possa, que nesta data venderam, livre e desembaraçado de qualquer onus ou encargo, aos Srs. Manoel Velloso Teixeira e Raul Corrêa Velloso, o seu armazem de secos e molhados, sito á rua de S. José n. 27. Por isso, pedem a quem se julgar credor para apresentar as suas contas no referido armazem, afim de serem conferidas e pagas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — *Manoel Velloso & Comp.*

Confirmamos a declaração supra. — *Manoel Velloso Teixeira.* — *Raul Corrêa Velloso.* (10.456)

**Publicações para o "Diario Official"**

Rua Senador Dantas, 3

(SEXTO ANDAR)

TELEPHONE 2 — 3140

Com autorização do Ministerio da Fazenda, e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações.

**FONTES GARCIA & COMP.**

FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E ARTIGOS DE ELECTRICIDADE

ANTIGOS FORNECEDORES DAS REPARTIÇÕES PUBLICAS

Avenida Passos, 105-107  
Rua S. Pedro, 236-238

RIO DE JANEIRO

**Companhia Godo Russan do Brasil, S. A.**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1930.

**Companhia Carris Porto Alegreense**

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 8 e 10 de janeiro de 1930, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, aos Srs. portadores de *debentures*, a importancia relativa ao 8º *coupon*, correspondente ao juro do 2º semestre de 1929, á razão de 98000 por *debenture*.

Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados, será feito no dia 15 de cada mez.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1929. — *A directoria.* ((10.213))

**Companhia Energia Electrica Rio Grandense**

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 8 e 10 de janeiro de 1930, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, aos Srs. portadores de *debentures*, a importancia relativa ao 12º *coupon*, correspondente ao juro do 2º semestre de 1929, á razão de 8 % ao anno.

Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados, será feito no dia 15 de cada mez.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1929. — *A directoria.*

**Sociedade Civil Mantenedora da Guarda do Cães do Porto**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Os Srs. socios contribuintes são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, nos termos do art. 30 dos estatutos, no dia 7 do corrente, ás 5 horas da tarde, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, sala 106. — *A directoria.* (22)

**LOTERIA FEDERAL**

HOJE

O magnifico plano mensal

DE

200 CONTOS

(INTEGRAES)

Distribue 5.269 premios no total de 504 contos

Por 18\$000

EM TODAS AS CASAS DE LOTERIAS

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica", teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 3 de agosto de 1904.

### A

Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual) .....	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498)	
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 .....	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos .....	\$460
Alfandegas (Consolidação das leis das) .....	\$3000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ...	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) .....	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 24 de novembro de 1903 .....	\$500
Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906 .....	\$6000
Anno de 1917 .....	10\$000
Anno de 1918 .....	\$8000
Anno de 1919 .....	\$8000
Anno de 1920 .....	\$8000
Anno de 1921 .....	10\$000
Anno de 1922 .....	12\$000
Anno de 1923 .....	16\$000
Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 .....	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 .....	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1914 .....	\$1000
Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães .....	\$1000
Atlas pluviometrico do Nordeste	

do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 .....	3\$500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 .....	3\$500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). Accidentes no trabalho (Decretos ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março, e 13.498, de 12 de março — 1910) .....	1\$500
	1\$000

### B

Bancos — fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescuento (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambias e bancarias") ..	1\$000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilear, e discursos de Ruy Barbosa .....	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 .....	\$500

### C

Catálogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos ..	8\$300
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927 .....	1\$000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) .....	1\$000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 .....	1\$000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) .....	3\$000
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925 .....	3\$000
Capitanias de Portos (Regulamento do Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923 .....	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro ..	1\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) .....	2\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) .....	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) .....	10\$000
Circumscrições judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Dis-	

tricto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) .....	3\$000
Codigo Civil, Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919 .....	5\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos a sua elaboração (M):	
1º volume .....	10\$000
2º volume .....	10\$000
3º volume .....	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ....	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) .....	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado no Senado, de profissionais e interessados (M).	
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues .....	3\$000
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo) .....	4\$000
Codigo de Contabilidade (Practica do), por Eduardo de Faria .....	30\$000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426) .....	5\$000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez) .....	2\$000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.	
Codigo do Processo Penal do Districto Federal .....	3\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926) .....	2\$000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927) .....	1\$500
Codigo de Menores (Decr. numero 5.803, de 4 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores") .....	1\$000
Cambias (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambias por conta do Thesouro) .....	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol. ....	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 .....	6\$000
Constituição da Republica (Revisão) .....	1\$000
Cop. tituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure .....	30\$000
Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1921) .....	\$300
Consignações em folha (Regula-	

mento). Decr. n. 17.464, de 16 de dezembro de 1925	1\$500	de 1904	4\$500		
<b>Custas da Justiça do Distrito Federal</b> (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000	de 1905	4\$500		
<b>Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corréa</b>	2\$000	de 1906	4\$500		
<b>Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913</b>	1\$00	de 1907	5\$600		
<b>Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921</b>	\$500	de 1908	5\$000		
<b>Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925</b>	1\$500	de 1909	5\$000		
<b>Construção de casas para funcionarios e operarios da União.</b> (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$300	de 1910	6\$000		
<b>Chorographia da Provincia do Ceará</b>	1\$000	de 1911	4\$000		
<b>Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva</b>	6\$000	de 1912	3\$000		
<b>Custas da Justiça do Distrito Federal</b> (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923)	1\$000	de 1913	3\$000		
<b>Consumo (Imposto de). Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926</b>	3\$000	de 1914	4\$000		
<b>Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter Permanente</b> (Indice analytico por Alberto Biolckini)	40\$000	de 1915	5\$000		
<b>Custas da Justiça Federal</b> (Regulamento). Decr. n. 3.423, de 30 de setembro de 1899	1\$000	de 1916	7\$000		
<b>Custas da Justiça Local</b> (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	de 1917	7\$000		
<b>D</b>					
<b>Decretos do Governo Provisorio:</b>					
De março de 1890	2\$000				
De maio de 1890	10\$000				
De junho de 1890	5\$000				
De outubro de 1890	7\$200				
De janeiro de 1891	2\$000				
<b>Decisões do Governo — (Collecções):</b>					
de 1832	3\$000				
de 1833	3\$000				
de 1850	3\$000				
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000				
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000				
de 1890 (Gov. Prov., Adittamento)	1\$500				
de 1891	4\$500				
de 1892	4\$000				
de 1893	2\$500				
de 1894	4\$000				
de 1895	2\$000				
de 1896	3\$000				
de 1897	5\$000				
de 1898	2\$000				
de 1899	3\$500				
de 1900	3\$000				
de 1901	3\$000				
de 1902	3\$000				
de 1903	4\$000				
<b>E</b>					
<b>Eleições Federaes (Instrucções).</b> Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924					
	\$500				
<b>Eleições para intendentes municipais</b> (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)					
	4\$000				
<b>Energia Electrica</b> (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)					
	\$500				
<b>Estudos botanicos do Nordeste do Brasil,</b> por P. Luetzburg, em tres volumes					
	10\$000				
<b>Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro</b>					
	8\$000				
<b>Exames de preparatorios e seriados</b> (Instrucções)					
	1\$000				
<b>Exercito (Uniforme do).</b> (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)					
	\$500				
<b>Ensino Secundario e Superior</b> (Reforma). Decr. n. 15.782 A, de 13 de janeiro de 1925					
	1\$000				
<b>Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929</b>					
	1\$500				
<b>F</b>					
<b>Facturas consulares</b> (Decr. numero 14.059, de 1920)					
	1\$000				
<b>Fazenda Nacional</b> (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921					
	1\$000				
<b>Formação Economica do Brasil,</b> pelo Dr. Victor Viana					
	6\$000				
<b>Fome do Ceará (A),</b> de Rodolpho Theophilo					
	3\$000				
<b>Férias dos empregados no commercio</b> (Regulamento)					
	1\$000				
<b>Funcionarios Federaes e Contractados</b> (Nomeação)					
	\$500				
<b>G</b>					
<b>Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piauhy e parte do Ceará</b>					
	2\$500				
<b>Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauhy</b>					
	2\$500				
<b>Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará,</b> por R. Grandell					
	2\$500				
<b>Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba,</b> por R. Sopper					
	2\$500				
<b>Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia,</b> por R. Sopper					
	2\$500				
<b>H</b>					
<b>Hydrographia du Haut Saint François,</b> por Em. Liais					
	15\$000				
<b>Hygiene Alimentar,</b> pelo doutor Eduardo Magalhães (M)					
	4\$000				
<b>Historia Constitucional do Brasil,</b> pelo Dr. Aurelino Leal (M)					
	5\$000				
<b>Historia Administrativa do Brasil,</b> pelo Dr. Max Fleiuss (M)					
	7\$000				
<b>Historia da Divida Externa Federal,</b> por Jacob Cavalcanti					
	5\$000				
<b>Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes,</b> por Bellens de Almeida					
	15\$000				
<b>Historico dos Impostos de Consumo,</b> por Severiano Cavalcanti					
	40\$000				
<b>Historia da Secca do Ceará — (1877-1880),</b> de Rodolpho Theophilo					
	4\$000				
<b>I</b>					
<b>Isenção de direitos</b> (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927)					
	1\$000				
<b>Instituto Nacional de Musica</b> (Regulamento)					
	1\$000				
<b>Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro</b> (Regulamento do)					
	\$500				
<b>Instituto de Previdencia</b> (mensalidades)					
	\$500				
<b>Invalidez dos funcionarios publicos.</b> (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915					
	\$500				
<b>Imprensa Nacional</b> (Historico), por Francisco Miranda					
	7\$000				

Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... \$500  
 Inscricoes rupestres no Brasil. \$500  
 Inquerito Policial (Restabelece o inquerito no Districto Federal) 1\$000

J

Justica Federal (Completa a organizacao da). Lei n. 224, de 20 de novembro de 1891 ..... \$300  
 Justica do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M) ..... 3\$000  
 Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... 3\$000  
 Joias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923 ..... \$500  
 Justica do Districto Federal (Modifica a organizacao da), Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 ..... 1\$000

L

Leis (Collecções de):  
 de 1808 e 1809..... 2\$500  
 de 1810 a 1811..... 2\$500  
 de 1816 a 1817..... 2\$000  
 de 1818 a 1819..... 2\$000  
 de 1821..... 2\$000  
 de 1822..... 2\$000  
 de 1823..... 2\$000  
 de 1824..... 2\$000  
 de 1825..... 2\$000  
 de 1826..... 1\$500  
 de 1832..... 4\$000  
 de 1833..... 4\$600  
 de 1834..... 3\$200  
 de 1835 — 2 volumes..... 4\$000  
 de 1836..... 3\$600  
 de 1837..... 3\$000  
 de 1838..... 2\$600  
 de 1839..... 1\$400  
 de 1840..... 2\$000  
 de 1842..... 3\$500  
 de 1843..... 2\$500  
 de 1844..... 2\$900  
 de 1845..... 2\$300  
 de 1846..... 2\$600  
 de 1847..... 2\$600  
 de 1848..... 1\$300  
 de 1850..... 7\$000  
 de 1852 — 2 volumes..... 5\$200  
 de 1856 — 2 volumes..... 5\$300  
 de 1857 — 2 volumes..... 5\$600  
 de 1858 — 2 volumes..... 6\$500  
 de 1859 — 2 volumes..... 5\$500  
 de 1860 — 3 volumes..... 10\$000  
 de 1861 — 2 volumes..... 5\$500  
 de 1862 — 2 volumes..... 5\$500  
 de 1863 — 2 volumes..... 5\$600  
 de 1864 — 2 volumes..... 5\$500  
 de 1864 — Adittamentos... \$500  
 de 1865 — 2 volumes..... 7\$500  
 de 1866 — 2 volumes..... 7\$600  
 de 1867 — 2 volumes..... 6\$000  
 de 1868 — 2 volumes..... 6\$600  
 de 1874 — 3 volumes..... 9\$000  
 de 1875 — 3 volumes..... 9\$500  
 de 1876 — 3 volumes..... 10\$000  
 de 1877 — 3 volumes..... 7\$500  
 de 1878 — 2 volumes..... 8\$000  
 de 1879 — 2 volumes..... 6\$000  
 de 1880 — 2 volumes..... 7\$000  
 de 1881 — 3 volumes..... 10\$000  
 de 1882 — 3 volumes..... 12\$000  
 de 1909 — 2 volumes..... 23\$000  
 de 1910 — 3 volumes..... 30\$000  
 de 1911 — 4 volumes..... 45\$000  
 de 1912 — 4 volumes..... 40\$000

de 1913 — 4 volumes..... 40\$000  
 de 1914 — 5 volumes..... 40\$000  
 de 1915 — 3 volumes..... 30\$000  
 de 1916 — 3 volumes..... 20\$000  
 de 1917 — 3 volumes..... 20\$000  
 de 1918 — 3 volumes..... 20\$000  
 de 1919 — 3 volumes..... 20\$000  
 de 1920 — 5 volumes..... 40\$000  
 de 1921 — 6 volumes..... 40\$000  
 de 1922 — 4 volumes..... 30\$000  
 de 1923 — 4 volumes..... 35\$000  
 de 1924 — 4 volumes..... 30\$000  
 de 1925 — 2 volumes..... 20\$000  
 de 1926 — 3 volumes..... 35\$000  
 de 1927 — 2 volumes..... 20\$000

Leis do orçamento:

de 1892..... \$500  
 de 1895..... \$500  
 de 1897..... 1\$000  
 de 1898..... 1\$200  
 de 1908..... 1\$000  
 de 1912..... 1\$800  
 de 1913..... 2\$000  
 de 1914..... 2\$000  
 de 1915..... 2\$000  
 de 1920..... 3\$000  
 de 1922 (Receita)..... 2\$000  
 de 1923 (Receita)..... 3\$000  
 de 1923 (Despeza)..... 6\$000  
 de 1924 (Receita)..... 2\$000  
 de 1924 (Despeza)..... 3\$000  
 de 1925 (Receita)..... 2\$000  
 de 1925 (Despeza)..... 4\$000  
 de 1926 (Receita Commen-  
 tada) ..... 5\$000  
 de 1927 (Receita)..... 1\$000  
 de 1927 (Receita anotada)..... 5\$000  
 de 1928 (Receita)..... 1\$000  
 de 1928 (Despeza)..... 6\$000  
 de 1929 (Receita)..... 2\$000  
 de 1929 (Despeza)..... 6\$000

Legislacao Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900... 15\$000  
 2° volume — 1901 a 1910... 16\$000  
 3° volume — 1911 a 1920... 20\$000

Legislacao Eleitoral, (Decretos ns. 4.245 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924) (M).....

1\$000

Legislacao Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List

(traducao e collaboracao de Joao Vieira de Araujo e Glovis Bevilacqua) ..... 3\$600

Legislacao Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva: (De 1828 e 1922) (M):

1° volume..... 16\$000  
 2° volume..... 16\$000  
 3° volume..... 16\$000  
 4° volume..... 16\$000  
 5° volume..... 16\$000  
 6° volume..... 16\$000  
 7° volume..... 16\$000  
 8° volume..... 16\$000  
 9° volume..... 16\$000  
 10° volume..... 16\$000  
 11° volume..... 16\$000  
 12° volume..... 16\$000  
 13° volume..... 16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).....

10\$000

Leis de assistencia e protecao Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de outubro de 1927).....

1\$500

de menores (Consolidacao das), Decr. n. 17.943 A, de 12 de janeiro de 1920).....

\$500

Licencas (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessao de licencas dos funcionarios publicos civis e militares ..... 1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1° volume..... 5\$000  
 2° volume..... 5\$000

Limites (Questoes de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra ....

3\$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operacoes cambiais).....

\$500

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911).....

\$500

M

Mappa da bacia do rio Itapicurú, Estado da Bahia, por G. Lane .....

1\$000

Mappa phytographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg .....

1\$000

Mappa phytographico do Estado do Piahy .....

1\$000

Mappa phytographico do Estado da Parahyba .....

1\$000

Mappa phytographico do Estado do Rio Grande do Norte .....

1\$000

Mappa phytographico da Serra do Araripe .....

\$500

Medicos e Dentistas (Relacao dos) .....

3\$000

Medicao e descarga dos rios por G. Varing .....

2\$000

Mercadorias e immoveis mediante sorteio .....

\$500

Mensagem presidencial:

de 1924..... 5\$000  
 de 1926..... 5\$000  
 de 1927..... 5\$000  
 de 1928..... 5\$000  
 de 1929..... 20\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecao dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 .....

2\$000

Missas do Brasil (As — e sua legislacao), pelo Dr. Pandia Calogeras (M):

3° volume..... 6\$000

Municipal (Organizacao municipal do Districto Federal, compilacao das leis) (M) .....

2\$000

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade da) .....

1\$000

N

Navegacao Aerea (Regulamento para os servicos civis de) ...

1\$000

Navegacao Aerea (Instrucao para exame, cartas, licencas, matriculas, etc., dos aeronautas civis) .....

2\$000

Alb. Lofgren .....	1\$500
Notas sobre as medições dos rios, por G. Varing .....	2\$000
Nova luz sobre o passado .....	10\$000

## O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921 .....	1\$000
---	--------

Obras d'Arte (Typos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) .....	102\$000
---	----------

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 .....	1\$000
---	--------

## P

raare Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva .....	10\$000
---	---------

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis ..	3\$000
--	--------

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M) .....	5\$000
--	--------

## Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Anos de 1906-1918. Dr. Pelino Guedes (M) .....	6\$000
--	--------

Provimientos da Côte de Appellação:	
(1916 — 1917) (M) .....	1\$000
(1918 — 1919) (M) .....	4\$000
(1920 — 1922) (M) .....	4\$000

Prédios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925 .....	\$500
---	-------

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M) .....	10\$000
---	---------

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923 .....	\$500
---	-------

## Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M) .....	3\$000
2º volume (M) .....	3\$000
3º volume (M) .....	3\$000
4º volume (M) .....	2\$000
5º volume (M) .....	2\$000
6º volume (M) .....	3\$500
7º volume (M) .....	6\$000
8º volume (M) .....	6\$000
9º volume .....	6\$000
10º volume .....	7\$000

## Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume .....	25\$000
2º volume .....	25\$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922 .....	1\$000
--	--------

Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923) .....	1\$000
---	--------

## Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren ....	1\$500
---	--------

## R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento) .....	1\$000
--	--------

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira) .....	4\$000
--	--------

Renda (Instruções para o lançamento) .....	1\$000
--	--------

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas) .....	\$500
---	-------

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações) .....	\$500
--	-------

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 .....	1\$000
---	--------

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924 .....	1\$000
---	--------

Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, com modificações do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927 .....	1\$000
---	--------

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.462, de 12 de maio de 1920) .....	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas .....	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas .....	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas .....	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas .....	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas .....	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução) .....	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas .....	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas .....	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas .....	1\$000
--	--------

Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928) .....	3\$000
---	--------

## S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917 .....	\$300
---	-------

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo .....	1\$800
--	--------

Seccas de 1915 .....	1\$500
----------------------	--------

Seccas de 1919 .....	1\$500
----------------------	--------

Sello Sanitario (Regulamento de). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1924 .....	1\$000
---	--------

Seguros (Tarifa minima contra fogo) .....	2\$000
---	--------

Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães .....	2\$500
--	--------

Serviço Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 .....	1\$500
--	--------

Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923) .....	2\$000
---	--------

Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923 .....	\$500
---	-------

Sello (Regulamento de). Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 .....	3\$000
--	--------

Sello (Decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sobre venda de estampilhas). Decr. numero 16.020, de 25 de abril de 1923 .....	\$500
--	-------

Supprimento dagua no Nordeste do Brasil, por G. Warring ..	1\$500
--	--------

## T

Tarifa minima official de seguros terrestres contra fogo no Districto Federal, Nitheroy e Petropolis ..	2\$000
---	--------

Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil .....	1\$500
---	--------

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 .....	3\$000
---	--------

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) .....	2\$000
---	--------

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) .....	1\$500
--	--------

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decr. n. 13.248, de 23 de outubro de 1918 .....	1\$000
---	--------

Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Scabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos .....	30\$000
--	---------

Transporte (Imposto de). Decr. n. 17.536, de 10 de novembro de 1926 .....	1\$000
---	--------

Terrenos de Marinha, por M. Madruga .....	30\$000
---	---------

## V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar .....	5\$000
---	--------

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920) .....	\$500
---	-------

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922 .....	1\$000
---	--------

Vendas Mercantis (alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 .....	\$500
--	-------

Vendas Mercantis (Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923 .....	1\$000
--	--------

Vendas Mercantis (Decreto numero 16.041, de 22 de maio de 1925) .....	\$500
---	-------

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.555, de 10 de novembro de 1926 .....	1\$000
---	--------

Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926 .....	1\$000
--	--------

dor Antonio Joaquim Peixoto de Castro; 703, relator, o Sr. desembargador Colares Moreira; embargante, a Confederação Geral dos Pescadores do Brasil; embargo, o Fluminense Yacht Club, terão lugar sexta-feira, 10 do corrente, ás 12 horas ou nas sessões seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 3 de janeiro de 1930. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De nova 2ª praça, com o prazo de 20 dias e abatimento de 10 %, para a venda e arrematação do predio, sito a rua Ada n. 74 A, na estação da Piedade, pertencente ao espolio de Heitor Carlos da Silva, na fórmula abaixo

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital de nova 2ª praça, com o prazo de 20 dias e abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tenham, que no dia vinte e quatro (24) do corrente mez de janeiro, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, desta Capital, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por quem maior lance offerecer sobre a avaliação de oito contos e cem mil réis (8:100\$000), já com o abatimento legal de 10 %, o immovel abaixo descrito, pertencente ao espolio de Heitor Carlos da Silva, de quem é inventariante o Dr. Oscar Saraiva. Avaliação: Predio assobreado, sito á rua Ada n. 74 A (Piedade), de feição platibanda, tendo na frente no porão dous mezzaninos e no pavimento superior duas janelas de peitoril e entrada ao lado por uma varanda cimentada e descoberta, para a qual dão dous portas. Construção de uma vez de tijolo e coberto com telhas typo francez, medindo 6 ms. e 50 centímetros e de comprimento 7 metros; em seguida puchado medindo de comprimento dous metros e 50 centímetros. Divide-se em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada. No quintal existe tanque e W. C. Está em máo estado de conservação necessitando de pinturas geraes. Edificado em terreno acima do nível da rua com cancella e gradis de madeira, na frente e folhas de zinco e arame dos lados e fundos e mede de largura na frente 8 metros e de comprimento 70 metros. Avaliado em 9:000\$000, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 8:100\$000. A praça foi requerida nos autos de — Reclamação de divida — em que é requerente José Credmann, processados em appenso aos do espolio de Heitor Carlos da Silva, e é feita a dinheiro á vista, ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, foi expellido o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de janeiro de 1930. Eu, Renato Gomes de Campos,

escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. Está devidamente sellado, conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Aviso aos interessados na fallencia de Lafayette Siqueira & Comp.

O escrivão da Primeira Vara Civil avisa aos interessados na fallencia de Lafayette Siqueira & Comp., que se acha em cartorio, durante cinco dias, afim de ser examinada, uma reivindicação requerida pela S. A. Commercial dos Chauffeurs do Brasil.

Rio, 31 de dezembro de 1929. — O escrivão, interino, *Alcibiades de Carvalho*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Aviso aos credores da concordata de Viuva R. P. da Veiga

O escrivão da Primeira Vara Civil avisa os credores da concordata da Viuva P. R. da Veiga, que a assemblea terá lugar no dia 7 de janeiro proximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (17)

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Aviso aos credores da concordata de Botelho & Macedo

O escrivão da Primeira Vara Civil avisa aos credores da concordata de Botelho & Macedo que a assemblea terá lugar no dia 7 de janeiro de 1930, ás 13 1/2 horas. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1929. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (10.444)

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento legal de dez por cento, na fórmula abaixo

O doutor Frederico Sussekind, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que no dia 10 de janeiro proximo vindouro, ás doze e meia horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em segunda praça deste Juizo, um brilhante penhorado no executivo movido pelo Banco Farnes e Italiano para a America do Sul contra Aldo Bonardi, brilhante esse constante da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: "Um brilhante solto, em fórmula de pera, pesando seis quilates e sessenta e tres centesimos, cuja pedra se acha em deposito no Banco do Brasil. Ao brilhante descrito foi dado o valor de nove contos novecentos e quarenta mil réis (9:940\$000), que com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a oito contos novecentos e quarenta e seis mil réis (8:946\$000), preço por quanto vai a essa segunda praça; e, caso não

haja licitante, será levado a publico leilão para ser arrematado por quem mais der e offerecer. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Alcibiades de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Frederico Sussekind*. (Sellado.) Está conforme. Rio, 24 de dezembro de 1929. — O escrivão interino, *Alcibiades de Carvalho*.

(10.420)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Aviso aos interessados da fallencia de A. Felipe & Comp.

Frederico de Castro, escrivão, communica aos interessados da fallencia de A. Felipe & Comp., que se acha em cartorio, correndo o prazo de cinco dias, a reivindicação a requerimento da S. A. Officinas e Garage Mariz e Barros, contra a referida massa fallida; para que os interessados dentro desse prazo apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1929. — O escrivão, *Frederico de Castro*. (50)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Aviso aos interessados da fallencia de D. L. Oliveira

Notifico ao fallido D. L. Oliveira, Ismael Monteiro & Comp., syndicos da fallencia de D. L. Oliveira para virem a Juizo no prazo da lei, fallar sobre a reivindicação requerida por Byington & Comp., contra a referida massa, sob as penas e na forma da lei. O escrivão, *Frederico de Castro*. (38)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata preventiva de C. Valente & Comp.

Aviso aos credores

Participo que se acha no cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação da Union Taper Co. Ltd., por mercadorias. Rio, 31 de dezembro de 1929. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado *Rello*. (10.457)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia da Companhia Paulista de Materiaes Electricos

Aviso aos credores que a assemblea foi adinda para o dia 5 de março de 1930, ás treze horas, no Palacio da Justiça.

Rio, 31 de dezembro de 1929. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

Concordata preventiva de A. F. Cunha & Companhia

De citação dos credores de A. F. Cunha & Companhia, estabelecidos nesta praça, com negocio de alfaiataria, á rua da Carioca n. 50, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos para que possam fazer quaesquer reclamações ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 18 de fevereiro de 1930, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Eurico Rodolpho Paixão, juiz em exercicio na Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes A. F. Cunha & Companhia, estabelecidos nesta praça, com o negocio de alfaiataria, á rua da Carioca numero cincoenta (50), e a quem interessar possa, para sciencia ao pedido de homologação de concordata, feito pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem dos seus direitos, creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 por cento, em tres prestações de 7 % cada uma, sendo a primeira a seis mezes da homologação, a segunda a 12 mezes a terceira, a 18 mezes. Offerecendo como garantia o seu activo. Tendo o juiz marcado o prazo de 20 dias para que os credores se habilitem, na fórma dos arts. 80, 81 e 82, da lei n. 5.746, e, bem assim, para sciencia da nomeação do commissario, João Reinaldo Esteves, estabelecido á Avenida Passos n. 122, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrosim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa, para a assembléa que terá logar na sala das audiencias, do Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29, no dia 18 de fevereiro de 1930, ás 13 horas, afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da citada lei. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1929. — *Emmanuel Estanislau Cruz Galvão.* — *Eurico Rodolpho Paixão.* (10.234)

**Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**

Fallencia de Antonio de Almeida

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio de Almeida, estabelecido á rua de S. Januario n. 20, na fórma abaixo:

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz de direito da Quarta Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio

Duarte do Amaral, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio de Almeida, estabelecido á rua de São Januario n. 20, por sentença deste juizo de 9 do corrente, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 16 de outubro de 1929. Foi nomeado syndico o credor requerente, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de quinze dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de janeiro de 1930, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Palacio da Justiça desta cidade, á rua D. Manoel n. 31, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de dezembro de 1929. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.* (10.231)

**Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**

De primeira praça, para venda e arrematação de bens immoveis penhorados na acção executiva requerida por Roberto Cesar Moura, contra Guilherme Moraes, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz interino da Quarta Vara Civil do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que no dia 28 de janeiro ás treze horas, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que terá logar neste mesmo dia e hora e ás portas dos auditorios, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, séde deste juizo, o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de quarenta contos de réis (40:000\$000), os bens descriptos da seguinte forma: Predio assobradado sito á rua dos Araujos numero cento e quinze, Freguezia do Engenho Velho, com terreno á frente. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua quinze metros e dez centímetros por cento e vinte metros de extensão confrontando por um lado com o predio numero cento e onze e pelo outro com o de numero cento e dezenove. A uma quarta parte deste predio foi avaliada por quarenta contos de réis. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima declarados, sendo elles entregues a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de quarenta contos de réis, depois de pagos, no acto, em moeda corrente, o preço e as custas da arrematação; podendo para o preço da arrematação dar fiador idoneo pelo prazo de tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o doutor juiz expedir o presente edital, que será affixado no logar de costume, e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados

Unidos do Brasil, aos trinta e um dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Wilson Salles Abreu, escrevente juramentado, o dactylographei. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o escrevi. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.* (47)

**Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**

De citação, com o prazo de noventa dias ao senhor Francisco de Souza Moraes, para ver-se-lhe propôr uma acção ordinaria de desquite, na fórma abaixo:

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Pelo presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, chama e cita o senhor Francisco de Souza Moraes, para, na primeira audiencia deste juizo, findo o dito prazo, ver-se-lhe propôr uma acção ordinaria de desquite, a requerimento de sua mulher, D. Ruth Ferreira de Souza, nos termos da petição adeantada transcripta na integra: Petição: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Quarta Vara Civil, Ruth Ferreira de Souza, brasileira, residente á rua Joaquim Rosa numero sessenta e oito, Meyer, casada, com Francisco de Souza Moraes, pelo regimen da communhão de bens, havendo de consorcio dous filhos menores, Ivana, de 3 annos e Ivan de 2 annos; tendo obtido alvará de separação de corpos por este juizo, conforme demonstra o documento junto, requer a V. Ex. se digno mandar citar seu marido, que se acha em logar incerto e nao sabido, depois de justificada a ausencia com as testemunhas abaixo, e expedido o edital de citação na fórma da lei, para em audiencia deste juizo, vir ver-se-lhe propôr a presente acção ordinaria de desquite, fundada nos numeros tres e quatro do artigo trescentos e dezeseite, do Codice Civil Brasileiro, pelas razões que passa a expôr a V. Ex. A supplicante, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e cinco, contrahiu em Vianna do Castello, Portugal, casamento com Francisco de Souza Moraes, vindo ámbos, em março de mil novecentos e vinte e sete, domiciliar-se nesta cidade, indo residir á rua Visconde de Jequitinhonha numero trinta e quatro, em companhia de sua fallecida mãe, transferindo o casal depois, a sua residência, para á rua Meyer numero vinte e nove, e posteriormente, para a rua Isolina numero vinte e nove, onde permaneceu um anno, para tornar a residir, em companhia de sua progenitora, á rua Pastora numero sete, Bairro de Santa Geneveva, em São Christóvão. Acontece, porém, que seu marido, que nunca se empregara, viva de rendimento dos bens da requerente, adquiridos por herança de seu fallecido pae, e, como isso não lhe bastasse, conceitava a supplicante a exigir dinheiro de sua velha mãe, e quando não conseguia obter-lhe dinheiro aggrevia a supplicante, espancando-a, por varias vezes, e ameaçando-a de morte; apoderava-se de todo o dinheiro de sua renda e privava, por muitas vezes, a supplicante dos meios de sua subsistencia, tendo a supplicante de se socorrer dos vizinhos, que corriam em seu auxilio, fornecendo-lhe alimentos. A requerente ante as ameaças que lhe dirigia o marido viu-se forçada a apresentar queixa á policia, contra o mesmo e pedir garantia de segurança pessoal (documento junto). Acontece, ainda, que seu marido se ausentou desta Capital abandonando o lar

conjugal, vivendo os conjuges separados ha dous annos. Nestes termos, a supplicante, vem requerer a V. Ex. se digno mandar, citar por editaes o supplicado, justificada a sua ausencia, para, na primeira audiencia deste juizo após decorrido o prazo que lhe fór marcado nos mesmos editaes, ver-se-lhe propôr a presente acção ordinaria, assignando-se o prazo legal para a contestação, sendo decretado o desquite pedido, ficando os filhos do casal com a supplicante, pois que além do mais, foram abandonados pelo supplicado, e obrigado o mesmo a lhes dar uma pensão alimentar de trescentos mil réis, para a criação, manutenção e educação desses menores, sendo assim condemnado na fórma do pedido e custas, intimando os doutores curador de Orphãos e promotor publico, que fór designado, e, protestando por todo o genero de provas permitidas em direito, inclusive precatorias para dentro e fóra do paiz, dá a presente o valor de 5:000\$, para os effeitos da taxa judiciaria: P. deferimento. Rio de Janeiro, dezeseis de maio de mil novecentos e vinte e nove. Augusto Ferreira Martins, advogado. Despacho: D. e A., designe o escrivão dia e hora para a justificação. Rio, dez de junho de mil novecentos e vinte e nove. Renato Tavares. Sentença. Vistos. Juizo procedente a justificação produzida, para que surta os seus effeitos de direito e, em consequencia, mando que sejam expedidos editaes com o prazo de noventa dias. Custas pela justificante. P. e registre-se. Rio de Janeiro, doze de junho de mil novecentos e vinte e nove. Renato de Carvalho Tavares. Em virtude da qual, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, ficando o dito supplicado, ou a quem interessar possa, scientes de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás tres e meia horas, na sede deste juizo, no Palacio da Justiça, sito á rua D. Manoel, nesta cidade do Rio de Janeiro. Dado e passado aos doze de junho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Vicente Lobo Simões, escrevente juramentado, o dactylograhei. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Renato de Carvalho Tavares. Está conforme. — O escrivão interino, Daniel Gilaberte Filho. (53)

#### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia Nacional de Electricidade

Pelo presente faço publico que se encontra em cartorio durante o prazo de cinco dias, á disposiçao dos credores e interessados, a reivindicacão que faz Andor Bokor contra a massa fallida da Companhia Nacional de Electricidade. Rio, 2 de janeiro de 1930. — Pelo escrivão, Milton Ramos, escrevente juramentado.

#### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Com o prazo de 60 dias, para citação de D. Lucinda Brieva Martinez

Eu, doutor Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de protesto, contra D. Lucinda Brieva Martinez, nos quaes me foi dirigida a petição do teo-

seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Cível. Os liquidatarios da massa fallida do Banco de Espanha e Brasil, nos autos de protesto requerido de os ex-syndicos contra dona Lucinda Brieva Martinez, como não tenha sido esta intimada do mesmo protesto, conforme se verifica do documento ora junto, visto se achar ausente desta cidade, nos termos da informacão do official deste juizo, requerem a Vossa Excellencia que, independente de justificação, seja ordenada a citação edital da supplicada, expedindo-se para esse fim os competentes editaes, com o prazo que Vossa Excellencia determinar em os quaes deverá ser transcripto o inteiro teor da petição de folhas dous. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, dezoito de novembro de mil novecentos e vinte e nove. — Raul Gomes de Mattos, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim, com o prazo de sessenta dias. Rio, vinte e seis — onze vinte e nove. — C. Lobo. Petição de folhas 2: Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Cível. Dizem os infra assignados, syndicos da fallencia do Banco de Espanha e Brasil, que o senhor Gonzalo de la Peña, que se retirou para Espanha em janeiro do corrente anno, passando interinamente o cargo de director gerente do banco ao senhor Victor Parames Domingues, é devedor á massa fallida, consoante extracto junto, salvo erro ou omissão, da somma de réis sessenta e cinco contos duzentos mil seiscientos e trinta réis (Rs. 65.200\$630), que será cobrada opportunamente. Succede que o alludido senhor Gonzalo de la Peña, antes de abandonar o paiz, nomeou, juntamente com sua mulher dona Lucinda Brieva Martinez, bastante procurador do casal ao senhor Euclides Reis, com amplos poderes de administração, inclusive de venda, do immovel sito nesta cidade na rua de São Francisco Xavier numero oitocentos e sessenta e quatro, da freguezia do Engenho Velho, segundo procuração lavrada em notas do 48º officio, desta capital, a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito (documento junto). Não convindo ao mandatario nomeado continuar no cargo, foi a procuração já mencionada substabelecida a vinte e nove de junho do corrente anno em notas do 7º officio, tambem desta cidade á mulher do outorgante, D. Lucinda Brieva Martinez (documento junto), que continua na administração dos bens de seu casal e diligencia para a venda do immovel alludido, da rua São Francisco Xavier numero oitocentos e sessenta e quatro, adquirido pela somma de Rs. cincoenta contos de réis, a vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, de Annibal Dias e sua mulher, nos termos da escriptura de compra e venda lavrada em notas do 48º officio desta cidade. Nestas condições, como a alludida senhora não mais reside no immovel citado e providencia para a alienação do mesmo, querem os supplicantes syndicos, para resalva, conservacão e segurança dos direitos da massa fallida contra o devedor, protestar contra a alienação do immovel em questão, pelo que requerem a Vossa Excellencia a intimacão de D. Lucinda Brieva Martinez, para que se abstenha de qualquer acto que importe em oneracão da propriedade em jogo, ou venda da mesma, em detrimento da massa fallida do Banco de Espanha e Brasil, e a de terceiros por editaes, para que não façam qualquer operacão com o predio e terreno mencionado, e não possam allegar boa fé ou ignorancia, sendo a presente entreguo aos supplicantes, depois de feitas as notificações, independente de traslado para

servir de documento na fórma da lei, EE. R. Mercê. Rio de Janeiro, dezoito de julho de mil novecentos e vinte e nove. — Samuel Alvares Puentes. — Justo Mendes de Moraes, advogados. (Estava legalmente sellada). Despacho: D. A. Como requerem, publicando-se editaes com o prazo de trinta dias, Rio, dezoito de julho de mil novecentos e vinte e nove. — Siqueira. Distribuição: Distribuida em dezoito de julho de mil novecentos e vinte e nove, ao senhor juiz da Quinta Vara Cível. — O distribuidor, Aprigio Caldas. Termo de protesto: Aos dezoito de julho de mil novecentos e vinte e nove, nesta Capital, em cartorio, compareceram os syndicos da massa fallida do Banco de Espanha e Brasil, representados por seus bastantes procuradores, os advogados, doutores Samuel Alvares Puentes e Justo Mendes de Moraes, os quaes disseram que protestavam, como de facto protestado teem, por todo o allegado em sua petição de folhas dous a tres, que fica fazendo parte integrante deste termo, afim de que produza seus devidos e legaes effeitos. E como assim o disseram, lavrou-se este termo, que assignam. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevo. — Samuel Alvares Puentes. — Justo Mendes de Moraes. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de sessenta dias, pelo teor do qual fica citada D. Lucinda Brieva Martinez, para conhecimento do referido protesto, afim de que não possa vir a allegar ignorancia ou boa fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de novembro de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevo. — Galdino Siqueira. Estava legalmente sellado. — Isaac Macedo Pimentel Junior, escrevente juramentado, pelo escrivão. (9.766)

#### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Requerimento de fallencia de José J. da Oliveira

Eu, doutor Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber que me foi apresentado um requerimento de Moreira Fernandes & Companhia, pedindo a intimação de José J. de Oliveira, estabelecido á rua Candido Benicio n. 21, para pagar a quantia de 3688000 (trezentos e sessenta e oito mil réis), correspondente a uma duplicata vencida, sob pena de fallencia; e, como não haja sido o devedor encontrado, faz-se esta publicacão de accordo com o art. 40 § 4º da lei n. 5.746, de 1929, pela qual fica o dito devedor intimado a satisfazer o pagamento ou allegar defeza no prazo de dous dias, sob pena de ser decretada a sua fallencia. Rio de Janeiro, dous de janeiro de mil novecentos e trinta. E eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevo. — Candido Mesquita da Cunha Lopes. (Estava legalmente sellado). Está conforme, Edison de Oliveira. (52)

#### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Manoel de Freitas

Aviso aos credores

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de Manoel de Freitas que se

acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, primeira parte, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — Pelo escrivão, *Isaac Macedo Pimentel*.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Manoel Ferreira Courinha

#### Aviso aos interessados

Communico aos interessados na fallencia de Manoel Ferreira Courinha, que a requerimento dos syndicos e por despacho do doutor juiz, foi designado o dia 15 do corrente, ás 14 horas, para ter logar a assembléa geral dos credores, que se realizará no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (34)

### Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Francisco da Rocha Santos

#### Aviso aos interessados

Communico aos interessados na fallencia de Francisco da Rocha Santos, que a requerimento dos syndicos e por despacho do Dr. juiz, foi designado o dia 22 de janeiro proximo futuro, ás 14 horas, para ter logar a assembléa geral dos credores da fallencia de Francisco da Rocha Santos, no local do costume, Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1929. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (33)

### Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

De citação aos herdeiros de Leocadia Sabina de Moraes

O doutor João Maria de Miranda Manso, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, virem, que pela Fazenda Municipal me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilustrissimo senhor doutor juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. Diz a Fazenda Municipal por seu segundo procurador dos Feitos, que os herdeiros de Leocadia Sabina de Moraes, são devedores á mesma, pela quantia de 240\$000, proveniente de emolumentos devidos pela demolição do predio numero duzentos e noventa e quatro, da rua General Bruce numero duzentos e noventa e quatro, conforme á inclusa certidão numero duzentos e setenta e um, de dezeseis de julho proximo passado, remetida: esta Procuradoria, para pro-

mover a cobrança executiva; por isso, e sendo desconhecidos e incertos os ditos herdeiros, pede a V. Excellencia que, depois de feita a precisa justificação e mediante editaes, com o prazo de trinta dias, sejam intimados os supplicados, ou quem de direito fôr, para que paguem, depois de decorrido o dito prazo, a importancia da dívida, ou nomeiem bens a penhora, ou paguem em quarenta e oito horas, si houverem dado, ou derem bens em garantia pedida e custas, ficando desde logo citados para os termos da execução até final julgamento, avaliação e arrematação dos bens penhorados e para remil-os ou dar lançador, sob pena de revelia. E. R. M. Rio de Janeiro, sete de novembro de mil novecentos e vinte e nove. José de Miranda Valverde, segundo procurador dos Feitos da Fazenda Municipal. Despacho. D. e A., como requer, em dia e hora pelo escrivão. Rio, quatorze, onze, novecentos e vinte e nove. M. Manso. E, havendo sido justificado quanto bastasse, subiram os autos a minha conclusão, nos quaes proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação, á vista da prova dada e mando que se expeçam editaes de citação requeridos, com o prazo da lei. Custas pelo executado. Rio, vinte e oito de novembro de mil novecentos e vinte e nove. O juiz, João Maria de Miranda Manso. Em virtude dessa sentença, se passou o presente, pelo qual cito aos herdeiros de Leocadia Sabina de Moraes, para na primeira audiência, após a expiração do prazo, ver accusar a citação requerida nos termos e para os fins constantes da petição supra-transcripta, ficando desde logo citados para todos os termos da acção, emolumentos de obras, até final julgamento sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lançará a competente certidão afim de ser junta aos autos e publicado pela imprensa diaria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. E eu, Tobias N. Machado, o subscrevo. — *João Maria de Miranda Manso*.

### Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

De citação, aos herdeiros de Leocadia Sabina de Moraes

O doutor João Maria de Miranda Manso, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem, que pela Fazenda Municipal me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e excellentissimo senhor doutor juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. Diz a Fazenda Municipal, por seu segundo procurador dos Feitos, que os herdeiros de Leocadia Sabina de Moraes, são devedores á mesma pela quantia de 240\$000, proveniente de emolumentos devidos pela demolição do predio numero duzentos e noventa e quatro, da rua General Bruce numero duzentos e noventa e quatro, conforme a inclusa certidão numero duzentos e setenta e um, de dezeseis de julho p. passado, remetida a esta procuradoria para promover a cobrança executiva; por isso, e

sendo desconhecidos e incertos os ditos herdeiros, pede a V. excellencia que, depois de feita a precisa justificação e mediante editaes, com o prazo de trinta dias, sejam intimados os supplicados, ou quem de direito fôr, para que paguem, depois de decorrido o dito prazo, a importancia da dívida, ou nomeiem bens a penhora, ou paguem em quarenta e oito horas, si houverem dado, ou derem bens em garantia á quantia pedida e custas, ficando desde logo citados para os termos da execução, até final julgamento, avaliação e arrematação dos bens penhorados e para remil-os ou dar lançador, sob pena de revelia. E. R. M. Rio de Janeiro, sete de novembro de mil novecentos e vinte e nove. — José de Miranda Valverde, segundo procurador dos Feitos da Fazenda Municipal. Despacho. D. e A., como requer em dia e hora, pelo escrivão. Rio, quatorze, onze, novecentos e vinte e nove. — M. Manso. E, havendo sido justificado quanto bastasse, subiram os autos á minha conclusão, nas quaes proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação, á vista da prova dada e mando que se expeçam os editaes de citação requeridos, com o prazo da lei. Custas pelo executado. Rio, vinte e oito de novembro de mil novecentos e vinte e nove. — O juiz, João Maria de Miranda Manso. Em virtude dessa sentença, se passou o presente, pelo qual cito aos herdeiros de Leocadia Sabina de Moraes, para, na primeira audiência, após a expiração do prazo, ver accusar a citação referida, nos termos e para os fins constantes da petição supra transcripta, ficando desde logo citados, para todos os termos da acção, emolumentos de obras, até final julgamento, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, fez expedir o presente edital, que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lançará a competente certidão, afim de ser junta aos autos e publicado pela imprensa diaria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Tobias N. Machado, o subscrevi. — *João Maria de Miranda Manso*.

### Juizo da Quinta Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados por Luiz Lucio Caetano da Silva Filho a José Velloso da Silveira em autos e acção executiva, na forma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio pleto da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia nove de janeiro do anno proximo futuro, ás treze horas, logo após a audiência do estylo e ás portas do edificio do pretorio, á rua dos Invalidos cento e cinquenta e dous, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da importancia de tres contos setecentos e oitenta mil réis, liquida da deducção de dez por cento feita sobre a avaliação de quatro contos

e duzentos mil réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Luiz Lucio Cactano da Silva Filho, a José Velloso da Silveira Rocha, em acção executiva e cujos bens se encontram á rua José Hygino, cento e trinta, casa numero sete, e são os seguintes: um dormitorio de peroba escura para casal, composta de uma cama curva com enxergão de madeira, um guarda-casacas com porta de espelho bisauté e dous espelhos pequenos aos lados, uma penteadeira com tres espelhos sendo um grande e dous menores, uma camiseira com porta de espelho e pedra marmore rosa, tendo quatro gavetas ao lado, uma mesa de cabeceira com pedra marmore rosa e espelho bisauté, avaliado em dous contos de réis; uma mobilia para sala de jantar, em peroba escura, composta de um etager com pedra marmore escura e espelho nú bisauté, uma crystaleira envidraçada com fundo de espelho e pedra marmore rosa, tendo duas prateleiras de vidro infernas, uma mesa redonda com tres ta-boas, seis cadeiras com assento de palha e encosto de alto de ripas, avaliada em dous contos de réis. Somma: Quatro contos e duzentos mil réis, que com o desconto referido, fica reduzida a réis tres contos setecentos e oitenta mil réis. Porquanto irão os bens descriptos á segunda praça deste juizo e caso não haja licitantes a segunda praça, serão os bens referidos, com a devida autorização, submettidos a leilão judicial e vendidos pelo maior lance offerecido. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer, no local, dia e hora já designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei dar e passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Manoel Teixeira Peixoto, escrivão, interino, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.*

**Juizo da Segunda Pretoria Criminal**

De citação, ao réo Sud Greinel

O Doutor Lineu Cotta, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Sud Greinel, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, no dia 8 de janeiro de 1930, ás 12 horas, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official* para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 30 de dezembro de 1929. Eu Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — O juiz, *Lineu Cotta.*

**Juizo da Segunda Pretoria Criminal**

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos Bernardino Cavalcante e Anacleon Carvalho de Freitas.

O Doutor Lineu Cotta, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos Bernardino Cavalcante e Anacleon Carvalho de Freitas, que é pelo presente citado para compa-

recer neste Juizo, á praça Tiradentes numero 55, no dia 8 de janeiro de 1930, ás 12 horas, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330 § 2º do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça* para fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 27 de dezembro de 1929. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — O juiz, *Lineu Cotta.*

**Juizo da Segunda Pretoria Criminal**

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Oscar da Silva

O Doutor Lineu Chagas d'Almeida Cotta, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Oscar da Silva, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, no dia 9 de janeiro ás 12 horas, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330 § 3º do Codigo Penal e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça* para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 26 de dezembro de 1929. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — O juiz, *Lineu Chagas d'Almeida Cotta.*

**Juizo da Segunda Pretoria Criminal**

De citação ao acusado Joaquim Gomes dos Santos

O doutor Milton Barcellos, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao acusado Joaquim Gomes dos Santos, que é pelo presente citado a trazer a este juizo, á Praça Tiradentes n. 55, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, as suas testemunhas de defesa do processo que responde como incurso no art. 306 do Codigo Penal, afim das mesmas serem ouvidas. E para constar ao mesmo acusado ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*, para os fins de direito. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, 3 de janeiro de 1930. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevo. — O juiz, *Milton Barcellos.*

**Juizo da Segunda Pretoria Criminal**

De citação ao réo Joaquim Augusto Vieira

O doutor Milton Barcellos, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Joaquim Augusto Vieira, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, no dia 10 do corrente mez, ás 12 horas, afim de responder aos

termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica pelo delicto previsto no art. 330, paragrapho 2º, do Codigo Penal e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*, para os fins de direito. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 3 de janeiro de 1930. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevo. — O juiz, *Milton Barcellos.*

**Juizo da Segunda Pretoria Criminal**

De intimação ao réo José Gamarano, para sciencia de sentença, com o prazo de 30 dias, na fórmula abaixo:

O doutor Milton Barcellos, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Gamarano, que tendo sido processado perante este juizo, foi condemnado a tres mezes de prisão cellullar, gráo minimo do artigo 303 do Codigo Penal, ficando pelo presente com o prazo de 30 dias, intimado para sciencia da sentença condemnatoria e de que este juizo funciona á Praça Tiradentes n. 55. E para que chegue ao conhecimento do réo e de quem mais interessar possa mandou passar o presente que será publicado no *Diario da Justiça*. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, 2 de janeiro de 1930. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevo. O juiz, *Milton Barcellos.*

**Juizo da Segunda Pretoria Criminal**

De intimação ao réo Antonio Dias, para sciencia de sentença com o prazo de 30 dias, na fórmula abaixo:

O doutor Milton Barcellos, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Dias, que tendo sido processado perante este juizo, foi condemnado ao gráo minimo do artigo 377 do Codigo Penal, tendo lhe sido concedida a suspensão da pena pelo prazo de um anno, devendo pagar as custas no prazo de tres mezes, ficando pelo presente com o prazo de 30 dias, sciencia da sentença e de que este juizo funciona á Praça Tiradentes n. 55. E para que chegue ao conhecimento do réo e de quem mais interessar possa, mandou passar o presente que será publicado no *Diario da Justiça*. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, 3 de janeiro de 1930. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevo. O juiz, *Milton Barcellos.*

**Juizo da Setima Pretoria Criminal**

Para sciencia de sentença com o prazo trinta (30) dias

O doutor Mario dos Passos Machado Monteiro, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Braz Ferro, natural da Italia, com cincoenta e tres annos, casado, quitandeiro, residente á rua José Domingues numero oitenta, não sabendo ler nem escrever, que no processo a que respondeu, neste juizo, por flagrante de dezeseite de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, foi con-

demnado por sentença de doze de dezembro de mil novecentos e vinte e nove (12 de dezembro de 1929), ao pagamento da multa de duzentos mil réis (200\$) na conformidade do art. 34, §§ 1º, 3º e 4º, n. II, letra *h* da lei n. 2.321 de 1910. Fica assim o dito réo intimado pelo presente edital com o prazo de trinta dias, a contar da publicação deste a ver passar em julgada a sentença condemnatoria, ou della interpor recurso, naquelle prazo, sob pena de revelia. Outrossim, faz publico que deste juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado aos 2 de janeiro de 1930. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. — *Mario dos Passos Machado Monteiro.*

#### Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 761\$000, assignada por Felipe Alencar, de Nitheroy (credor: Banco Federal Brasileiro, mandatario). Como se ache ausente o devedor, pelo presente, o intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O official interino, *Armando Gomes Guia.*

#### Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 303\$000, assignada por Manoel José Anebithi, de Barra do Pirahy (credor: Banco Federal Brasileiro, mandatario). Como se ache ausente o devedor, pelo presente, o intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O official interino, *Armando Gomes Guia.*

#### Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 500\$000, emitida por Alvaro de Gusmão, de Travessão (Estado do Rio), a favor dos Establisements Americains Gratry. Como se ache ausente o emittente, pelo presente, o intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O official interino, *Armando Gomes Guia.*

#### Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 1:044\$200, assignada por Pomante & Saraiva, a favor de Miguel C. Monteiro, com um pagamento por conta de 150\$000. Como não sejam encontrados os devedores, pelo presente, os intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O official interino, *Armando Gomes Guia.*

#### Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 311\$000, assignada por Lauro G. Penteado a favor da Companhia Commercial e Maritima. Como não seja encontrado o devedor, pelo presente, o intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O official interino, *Armando Gomes Guia.*

#### Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 640\$000, emitida por Benedicto Corrêa Filho (credor: Julio Soares de Moura). Como não seja encontrado o emittente, pelo presente, o intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O official interino, *Armando Gomes Guia.*

#### Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 1:500\$000, avalizada por Octavio Freire Andrade (credores: Moreira Viegas & Comp.). Como não seja encontrado o avalista, pelo presente, o intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O official interino, *Armando Gomes Guia.*

#### Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 173\$400, emitida por J. Alexandre & Comp. (credor: Banco Germanico da America do Sul, mandatario). Como não sejam encontrados os emittentes, pelo presente, os intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O official interino, *Armando Gomes Guia.*

#### Segundo Officio de Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 2:000\$, emitida por Victor Francisco Marmello de Alcantara e avalizada por Honorina E. de Alcantara e apresentada a protesto por Regina Rodrigues de Freitas; e como não tenham sido aquelles encontrados os intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O official, *Nelson Baptista.*

#### Segundo Officio de Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 1:200\$, assignada em São João de Merity por M. Batalha & Comp. e apresentada a protesto pelo Banco Economico do Brasil, mandatario; e como se achem aquelles ausentes, o intimo para pagar-a ou dar-se as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O official, *Nelson Baptista.*

#### Segundo Officio de Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 339\$, assignada em São Gonçalo por Arlindo F. Goulart e apresentada a protesto por Camillo Mourão & Comp.; e como se ache aquelle ausente o intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O official, *Nelson Baptista.*

#### Segundo Officio de Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 1:527\$, assignada por Saldanha & Comp. e apresentada a protesto pelo Banco Allemão Transatlantico, mandatarios, e como não tenha sido aquelle encontrado, o intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O official, *Nelson Baptista.*

#### Segundo Officio de Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 900\$, emitida por Porto D'Ave & Comp. e apresentada a protesto por Bernardino Cunha; e como não tenham sido aquelles encontrados, os intimo para pagar-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O official, *Nelson Baptista.*

#### Segundo Officio de Protesto de Letras e Titulos

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sobrado, se acham para ser protestadas por falta de pagamento tres notas promissorias de 500\$, cada uma, todas emittidas por Themotheo João Lourenço, e apresentadas a protesto por José Gonçalves; e como não tenha sido aquelle encontrado, o intimo para pagar-as ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930. — O official, *Nelson Baptista.*

#### Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1º andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte do Banco Commercial do Estado

de S. Paulo, mandatario, uma promissoria de 471\$900, emittida por Leoncio Ribas Marinho, e não sendo este encontrado, pelo presente, o intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930.  
— O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

### Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1º andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte do Banco do Brasil, mandatario, uma promissoria de 1:000\$000, emittida por Emilio Raad, e estando este ausente, pelo presente, o intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930.  
— O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

### Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1º andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte do Banco Alliança do Rio de Janeiro, mandatario, uma duplicata de 488\$000, assignada por Jayme de Oliveira, e não sendo este encontrado, pelo presente, o intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930.  
— O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

### Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1º andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte de José Rodrigues de Faria, uma promissoria de 5:700\$000, avalisada por Luiza de Azambuja May, e não sendo esta encontrada, pelo presente, a intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930.  
— O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

### Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1º andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte de Cândido Baltazar, uma promissoria de 700\$000, emittida por Francisco Martins e avalisada pelos senhores Antonio Francisco Costa, José Teixeira d'Azevedo & Companhia e Hermano Guimarães & Comp., e não sendo estes encontrados, pelo presente, os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930.  
— O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

### Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1º andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte do Banco Francez e Italiano, para a America do Sul, uma promissoria de 6:000\$, emittida por David G. B. Romagnoli e avalisada por Gina Romagnoli, e não sendo estes encontrados, pelo presente, os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930.  
— O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

### Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1º andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte de José Garcia Serrano, uma promissoria de 230\$860, emittida pelo senhor Alfredo Faria, e não sendo este encontrado, pelo presente, o intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930.  
— O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

### Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1º andar, para ser protestada, por falta de pagamento e por parte do Banco Ultramarino, mandata-

rio, uma promissoria de 400\$000, emittida por Lucio Carvalho Ribeiro e avalisada pelo Sr. Alfredo Amaral Castro, e não sendo estes encontrados, pelo presente, os intimo a pagal-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1930.  
— O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

## ANNUNCIOS

### Concordata preventiva de Maria da Graça Marques

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Antonio Ferreira, Alfredo Brites & Gonçalves Sá & Comp., commissarios da concordata preventiva de Maria da Graça Marques, avisam aos credores e mais interessados, que são encontrados, nos dias uteis, das 11 ás 12 e das 16 ás 17 horas, no escriptorio do Dr. Edgard Mello, á rua do Rosario n. 473, 1º andar, afim de prestarem quaesquer informações, e que a assembléa de credores terá logar no dia 9 de janeiro de 1930, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1929. (10.138)

### Concordata de A. F. Cunha & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Aviso aos credores

João Reynaldo Esteves, commissario da concordata supra\* communica aos senhores credores e demais interessados, que se encontra todos os dias uteis, no estabelecimento dos concordatarios, á rua da Carioca n. 50, das 12 e 30, ás 13,30, e das 10 ás 11 horas e das 15 ás 16 horas, no escriptorio de seus advogados Drs. João Victorio Pareto Junior e Vicente Carino, á rua do Rosario numero 108, sobrado.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1929. — *João Reynaldo Esteves*. (10.234)



# DIARIO DA JUSTIÇA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 16.861, de 27 de março de 1925, combinado com o art. 1.200 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924 e decreto n. 16.874, de 8 de abril de 1925)

ANNQ VI

SÁBADO, 4 DE JANEIRO DE 1930

N. 3

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PRIMEIRA SESSÃO, EM 3 DE JANEIRO DE 1930

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO GOLFREDO CLUNHA — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE — SUB-SECRETARIO, O SR. DR. THEOPHILLO GONÇALVES PEREIRA

A's onze e meia horas, abriu-se a sessão, acudindo-se presentes os Srs. ministro Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca, Arthur Ribeiro, Bento de Faria, Soriano de Souza, Firmino Whitaker Filho e Rodrigo Octavio. Deixou de comparecer por se achar em gozo de licença o Sr. ministro Ednardo Lins.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

A's 15 horas o Sr. presidente declarou que, nos termos do Regimento Interno, a sessão passava a ser secreta afim de se proceder á eleição dos tres candidatos dentro os dez inscriptos para o provimento do cargo de juiz federal na Secção do Piahy, que devem compor a lista a ser enviada ao Poder Executivo.

Voltando o Tribunal a funcionar em sessão publica, o Sr. presidente proclamou eleitos:

Para o 1º lugar, bacharel Pedro Borges da Silva, 12 votos; tendo obtido um voto cada um os bachareis João Baptista Ferreira Pedreira e Fausto Braga Villas Boas.

Para o 2º lugar, bacharel Antonio Nembrí Visani de Brito, 10 votos; tendo o bacharel José Rodrigues de Carvalho obtido 2 votos e o bacharel João Baptista Ferreira Pedreira, 1 voto; e o bacharel Antonio Gonçalves Leite, 1 voto.

Para o 3º lugar, bacharel João Baptista Ferreira Pedreira, 8 votos; tendo no 1º escrutínio o bacharel João Baptista Ferreira Pedreira, obtido 7 votos e os bachareis Antonio Gonçalves Leite, 3 votos; Fausto Braga Villas Boas 2 votos; Eugenio Gonçalves Pinheiro, 1 voto e Antonio Nembrí Visani de Brito, 1 voto. Não havendo maioria absoluta, procedeu-se a novo escrutínio com o resultado seguinte: Bacharel João Baptista Ferreira Pedreira, 8 votos, bacharel Antonio Gonçalves Leite, 4 votos e bacharel Fausto Braga Villas Boas, 2 votos.

## JULGAMENTOS

### Habeas-corpus

N. 23.641 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Bento de Faria; paciente, Natale Ricci; impetrante, Lauro de Azeis Brasil. — Negou-se a ordem, unanimemente; e por proposta do senhor ministro relator, decidiu o Tribunal unanimemente que fossem remetidos por copia, os documentos que instruem o presente pedido, ao Sr. ministro procurador geral da Republica, afim de providenciar sobre o que for de direito.

N. 23.646 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; pacientes, Moacyr Gonçalves Teixeira e outros; impetrante, Luiz Mello Guimarães Filho. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 23.638 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, João José de Oliveira. — Preliminarmente, não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 23.635 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Manoel Roberto Lima. — Preliminarmente, não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 23.655 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; paciente, João Abdias da Silva; impetrante, João Santa Cruz Oliveira. — Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros relator e Firmino Whitaker Filho; de *meritiss* negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Soriano de Souza, Rodrigo Octavio, Cardoso Ribeiro e Pedro Mibielli. O Sr. presidente designou o Sr. ministro Firmino Whitaker Filho para lavrar o accordão.

N. 23.568 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Bento de Faria; paciente, João Augusto da Silva. — Preliminarmente, não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 23.670 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Ernani de Souza Ferreira. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 23.672 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, João Comissanha. — Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Soriano de Souza, Arthur Ribeiro e Muniz Barreto; ausente, o Sr. ministro Bento de Faria.

N. 23.598 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli;

paciente, Eduardo Ignacio de Oliveira; impetrante, Dr. Pedro Arthur de Vasconcellos Junior. — Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Muniz Barreto; tendo já votado pela concessão da ordem o Sr. ministro relator. Usou da palavra o advogado Dr. Pedro Arthur de Vasconcellos Junior. Ausentes, os senhores ministros Rodrigo e Bento de Faria.

### Aggravo de petição

N. 4.999 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; aggravante, Ricardo Antonio José Loureiro; aggravado, o juizo federal da 1ª Vara. — Preliminarmente, julgou-se não ser caso de aggravo, unanimemente. Não assistiram ao julgamento, os Srs. ministros Pedro dos Santos, Pedro Mibielli e Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão, ás 16 horas e 45 minutos.

AUDIENCIA EM 3 DE JANEIRO DE 1930

Juiz *semanario*, o Ermo. Sr. ministro Cardoso Ribeiro

Aberta a audiencia com as formalidades legais, foram publicados os seguintes processos:

### Recurso criminal

N. 657 — Bahia — Recorrente, Jacintho Pacheco; recorrida, a Justiça Federal.

### Carta testemunhavel

N. 4.976 — Districto Federal — Supplicante, a Augusta e Benemerita Loja Maçonica "Urias"; supplicado, o Grande Oriente do Brasil.

### Aggravo de instrumento

N. 4.889 — Amazonas — (Embarcos) — Embargante, a Companhia Ford Industrial do Brasil; embargado, o Estado do Amazonas.

### Appellação civil

N. 5.868 — Districto Federal — Appellantes, Juizo Federal da Terceira Vara e a União Federal; appellados, Pereira Carneiro & Comp. Limitada — (Companhia Commercial e Navegação).

### Recurso extraordinario

N. 1.522 — Rio Grande do Sul — Recorrentes, Dr. Heitor Pereira de Nonohay e outros; recorrida, a Baroneza de Nonohay.

*Requerimentos*

Compareceu o advogado Dr. Eloy Teixeira Cortes, por parte de José Moreira de Santa Maria, e, como advogado deste, requereu que, apregoados o Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria e sua mulher, o Dr. Americo Carreira Lassance e sua mulher, D. Anna de Freitas Telles, ou os appellantes na appellação civil n. 4.211, em que o supplicante é appellado, embargado, ficassem lançados do prazo legal, que lhes foi assignado, na audiencia de 20 do mez de dezembro proximo passado, para verem transitar em julgado o venerando Acórdão, que desprezou os embargos oppostos ao proferido na mesma appellação. Apregoados, não compareceram. Deferido.

Compareceu o advogado Dr. Hugo Napoleão, por seus constituintes Antonio Portella Lima e outros, no recurso criminal do Piahy n. 648, assignou aos recorridos José Baptista da Costa e outros, o prazo legal para contestarem os embargos oppostos ao venerando Acórdão nos respectivos autos proferido; requereu que, sob pregão, se haja o prazo por assignado, sob as penas da lei; apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o Dr. Edgard de Oliveira Lima e, por parte dos recorridos, dona Luiza de Primio Beck e seus filhos, no recurso extraordinario n. 1.522, do Estado do Rio Grande do Sul, disse, não tendo os recorrentes advogado constituído nos autos perante este Egrezio Tribunal, requeria que, sob pregão, ficassem os mesmos recorrentes, Drs. Ulysses, Heitor e João Pereira de Nogueira, intimados do venerando Acórdão que negou provimento ao recurso, e assignou-lhes o prazo legal para embargos. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o Dr. Boanerges da Costa Mattos, advogado, e disse por parte da firma Pedro, Irinio & Comp. Limitada, segundo appellante na appellação civil n. 6.051, do Estado do Rio Grande do Sul, lançava sob pregão o prazo assignado ao primeiro appellante, Companhia Estrada de Ferro Minas São Jeronymo, para constituirem advogados nesta superior instancia; apregoados, não compareceram, sendo deferido.

## AUTOS EM PASSAGEM

*Appellações civis*

N. 5.375 — Bahia — 1º revisor, o Sr. ministro Soriano de Souza; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional e Manoel Luiz Moreno; appellados, os mesmos.

N. 5.512 — Districto Federal — 1º revisor, o Sr. ministro Firmino Whitaker; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara, a União Federal e D. Olivia Machado Bacta Neves e outros; appellados, os mesmos.

N. 6.009 — Paraná — 1º revisor, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; appellante, Antonio Meirelles Soutinho; appellado, o Estado do Paraná.

*Recurso extraordinario*

N. 2.136 — Districto Federal — 1º revisor, o Sr. ministro Firmino Whitaker; recorrente, José Poley; recorrido, D. Constantina Mathias Monteiro e outros.

*Appellação crime*

N. 1.043 — Sergipe — 1º revisor, o Sr. ministro Bento de Faria; appellantes, capitão Euripedes Esteves de Lima e outros; appellada, a Justiça Federal.

## A. Secretaria:

## AUTOS COM VISTA A'S PARTES

*Appellações civis*

N. 5.785 — Districto Federal — Appellante, Companhia Cantareira e Viação Fluminense; appellada, a Companhia Nacional Construção Civil e Hydraulicas.

N. 6.065 — Districto Federal — Appellantes, o Juizo Federal da Primeira Vara, "ex-officio" e a União Federal; appellado, Dr. José Basilio da Gama e outros.

N. 6.066 — Districto Federal — Appellantes, o Juizo Federal da Primeira Vara "ex-officio" e a União Federal; appellado, Mario de Azevedo Motta.

*Recurso criminal*

N. 648 — Piahy — Recorrente, Antonio Portella Lima e outros; recorrida, a Justiça Federal.

## PAUTA

Causas que devem ser julgadas na sessão do dia 8 de janeiro de 1.30, de accordo com o art. 18, alinea segunda do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal:

## ILIBENS-CORPUS

## (Recursos e petições)

*Revisões criminaes*

## (Embargos)

N. 2.341 — Districto Federal (embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; embargante, Adão Alvaro da Silva.

*Appellação criminal*

## (Embargos)

N. 1.050 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Hermenegildo de Barros; embargantes, Humberto Perretti e outros;

*Conflictos de jurisdicção*

N. 830 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; suscitante, Sociedade Anonyma de Tecelagem Anglo Brasileira; suscitados, os juizes de direito da 3ª Vara Civil e Commercial da Capital de São Paulo e o da 1ª Vara Civil do Districto Federal.

N. 8.931 — São Paulo — Relator, o senhor ministro Firmino Whitaker Filho; suscitante, a Sociedade Anonyma Industrias Gebara; suscitados, os juizes Commercial da Capital de São Paulo e o da Primeira Vara Civil do Districto Federal.

N. 835 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; suscitante, Manoel Antonio Rodrigues

Torres; suscitados, o juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal e o juiz de direito da comarca de São João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro.

N. 842 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; suscitante, o juiz substituto federal da Terceira Vara e a Justiça local do Districto Federal.

N. 853 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Rodrigo Octavio; suscitante, o juiz privativo de menor e do serviço eleitoral; suscitado, o juiz de direito da Segunda Vara Civil da Comarca de Belo Horizonte, ambos do Estado de Minas Geraes

*Pedido de extradicção*

N. 74 — Belgica — Relator, o senhor ministro Firmino Whitaker Filho; requerente, a Embaixada da Belgica; extradictandos, Friedman Hirsch Goldstein e Katina Chra Cyria

*Carta testemunhavel*

## (Embargos)

N. 4.129 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; embargante, Henry Lowndes; embargado, o Banco do Brasil

*Aggravo de petição*

## (Embargos)

N. 4.799 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; embargante, João de Souza Massa; embargado, a Fazenda Nacional

*Recurso de liquidacção de sentença*

N. 27 — Territorio do Acre (embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros embargante, a União Federal; embargado, Gaslão da Cunha Lobão.

N. 23 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Juizo Federal; recorridos, Manoel Joaquim Fernandes da Silva e outros.

*Recursos criminaes*

N. 641 — Districto Federal (adiados com embargos) — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; embargante, José Eduardo de Macedo Soares; embargada, a Justiça Federal.

N. 659 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, Gabriel Luiz Pereira; recorrido, o juiz federal da Terceira Vara.

N. 663 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza Filho; recorrente, Alfredo de Souza Dias; recorrida, a Justiça Federal.

*Appellações criminaes*

N. 1.095 — Bahia — Relator, o senhor ministro Cardoso Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Firmino Whitaker Filho, e Rodrigo Octavio; 1º appellante, Landelino de Azevedo ou Landelino Pio de Azevedo; 2º appellante, o procurador da Republica; appellada, a Justiça Federal.

## Appellações cíveis

## (Embargos)

N. 1.813 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargantes, Azevedo Hermanos & Comp. e Arthur Mercades; embargado, o Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.302 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Pedro dos Santos; embargantes, Silva & Boavista; embargado, Candido Dias de Carvalho.

N. 3.217 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministro Leoni Ramos e Firmino Whitaker Filho; embargantes, D. Alda Bocayuva Bessa, D. Maria da Silva Lima e Pereira e outros; embargada, a União Federal.

N. 3.255 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Cardoso Ribeiro; embargante, o doutor Carlos de Figueiredo Rimes; embargada, a União Federal.

N. 3.338 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, Maria Isaura Borges Diniz; embargada, a Fazenda Nacional.

N. 4.780 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; embargante, o bacharel Manoel Valente Gomes da Silva; embargados, o Dr. Leovindo José Pacheco e o Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.553 — São Paulo (embargos) — Relator, o Sr. ministro Rodrigo Octavio; revisores, os Srs. ministro Soriano de Souza e Cardoso Ribeiro; embargantes, Candido Rodrigues e outros; embargada, a Fazenda Nacional.

N. 5.712 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Firmino Whitaker Filho e Leoni Ramos; embargante, João José Chysostomo Diniz; embargada, a Fazenda Federal.

## Recursos extraordinarios

## (Embargos)

N. 1.853 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Firmino Whitaker Filho; embargante, Avelino de Jesus Pires e outros; embargado, Domingos Coelho.

N. 1.910 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; embargante, João Caetano Baptista; embargada, a Fazenda do Estado.

N. 2.121 — Districto Federal (embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Soriano de Souza e Cardoso Ribeiro; embargante, a Companhia Agricola e Pastoral Santa Cruz; embargado, o inventariante do espólio de Jorge Larne.

## Agravação de petição

N. 4.905 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, The Great Eastern of Brazil Railway Company Limited; agravados, a

Prefeitura Municipal de Floresta dos Leões e outros.

N. 4.912 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; agravantes, Manoel Othon e outros; agravada, a Fazenda Nacional.

N. 4.924 — Paranyba — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; agravante, o Estado da Parahyba; agravada, a Companhia Industrial de Cimento Brasileiro.

## Agravação de instrumento

N. 4.921 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; agravante, The Anglo Mexican Petroleum Company, Limited; agravada, a Fazenda Nacional.

N. 4.941 — Paraná — Relator, o senhor ministro Muniz Barreto; agravante, o Bank of London & South America, Limited; agravada, a Fazenda Nacional.

## Carta testemunhavel

N. 4.788 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicantes, D. Francisco Nunes Xavier e outros; supplicado, Antonio Nunes Xavier.

N. 4.801 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicante, Antonio de Almeida Cintra; supplicada, a Fazenda Nacional.

N. 4.818 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicante, o Banco de Hespanha e Brasil; supplicada, a Fazenda Municipal do Districto Federal.

N. 4.853 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; supplicante, Idefonso Ferreira Gomes; supplicada, a anta Casa da Misericordia de Porto Alegre.

N. 4.878 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; supplicantes, Dr. S. Araujo & Comp.; supplicado, Gregorio Formosinho Vieira.

N. 4.902 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; supplicante, Garcia de Gimar; supplicada, a Fazenda Nacional.

N. 4.937 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; supplicante, o Estado de São Paulo; supplicados, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Braz Consentino e outros.

N. 5.008 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicante, o Dr. Alberto Otto; supplicados, Herma Stoltz & Comp.

## Ações rescisórias

N. 41 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os senhores ministros Soriano de Souza e Cardoso Ribeiro; autor, Firmino Castello Branco; ré, a União Federal.

N. 47 — Pernambuco — Relator, o senhor ministro Cardoso Ribeiro; revisor, o Sr. ministro Leoni Ramos; autor, o Banco do Brasil; réos, Mendes Lima & Comp.

## Homologação de sentenças estrangeiras

N. 870 — Portugal — Relator, o senhor ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; requerente, Maria dos Anjos.

N. 875 — Franca — Relator, o senhor ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; requerente, Marthe Bonat.

## Recursos extraordinarios

## (Preferencias)

N. 1.156 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Soriano de Souza e Geminiano da Franca; recorrente, o Dr. Gentil Pereira da Silva; recorrida, Carmen Corrêa de Almeida.

N. 1.223 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministro Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, Joao dos Anjos Fróes; recorrida, o Estado de Minas Geraes.

N. 1.574 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; recorrente, Alfredo Soares Homem; recorridos, Leocadia Soares e seus filhos.

N. 2.067 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrentes, Seraphim Henrique Gomes e seus filhos menores; recorridos, Sady Ribeiro Gomes, Durval Ribeiro Gomes e outro.

N. 2.164 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; recorrentes, o Dr. Enéas Soares do Couto e outro recorridos, o Dr. Oscar Carneiro da Fontoura e outros.

## (Preliminares)

N. 1.230 — Ceará — Relator, o senhor ministro Leoni Ramos; recorrente, o Dr. José Lino da Justa; recorridos, o Governo e a Fazenda do Estado.

N. 1.090 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrentes, Francisco Martins de Barros e outros; recorridos, Manoel Martins de Barros e outros.

N. 2.141 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Bento de Faria; recorrentes, Maria Pimentel de Oliveira Lima e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

N. 1.381 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Hermenegildo de Barros; recorrentes, os menores Alfredina da Silva Reis e outros; recorrida, a Sociedade Portugueza de Beneficencia.

## Appellações cíveis

N. 3.544 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Francisco Whitaker Filho e Muniz Barreto; appellantes, Francisco Pinto Brandão, representado por seus herdeiros e a União Federal; appellados, os mesmos.

N. 3.785 — Amazonas (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Soriano de Souza; appellante, Antonio Ignacio de Medeiros; appellado, o Dr. José Augusto de Magalhães.

N. 4.049 — Rio de Janeiro (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro;

- appellante, Luiz Carlos Fróes; appellado, Lilsoln Nenau.
- N. 4.072 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Firmino Whitaker Filho; appellante, o Sr. Benedicto Vieira Lima; appellado, o espolio do finado Edmundo Alves Machado.
- N. 4.094 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellantes, João Bento Garcia Filho, sua mulher e João José Borges e outros.
- N. 4.161 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; primeiros appellantes, Herm Stoltz & Comp.; segundo appellante, João Pereira Paes; appellados, os mesmos.
- N. 4.592 — Rio de Janeiro (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Empresa de Obras no Brasil; appellados, Emygdio Pereira de Lemos e sua mulher.
- N. 4.783 — Amazonas (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso Ribeiro e Soriano de Souza; appellantes, Guizberger & Comp.; appellado, Siegfried Goldschmidt.
- N. 4.820 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; 1º appellante, o Juizo Federal da Primeira Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Franklin Barbosa de Andrade.
- N. 4.825 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli 1º appellante, o Juizo Federal da Segunda Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Francisca de Menezes.
- N. 5.058 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; appellantes, Cyro Nolasco da Silva Freire e outros; appellada, a União Federal.
- N. 4.932 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Firmino Whitaker Filho; 1º appellante, o Juizo Federal da Primeira Vara; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Darke Bhering de Oliveira Junior.
- N. 5.107 — Rio de Janeiro (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os senhores ministros Pedro dos Santos e Arthur Ribeiro; appellante, Bonifacio Garcia Terra; appellado, Antonio Miguel de Azevedo Silva.
- N. 5.115 — Pernambuco (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso Ribeiro e Soriano de Souza; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, José Antonio Cesar de Vasconcellos.
- N. 5.162 — Rio Grande do Sul (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; 1º appellante, a Sociedade Anonyma Moinho Santista; 2º appellante, a Société Française d'Entreprise de Dragage et Travaux Publics; appelladas, as mesmas.
- N. 5.213 — Rio de Janeiro (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os senhores ministros Firmino Whitaker Filho e Muniz Barreto; appellante, Manoel Barbosa Pereira; appellado, Themistocles de Siqueira Pinto.
- N. 5.248 — Rio de Janeiro (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os senhores ministros Arthur Ribeiro e Bento de Faria; 1º appellante, Lucinda Maria do Sacramento; 2º appellante, o coronel Horacio José de Lemos; appellados, os mesmos.
- N. 5.325 — Minas Geraes (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; primeiro appellante, A. Thum; segundos appellantes, Antonio Pedro Bae/ Neves, Annibal do Nascimento Sobrinho e outros; appellados, os mesmos.
- N. 5.458 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Rodrigo Octavio; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Bento de Faria; 1º appellante, o Juizo Federal da Segunda Vara; 2º appellante, Amelia Nielse Bonelli; 3º appellante, a União Federal.
- N. 5.615 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro.
- N. 6.664 — Amazonas (preferencia) — Revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, J. G. Araujo & Comp. Ltda.; appellado, o Dr. Pedro Pereira da Silva.
- N. 5.738 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os senhores ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellante, a União Federal; appellados, José Fradique Leite Lobo e outros.
- N. 5.800 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os senhores ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellantes, o juiz federal da Terceira Vara e a União Federal; appellada, a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.
- N. 2.422 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Bento de Faria; primeiro appellante, o Juizo Federal; segundo appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco Garcia Adjuto.
- N. 3.716 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Firmino Whitaker Filho; appellante, Michele Santione; appellado, A. & Possi.

## Revisões criminaes

(Com preferencia)

N. 2.617 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Bento de Faria; peticionarios, Gabino Cesar da Silveira e Vanvalino Cesar da Silveira.

N. 2.692 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; peticionario, Antonio Ribeiro da Silva.

N. 2.882 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; peticionario, Felix de Oliveira Soares.

N. 2.908 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; peticionario, José Scardino Palermo.

N. 2.912 — Acre — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministros Cardoso Ribeiro e Firmino Whitaker Filho; peticionario, Manoel Saide Badarane.

N. 2.850 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Firmino Whitaker Filho; revisores, os senhores ministros Rodrigo Octavio e Leoni Ramos; peticionario, Justino de Miranda.

N. 2.923 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Rodrigo Octavio; revisores, os Srs. ministros Soriano de Souza e Cardoso Ribeiro; peticionario, José Alves.

N. 2.938 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Firmino Whitaker Filho e Rodrigo Octavio; peticionario, Mario Maciel Wanderley.

(Com pareceres favoraveis)

N. 1.909 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; peticionario, capitão Jorge Braga da Silva.

N. 1.593 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; peticionario, Aristides Garcia de Menezes.

N. 1.978 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; peticionario, Martins Amador da Silva.

N. 1.994 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministro Geminiano da Franca e Firmino Whitaker Filho; peticionario, Candido Gomes da Franca.

N. 2.003 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Freitas do Carmo.

N. 2.006 — Ceará — Relator, o senhor ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Firmino Whitaker Filho; peticionario, João Bezerra de Albuquerque Leão.

N. 2.052 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Bento de Faria; peticionario, Luiz Venoso.

N. 2.687 — Piahy — Relator, o senhor ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Bento de Faria; peticionario, Brasílio de Abreu Sepulveda.

N. 2.258 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; peticionario, Antonio Rodrigues de Azevedo.

N. 2.348 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; re-

visores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; peticionario, José Teixeira.

N. 2.382 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; peticionario, Pedro Gentil de Souza.

N. 2.453 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; peticionario, Severiano Luz Martins.

N. 2.457 — Bahia — Relator, o senhor ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; peticionario, Manoel Sergio de Oliveira.

N. 2.544 — Acre — Relator, o senhor ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Soriano de Souza e Leoni Ramos; peticionario, Raymundo Felix do Nascimento.

N. 2.819 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Edmundo Lins; peticionario, Eloy de Souza Caryalho.

**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**

ACTA DA 1ª SESSÃO, EM 3 DE JANEIRO DE 1930

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIAS. — PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DR. WASHINGTON V. DE MELLO — SECRETARIO, DR. SYLVIO MOTTA

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Barros Barreto, Drs. Bulcão Vianna, Edmundo da Veiga, general Ribeiro da Costa, almirante Pedro de Frontin e Dr. Pinto da Rocha, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Drs. João Pessoa e Alarico da Silveira, por se acharem impedidos, nos termos do art. 47 do Código da Justiça Militar.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, procedeu-se à leitura de varios acordão de processos julgados na sessão passada.

A appellação n. 1.914, da Capital Federal, da qual foi relator o Sr. ministro almirante Pedro de Frontin; appellante, a promotoria da 4ª auditoria da 1ª C. J. M., Exercito e appellado, Gumercindo Martins Toledo, 2º tenente aggregado ao Quadro de Contadores do Exercito, absolvido do crime previsto no art. 117 do C. P. M., julgada na sessão de 30 de dezembro do anno proximo passado, teve a seguinte decisão: Confirmou-se a sentença appellada.

**Rectificação**

Na sessão de 30 de dezembro ultimo foi julgado o recurso de Alistamento Militar n. 642, São Paulo, de que foi relator o Sr. ministro general Ribeiro da Costa, recorrente a Junta de Revisão e Sorteio da 4ª C. R. I., e recorrido Americano de Moraes, e teve a seguinte decisão: Deu-se provimento ao recurso para o fim de ser nullo o sorteio recorrido.

**Licença**

O Tribunal em sessão de 30 de dezembro ultimo concedeu ao Sr. ministro marechal Mendes de Moraes 30 dias de licença para tratamento de sua saúde.

A seguir foram relatados e julgados os seguintes processos:

**Recurso criminal**

N. 385 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Dr. Bulcão Vianna; recorrente, a Promotoria da 3ª A. da 1ª C. J. M., Exercito; recorrido, Manoel Antonio de Souza, soldado. — Julgou-se prescripta a acção.

**Appellação**

N. 1.969 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Dr. Pinto da Rocha; appellante, Agripino Nunes de Azevedo, 3º sargento do 3º R. I., condemnado como incurso no grão minimo do art. 166 do C. P. M.; appellado, o Conselho de Justiça da 2ª A. da 1ª C. J. M., Exercito. Preliminarmente, o Tribunal deu provimento aos dous agravos da defesa para julgar irregular o procedimento do Conselho de Justiça, que indeferiu o requerimento da defesa, no sentido de ser tomado o depoimento de duas testemunhas, arroladas como numerarias, como informantes. *De meritis*. — Deu-se provimento à appellação para absolver o réo. Usou da palavra o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar.

N. 1.991 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Barros Barreto; appellante, a Promotoria da 2ª A. da 1ª C. J. M., Armada; appellado, Antonio Francisco de Barros, marinheiro nacional corneiteiro de 2ª classe, absolvido do crime previsto no art. 117 do C. P. M. Julgamento em sessão secreta.

**Recurso de alistamento militar**

N. 638 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro general Ribeiro da Costa; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio da 4ª C. R. M.; recorrido, Jocelyn dos Santos, sorteado militar. — Confirmou-se a decisão recorrida.

**Appellação**

N. 1.887 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Dr. Edmundo da Veiga; appellante, Raymundo José Bernardo, marinheiro nacional de 2ª classe, excluido por deserção, condemnado como incurso no grão médio do art. 154 do C. P. M.; appellado, o Conselho de Justiça da 1ª A. da 1ª C. J. M., Armada. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

**Acção originaria**

N. 5 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Dr. Bulcão Vianna; recorrente, o Sr. procurador geral da Justiça Militar; recorrido, o Conselho de Instrução que rejeitou a denuncia offerecida contra o general Joaquim Fernandes Brandão. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros relator e Edmundo da Veiga que davam provimento. Usou da palavra o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Acham-se em mesa, os seguintes processos:

**Appellações**

Ns. 1.705, 1.719, 1.769, 1.778, 1.791, 1.815, 1.818, 1.830, 1.862, 1.873, 1.878, 1.879, 1.883, 1.889, 1.899, 1.900, 1.911, 1.916, 1.924, 1.922, 1.923, 1.926, 1.927, 1.928, 1.933, 1.936, 1.937, 1.939, 1.944, 1.952, 1.957, 1.961, 1.974, 1.972, 1.988 e 2.001.

**Recursos criminaes**

Ns. 383 e 384. Encerrou-se a sessão, ás 16 horas.

**Juizo Federal da Primeira Vara**

JUIZ FEDERAL, DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE — JUIZ SUBSTITUTO, DR. APRIGIO CARLOS DE AMORIM GARCIA — ESCRIVÃO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

**Executivo hypothecario**

Exequente, A. Thum; executados, recuandes Paula Lima & Comp. e Cunha Lima & Comp.

Vistos, etc.: Nos presentes autos de executivo hypothecario, em que é exequente A. Thum e são executados Cunha Lima & Comp. e Fernandes Paula Lima & Comp., proferida a sentença julgando improcedentes os embargos oppositos e recebida a appellação interposita pelos mesmos executados somente no seu effeito devolutivo por despacho que passou em julgado, foi, com observancia das formalidades legais, vendido em hasta publica o bem penhorado; e como o producto da arrematação não tivesse dado para o pagamento da divida ajuzada, a requerimento do exequente, expediu-se carta precatoria á Justiça Federal de Minas Geraes, no sentido de serem penhorados tantos bens dos executados quantos bastassem para o respectivo pagamento na sua integridade.

Em cumprimento dessa precatoria, expedido o competente mandado, os executados nomearam bens á penhora; mas porque os bens nomeados não estavam livres e desembaraçados e dous delles terceiros alegaram lhes pertencerem, o juiz deprecado, atendendo ás impugnações feitas, mandou expedir novo mandado de penhora nos termos de direito, pelo que se procedeu á penhora dos bens constantes do auto de fls. 427. Intimados da penhora, os executados a embargaram, com as alegações de ser nullo a garantia hypothecaria, e quando assim não fosse, nos termos em que foi constituída, não autorizaria o proseguimento da execução, depois de executados, como foram, os bens hypothecados, por que as obrigações oriundas de contractos se restringem aos termos da respectiva estipulação e não podem ser ampliadas além do preceito, como se fez com a penhora procedida, que recahiu em bens sobre os quaes a hypotheca questionada não incidiu. Devolvida a precatoria, foram neste juizo, os embargos processados na devida forma.

Isto posto: o

Considerando que não podia deixar de ser recusada, como o foi a nomeação de bens á penhora feita a fls. 375, porque, segundo determina o art. 516, parte terceira, do decreto n. 3.084, de 1898, para ser valida a nomeação de bens á penhora se torna necessario que sejam elles livres e desembaraçados, e os offerecidos para tal fim, além de insufficientes para o pagamento da execução, não se encontram na situação exigida pela lei, como está provado dos autos, e nestas condições devia recahir em outros bens, que preenchessem o fim demandado;

Considerando, outrossim, que a nullidade arguida do instrumento da hypotheca, além de constituir materia já apreciada e decidida na primeira execução não tem procedencia, como foi demonstrado; a escriptura de hypotheca foi celebrada com observancia das prescripções legais e as arguições contra ella feitas sobre não ter havido outorga uxoria e ser contraria á clausula onze do contracto social dos primeiros executados embargantes, não tem funde

mento juridico, que lhes dá legitimidade.

Quanto á primeira, verifica-se dos autos que a escriptura da constituição da firma Fernandes Paula Lima & Companhia, lavrada em 30 de junho de 1917, está assignada pelas mulheres de todos os socios casados nomeadamente do commandador Avelino Fernandes e Dr. José Gerspacher, e por ella se vê que os mesmos socios entraram para a constituição do capital social com propriedades immoveis e receberam como indemnização do socio Paulo Lima & Comp., sem contos de réis (100:000\$) destinados a compensar-os do valor dos alludidos bens e destarte se tornaram proporcionaes os quinhões estabelecidos. Ora deste modo, os bens immoveis que entraram para a constituição da referida firma deixaram de pertencer individualmente a qualquer dos socios, e como bens em commercio, para nova alienação, não era necessario mais do que o consento dos socios; as mulheres destes não tinham que ser ouvidas sobre as operações da firma constituida, nem que estas versassem sobre bens de raiz adquiridos pela mesma. Não obstante, por editaes todas as mulheres dos socios, remotamente interessadas no feito, foram scientificadas para no prazo allegarem os embargos que tivessem sobre a penhora procedida nos bens patrimoniaes das firmas executadas. Relativamente á segunda arguição de ter sido celebrada a hypotheca contra a clausula contractual conforme já foi ponderado na sentença proferida na primeira execução, não tem o effeito de annullar o que por todos os socios foi feito, si claro não estivesse, como está, que só prevalece o dispositivo de tal clausula em beneficio da firma social, para se entender como revogada pela vontade expressa de todos os socios, quando assignaram a escriptura de emprestimo em garantia hypothecaria, pois que se obrigaram a firma por elles constituida.

Considerando que, igualmente, não tem procedencia a allegação de não poder proseguir a presente execução, por terem sido executados os bens hypothecarios e as obrigações oriundas de contractos se restringirem aos termos das respectivas estipulações e assim não se ampliarem, além do preceito, porque, conforme a natureza juridica e o objectivo da hypotheca, direito real de garantia, que, sujeitando o immovel ao pagamento da divida pelo producto da venda judicial, dá ao credor o direito de, no caso de ser insufficiente a garantia dada, proseguir na execução para o total resarcimento do credito: é principio juridico, que pôde chamar-se velho e está no dominio de todos o que deste modo se enuncia, principio decorrente de prescripção legal, a ceito pela doutrina e observado na pratica judicial. Com attender-se não sómente ás disposições, contidas no art. 14 e seu § 6º, do decreto n. 169 A, de 1890, e nos artigos 312 e 318, § 1º do regulamento numero 737, de 1859, nas suas respectivas determinações, sobre applicarem-se ás accões hypothecarias as normas das execuções communs, sobre na accão executiva, julgada por sentença a penhora, proseguir-se como nas execuções de sentença, e sobre nas execuções proceder-se á segunda penhora, si o producto dos bens primeiramente penhorados não chegar para o pagamento, resulta certo ter o credor, sem causa que duvida faça, o direito de, executados os

bens hypothecados e não chegando o seu producto para o pagamento da divida, no mesmo processo da execução, penhorar outros bens do devedor. E assim é porque com a execução feita, dada a circumstancia indicada, extingue-se não sómente o privilegio, pois que a escriptura da hypotheca fica sem valer a sua natureza de titulo executivo, para o preenchimento do seu objectivo juridico.

Por estes fundamentos, rejeito os embargos de fls. 54 e 69, por improcedentes e julgo procedente a penhora feita a fls. 421, para que prosiga a execução em seus termos ultteriores, condemnados os executados embargantes nas custas.

Rio, 21 de dezembro de 1929. — *Apriqio Carlos de Amorim Garcia.*

#### *Interdicto prohibitorio*

Armour of Brazil Corporation, supplicante; a União Federal, supplicada. — Vistos, etc.:

A Armour of Brazil Corporation, proprietaria do Matadouro Frigorifico São Paulo, no municipio e Estado do mesmo nome, onde, entre outros productos, fabrica o denominado Oleo de Boi, marca "Pefeição", dando-o á venda em todo o país, inclusive nesta Capital, porque foi scientificada por edital do Departamento Nacional de Saude Publica (Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios) de que em determinado prazo seria exigido relativamente áquelle seu producto o cumprimento do art. 898 e paragrafos do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, requer um interdicto prohibitorio para o fim de o seu referido producto, existente em deposito nos seus armazens, á rua D. Manoel n. 61, desta Capital, não poder ser apprehendido, nem praticada qualquer violencia ou turbacão dos seus direitos, com a comminação da pena de 50:000\$, além das perdas e danos occurrentes.

Verifica-se dos autos, segundo a exposiçao feita na petição de fls. 2 e dos documentos que a instruem, e attenta a disposiçao legal citada na intimação, que a Saude Publica não impede o consumo do questionado producto; apenas exige que a elle seja adicionada certa substancia, que não prejudica a sua accettazione pelo consumidor, tanto que pôde ser empregado para fins culinarios de pastelaria ou biscoutaria, e que sem ella se destina não só á falsificação da manteiga danosa á saude publica.

Nestas condições, pôr a medida administrativa decorrer de disposiçao legal, acauteladora do interesse publico, que tem prevalencia sobre o particular, é inadmissivel o interdicto prohibitorio requerido pela supplicante e assim indefiro a petição de fls. 2.

Rio, 26 de dezembro de 1929. — *Apriqio Carlos de Amorim Garcia.*

#### *Habeas-corpus*

Impetrante, Antonio Jorge Dirente; paciente, Nagibi Iskandar.

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* impetrado por Antonio Jorge Dirente em favor de Nagibi Iskandar.

Verifica-se dos autos que Nagibi Iskandar, solteira, de 26 annos de idade, de nacionalidade libanesa, tendo perdido os seus paes, chamada por sua irmã casada com o impetrante, residente em Tres Corações, Estado de Minas Geraes, aqui chegando pelo vapor *Alcina*, foi desembarcada para a Hospedaria dos Imigrantes da Ilha das Flores, onde se acha

detida para ser repatriada por indesejavel, visto ter sido dada pelo medico da Saude Publica como atacada de trachoma. Com a allegação de não ter na Syria mais parente nenhum que a ampare e guie, e com a sua repatriação, sem recursos nem assistencia ficar entregue a absoluta miseria e completo abandono, o impetrante, seu cunhado, requer a favor della uma ordem de *habeas-corpus*, a fim de livre de coacção desembarcar e permanecer no Brasil, assumindo elle a obrigação de tel-a sob sua guarda e tratamento, caso de facto esteja doente.

Isto posto: e Considerando que effectivamente a paciente, segundo a informação prestada pela Inspectoria Geral do Serviço de Povoamento, se acha detida na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e por ser considerada de trachoma, segundo exame procedido pelas respectivas autoridades sanitarias, é passivel da disposiçao constante do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921; mas

Considerando que pelo exame procedido em juizo, os peritos no laudo de fls. 17 declaram que de facto se trata de um caso de trachoma de forma chronica, sem symptomas inflammatorios ou reaccionarios e com as granulações já cicatrizadas e esclarecem a fls. 20 que nesse estado é impossivel a transmissao do mal a outrem; e

Considerando que nestas condições, a medida sanitaria, estabelecida pela Lei em beneficio da collectividade social, para premunil-a do contagio de molestia grave, perde a sua finalidade e não pôde ser applicada sem offensa aos verdadeiros dictames da Justiça e aos principios de direito que protegem a liberdade individual;

Concedo a ordem impetrada.

Em obediencia á lei, recorro deste meu despacho para o Supremo Tribunal Federal.

Rio, 28 de dezembro de 1929 — *Apriqio Carlos de Amorim Garcia*

## **CORTE DE APPELLAÇÃO**

### **PRIMEIRA CAMARA**

SESSÃO EM 3 DE JANEIRO DE 1930

Presidencia, do Sr. desembargador Antonio Angra de Oliveira. — Secretario, Sr. Ignacio Pereira da Costa.

Compareceram os senhores desembargadores Cesario Pereira, Cesario Alvim, Moraes Sarmento, Vicente Piragibe e Arthur Soares.

Esteve presente o Dr. Jorge Americano, procurador geral do Districto Federal.

Aberta a sessão ás 13 horas, pelo senhor desembargador presidente Francisco Guimarães, na presença plena da Primeira Camara, lida e approvada a acta da sessão anterior, S. Ex. procedeu a eleição do presidente, tendo sido eleito o Sr. desembargador Angra de Oliveira, por seis votos, cabendo o segundo voto ao Sr. desembargador Cesario Pereira. Em seguida, S. Ex., muito commovido, despediu-se da Camara e felicitou o seu velho amigo o senhor desembargador Angra de Oliveira e por achar-se muito nervoso retirou-se, tendo sido acompanhado pela Camara até á porta, onde foi abraçado por todos.

Assumindo a presidencia o senhor desembargador Angra, falaram os senhores desembargadores Cesario Pereira,

Dr. Jorge Americano, por si e pelo Ministerio Publico; desembargador Moraes Sarmento, desembargador Cesario Alvim, falando por ultimo o Sr. Angra que associou-se á homenagem prestada ao venerando juiz que se retira e agradeceu á Camara a honra de ter sido eleito presidente. Falando tambem o advogado Dr. Antonio Cardoso Gusmão Junior, por si e seus collegas, associando-se ás homenagens prestadas ao senhor Dr. Francelino Guimarães e ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Turmas para julgamentos organizadas conforme o disposto no artigo 4º do decreto legislativo n. 5.053, de 6 de novembro de 1929:

Primeira turma: desembargadores, Angra de Oliveira, Cesario e Pereira e Cesario Alvim.

Segunda turma: desembargadores Cesario Pereira, Cesario Alvim e Moraes Sarmento.

Tercera turma: desembargadores Cesario Alvim, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe.

Quarta turma: desembargadores Moraes Sarmento, Vicente Piragibe e Arthur Soares.

Quinta turma: desembargadores Vicente Piragibe, Arthur Soares e Angra de Oliveira.

Sexta turma: desembargadores Arthur Soares, Angra de Oliveira e Cesario Pereira.

JULGAMENTOS

N. 1.212 (3ª turma) — Relator, senhor desembargador Cesario Alvim; appellante, o Ministerio Publico; appellados, Oscar Ribeiro Seixas e Luciano Alves. — Julgou-se preliminarmente nullo o processo quanto ao appello de Luciano Alves e negou-se provimento quanto ao appello de Oscar Ribeiro Seixas. Unanimemente.

N. 1.216 (2ª turma) — Relator, senhor desembargador Cesario Pereira; primeiro appellante, Acidilio Werber da Costa; segundo appellante, Djalma Franklin de Arruda; terceiro appellante, Joaquim Gonçalves de Oliveira; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento as appellações do primeiro e segundo appellantes, afim de absolvel-os da pena de prisão intentada e negou-se provimento á appellação do terceiro appellante, unanimemente.

Fizeram os advogados Drs. Cardoso de Gusmão e Pinto Lima, pelos réos, e o Sr. Dr. procurador geral pela Justiça.

N. 1.222 (2ª turma) — Relator, senhor desembargador Cesario Pereira; appellante, Antonio de Castro Reis; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Falou o Sr. Dr. procurador geral.  
N. 1.225 (5ª turma) — Relator, senhor desembargador Vicente Piragibe; appellante, José Antonio Machado; appellada, a justiça. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a pena a de multa, tão sómente, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o senhor desembargador Cesario Pereira.

N. 1.237 (5ª turma) — Relator, senhor desembargador Vicente Piragibe; infracção de postura municipal; appellante, Biase Labanca; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para annullar o processo *ab-initio*. Unanimemente.

AUDIENCIA

EM 3 DE JANEIRO DE 1930

Achando-se presentes os delinquentes Aurelio Luiz da Silva, João José da

Costa e José Joaquim Teixeira, primarios (autos de appellação criminal numero 1.171), sua Ex. o senhor desembargador Antonio Angra de Oliveira, presidente da Primeira Camara, deulhes a audiencia especial e leu-lhes os accordãos respectivos. o primeiro, confirmando a sentença de primeira instancia, e o segundo accordam, concedendo-lhes o beneficio do decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, artigos 1º e 6º da suspensão da pena, pelo prazo de dous annos, com obrigação das custas em seis meses, sendo nestes actos advertidos das consequencias de uma nova infracção do que ficaram scientes e encerrada a audiencia.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crime

Ao Sr. desembargador Moraes Sarmento:

Ns. 1.330, 1.331, 1.323, 1.324, 1.325, 1.330, 1.337, 1.341, 1.304, 1.303, 1.271, 1.262, 292 e 1.286.

Ao Sr. desembargador Vicente Piragibe:

Ns. 1.258, 1.287, 1.240, 1.308, 1.305, 1.282 e 1.265.

COM DIA

Ns. 1.228, 1.229, 1.234, 1.241, 1.243, 1.244, 1.246, 1.249, 1.250, 1.269 e 1.297.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crime

Ns. 1.204, 981, 1.226, 1.218, 1.215, 1.185, 1.232 e 1.206.

SEGUNDA CAMARA

SESSÃO EM 3 DE JANEIRO DE 1930

Presidencia do Exmo. Sr. desembargador Edivro Carilho — Secretario, doutor Cicero Brant, chefe de secção.

Compareceram os Exmos. Srs. desembargadores Carvalho e Mello, Ovidio Romeiro, Eusebio de Andrade, Armando de Alencar e Souza Gomes.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.954 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes agravante, Antonio Rodrigues Ferreira Bofelho; agravado, Banco do Brasil. — Desprezaca a preliminar, deu-se provimento em parte para que a execucao corra apenas pelo valor dos titulos de fls. 3, 5 e 7 no total de 180.000\$000, unanimemente.

N. 4.641 — Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar; agravante, Industrial Acceptance Corporation et South America; agravados, Daniel Rodrigues Barrozo e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.968 — Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar; agravante, Annibal da Costa Mattias; agravados, Carlos Pamplona Gomes dos Santos e o Dr. curador de orphaos. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 4.969. — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; agravantes, Aristides & Companhia; agravada, Maria Thereza Moura Brazil do Amaral. — Não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso de agravo, unanimemente.

N. 4.975 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; agravantes, Souza Mattos & Comp.; agravados, Abel de Almeida & Comp. — Deu-se

provimento para mandar classificar o credito, unanimemente.

Cartas testemunhaves

N. 962 — Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar; supplicante, José Pinto Magalhães; supplicado, Agostinho Moreira dos Santos. — Julgarão improcedentes os embargos de declaração, unanimemente.

N. 983 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; supplicante, o Dr. 1º curador de orphaos; supplicados, Alce de Cohen e outros. — Julgarão procedente a carta e conhecendo-se do agravo, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 987 — Relator, o Sr. ministro Carvalho e Mello; supplicantes, Emilia Maria Maia e outros; supplicados, Francisco Baptista Antunes e Dr. curador de orphaos. — Não se tomou conhecimento por não estar devidamente instruida, unanimemente.

N. 991 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; supplicante, Nadir de Almeida Lima; supplicado, Targino Rangel de Carvalho. — Julgarão procedente a carta para mandar tomar por termo o recurso, como agravo de petição, processo-o e mande subir a esta Camara, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 985 — Relator, o Sr. desembargador Eusebio de Andrade agravante, Villa Sagres (S. A.); agravado, Francisco Vieira. — Negou-se provimento, unanimemente.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de instrumento

962.

Aggravos de petição

4.961, 4.967, 4.969, 4.987, 5.002 e 5.007.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA CAMARA

Serão julgados na proxima sessão da Segunda Camara, que terá lugar no dia 7 do corrente, os feitos seguintes:

Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães:

Aggravos de petição

5.005, 5.013, 5.019 e 5.028.

Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello:

Aggravos de petição

5.014 e 5.023.

Cartas testemunhaves

969 e 976.

Relator, Sr. desembargador Ovidio Romeiro:

Aggravos de petição

5.000, 5.008 e 5.024

Carta testemunhavel

488.

Relator, o Sr. desembargador Eusebio de Andrade:

4.988, 5.015 e 5.025.

Aggravos de petição

Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar:

Aggravos de petição

4.953, 4.974 e 4.80.

Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes:

Aggravos de petição

4.981, 4.991 e 4.967.

TERCEIRA CAMARA

1ª SESSÃO PLENA, EM 3 DE JANEIRO DE 1930

Presidencia do Sr. desembargador Nabuco de Abreu; secretario, o chefe de seccão, Dr. Clovis José Baptista.

Compareceram os senhores desembargadores Saraiva Junior, Alfredo Russell, Collares Moreira, Sampaio Vianna, Auto Fortes e Costa Ribeiro.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 539 — Relator, o Sr. desembargador Russel; embargante, Alfredo Pavageau; embargado, José Antonio Ribeiro Sobrinho, inventariante do espólio de D. Emiliana Ribeiro de Miranda. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 721 — Relator, o Sr. desembargador Costa Ribeiro; aggravante-embargante, Oliveira Fernandes & Companhia; aggravado-embargado, Antonio Trajano. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.759 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; embargante, José Morati; embargados, Fritz Marcuson & Comp. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 9.787 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; embargante, Octaviano Barbosa de Macedo e Silva; embargada, D. Eunice Garcia de Macedo. — Regeitada a preliminar de illegitimidade do procurador, desprezaram os embargos, unanimemente. Pelo em-

bargante falou o Dr. João Borges Sampaio.

N. 9.826 — Relator, o Sr. desembargador Costa Ribeiro; embargantes, Thobryers & Companhia successores de Thomas Bryers; embargados, Renato Cataldi e Ernesto Garcia. — Desprezaram os embargos, contra o voto de relator, que recebia em parte, unanimemente.

N. 9.861 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; 1º embargante, Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; 2º embargante, João Antonio Molina; embargados, os mesmos. — Não se tomou conhecimento dos embargos da primeira embargante, contra os votos dos senhores desembargadores relator e Saraiva Junior e desprezaram os do segundo embargante, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Embargos de nullidades

Ao Sr. desembargador Sá Pereira. N. 227.  
Ao Sr. desembargador Collares Moreira. N. 708.

NOVA DISTRIBUIÇÃO

Embargos de nullidades

Ao Sr. desembargador Sampaio Vianna. N. 7.437.  
Ao Sr. desembargador Auto Fortes. N. 9.324.

COM DIA

Embargos de nullidades

Ns. 51 e 706.

Foram adiados os julgamentos dos seguintes embargos de nullidades numeros 196, 8.772, 9.614, 6.952, 9.789, 9.842, 9.860, 487, 505, 428, 544 e 8.842.

EXPEDIENTE DA CAMARA PLENA

DISTRIBUIÇÃO

Embargos de nullidade

Ao Sr. desembargador Sá Pereira. N. 227.  
Ao Sr. desembargador Collares Moreira. N. 708.

ESTATISTICA DE 1929

Sessões — Julgamentos

Janeiro	1	5
Fevereiro	3	11
Março	3	15
Abril	3	14
Maior	4	14
Junho	4	24
Julho	4	28
Agosto	5	40
Setembro	4	18
Outubro	4	17
Novembro	3	21
Dezembro	5	34
	43	241

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

DESPACHO

Appellação civil

N. 684 — Embargante, Dr. Octavio de Mattos Mendes, advogado, Dr. José Basilio da Gama. Despacho: Admittindo os embargos de fls. 194 mando sejam processados na fórma da lei. Rio, 3 de janeiro de 1930. — Auto Fortes.

PRIMEIRA CAMARA (CRIMINAL)

ESTATISTICA DE 1929

Presidencia do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Francelino Guimarães

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Totales
Habeas-corpor. Pres <sup>o</sup>	19	12	4	20	11	15	9	9	4	8	11	16	133
Habeas-corpor. Turmas	26	15	20	22	16	15	17	16	18	19	21	22	227
Rec. Habeas-corpor.	25	29	15	22	12	13	23	14	16	11	13	12	205
Recursos criminaes	4	7	4	8	8	—	5	6	1	11	4	—	58
Sursis — Revogações	2	—	4	1	1	—	1	—	—	1	—	—	10
Sursis — Requerimentos	5	6	6	9	6	7	12	15	7	6	10	7	96
Desistencias	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2
Embargos de declaração	—	—	—	1	—	2	—	2	—	1	2	—	8
Fianças — Recursos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Queixas — Criminaes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Denuncias e archivamento	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Appellações criminaes	102	73	100	92	115	115	99	94	79	106	92	104	1.171
Totales	183	143	153	175	169	167	163	156	126	163	153	161	1.915

Retrospecto

Nota — Em 98 sessões pela 1ª Camara foram effectuados 1.915 Julgamentos :

Habeas-corpor — Presidencia	133
Habeas-corpor — Turmas	227
Recursos de Habeas-corpor	205
Recursos criminaes	58
Sursis — Revogações	10
Sursis — Requerimentos	96
Desistencias	2
Embargos de declaração	8
Fianças — Recursos	0
Queixas — Criminaes	0
Denuncias e archivamentos	0
Appellações criminaes	1.171
Total	1.915

**Juizo de Direito da Provedoria e Residuos**

**PRIMEIRO OFFICIO**

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, INTERINO, A. PINTO

Despachos:

*Inventarios* — Fallecido, Manoel de Pontes Camara. — Na fórma do parecer do Dr. curador de Residuos. Fallecido, Luiz Eduardo Stampa. — Julgado o calculo do imposto. Fallecida, Emilia Kahone. — Julgado o calculo do imposto. Fallecido, Dr. José Joaquim Tavares Belfort. — Julgado o calculo do imposto. Fallecida, Constança de Paula Artunes. — Julgado o calculo do imposto. Fallecida, Maria Ayres de Souza. — Intime-se o inventariante a proseguir. Fallecido, Manoel Freire dos Santos. — Digam os interessados, sobre o esboço de partilhas. Fallecido, José Spolidoro. — Ao calculo. Fallecida, Lucinda de Souza Araujo Barbosa. — Ao calculo. Fallecida, Maria Isabel da Cunha Braga. — Na fórma do parecer do Dr. curador de Orphãos.

*Extinção de usufructo* — Testador, Miguel José de Freitas. — Ao Dr. curador de Residuos.

**SEGUNDO OFFICIO**

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. BRENO DOS SANTOS

Expediente de 3 de janeiro de 1930

*Inventarios* — Fallecido, Victorino Gomes de Rezende. — Deferido o pedido de fls. 215, á vista da concordancia. Fallecido, José de Almeida Junior. — Aos fiscaes. Fallecido, Silvestre Pinto Teixeira. — Ao Dr. curador. Laura Wisnheske. — Ao contador.

*Requerimentos* — Espolio de Antonio Leal de Miranda. — Na fórma do parecer.

*Testamento* — Fallecido, Guilherme Candido Pinheiro Filho. — Assigne o termo.

*Contas testamentarias* — Fallecido, Francisco de Azevedo M. Caminhoá. — Ratifique-se.

*Inventario* — Fallecido, Joaquim de Oliveira Fernandes. — Ao Dr. curador, sobre o seguinte, havendo gravame, póde a partilha ser extra-judicial.

**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**

**SEGUNDO OFFICIO DE ORPHAOS**

JUIZ, DR. SILVA CASTRO — ESCRIVÃO, DR. RENATO GAMPOS

Expediente de 3 de janeiro de 1930

*Inventarios* — Alcindo Ferreira Terra. — Sellados e preparados, á conclusão. Romualdo Francisco Corrêa Leal. — Na fórma do parecer retro. José Maria Pereira da Silva. — Nomeio tutor *ad-hoc* o inventariante, Dr. Antonio Ferreira dos Santos Junior, Thereza da Hora Gomes. — Proceda-se á avaliação. José Signoretti. — Defiro a inicial, juntando-se prova do casamento allegado. Bellarmina Moreira Barbosa. — Na fórma do parecer retro. Maria Antunes Ribeiro. — Ao Dr. curador de Orphãos. Dometilla Reis

Soares. — Na fórma do parecer retro. Candida Soares. — Defiro a petição de fls. 110 na fórma do officio retro. Maria Rodrigues dos Santos. — Proceda-se sobre partilha. D. Delphina Rodrigues Cerqueira. — Na fórma do parecer. Pedro Evangelista de Castro. — Na fórma da promoção. Joaquim Pereira Vendas. — Cumpra-se o despacho de fls. 54. Seraphim Francisco Rodrigues. — Defiro o pedido de fls. 122, de accordo com o parecer retro. Villoaldo de Souza Moutinho. — Ao Dr. curador de Orphãos. Francisco José dos Santos. — Aos partidores.

*Avulsos:*

*Contracto de honorarios* — Manoel Ribeiro da Fonseca. — Defiro o pedido de fls. 2, de accordo com o parecer retro.

*Tutela* — Menor Anna. — Na fórma do parecer retro.

*Contracto de honorarios* — Thomaz Alves. — Ao Dr. curador de Orphãos.

*Requerimentos* — Antonio Teixeira de Abreu. — Na fórma da promoção. D. Noemia Guimarães Barroso. — Ao Dr. curador de Orphãos.

*Interdição* — D. Albertina A. Neves. — Na fórma da promoção.

**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**

**SEGUNDO OFFICIO DE ORPHAOS**

JUIZ, DR. A. M. RIBEIRO DA COSTA — ESCRIVÃO, GUILHERME BARBOSA

Expediente de 2 de janeiro de 1930

Sentenças publicadas:

*Inventarios* — Fallecido, Agripino de Menezes Serra. — Julgado o calculo de imposto de fls. 53; fallecido, José de Sá Pereira. — Julgados os calculos de fls. 34 e 35; fallecido, José da Roza e Silva. — Julgada por sentença a rectificação de partilha, tomada por termo a fls. 316; fallecido, Antonio Gomes. — Julgada a partilha de fls. 50/53.

*Extinção de usufructo* — Requerentes, Leonor Cardoso de Carvalho e outros; requerido, o espolio de João da Silva Cardoso. — Julgada a partilha amigavel de fls. 24 e verso; feita por successão de Anna Marcia Ferreira Cardoso.

Sentenças publicadas em audiencia de 3 de janeiro de 1930:

*Inventario* — Fallecida Edma Maria Delgado. — Julgado o calculo. Fallecido Gualter de Barros Pimentel. — Julgado o calculo.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**

JUIZ, DR. FREDERICO SUSSEKIND — ESCRIVÃO, INTERINO, A. CARVALHO

Expediente em 3 de janeiro de 1930

Sentença publicada em audiencia:

*Embargos de terceiro* — Miguel Accetta — Orlando de Carvalho. Julgou providos os embargos e condemnou Orlando Soares de Carvalho nas custas.

Autos com vista:

*Ejecução de sentença* — Brasutraa Limitada — Maria Prat. — Ao Dr. José Leal de Mascarenhas.

*Fallencia* — M. Barros & Comp. — Aos doutores Cid Braune e Octavio Gonçalves Guimarães.

*Circunducção* — Banco Noroeste do Estado de São Paulo — Carlos Duarte. — Ao Dr. Manoel Rodrigues da Fonseca.

*Desquite* — Arthur da Motta Lima — Ernestina Alves Lima. — Ao Dr. Clóvis Dunshee de Abranches.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, FREDERICO DE CASTRO

Expediente de 3 de janeiro de 1930

*Fallencia* — Fallido, Carlos Echeverria. — Satisfaçam os syndicos a exigencia do Dr. curador das massas.

*Reclamação para entrega* — Hern Stoltz & Comp. — Em face da concordata do fallido, defiro a petição de folhas 2.

Autos despachados em audiencia:

*Desquite amigavel* — Decreto o desquite do casal Pedro Panetti e Carmen Moraes Panetti.

*Liquidação* — J. A. Gonçalves & Comp. — Julgo por sentença o calculo de fls. 119. Custas de direito. Publique-se.

*Fallencias* — Companhia Fiação e Tecelagem de Lã. — Autorizo o liquidante a fazer os pagamentos a que se refere em sua petição; Valiente Dominico. — Sobre a petição retro digam o liquidatario e o Dr. curador das massas.

*Accão ordinaria* — Maria das Dores Vianna. — Vista ás partes para allegação.

*Inventarios* — João Gonçalves Ribeiro Gomes. — Digam os interessados. Olympia Rosa Ribeiro Lima — Digam os interessados. Juizo de Direito da 5ª Vara Civil e Commercial da Comarca de João Paulo. — Devolva-se ao Juizo deprecante.

*Accão ordinaria* — Autora, Felisbella da Piedade; réo, José Jorge Primo. — Indefiro o requerido em audiencia por termo a fls. 21.

*Deposito* — Virgilio Francisco Alves. — Vista ao Dr. Pedro Lopes.

*Fallencia* — (Moreira, agravo. 48 horas) — Valiente Domenico. — Vista ao Dr. Rodolpho Macedo.

*Accão ordinaria* — Maria das Dores Vianna Elbas. — Vista ao Dr. João Pinheiro de Miranda Franca.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Expediente de 3 de janeiro de 1930

Autos com vista:

Ao Dr. Alfredo Maigre da Gama:

*Exhibição* — Candido Duarte Braga & Sergio Pereira Glie.

**Fallencia** — Moreira Guedes Ltda. — Decretada a fallencia, assembléa para 25 de março de 1930, ás 13 horas, nomeados syndicos Breno & Comp.

Despachos:

**Concordatas** — M. Rodrigues Costa & Comp. — Homologada por sentença. Elíos Felipe Sarquins. — Nomeado commissario, em substituição, Miguel Zattar & Filhos, e designado o dia 13 do corrente, para a assembléa.

**Precatoria** — Juizo da Comarca do Itapoaama — João Lino da Silveira, syndicos da massa fallida de Azevedo Junger & Comp. — Devolva-se ao Juizo de Presentes, pagas as custas.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CANDIDO MESQUITA DA CUNHA LOBO. — ESCRIVÃO, DR. EDISON MENDES DE OLIVEIRA.

Expediente de 3 de janeiro de 1930

**Fallencia** — J. Pinto da Silva. — Na fórma da promoção do Dr. curador.

**Inventarios** — Virginia Maria da Conceição. — Julgado por sentença o calculo de fls. 30, para que por seus devidos effectos, salvo direito de terceiros.

Alice Nazareth e Mario da Silva Nazareth. — Prosiga-se.

João de Souza. — Deferido o pedido de fls. 130.

Julia Freire Seidl. — Ao calculo.

Bento Ignacio da Costa e Josepha Maria da Costa. — Deferido a venda particular nomeado corrector Sr. José Wilensens.

Anna Soares de Pinho. — Sellados e preparados á conclusão.

**Dissolução** — G. Santos & Comp. — Indeferido o pedido que não pode ser attendido, dada a procedencia dos argumentos expendidos de fls. 13.

**Certa testemunhavel** — Aracy de Nazareth Montel, assistida por seu marido Pedro Montel. — Dr. Iberê Nazareth, inventariante do espolio do Dr. Mario da Silva Nazareth e Dona Alice Nazareth. — Subam os autos.

**Accão summaria** — Marcos Orsolon, Sociedade Anonyma Longovica. — Convertido o julgamento em diligencia, nomeado e louvado peritos o Dr. Manoel Santino e Ernani Fraga.

**Executivo Hypothecario** — Henrique Palmi, Leopoldo Euphrosino da Silva. — Cumpra-se.

**Accão summaria** — João Leopoldo Modesto Leal e Sociedade Anonyma das Marcas Francezas para o Brasil. — Julgada impropriedade a accão proposta e procedente o deposito de que tratam os autos em appenso, condemnando o autor nas custas. Gusmão, Dourado & Baldassini Limitada, e Companhia Industrial do Rio de Janeiro. Julgada procedente em parte a accão proposta para o fim de condemnar a ré a pagar aos autores tão somente a quantia de cento e tres contos cento e quarenta e oito mil réis.

**Executivo hypothecario** — Francisco Anjunes de Oliveira Guimarães e Lourival Onberlander (Dr.). — Julgada procedente.

**Accão de despejo** — José Gomes Lopes e Montes Cruz & Comp. — Julgado nullo todo o processado pela impropriedade da accão para o fim realmente visado pelo autor a quem condemno nas custas.

**Accão ordinaria** — Georgina Maia,

mãe tutora nata dos menores Dinorah e Murillo, Dr. Iberê Nazareth e outros. — Visto aos Drs. Astolpho Vieira Rezende e Amando Sampaio Costa.

**Demarcação** — Rosa Francisca da Costa, assistida por seu marido Miguel Corrêa e outros. — Deferido o pedido de fls. 207 e nomeado o engenheiro major Francisco de Mello Moreira, seientes as partes.

**Desquite amigavel** — Gerson de Azevedo Coutinho e Maria da Conceição Moreira Coutinho. — Diga o Dr. 2º promotor, José Alves Belem e Beatriz Gil Belem. — Diga ao Dr. 1º promotor.

**Desquite** — Carlos Barbosa de Paiva e Otília Lopes de Paiva. — Julgado procedente o pedido afim de decretar o desquite.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

JUIZ EM EXERCICIO, DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO — ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR.

Audiencia de 31 de dezembro de 1929

O doutor José Gobat em causa propria, na accão summaria, por honorarios que move contra Ludwig Mathias, disse que trazia citado para esta audiencia o réo, afim de responder aos termos da accão summaria que ora lhe propõe, cuja petição e fé de citação leu e apresentou os documentos em que se funda e requereu o depoimento pessoal do réo, sob pena de confesso, e tendo protestado por arbitramento e exame de livros do réo apresentava como arbitro o doutor Aurelio Silva com escriptorio á rua do Ouvidor n. 22, 4º andar, e para perito o senhor Edmundo Henriques, com escriptorio á rua da Alfandega n. 48, 4º andar, sala 12, protestando apresentar quesitos no acto da diligencia. Apregoado, compareceu o réo acompanhado de seu advogado, o doutor Octavio do Rego Monteiro, apresentou defesa escripta que leu e disse que o seu constituinte estava presente para prestar o seu depoimento pessoal e requereu o depoimento pessoal do autor, sob pena de confesso, e louvou-se para o arbitramento no doutor Salvador Tedesco Junior e para o exame no perito Sr. Contomino Barata e protestou apresentar quesitos no acto da diligencia. O doutor juiz nomeou para o arbitramento o doutor Miguel Timponi e para o exame a Luiz Hettienhauser. Tomados os depoimentos das partes. O doutor juiz mandou fosse designado após as diligencias, effectuadas, d'a e hora para a audiencia em continuacão.

O doutor Gaston Luiz de Rego, por parte de Targino Rangel de Carvalho, por seu cessionario nos autos de deposito em pagamento que contende com Mario Bueno Prim, accusou a citação feita a esta para nesta audiencia ver-se-lhe assignar novo prazo para defesa e bem assim para sciencia de que exige o pagamento das custas vencidas. Apregoado compareceu o doutor José Gobat e pediu vista dos autos. Foi deferido.

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO

Sentenças publicadas em audiencia de 31 de dezembro de 1929:

**Despejo** — José Luzia de Carvalho e outros; Lucinda da Costa Braga Ribeiro. — Vistos, etc. Dos autos consta que José Luzia de Carvalho, Joaquim Jeronymo Cordeiro de Brito e sua mulher,

Deocleciano Luiz de Brito e sua mulher e Bernardo Pereira de Carvalho, co-proprietarios do predio á rua Senador Pompeu n. 69, intentaram a presente accão de despejo contra D. Lucinda da Costa Braga Ribeiro, allegando não haver, nos termos da clausula 2ª do respectivo contracto, pago o aluguel referente ao mez de agosto ultimo. A ré embargou a accão a fls. 42, sendo contrariada por parte dos autores a fls. 51. Foram ouvidas as testemunhas dos autores, a fls. 62, 63 verso, 66, 69 verso e o da ré a fls. 74. Arrazoaram: aquelles, a fls. 79 e esta a fls. 82. O facto, objecto da accão, é simples. A ré tinha ha muitos annos, como procuradora, a firma Costa Braga & Comp. Em agosto ultimo cassou a procuração, abrindo-se entre mandantes e mandatária uma crise, tanto assim que esta intentou contra aquelles uma accão de prestação de contas. Foi nesse tempo e nessa situação que se venceu o aluguel do mez de agosto, que, de accordo com a clausula do contracto já mencionado devia ter sido pago até 5 de setembro. Costa Braga & Comp. são, ao mesmo tempo, procuradores dos proprietarios do predio á rua Senador Pompeu n. 69 e da locataria, estando ao par de todos os negocios desta que sómente agora veio a conhecer-os com exactidão. Tudo nos autos induz a convicção de que a ré não incorreu em má-fé, pois sobravam motivos para não fazel-o. Em primeiro lugar, conhecendo pouco a situação de seus haveres, cuja administração confiara aos seus procuradores, ha longos annos, acreditava que, ao em vez de locataria, fosse proprietaria do predio locado. Não haveria assim como se preoccupar com o pagamento da renda do immovel, antes só podiam cogitar de recebê-la. Outro motivo ponderoso que demonstra ausencia de má-fé consiste na circunstancia de se achar o immovel arrendado pelo preço de 240\$000 mensal, dando a ré renda vultuosa com a sublocação dos cômodos respectivos. Ora, ninguém abrirá mão de vantagem de tanta monta, sabendo que o faria só com o facto de deixar de pagar a importancia minima de 240\$000. Por outro lado, como demonstraram as razões de fls. 82, o pagamento devia se effectuar no domicilio da devedora, isto é, aos autores cabia a obrigação de mandar receber a renda de agosto no domicilio do réo. Si o contracto não dispunha o contrario, nem isso paderia deprehender das circumstancias ou da natureza da obrigação, certo é que a lei impunha aos autores esse dever, pois que o nosso Codigo Civil, no art. 950, dispõe que o pagamento se effectua no domicilio do devedor, salvo si as partes convençionarem diversamente, ou si o contrario dispuzerem as circumstancias, á natureza da obrigação ou á lei. Tivessem os autores se cingido á lei, isto é, cumprissem a obrigação de ir ou mandar receber a respectiva renda de agosto no domicilio da devedora, a situação se esclarecia por completo. A ré não permaneceria na creença de se julgar proprietaria e para logo comprehenderia que não passava de locataria, solvendo então a obrigação. Não o fizeram, entretanto, e de que não o haviam feito, que culpa cabe á ré? Nenhuma, absolutamente nenhuma. Trata-se, no caso, de dívida que os francezes denominam *querables*, cujo pagamento sempre foi reclamado pelo credor no domicilio do devedor. A esse respeito não preciso citar a opinião das autoridades nacionaes e estrangeiras e as jurisprudências

dências de uns e outros tribunaes. Sobre a especie se pronunciou uma verdadeira torrente de civilistas e de julgados, muitos dos quaes se acham mencionados nas longas e brilhantes razões de fls. 82. Assim, pois, não incorreu a ré em mára. Si mára houvesse, por ella respondem os autores, os quaes, desprezaram o preceito da lei, deixando de procurar a devedora no seu domicilio, para reclamar o pagamento da dívida, dando lugar a que este si não effectuasse. Nestas condições, não ha como justificar a presente acção de despejo, que julgo improcedente, condemnando, em consequencia, os autores ao pagamento das custas. P. I. R.

**Execução de sentença** — Dr. Manoel Moreira; Alberto Moreira e sua mulher. — Vistos e examinados os presentes autos de execução de sentença posta em juizo, pelo Dr. Manoel Moreira contra o espolio do Dr. Alberto Moreira para haver desta a importancia de réis 44:773\$612, conforme a carta de fls. 4 e consta de fls. 31, delles consta que, effectuada a penhora, offereceram a viuva meira e filhos do Dr. Alberto Moreira os embargos de fls. 58, os quaes foram impugnados a fls. 62. O exequente arazoou a fls. 69 e os embargantes a fls. 78. Nos embargos acima indicados arguiu-se a prescrição decimial "pelo decurso do tempo havido entre a venda dos immoveis hypothecados, em praça deste juizo, ultimo acto judicial, e a presente execução". Não procede a preliminar. A acção e o direito hypothecarios só prescrevem em 30 annos. Commentando o artigo 849 do Código Civil, Azevedo Marques ("A Hypotheca", pag. 115), remata: "Nunca houve duvidas a respeito." A jurisprudencia dos nossos tribunaes tem suffragado esta doutrina e cada vida á interpretação do texto legal. Si improcede a arguição, quanto ao ponto acima exposto, o mesmo si não poderá dizer em relação á prescrição quinquenal, attinente ao direito do exequente de cobrar os juros contados. Apenas entendo que não são os juros desde 27 de março de 1917, que se acham prescriptos, mas os que concorreram desde igual dia de 1918, porque o vencimento delles, conforme o pactuado na escriptura respectiva, se opera em prestações periodicas. A respeito da referida prescrição, não deixa margem a duvidas o disposto no art. 178, § 10, alinea III, do Código Civil, quando determina que prescrevem em cinco annos os juros, ou quaesquer outras prestações accessorias. Tambem não deve figurar no montante da dívida a importancia de 1:930\$000, resultante das contas de fls. 91 a 112, que si não justificam de todo, em uma acção executiva. Trata-se de despesas que devem correr por conta de quem tenha interesse na conservação do immovel hypothecado e que não deviam figurar no conjunto da dívida a ser cobrada executivamente. Estou convencido que a exclusão destas parcelas não acarreta a nullidade de execução, como pensam e requerem os executados. Não occorreu nenhum dos casos que, em face da lei, importa em nullidade do feito. O que ha a fazer é rectificar a conta, e proseguir-se na execução, como de direito. Nesta conformidade, julgo subsistente a penhora para os fins legais, determinando que baixem os autos ao contador para rectificação da conta, com a exclusão dos juros até 27 de março de 1923 e da importancia de 1:930\$000. Custas *ex-lege*. P. I. R.

**Dissolução** — João de Almeida Oliveira; J. Fernandes & Oliveira. — Vistos, etc. Em face do que consta dos autos e attendendo a que foi cumprida a formalidade constante do art. 946 do Código do Processo Civil e Commercial, homologo por sentença o plano de partilha, para que produza todos os seus legaes effectos. Custas na fórma da lei. P. I. R.

**Sequestro** — Maria Leopoldina Bragança Menezes Rezende; José Maria Gomes de Rezende. — Vistos, etc.: Julgo por sentença a desistencia cujo termo se encontra a fls. 21, para que produza todos os effectos legaes, dando-se baixa na distribuição. Custas *ex-lege*. P. I. R.

**Separação de corpos** — Maria Leopoldina Bragança de Menezes Rezende; José Maria Gomes de Rezende. — Vistos, etc. Julgo por sentença a desistencia, cujo termo se encontra a fls. 13, para que produza todos os effectos legaes. Entregue-se á parte os docs. de fls. 4 e 5, dando-se baixa na distribuição. Custas *ex-lege*.

**Summaria** — Aurelio Cezar da Silva; Laura Candida Pereira Simões. — Vistos e examinados os presentes autos, delles consta que o Dr. Aurelio Cezar da Silva intentou esta acção summaria contra D. Laura Candida Pereira Simões afim de compellir esta a pagar-lhe a importancia de 20:000\$000, resultante de serviços profissionais prestados no foro desta Capital. Citada a ré, acudiu a juizo com as allegações de fls. 40. Sujeitos os serviços de assistencia profissional do autor a exame e arbitramento, foram apresentados os laudos de fls. 56 e 58. Arazoaram as partes, sendo que o autor a fls. 62 e a ré a fls. 71. E, attendendo a que não procedem as preliminares articuladas a fls. 40, não haveria necessidade da citação do curador de Orphãos, de vez que somente á ré toca a acção, e somente esta contractou os serviços prestados á ré; exoz o modo por que se conduziu em juizo, enumerou as causas nas quaes funcionou. Deste modo está satisfeita a exigencia da lei;

Attendendo a que, quanto ao merito, o caso não é regulado pelo Regimento de Custas, mas determinado por arbitramento;

Attendendo a que os factos allegados pelo autor se acham provados com abundancia de documentos e testemunhas;

Attendendo a que os peritos, inclusive o da propria ré, no laudo de fls. 56, affirmam que o autor allegou e provou tudo quanto consta da inicial de fls. e o illustre patrono da mesma ré, a fls. 71, reconhece que o juiz tem arbitrio para decidir o caso, determinando o pagamento, que julgar justo. Ora, si assim é, evidentemente a especie se applica o arbitramento e não o Regimento de Custas;

Attendendo a que é exagerado o pedido de autor, sendo justo o valor dado aos seus serviços no laudo referido;

Attendendo a tudo mais quanto dos autos consta, julgo em parte procedente a acção para condemnar a ré a pagar ao autor a importancia de 12:000\$000. Custas em proporção. P. I. R.

Expediente de 3 de janeiro de 1930

**Executivo** — Humberto Izzo, Targino Alves Ferreira. — Baixados á cartorio por ter reassumido o M. Dr. juiz effectivo da Vara.

**Despejo** — E'anche Amelia Gonçalves Henriques Corrêa de Amorim e outros.

— Baixados a cartorio por ter reassumido o juiz effectivo da vara.

**Ordinaria** — John Moore & Comp. Limitada. Banco Italo Belga. — Baixados á cartorio por ter assumido o doutor juiz effectivo da Vara. John Morre & Comp. em liquidação. Banco Italo Belga. — Baixados a cartorio por ter reassumido o exercicio o juiz effectivo da Vara. Gregorio Luiz de Souza e outro. Comp. Ferro Carril Jardim Botânico. — Baixados á cartorio, por ter reassumido o juiz effectivo da Vara.

**Embargos de 3º** — Leopoldina de Pato Madureira. Eugenio Teixeira Leite Junior. — Baixados á cartorio por ter reassumido o juiz effectivo da Vara.

**Ordinaria** — Carlos Santos. V. Fernandes Lopes & Comp. — Baixados á cartorio por ter reassumido o exercicio o juiz effectivo da Vara.

**Força turbativa** — José Manoel de Mello e sua mulher. Luiz de Almeida Rabello e sua mulher. — Baixados á cartorio por ter reassumido o exercicio o juiz effectivo da Vara.

**Reintegração** — Ricardo Antonio José Loureiro. Albino Machado. — Baixados a cartorio, por ter reassumido o exercicio o juiz da Vara.

**Dissolução** — Almeida Garcia & Zunder. — Baixados a cartorio por ter reassumido o exercicio, o juiz effectivo da Vara.

**Executivo** — Thiago Guimarães, George Henry Haswell. — Baixados por ter reassumido o exercicio da Vara, o juiz effectivo. Frederico Maury. C. de Oliveira. — Baixados a cartorio, por ter reassumido o exercicio, o juiz da Vara.

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA

Sentenças publicadas em audiencia de hoje:

**Executivo hypothecario** — Aureliano José de Moraes, Fernando de Paula Fonseca. — Juizada a penhora feita para que se prosiga nos termos da lei.

**Verificação de haveres** — Heitor, Ribeiro & Comp. Espolio de Zeferino Rabello de Oliveira. — Homologado o laudo de fls.

Despachos:

**Concordata** — A. Lopes & Comp. — Homologada a concordata.

**Prestação de contas** — João Nepomuceno da Costa Jor. Fallencia da Companhia Carioca de Productos Textis. — Appensados ao autos da fallencia, visto ao Dr. curador das Massas.

**Inventario** — Pedro Sangenitto. — Designado o 1º procurador da Fazenda Municipal.

**Dissolução** — Macedo Cunha & Companhia. — Aguarde-se a citação e juntada da certidão.

**Concordata** — Manoel Aizemberg. — Venham em app'no os autos de reclamação reivindicatoria, em que é reivindicante J. J. Marinho.

**Inventario** — Manoel de Barros M. Wanderley. — Na forma da promoção prosiga-se. Francisco Salema Gargalo Rabello. — Julgada a desistencia.

**Apuração de haveres** — Meanda Curty & Comp. Agricola Ewerton Pinto. — Na forma da promoção, prosiga-se.

**Separação de corpos** — Maria Magdalena da Costa Silva, Matheus Fernandes da Silva. — Julgada, por sentença, a

justificação feita e determinado se expõe o alvará pedido.

**Inventário** — Joaquim Maciel da Costa. — Arbitrada a comissão do inventariante em 2/3 do maximo.

**Autos com vista:**

**Executivo** — Joaquim de Lima Fernandes Moreira, João da Silveira Franco e outros. — Vista em cartorio, aos advogados Drs. Alencar Piedade, Clovis Machado Silva, Emilio de Macedo, João d'Avilla Mello e Alfredo Mario Braga de Andrade.

### Juiz de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho

JUIZ, DR. DECIO CESARIO ALVIM — CURADOR, DR. ANTONIO CARLOS LAFAYETTE DE ANDRADE — ESCRIVÃO, TRAJANO DE FARIAS.

Expediente de 2 de janeiro de 1930

**Audiencia**

**Publicações:**

Arlindo Gomes dos Santos, victima; Companhia Uzinaz Metallurgicas, responsavel. — Homologado o accôrdo.

Manoel Verissimo, victima; Companhia Brasileira de Exploração de Portos, responsavel. — Homologado o accôrdo.

Manoel Mauricio de Araujo, victima; Moinho Inglez, responsavel. — Homologado o accôrdo.

João Negreiros, victima; Companhia Material Electrico, responsavel. — Homologado o accôrdo.

**Requerimentos:**

O Dr. curador de Accidentes do Trabalho, por parte de Oswaldo Teixeira Rodrigues, accusou a penhora feita em dinheiro da Companhia Cervejaria Brahma, nos termos do mandado cumprido que offereceu, marcando-lhe o prazo legal para embargos, requerendo, sob preção, se houvesse a penhora por feita e accusada, com as penas comminadas. — Apregoada, não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

**Despachos:**

João Marcello, victima; D. Palhares, responsavel; Antonio Palhares Vianna, 3º embargante. — Mantenho a decisão de fls. 55 por seus fundamentos. A Egregia Camara julgadora desidirá como fôr de direito. Subam os autos.

Francisco Alexandre da Cunha, victima; Manoel Gonçalves & Irmãos, responsavel. — Prosigase.

Theophilo Malaquias dos Santos, victima; Companhia Brasileira de Exploração de Portos, responsavel. — Prosigase.

Joaquim Antonio de Lima, victima; Fabrica Santa Cruz, responsavel. — Expeça-se o requisitorio.

João Claudino da Silva, victima; Manoel Moreira, responsavel. — Vista ao Dr. curador.

Abilio Garcia, victima; Light and Power, responsavel. — Feita a conta e sobre ella ouvidas as partes em 48 horas, tome-se por termo o accôrdo.

José da Costa, victima; S. A. Du Gaz, responsavel. — Identico despacho.

Antonio Martins, victima; Light and Power, responsavel. — Renove-se a diligencia.

Silvino Martins, victima; Middletown Car Company, responsavel. — Ouça-se a victima.

José Pereira Filho, victima; Pedro Laffi & Cesar Mello Cunha Ltd., responsavel. — Desde que seja proposto o accôrdo a que se refere a petição de fls. 2, a indemnização será recolhida á Caixa Economica á disposição do Juiz de Orphãos e Ausentes.

Antonio Ferreira da Silva, victima; Fabrica de Chapéus Mangueira, responsavel. — Renove-se a diligencia.

Maria Francisco da Silva, victima; Fabrica Santa Cruz, responsavel. — Vista ao Dr. curador.

**Autos com vistas:**

Ao Dr. José de Avellar Fernandes, Antonio Paulo, victima; Companhia Marmito S. A., responsavel.

Ao D. Salvador Pinto:

Sylvio Pace, victima; Alpiolo Rossi, successor de David Accarino & Companhia, responsavel.

### Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

SEGUNDO OFFICIO

JUIZ, DR. MIRANDA MANSO — ESCRIVÃO, DR. OLIVEIRA MACHADO

Expediente de 3 de janeiro de 1930

**Ordinaria** (Dois volumes) — Autores, Agenor Gonzaga do Amaral e outros; ré, a Fazenda Municipal. — Vista ao doutor 2º procurador.

**Depositos** — Autores, Alberto Rodrigues & Comp; ré, a Fazenda Municipal. — Vista ao Dr. 3º procurador. Autores, Francisca Luiz Osorio Ribeiro e seu marido; ré, a Fazenda Municipal. — Vista ao Dr. 3º procurador.

**Executivo fiscal** — Autora, a Fazenda Municipal; réo, Vicente Duranté. — Prosigase.

**Deposito** — Autor, Rosendo de Paiva; ré, a Fazenda Municipal. — Vista ao Dr. 3º procurador.

### Juiz da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. EMMANUEL DE ALMEIDA SODRÉ — PROMOTOR, DR. HERIBALDO REBELLO — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 31 de dezembro de 1929

**Requerimentos em audiencia:**

**Summaria** — O Dr. José Rodrigues Barbosa Filho, por parte do Dr. Alberto Friedman, na acção summaria, que traz contra a Sociedade Finlandeza Limitada, accusa a intimação desta na pessoa de seu illustre advogado para, nesta audiencia, vir ver apresentar allegações finaes e apresentar as da ré, pena de revelia, por seu constituinte offerece allegações finaes escriptas com um documento e requer que, apreçoada, se haja a intimação por feita a accusada, sob as penas comminadas. Apreçoada, a supplicada não respondeu e o M. M. juiz ordenou que, ordenado o processo, selados e preparados, subsistem conclusos para julgamento.

**Summarissima** — O Dr. Luiz Carlos Pratti de Aguiar, por parte de José Paes da Costa, na acção summarissima que

move contra a Fabrica Biscuito Aymoré Limitada, sendo esta revel, cita-a, sob preção, nesta audiencia, para sciencia da respeitavel sentença que julgou em parte procedente a acção para condemnal-a a pagar ao A. a importância de 187\$500, mais os juros da móra e custas em proporção e assigna-lhe o prazo para ver dita sentença transitar em julgado; requer que, apreçoada, se haja a citação por feita e accusada, e o prazo por assignado, sob as comminações legais. Apreçoada a supplicada não respondeu e o Dr. juiz deferiu o pedido.

**Reintegração de posse** — O Dr. Luiz Raimundo de Lyra Tavares, por parte Industrial Acceptance Corporation of South America, accusa a reintegração de posse feita contra Arsenio Alves Ferreira Neves, nos termos do mandado, autos e certidão que offerece, e bem assim a citação do supplicado para nesta audiencia ver-se-lhe assignar o prazo da lei para contestação, pena de revelia; requer, ainda, que, sob o mesmo preção, se haja a citação por feita e accusada e o prazo por assignado, sob a pena comminada. Apreçoado, o supplicado não respondeu e o Dr. juiz deferiu o pedido.

**Vistoria** — O Dr. Aurelio Silva, por parte de Mendes Bezerra & Comp., accusa a citação feita a Francisco de Assis Pinheiro Junior, como supplicada, e a York Street Flax Spinning Co. Ltd., como assistente, para nesta audiencia vir nomear e approvar louvados que procedam a vistoria requerida, bem como para offerecerem quesitos e requer que, depois de apreçoados, se hajam as citações por feitas e accusadas, pena de revelia, louvando-se em José Antonio de Medeiros, offerece os mesmos quesitos já existentes nos autos. Apreçoados pelos supplicados respondeu seu advogado Dr. Gualter José Ferreira e disse que, nos termos do art. 288 do Código do Processo Civil e Commercial requeria ficasse sustado o requerimento dos supplicantes até que os mesmos paguem nos supplicados as custas em que foram condemnados pelo M. M. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil, não podendo falar no feito sem o effectivo pagamento das custas. Pelo M. M. juiz foi ditó que deferia o requerimento dos supplicados e mandava sustar o andamento do feito até que os supplicantes paguem as custas em que foram condemnados pelo M. M. juiz de direito da 4ª Vara Civil, com cuja condemnação, aliás, os mesmos se conformaram.

**Sentenças:**

**Deposito** — Autora, a Sociedade Trapiche Martinelli Limitada; réos, Pedro Telles da Rocha Faria e outro.

Vistos: a autora, Sociedade Trapiche Martinelli Limitada, veio a juizo allegar o seguinte: que manteve com Pedro Telles da Rocha, um dos supplicados, o contracto de conta de participação a que se refere o documento de folhas 5, sociedade essa dissolvida, como se vê do instrumento de fls. 10, onde se estipulou que além da quantia já entregue de 14:000\$000, devia a autora pagar mensalmente a Telles a importância de tres contos de réis, até perfazer o restante de 36 contos de réis; que, porém, a autora foi intimada pelo outro supplicado, Manoel Antunes de Oliveira, a não pagar a Telles nenhuma quantia por ser elle, Antunes, o socio occulto, com direito a 25% a que se refere a clausula IV, letra D, ultima alinea, do contracto. Requereu, assim, que, depositada a importância, fossem Telles e

Antunes intimados para a sciencia do deposito e verem assignar-se-lhes o prazo para embargos. A fls. 29 se acham os artigos de preferencia de Antunes, onde este allega: que o contracto da sociedade mandava que dos lucros liquidos se reservasse a percentagem de 25 % para a remuneracao de um interessado, da escolha do participante Telles; que a escolha, em 10 de fevereiro de 1928, recahiu em Oscar do Rego Barros, que em 28 de junho seguinte cedeu e transferiu a elle, Antunes, todos os direitos e vantagens que já tinha adquirido ou pudessem adquirir dahi por diante; que em 18 de agosto Telles, dizendo-se o unico membro da sociedade, ajustou dissolver esta, mediante o pagamento de 50 contos de réis, mas sem ouvir ao interessado cedente, nem ao cessionario, a quem cabia a percentagem calculada em nada menos de 12:500\$000 que além dessa percentagem sobre o total liquido dos 50 contos, tem a preferente direito a 25 % sobre todas as quotas distribuidas a Telles desde 10 de fevereiro de 1928; que sobre a quantia de 14 contos, já entregue a Telles, a elle, Antunes, cabem 3:500\$ (25 %), mais, portanto do que o deposito de tres contos. A fls. 37, se vêem os artigos de preferencia do outro supplicado, Pedro Telles da Rocha Faria, dizendo este: que resalta logo a nulidade visceral da acção, porque o outorgante da procuração de fls. 12 não é o administrador da sociedade; que ha evidente confluencia entre a autora e o outro réo; que a obrigação era directa da autora, uma vez que os lucros se repartiriam a meio entre a autora e elle Telles, depois de separados os 25 % do interessado; que essa percentagem dependia de lucros ainda a apurar, e assim não cabia o deposito em consignação; que a autora ficou responsavel por todas as obrigações derivadas da sociedade; que para haver concurso de credores, é imprescindivel que se trate do titulo exigivel por acção executiva; que méo interessado nunca foi socio occulto; que ainda resalta outra nulidade, qual a de não se haver observado o disposto nos artigos 492, paragraho 2º, 494, *in fine*, 1.100 e 1.101, do Código do Processo. Na forma do art. 1.101 do referido Código, o preferente Antunes contestou, a fls. 34, os artigos de preferencia de Telles, dizendo, afinal, que a este sempre foram entregues os 25 %; o n. fls. Telles contestou os artigos de Antunes. Depoz pessoalmente o segundo concorrente Pedro Telles da Rocha Faria, a fls. 75, e a fls. 102, foi tomado o depoimento da autora; a fls. 120, se vê o laudo do exame a que se procedeu na escripturação da mesma autora. A fls. 135, arazoou o credor Manoel Antunes de Oliveira, dizendo: que até hoje Telles Faria já recebeu 29:470\$050, o que receber mais 36:000\$, em um total de 65:470\$050, tocando, assim, réis, 26:188\$020 a elle, Antunes; que não se pôde dizer que os 50 contos de réis pagos a Telles representam o seu capital, e não os lucros, porque Telles não entrou com um real; que, portanto, esses 50 contos só poderiam representar os lucros; etc. Arrazoando, por sua vez, a fls. 139, diz o réo, segundo concorrente, Pedro Telles da Rocha Faria; que a elle, socio occulto, associado ou participante, foi transmitida a metade do patrimonio social, como remuneracao de serviços prestados; que pelo distracto de folhas 10, a autora tomou a si o activo e o passivo da sociedade; que tambem existe o capital incorporado; que o que o primitivo interessado cedeu ao primeiro

concorrente, foram os 25 % sobre os lucros liquidos da sociedade, sujeitos, portanto, ás fluctuações desses lucros; que este juizo é manifestamente incompetente, nos termos do art. 50, paragrahos 1º e 7º, n. 2, art. 52, ns. 1 e 2, art. 80, paragraho 1º e art. 86, do decreto n. 16.273, de 1923, porque o valor actual do litigio ultrapassa ao da jurisdicção pretoriana, uma vez que se vae decidir sobre o direito do primeiro concorrente aos 25 % de pleiteia, ou seja, no mínimo, 16:250\$, porquanto as sommas recebidas e a receber orçam em mais de 65:000\$; que o cessionario não pôde ter maiores poderes que o cedente, etc. As allegações offerecidas pelas partes, cujo relatorio se achá tão desenvolvido quanto possível, deixa certo que o valor da causa excede em muito a alçada das pretorias. Esse valor não se ha de aferir pela quantia na realidade offerecida a deposito na petição de fls. 2. Das importancias a que os concorrentes se julgam com direito é que deriva o seu direito ao deposito. Como quer que seja, na propria petição de fls. 2, a autora declara que tem para entregar a quantia de 36:000\$, pedindo para depositar, de começo, a quantia de 3:000\$. Não poderia portanto, o valor da acção ser inferior a esses 36:000\$. Julgo-me, por isso, incompetente e, de accordo com o artigo 292, paragraho 1º, do Código do Processo, determino que, pagas as custas pelo autor, seja dada baixa na distribuição e remetidos os autos á Vara a que competirem. Rio, 31 de dezembro de 1929. — Emmanuel de Almeida Sodré.

**Deposito em pagamento** — Autor, Antonio Alves de Carvalho; réos, Drs. José Gobat e Raul da Motta Maia.

Vistos: o autor, Antonio Alves de Carvalho, requereu o deposito da quantia de 456\$000 "em favor de quem de direito", allegando ter sido intimado pelo Dr. Raul da Motta Maia, proprietario da casa de rua Senador Correia n. 15, de que aquella importancia representa o aluguer a não pagat-a ao Dr. José Gobat, que se apresenta com procuração de poderes irrevogaveis para administrar a dita casa. A fls. 11, se vêem os embargos do réo, dizendo este que não recusaria o pagamento se o embargado não pretendesse fazel-o como arrendatario por contracto que a existir, seria nullo de pleno direito. Arrazoando a fls. 58, diz ainda o embargante: que o juiz é incompetente, porque o valor da causa se calcula pelo dos alugueres de todo o contracto, ou sejam 32:000\$ que excedem á alçada das pretorias; que Gobat, ao firmar o contracto não se achava devidamente constituído, pois se tratava de bens pertencentes a espolio e possuidos por menor, o que tornava indispensavel a autorização judicial; que no contracto os predios figuram como pertencentes ao embargante, quando pertenciam á sua mãe, cujo inventario ainda não se achava concluido; que o réo consentiria em que o autor continuasse occupando o predio; se elle, autor, não pretendesse com esta consignação, firmar-se como arrendatario em virtude de um contracto nullo. Arrazoando, por sua vez, a fls. 69, diz o autor: que o contracto de fls. foi regularmente firmado com o réo, então assistido por seu pae e representado por seu bastante procurador o Dr. José Gobat; que o embargante, com a intimação de fls. 49, procurou revogar a procuração de Gobat, passada com poderes irrevogaveis, e dahi ficar o autor sem saber a quem devesse pagar;

que tanto Gobat tinha poderes irrevogaveis, que o embargante se viu obrigado a liquidar com elle pela forma constante do documento de fls. 37, de que só agora o autor teve conhecimento. Isto posto e, considerando que o artigo 116, n. 1, do Código do Processo, claramente estabelece que nas causas de deposito de alugueres o valor sera determinado pela importancia de todo o prazo do contracto, se o arrendamento fór por tempo determinado;

Considerando que o autor funda o seu direito na existencia do contracto de fls. 25, cujo prazo é de 67 mezes e 15 dias, á razão de 450\$ por mez, fóra a taxa sanitaria, o que eleva o total a mais de trinta contos de réis, valor esse que excede, no triplo, á alçada das pretorias;

Considerando que se trata de incompetencia absoluta, que pôde ser allegada em qualquer estado da causa e pôde mesmo ser decretada "ex-officio";

Julgo-me incompetente e mando que, pagas as custas pelo requerente de folhas 2 e dada baixa na distribuição, remetam-se os autos á vara a que tocarem. P. e R.

Rio, 31 de dezembro de 1929. — Emmanuel de Almeida Sodré.

#### Despachos:

**Summaria** — Autores, Drs. Karl Zoellner e Paulo Zander; ré, Sociedade Finlandeza Limitada. — Tratandõ-se de acção summaria, não poderá, em rigor, a prova ser dada na audiencia designada apenas para a apresentação das allegações finais. Essa irregularidade cresce de vulto quando se verifica á revelia, nessa audiencia, de uma das partes, ausencia essa que bem pôde derivar da apreciação das provas já existente nos autos. Mando, pois, que se desentranhe o documento offerecido com as razões de fls. 86.

#### Sentenças:

**Executivo** — Exequente, Alodio Tovar; executado, Dr. Pedro Gusmão Jataby. — Vistos: Alodio Tovar, dizendo-se credor do Dr. Pedro Jataby, da importancia de 8:500\$, valor da nota promissoria de fls. 3, requereu contra o devedor o presente executivo. A penhora recahiu sobre o direito e acção no processo que o alludido réo move contra Paulino Tinoco, pelo Juizo da 1ª Vara Civil. Embargado o fls. 18, diz o executado: que o processo é nullo por incompetencia do juiz, uma vez que elle, executado, ha nove annos mora em Botafogo; que tambem é nullo porque o executado não podia ser citado, como foi, no Supremo Tribunal Federal, em seu gabinete de membro do Ministerio Publico Federal; que ainda é nullo o processo por illegitimidade do exequente, pois a promissoria foi emitida em favor de Francisco Candido Soares, e era imprescindivel o lançamento do nome deste no verso, para que houvesse endosso, ao passo que o que ali se vê é um nome illegivel; que não cabia acção executiva porque se trata de endosso posterior ao vencimento do titulo, pois do contrario teria sido levado a protesto nas 24 horas estabelecidas na lei, sob pena de perder, o credor, qualquer direito contra o endossante; que de Soares elle, executado, é por sua vez credor de honorarios e custas dispendidas. Impugnando a fls. 23, diz o embargado: que o embargante, além da sua residencia, tem o seu centro de oc

cupação habitual no edificio do Supremo Tribunal Federal, que está dentro da jurisdição desta pretoria, e, nos termos do art. 32 do Código Civil, aqui também podia ser accionado; que incompetente que fosse esta pretoria, tal allegação tinha que ser feita como excepção, até o terceiro dia do prazo, sob pena de considerar-se prorogada a jurisdição (art. 60 do decreto numero 16.273, de 1923); que o embargante aceitou a citação no momento em que lhe foi feita, e assim não pôde agora argumentar com a sua nullidade; que a citação se deu, aliás, no edificio do Supremo Tribunal Federal, e não no gabinete do embargante; que este exerce também a profissão de advogado; que o titulo se acha devidamente endossado; que o endosso é anterior ao vencimento, pois se fosse posterior — teria data, como é de praxe; que a compensação de dividas só é admissivel quando liquidadas essas dividas e tendo havido reconvenção por parte do réo. A fls. 28 depoz o exequente. A fls. 30 se acham as suas razões, em que repete o que já havia dito na impugnação de fls. A fls. 31 arrazou o executado, desenvolvendo os argumentos dos seus embargos de fls. 18. Como o embargante houvesse contestado a guthenticidade da firma do endossante, converti o julgamento em diligencia para que o embargado fizesse prova de tal guthenticidade, conforme a lição dos autores: "A assignatura presume-se verdadeira, independentemente de reconhecimento de firma; mas, uma vez impugnada, toca ao credor provar a legitimidade della" (Magarinos Torres, Nota Promissoria, 2ª ed., n. 110, pagina 607; Tito Fulgencio, Jurisprudencia Cambial, n. 302, pag. 207; *Rev. Supr. Trib.*, vol. 59, pag. 94). Essa prova não foi feita no prazo marcado, mas o foi antes que os autos me voltassem agora conclusos para a sentença, não constituindo isso irregularidade de maior monta. Isto posto e,

Considerando que não procedem as nullidades arguidas pelo embargante. Quanto á incompetencia do juizo, o artigo 32 do Código Civil, estabelece que a pessoa natural tem tantos domicilios quantas as diversas residencias onde alternadamente viva, ou centros de occupação habitual. Ora, o proprio embargante declara que trabalha no edificio do Supremo Tribunal Federal, e é notoria a sua profissão de advogado (fls. 17). Demais, tratar-se-ia de incompetencia *relativa*, que precisava ser a tempo allegada, sob pena de considerar-se prorogada a jurisdição (*Rev. Dir.*, vol. 85, pag. 207; art. 60 do decreto n. 16.273, de 1923). Quanto á nullidade da citação, não consta destes autos que o embargante houvesse sido citado dentro do seu gabinete de trabalho, e o que se vê da certidão de fls. 6 ter elle accedido a contra-fé e se conformado, portanto, com a diligencia effectuada. Quanto á illegitimidade do exequente, o titulo de fls. mostra que o seu tomador, Francisco Candido Soares, o endossou em branco, tendo sido depois os demais dizeres preenchidos pelo endossatario, o que não lhe era vedado fazer (Paulo Lacerda, *A Cambial*, 4ª ed., n. 76, pag. 108, lei n. 2.044, de 1908, art. 8º). Quanto á impropriedade da acção, não ha nenhuma prova, nestes autos, de que o endosso haja sido feito posteriormente ao vencimento do titulo; mesmo, porém, que houvesse

sido, nem por isso perderia o endossatario o direito de usar da acção executiva contra os anteriormente obrigados (Magarinos Torres, obr. cit., numero 93, nota 45, pags. 261 a 263; Saraiva, *A Cambial*, § 64; Tito Fulgencio, obr. cit., ns. 72 e 324).

Considerando, quanto ao merito, que a allegada qualidade de credor do endossante, da parte do executado, não ficou de modo algum provada, nem era cabivel, nos termos da causa, que se invocasse tal compensação;

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo não provados os embargos de fls. 18, para decretar, como decreto, a subsistencia da penhora de fls. 14, afim de que produza os devidos e legaes effectos. Custas "ex-lege". P. e R.

Rio, 31 de dezembro de 1929. — *Emmanuel de Almeida Sodré*.

*Reintegração de posse* — Supplicante, Ind. Accept. Corp. of South America; supplicado, João Fernandes. — Vistos: A autora, a Industrial Acceptance Corporation of South America, requereu contra o réo, João Fernandes, a sua reintegração de posse no automovel da marca Chandler, motor n. 20.911, allegando que o dito réo não pagara diversas prestações da compra do carro. As promissórias de fls. 7 a 15, offerecidas pela autora, provam que o réo de facto não pagou as prestações a ella correspondentes, pelo que, nos expressos termos da clausula 11ª do contracto de folhas 3, foi expedido o mandado solicitado. Na audiencia que se vê por termo a fls. 28, o réo compareceu, por seu advogado e pediu vista para offerecer a contestação. A abertura da vista foi publicada no dia 1 de dezembro, entretanto, o réo, que só levou os autos a 2, só os restituiu a 12, pelo que, attendendo á reclamação da parte contraria, mandei que se desentanhasse a contestação tardiamente offerecida. Julgo por isso subsistente a reintegração de fls., para que produza os devidos e legaes effectos, com a condemnação do rec nas custas. P e R.

Rio, 31 de dezembro de 1929. — *Emmanuel de Almeida Sodré*.

### **Juizo da Terceira Pretoria Civil**

JUIZ, DR. NELSON HUNGRIA — ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

*Executivo* — Autor, Bernardo Doutel; réo, José Soares França. — Julgados procedentes e provados os embargos de fls. e insubsistente a penhora.

*Despejo* — Autor, Antonio de Mello Ventura; réo, Antonio Martins Santos Mello. — Déferida a petição de fls.

*Inventario* — Inventariante, Manoel Bueno; fallecida, Corina Bueno. — Junte o petionario de fls. prova de sua qualidade de herdeiro da de *cujos*.

### **Juizo da Quinta Pretoria Civil**

JUIZ, DR. A. SABOIA LIMA — ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IORIO

Audiencia de 2 de janeiro de 1930

Compareceu o Dr. Telles Barbosa, por parte do Dr. Alberto Eugenio de Figueiredo, accusou a citação feita a Sal-

vador Coppelo, para responder aos termos de uma acção summaria para o pagamento da importancia de 4:030\$000, produzir a prova que tiver e vêr o autor produzir a delle, e depôr, sob pena de confesso e revelia. Apregoadado, compareceu seu procurador o Dr. Pedro Arthur de Vasconcellos, e disse que o citado estava presente afim de depôr. O advogado do autor requereu o arbitramento de honorarios medicos, louvando-se na pessoa do Dr. Antenor Octavio de Araujo Costa. O réo louvou-se na pessoa do Dr. Tacito Antonio da Costa. O M. juiz nomeou o Dr. Alves da Cunha.

Compareceu o Dr. Manoel Maria Muniz Freire, em causa propria accusou a citação feita a Messias Coutinho para no prazo de cinco dias, desoccupar o predio n. 28 da rua Aristides Lobo, ou allegar os embargos que tiver, sob pena de revelia e despejo. Apregoadado, não compareceu.

Compareceu o Dr. Sebastião Ferreira, por parte de Simon Oliveira & Companhia, accusou a penhora feita em bens de M. Nunes Corrêa & Companhia, e assignou-lhe o prazo legal para embargos. Apregoadado, não compareceu.

Compareceu o Dr. Pedro Lopes Moreira, por parte de Antonio Rodrigues da Silva Adriaño, accusou a citação feita a Tiago Guimarães, afim de dar seu depoimento pessoal, o qual responde ao pré-gão, e requereu o exame pericial do terreno em questão, louvando-se na pessoa do Dr. Edgard Garcia de Souza. O réo por seu advogado Dr. Eugenio Nascimento Silva louvou-se na pessoa do Dr. Pompêa de Vasconcellos. O M. juiz nomeou o Dr. Carlos Amadeu de Carvalho.

Expediente de 2 de janeiro de 1930

*Despejo* — Nicola Stanzio'la — Aristoteles Gomes Macedo. — Julgada procedente a acção, decretado o despejo do réo e condemnado o mesmo nas custas. Adalberto Augusto da Motta Andrade — Eugenio Barreto. — Julgada procedente a presente acção, decretado o despejo e condemnado o réo nas custas.

*Executivo* — Dario Agnese & Comp., Ltda — Consuelo Costa Pereira. — Mantida a sen'ença agravada. Subam os autos a superior instancia no prazo legal.

### **Juizo da Primeira Pretoria Criminal**

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA — PROMOTOR, DR. PLACIDO DE SA' CARVALHO — ESCRIVÃO, WALDEMAR ZAMITH.

Expediente de 3 de janeiro de 1930

Autora, a Justiça; réo, José Lauziani (303). — Para as testemunhas da accusação.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Joaquim Domingos Souto (lei 2.321). — Renovem-se as diligencias.

Réo, Manoel Ferreira Lemos (artigo 377). — Intime-se o réo da conta.

Réo, Manoel da Silva (art. 306). — Intime-se da conta.

Réo, Secundino José de Almeida (artigo 399). — Na forma do requerido pelo Dr. promotor.

Réo, José Gonçalves Nunes (art. 306). — Idem.

Réo, Antonio Barbosa (art. 303). — Idem.

Réo, Raul Crespo (art. 303). — Idem.  
 Réos, Frederico Augusto de Azeredo Coutinho e outros (art. 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Gil Amorá (art. 303). — Idem.  
 Réo, Luiz Vinhaes Fernandes (artigo 302). — Idem.  
 Réo, Severino dos Santos (art. 330). — Idem.  
 Réo, Joaquim de Oliveira (art. 198). — Idem.  
 Réo, Antonio Moreira (lei 2.321). — Idem.  
 Réo, Cezar Vasques (lei 2.321). — Idem.  
 Réo, Manoel Joaquim de Almeida (lei 2.321). — Idem.  
 Réo, Sylvia Thibau (art. 294). — Idem.

**Juizo da Setima Pretoria Criminal**

JUIZ, DR. MARIO DOS PASSOS MACHADO MONTEIRO — PROMOTOR, DR. LEONARDO SMITH DE LIMA — ESCRIVÃO, BACHAREL PINTO DE MENDONÇA

**Expediente de 23 de dezembro de 1929**

Ré, Olga Luiza Perdigão (art. 399). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Oswaldo Firmino de Faria (artigo 399). — Idem.  
 Réo, Alvaro Firmino de Faria. — Idem.  
 Réo, Raymundo Nonato de Souza (artigo 399). — Idem.  
 Réo, Isidoro Dias dos Santos (artigo 294). — Defiro o final da promoção do Dr. promotor, Vias ás partes.  
 Réo, Domingos da Rosa Machado (artigo 295). — Vista ás partes.  
 Victima, Lourival Manoel Lemos (artigo 294). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Constancio Campos (art. 377). — Designo o dia 7 de fevereiro.  
 Réo, José Corrêa da Costa Filho (artigo 303). — Como requer o Dr. promotor.  
 Réo, Francisco de Souza Soares (artigo 303). — Renovem-se para o dia 22 de janeiro.  
 Réo, Paulino Antonio da Rocha (artigo 303). — Como requer o Dr. promotor, designando o dia 20 de fevereiro.  
 Réo, Cypriano Rodrigues dos Santos (art. 5º da lei n. 4.294). — Renovem-se para o dia já designado, 24 de janeiro.  
 Réo, Alfredo Francisco de Souza (artigo 31 da lei n. 2.321). — Renovem-se para o dia já designado.  
 Ré, Puleheria Maria dos Santos (artigo 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Aristoteles Pereira da Silva (artigo 303). — Idem.  
 Réo, Luiz Francisco de Souza (artigo 303). — Idem.  
 Réos, Almirante José Maria e outro (artigo 330, § 4º). — Sejam os autos remetidos à instancia superior, no prazo legal.  
 Réo, Arcou Magalhães de Macedo (artigo 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Cypriano Jorge (art. 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Argemiro Fausto Santiago (artigo 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Joaquim Lourenço da Silva (artigo 306). — Ao Dr. promotor.  
 Réos, Alexandre Jorge Tan e outro (artigo 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réos, Tristão Augusto dos Santos e outros (art. 31 da lei n. 2.321). — Julgo boas e vattosas as fianças prestadas á fls. e fls.  
 Victima, Antonio Pereira (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Réos, José de Souza e outros (artigo 309). — Ao Dr. promotor.  
 Ré, Francisca Lopes (art. 303). — Como requer o Dr. promotor.  
 Réo, Euzebio Paulo Bahia (art. 303). — Decorrido o prazo de diligencias e arrazoado á conclusão.  
 Réo, Eugenio Pomes (art. 303). — Como requer o Dr. promotor.  
 Réo, Maurillio José da Silva (art. 303). — Decorrido o prazo de diligencias e arrazoado á conclusão.  
 Réo, Jayr Mello (art. 304). — Decorrido o prazo de diligencias e arrazoado á conclusão.  
 Réo, Amaro de Paula (art. 303). — Decorrido o prazo de diligencias e arrazoado á conclusão.  
 Réos, João de Souza Cidadão e outro (art. 303). — Renovem-se para o dia já designado, 6 de fevereiro, conduzindo-se as testemunhas faltosas debaixo de vara.  
 Réo, Rubens Nascimento (art. 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Antonio Joaquim Rodrigues (artigo 303). — Na fórma da promoção do Dr. promotor.  
 Réo, Albano Gonçalves (art. 303). — Officie-se á Casa de Detenção.  
 Réo, Eduardo de Souza (art. 330, paragrapho 4º). — Ao contador.  
 Réo, Virgilio Campos (art. 303). — Defiro o pedido de fls.  
 Réo, Manoel de Almeida (art. 306). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Pedro Sarmiento (art. 303). — Decorrido o prazo de diligencias e arrazoado, á conclusão.  
 Réo, Euclides Antonio dos Santos (artigo 306). — Como requer o Dr. promotor.  
 Réo, José Francisco de Mello (artigo 377). — Cite-se por edital.  
 Réo, Eugenio Theophilo dos Santos (art. 377). — Cite-se por edital.  
 Réo, José Netto (art. 377). — Ao doutor promotor.  
 Réo, Antonio Victor Alves Fajores (artigo 330, § 4º). — Ao Dr. promotor.

**Expediente de 30 de dezembro de 1929.**

Réos, Joaquim Ferreira da Rocha e outros (arts. 303 e 304). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Cicero Francisco de Oliveira (artigo 303). — Idem.  
 Réo, João Bernardo de Magalhães (artigo 303). — Cite-se por edital, designando o dia 13 de março.  
 Réo, José Heracio da Silva (art. 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Lestocq Soares (art. 306). — Idem.  
 Réo, Candido Augusto Ribeiro (artigo 330). — Como requer o Dr. promotor.  
 Réo, Manoel Alves (art. 303). Decorrido o prazo de diligencias e arrazoado, á conclusão.  
 Réo, Renato de Freitas (art. 303). — Ao Dr. promotor.  
 Offendida, Ernestina Maria da Conceição (art. 306). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Henrique Tavares da Silva (artigo 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réos, Manoel Paes e outros (art. 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, João Agostinho (art. 377). — Designo o dia 7 de fevereiro.  
 Réo, Luiz Adolpho de Araujo (artigo 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Ovidio Francisco Barbosa (artigo 330, § 4º). — Ao Dr. promotor.  
 Réos, Osorio Antonio e outro (artigo 306). — Ao Dr. promotor.

Réo, Antonio Raymundo Soares (artigo 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Augusto Alves da Silva (art. 377). — Ao Dr. promotor.  
 Réos, Carlos Simon e outro (art. 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Boaventura Bispo Cardeal (artigo 31, da lei n. 2.321). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Ovidio Francisco Barbosa (artigo 330, § 1º). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, João Braga (art. 31, da lei n. 2.321). — Idem.  
 Réo, Paulo York (art. 330, § 4º). — Ao Dr. promotor.  
 Réos, Virgilio Cordeiro Junior e outro (art. 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Elso Pereira Lacerda Botafogo (art. 306). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Luciano Alves dos Santos (artigo 303). — Designo o dia 21 de janeiro para a prova de defesa.  
 Réo, Antonio Barros da Silva (artigo 303). — Renovem-se para o dia 13 de março, conduzindo-se as testemunhas faltosas debaixo de vara.  
 Réo, João Baptista Vigo (art. 303). — Decorrido o prazo de diligencias e arrazoado, á conclusão.  
 Ré, Olivia de Oliveira (art. 2º da lei n. 4.294). — Como requer o Dr. promotor, designando o dia 7 de fevereiro.  
 Réo, Adolcino Buriê dos Santos (art. 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Erico Costa e Souza (art. 303). — Officie-se, fazendo sentir que o denunciado deve aguardar o resultado do processo, solto.  
 Réo, Antonio Pereira Ribeiro (artigo 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Trancollino Pedro dos Santos (art. 303). — Ao Dr. promotor.  
 Réo, Manoel Lourenço (art. 5. da lei n. 4.294). — Designo o dia 13 de março.  
 Réo, Gracilino de Jesus (art. 306). — Como requer o Dr. promotor, designando o dia 8 de janeiro.  
 Réos, Luiz Amaral e outro (art. 303). Como requer o Dr. promotor, proseguindo-se, no dia já designado, 28 de janeiro.

**Expediente do dia 31 de dezembro de 1929**

Réo, Raymundo Nonato de Souza (art. 399). — Designo o dia 2 de janeiro.  
 Réo, José de tal (art. 303). — Archive-se.  
 Réo, Joaquim Rodrigues Baptista (art. 303). — Decorrido o prazo de diligencias e arrazoado, á conclusão.  
 Réo, Gumercindo de Souza Bastos (art. 303). — Idem.  
 Réo, Octavio Rodrigues Matheus (artigo 303). — Recebida a denuncia.  
 Réo, Manoel da Silva (art. 303). — Foi recebida a denuncia.  
 Réos, Domingos Alves de Lima e outros (art. 303). — Foi recebida a denuncia.  
 Réo, Americo Furtado Bravo (artigo 294, § 1º). — Foi recebida a denuncia.  
 Réo, Garibaldi Pylo. — Archive-se.  
 Réo, Catorino Caetano dos Santos (art. 303). — Foi recebida a denuncia.  
 Réos, Francisco José da Silva Bastos Filho e outro (art. 330, § 4º). — Foi recebida a denuncia.  
 Réo, Antonio dos Santos (art. 303). — Renovem-se para o dia 17 de março.  
 Réo, Jacyntho Gomes da Silva (artigo 303). — Renovem-se para o dia 29 de janeiro, conduzindo-se a testemunha faltosa debaixo de vara.

Réo, Alfredo Reis de Carvalho (artigo 330, § 4º). — Foi recebida a denuncia.

Réos, Paulino de Oliveira e outro (artigo 303, paragrapho unico). — Como requer o Dr. promotor, proseguindo-se no dia já designado, 13 de fevereiro.

Réo, José Blanco Casal (art. 306). — Foi recebida a denuncia.

Réos, Mario Francisco Ferreira e outro (art. 304, paragrapho unico). — Designo o dia 17 de março.

Réo, Guiomar Freire de Mendonça (artigo 303). — Foi recebida a denuncia.

Réo, Theodoro de Souza Bastos (artigo 304). — Foi recebida a denuncia.

Réo, Horacio de Andrade (art. 303). — Renovem-se para o dia 7 de fevereiro.

Réo, Antonio Joaquim Soares (artigo 303). — Foi recebida a denuncia.

Réo, Mario Pereira (art. 303). — Foi recebida a denuncia.

Réo, Manoel Ribeiro (art. 377). — Renovem-se para o dia 7 de fevereiro.

Réo, Jorge Nicolau Gebi (art. 303). — Foi recebida a denuncia.

Réo, Lourival José Sant'Anna (artigo 303). — Ao Dr. promotor.

Réo, Gregorio Joaquim de Oliveira (art. 303). — Designo o dia 7 de fevereiro, e officie-se ao Dr. delegado do 24º Distrito Policial, afim de providenciar sobre a apresentação do denunciado.

Réo, Pedro Alves Chaves (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Réo, Januario Salustiano de Jesus (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Réo, Marcos Rodrigues Filho (artigo 303). — Renovem-se para o dia 10 de março, intimando-se a testemunha no local indicado no officio de fls.

Réo, Leibnitz Alves da Silva Mello (artigo 306). — Ao Dr. promotor.

Réo, Maria Julia Ferreira (art. 303). — Renovem-se para o dia 13 de março.

Réo, João dos Santos Netto (art. 303). — Junto o edital, á conclusão.

Réo, Mario Francisco da Silva (artigo 303). — Officie-se afim de ser posto em liberdade o réo, si por al não estiver preso.

Réo, Alvaro Firmino de Faria (artigo 399). — Designo o dia 2 de janeiro.

Réo, Olga Luiz Perdigão (art. 399). — Designo o dia 2 de janeiro.

Réo, Oswaldo Firmino de Faria (artigo 399). — Designo o dia 2 de janeiro.

Interrogatorios marcados para o dia 3 de janeiro de 1930:

Januario Antonio da Silva (art. 196).

Vicente Rodrigues da Silva (art. 303).

Oserio Antonio da Silva (art. 306).

Antonio Gonçalves (art. 303).

Antonio Freitas (lei n. 2.321).

Aleixo Theotônio (lei n. 2.321).

Edgard Boaventura (lei n. 2.321).

Aristeu Martins (art. 377).

Seraphim Thomaz de Almeida (artigo 303).

Vicente Xavier de Lima e outro (artigo 303).

João de Souza Barros (art. 303).

Eustachio Corrêa (art. 303).

João Teixeira (art. 330, § 1º).

Alvaro de Oliveira (art. 330, § 2º).

José Moreira e outros (art. 369).

Maria Julia Gonçalves e outros (artigos 303/306).

Maria Ferreira de Lima (art. 303).

João Schimanski (art. 303).

Oswaldo do Espirito Santo (art. 303).

Avrea do Couto e outros (art. 303).

## Cartorio do Primeiro Officio do Profesto de Letras e Titulos

OFFICIAL INTERINO ARMINDO GOMES GUILA

Expediente de 3 de janeiro de 1930

Duplicata de 600\$, portador: Banco do Brasil, mandatario; avalista: Leon Zigelboim.

## EDITAES E AVISOS

### CÔRTE DE APPELLAÇÃO

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foi convocada a sessão do tribunal pleno da Côrte de Appellação para terça-feira, 7 de corrente, ás 12 e meia horas, para julgamento das acções rescisórias numero: 57, relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; autores, José Fernandes da Silva e sua mulher; réo, o espolio de D. Maria Amelia dos Reis, representado por seu inventariante Adolpho João dos Reis; 59, relator, o Sr. desembargador Collares Moreira; autor, o Dr. Abilio Carlos de Carvalho; réos, o Dr. Pedro Ferreira do Serrado e D. Maria de Lourdes Neiva de Lima Rocha.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de Janeiro de 1930. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

### CÔRTE DE APPELLAÇÃO

PRIMEIRA CAMARA

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns.: 1.297, relator, o Sr. desembargador V. Piragibe; appellante, Arthur Eugenio dos Santos; appellada, a Justiça; 1.249, relator, o Sr. desembargador V. Piragibe; appellante, Daniel José Gomes; appellada, a Justiça; 1.259, relator, o Sr. desembargador V. Piragibe; 1º appellante, Mario de Freitas; 2º appellante, Mario Duarte; appellada, a Justiça; 1.249, relator, o Sr. desembargador C. Pereira; appellante, Arnaldo Pereira dos Santos; appellada, a Justiça; 1.246, relator, o senhor desembargador C. Pereira; 1º appellante, Waldemar de Moraes; 2º appellante, Waldemiro Casemiro, Loyo ou Casemiro de Barros Cerqueira; appellada, a Justiça; 1.244, relator, o Sr. desembargador C. Pereira; appellante, Antonio Granado; appellada, a Justiça; 1.228, relator, o Sr. desembargador C. Alvim; appellante, Sabino Martins dos Santos; appellada, a Justiça; 1.229, relator, o Sr. desembargador C. Alvim; appellante, Arthur Dias do Carvalho Motta; appellada, a Justiça; 1.234, relator, o Sr. desembargador C. Alvim; appellante, Zulmira Cruz; appellada, a Fazenda Municipal; 1.244, relator, o senhor desembargador C. Alvim; appellante, Hermogenes da Silva, appellada, a Justiça; 1.243, relator, o Sr. desembargador C. Pereira; appellantes, Alvaro Seixas e Annibal Serrano; appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima

sessão da 1ª Camara, que terá lugar terça-feira proxima, 7 do corrente, ás 12 horas ou nas sessões seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 3 de janeiro de 1930. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

### CÔRTE DE APPELLAÇÃO

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foi convocado o Tribunal Pleno para uma sessão especial, terça-feira, 7 do corrente, ás 12 horas, afim de conhecer da indicação apresentada por juizes da 3ª Camara, modificando o disposto no Regimento Interno, sobre o horario das sessões da referida camara.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 3 de janeiro de 1930. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

### CÔRTE DE APPELLAÇÃO

De ordem do Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação faço publico que foi convocado para o dia 8 do corrente, ás 13 horas, o Conselho Supremo, para julgamento de feitos de sua jurisdicção.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 3 de janeiro de 1930. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

### CÔRTE DE APPELLAÇÃO

SEGUNDA CAMARA

(Sessão em 3 de janeiro de 1930)

Aberta a sessão da 2ª Camara, procedeu-se, na forma do regulamento, á eleição para presidente da Camara, sendo reeleito o desembargador Elviro Carriho. A seguir, proclamado o resultado da eleição, usou da palavra o desembargador Ovidio Romeiro que, em nome da Camara, se congratulou com o seu collega, pondo em relevo os dotes intellectuaes e moraes. O homenageado, em palavras commovidas, agradeceu aos seus pares a honra de sua reeleição, prometendo não se afastar da conduta até aqui mantida e que merecia os louvores dos seus collegas.

Pelos advogados presentes, usou da palavra o Dr. Gaston Luiz do Rego, que se associou ás palavras do desembargador Ovidio, salientando a alegria dos seus collegas em verem reconduzido á presidencia da Camara o reeleito que, com tanto brilho, tem desempenhado o cargo, fazendo jus ás homenagens que lhe eram prestadas.

### CÔRTE DE APPELLAÇÃO

TERCEIRA CAMARA PLENA

Faço publico que os julgamentos dos feitos adiados da sessão anterior e mais os embargos de nullidade ns.: 51, relator, o Sr. desembargador Auto Fortes; embargante, a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense; embargada, D. Leonor Teixeira Peixoto de Castro, inventariante do espolio do commenda-